



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Cáceres .....	4
Câmara Municipal de Campinápolis .....	4
Câmara Municipal de Diamantino .....	4
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste .....	5
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	6
Câmara Municipal de União do Sul .....	7
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	7
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA .....	7
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé .....	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia .....	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	11
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires .....	11
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	20
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	21
Prefeitura Municipal de Apicás .....	21
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	24
Prefeitura Municipal de Araguaína .....	24
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	24
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	25
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	25
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	92
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	96
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	212
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	218
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	218
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	222
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	223
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	228
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	230
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	232
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	233
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	235
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	237
Prefeitura Municipal de Colíder .....	240
Prefeitura Municipal de Colniza .....	243
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	246
Prefeitura Municipal de Confresa .....	246
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	254
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	277
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	290
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	291
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	292
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	294
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	295
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	295
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	296
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	296
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	298
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	300

Prefeitura Municipal de Juara .....	300
Prefeitura Municipal de Juína .....	302
Prefeitura Municipal de Juruena .....	303
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	304
Prefeitura Municipal de Luciara .....	307
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	307
Prefeitura Municipal de Matupá .....	308
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	317
Prefeitura Municipal de Nobres .....	319
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	322
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	322
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	325
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	326
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	327
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	328
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	330
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	331
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	335
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	339
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	340
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	340
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	342
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	345
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	354
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	358
Prefeitura Municipal de Poconé .....	358
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	361
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	362
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	362
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	362
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	362
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	363
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	370
Prefeitura Municipal de Querência .....	397
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	398
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	398
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	398
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	401
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	402
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	405
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	409
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	409
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	411
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	422
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	424
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	461
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	461
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	463
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	464
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	469
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	469
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	477
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	497
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	508
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	509
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	510
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	522
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	522
Terceiros .....	523

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 174/2024**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **AMANDA SANTOS DE SOUZA** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

**Considerando** o que consta na PORTARIA Nº 020/2024, que “Dispõe sobre a nomeação da Senhora **AMANDA SANTOS DE SOUZA** e dá outras providências.”

**Considerando** o que consta no Proc. Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado – 023, de 12 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a servidora **AMANDA SANTOS DE SOUZA**, a partir do dia 12 setembro de 2024, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de setembro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO DO POVO LTDA, CNPJ 48.795.391/0001-04

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO DO TIPO COPA, COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DENTRE OUTROS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) MESES

**FORMA DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.055,75 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

**DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:**  
0013.01.001.01.031.0003.22025.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DATA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2024

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Campinópolis MT, 10 de setembro de 2024

**Rozangela Raquel de Souza Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2021)****DISPENSA FÍSICA Nº 003/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO DO TIPO COPA, COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DENTRE OUTROS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: **SUPERMERCADO DO POVO LTDA**

CNPJ: **48.795.391/0001-04**

Valor Global: **R\$ 25.055,75 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**

Vigência da Contratação: **12 (doze) meses.**

**Prazo de Pagamento: até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.**

**Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Resolução nº 189 de 28 de fevereiro de 2024.**

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Campinópolis – MT, 09 de agosto de 2024.

**Daniele Lorrani Cardoso da Silva**

Agente de Contratação

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Campinópolis - MT, 09 de agosto de 2024.

**Rozangela Raquel de Souza Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 044/2024****Portaria nº. 044/2024**

Dispõe sobre férias do servidor Kassio Faria da Silva e dá outras providências.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **Kassio Faria da Silva**, referente ao período aquisitivo 03/09/2021 a 02/09/2022.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 12 de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 09 de agosto de 2024

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 047/2024**

**Portaria nº. 047/2024**

Concessão de licença de luto ao servidor Pedro Xavier Pires e dá outras providências.

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe na alínea "b" do inciso III do caput do art. 78, do Estatuto dos Servidores Municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, licença de luto no período de 12 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de setembro de 2024

**Ver. Arnildo Gerhardt Neto**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

O Sr. **FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, situada à Juscelino Kubitschek 3226 - Centro - Mirassol D'Oeste/MT - 78280-000, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**HOMOLOGA** o procedimento licitatório acima e;

**ADJUDICA** seu objeto: *CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde; para realização de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhes dos serviços descritos no Edital e seus anexos, em favor de:*

**LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA – CNPJ nº 31.513.151/0001-77**, sediada na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, nº 616, Sala 2, bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT- CEP: 78.280-000.

A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

Item	Código	Descrição do Produto/serviço	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
1	008.802.002	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MÉDICA).	00001	10	230,00	2.300,00
2	008.802.003	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO MÉDICA DOMICILIAR PARA SERVIDOR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NA CLÍNICA MÉDICA DA CONTRATADA.	00001	1	270,00	270,00
3	008.802.005	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO. QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 02 CLÍNICOS GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E, 01 MÉDICOS ESPECIALISTAS NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE DEFINITIVA, OU NA PATOLOGIA SOLICITADA;	00001	2	814,54	1.629,08
4	008.802.004	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MÉDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA (READAPTAÇÃO) QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS, SENDO 01 CLÍNICO GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A LIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. COM EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO APÓS AVALIAÇÃO MINUCIOSA DO SERVIDOR, CONSTANDO SUA SITUAÇÃO DE SAÚDE, RESTRICÕES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES (OBSERVAR AS LIMITAÇÕES DAS ATIVIDADES)	00001	4	580,00	2.320,00
<b>Total</b>						<b>R\$6.519,08</b>

Em conformidade com o item 3.1 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Mirassol D'Oeste-MT, 12 de setembro de 2024.

**Fransuelo Ferrai dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT****CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO CONTRATUAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N° : 006/2024 – : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE; PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; READAPTAÇÃO FUNCIONAL; FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS SEGURADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.513.151/0001-77.

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: **R\$ 6.519,08 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos).**

Vigência- 12/09/2024 a 12/09/2025- perfazendo: (12) MESES.

Licitação.....: INEXIGIBILIDADE N° 007/2024- CREDENCIAMENTO N°. 001/2024 - em observância ao disposto na Lei 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.64 – SERVIÇO DE PERICIA MEDIC/ ODONTOLOG P/ BENEFICIOS

MIRASSOL D'OESTE, 12 de setembro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
PORTARIA 45 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024****Portaria 45 de 12 de setembro de 2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

**R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º.** – Designar o servidor **JOLDEMAR AGUEIRO**, Matrícula nº 3, portador do RG. Nº xxxxxxxx e do CPF. Nº xxxxxx, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	Nº 006/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde; para realização de pericias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no Edital e seus anexos, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no Termo de Referência, do processo de Credenciamento 001/2024.

Contratada	LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.513.151/0001-77
Vigência	12 MESES (12 de setembro de 2024 à 12 de setembro de 2025).

**Parágrafo Único** - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Valmir Borges Virtuoso, mat. 4**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

**Artigo 2º** - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**Artigo 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE:**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****16ª PAUTA SESSAO ORDINARIA 16-09-2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

**016 SESSÃO ORDINÁRIA****Dia 16 de Setembro de 2024**

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata N° 015/2024 da Sessão Ordinária do dia 02.09.2024.

Ata N°.013/2024 da Sessão Extraordinária do dia 02.09.2024

LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

**OFÍCIO N°. 030-2024 - ENCAMINHA PROJETOS APROVADOS A PREFEITURA;**

**OFÍCIO N°. 031-2024 - NOTIFICA PREFEITO SOBRE A CHEGADA DAS CONTAS DA PREFEITURA 2023;**

**OFÍCIO N°. 032-2024 - NOTIFICA RADIO SOBRE A CHEGADA DAS CONTAS DA PREFEITURA;**

**COMUNICADO INTERNO N° 001/2024 – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ESTUDO DE PROJETOS 992, 993, 994 E 995/2024.**

— ORDEM DO DIA -

**INDICAÇÃO N° 052/2024-** “SOLICITA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**INDICAÇÃO N° 053/2024-** “SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA PONTE DE MADEIRA DO RIO PARADINHO (PONTE DOS 7), POR GALERIA DE CONCRETO.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 12 de setembro de 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/ne — Centro — CEP 78508-000 — Nova Guarita - MT - Fone: (66) 3574-1166,

Email: [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br) site:  
www.novaguarita.mt.leg.br

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 23/2024

Dispõe sobre Progressão de Classe à Servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 788, de 04 de março de 2022 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Classe ao servidor efetivo no cargo de Contador Srº. VALDECIR MARTINS DE LIMA, vinculada à Câmara Municipal, por merecimento decorrente da conclusão de 200 (duzentas) horas de Cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica, passando a ocupar a Classe B.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2024 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 10 de setembro de 2024

LEVI ZANARDI

Verº. Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL POR LOTE Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PA-**

**RA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO**, com abertura e julgamento ocorridos em 12 de setembro de 2024, as 10h00mm, teve como vencedora a empresa : **A K DE BRITO GUIA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº 04.284.149/0001-09**, com sede na rua Dr. Mario Correa s/n, centro, neste município, com valor global da Proposta de **R\$ 107.748,95 (cento e sete mil reais setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 12 de setembro de 2024.

**CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

**SERVIÇO EMERGENCIAL**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** – OBJETO: – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. CONTRATADA: EMPRESA: R ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 47.696.029/0001-13; com sede a Rua Miguel Ferreira dos Santos, Jardim Primavera I, nº 881, QD 4 LT 7 Rondonópolis - MT CEP 78725-104, TEL (66) 9984-6080, e-mail almeida-construtoramt@gmail.com Representado pela Senhora ROSENI ALMEIDA DOS ANJOS, portador do RG nº 1547592-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 936.462.751-20; Valor Total R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: 90 dias FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de setembro de 2024.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

PRESIDENTE CIDESAA

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

#### EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Nova Xavantina-MT, 13 de setembro de 2024.

PROCESSO	Nº LI-CENÇA	TIPO LI-CENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.002.0000008/2024	090/2024	Previa	Loteamento residencial das acácias spe LTDA	Loteamento urbano Horizontal	Água Boa - MT
2942.006.002.0000008/2024	097/2024	Instalação	Loteamento residencial das acácias spe LTDA	Loteamento urbano Horizontal	Água Boa - MT

2942.006.040.0000002/2024	078/2024	Previa	Sol intermediação de negócios e gestão de ativos LTDA	Construção de estações de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Querência - MT
2942.006.040.0000002/2024	085/2024	Instalação	Sol intermediação de negócios e gestão de ativos LTDA	Construção de estações de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Querência - MT
2942.006.039.0000002/2024	075/2024	Previa	Prefeitura municipal de Nova Xavantina-MT	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares.	Nova Xavantina - MT
2942.006.039.0000002/2024	082/2024	Instalação	Prefeitura municipal de Nova Xavantina-MT	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares.	Nova Xavantina - MT
2942.006.086.0000002/2024	088/2024	Previa	Prefeitura municipal de Canarana - MT	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas ruas no bairro morada do sol.	Canarana - MT
2942.006.086.0000002/2024	095/2024	Instalação	Prefeitura municipal de Canarana - MT	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas ruas no bairro morada do sol.	Canarana - MT
2942.006.039.0000003/2024	095/2024	Previa	Sol intermediação de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Construção de estações de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Nova Xavantina - MT
2942.006.039.0000003/2024	102/2024	Instalação	Sol intermediação de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Construção de estações de redes de telefonia, internet e telecomunicação.	Nova Xavantina - MT
2942.007.047.0000002/2024	073/2024	Previa	Residencial Águas da Mata SPE LTDA	Loteamento urbano Horizontal.	Nova Xavantina - MT
2942.007.047.0000002/2024	080/2024	Instalação	Residencial Águas da Mata SPE LTDA	Loteamento urbano Horizontal.	Nova Xavantina - MT
2942.007.042.0000009/2024	081/2024	Previa	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral	Água Boa - MT
2942.007.042.0000009/2024	088/2024	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral	Água Boa - MT
2942.007.042.0000009/2024	082/2024	Operação	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral	Água Boa - MT
2942.007.042.0000026/2023	085/2024	Previa	Alis Caminhões LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.007.042.0000026/2023	092/2024	Instalação	Alis Caminhões LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.007.042.0000026/2023	086/2024	operação	Alis Caminhões LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.007.087.0000006/2022	084/2024	Previa	Arnaldo Nilson	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Canarana - MT
2942.007.087.0000006/2022	091/2024	Instalação	Arnaldo Nilson	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Canarana - MT
2942.007.087.0000006/2022	085/2024	Operação	Arnaldo Nilson	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Canarana - MT
2942.007.049.0000001/2024	082/2024	Previa	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT	Construção de estabelecimento de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares.	Ribeirão cascalheira - MT
2942.007.049.0000001/2024	089/2024	Instalação	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT	Construção de estabelecimento de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares.	Ribeirão cascalheira - MT
2942.007.042.0000007/2024	089/2024	Previa	Rota Oeste Veiculos LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.007.042.0000007/2024	096/2024	Instalação	Rota Oeste Veiculos LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.007.042.0000007/2024	089/2024	Operação	Rota Oeste Veiculos LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT

0000007/ 2024					
2942.007. 045. 0000004/ 2023	092/2024	Previa	Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário	Gaúcha do Norte - MT
2942.007. 045. 0000004/ 2023	099/2024	Instalação	Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário	Gaúcha do Norte - MT
2942.007. 045. 0000004/ 2023	093/2024	Operação	Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário	Gaúcha do Norte - MT
2942.007. 087. 0000009/ 2023	094/2024	Previa	Agrológica Agromercantil LT-DA	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, com deposito no local.	Canarana - MT
2942.007. 087. 0000009/ 2023	101/2024	Instalação	Agrológica Agromercantil LT-DA	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, com deposito no local.	Canarana - MT
2942.007. 087. 0000009/ 2023	097/2024	Operação	Agrológica Agromercantil LT-DA	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, com deposito no local.	Canarana - MT
2942.007. 087. 0000005/ 2023	079/2023	Previa	Oriente Comércio de Cereais LTDA	Fábrica de ração.	Canarana - MT
2942.007. 087. 0000005/ 2023	086/2024	Instalação	Oriente Comércio de Cereais LTDA	Fábrica de ração.	Canarana - MT
2942.007. 087. 0000005/ 2023	078/2024	Operação	Oriente Comércio de Cereais LTDA	Fábrica de ração.	Canarana - MT
2942.008. 050. 0000006/ 2024	081/2024	Operação	Instituto Ângela Bini LTDA	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Água Boa - MT
2942.005. 027. 0000001/ 2024	001/2024	Operação Provisória	Prefeitura municipal de Água Boa - MT	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A bota fora.	Água Boa - MT
2942.016. 168. 0000001/ 2024	094/2024	Licença de Operação	Agrovenci, comercio, importação, exportação agropecuária LTDA.	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, com deposito no local.	Canarana - MT

**JOÃO MACHADO NETO**

Presidente do CODEMA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – CISVAG****Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – CISVAG****Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: O. J. CLINICA MÉDICA LTDA; Objeto: Constitui objeto a Prestação de serviços médicos de sedação para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos atendendo os casos em que houver indicação clínica de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Processo nº 005/2024/ inexistibilidade nº. 002/2024/ CISVAG, Termo de Referência 004/2024, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021.; as despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Data:29/07/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – CISVAG****Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – CISVAG****Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: CLINICA SENIOR LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente termo o - OBJETO: Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024, elaborado especificações do Termo de Referência 02/2024, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais; as despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 12 (doze) meses; Data:27/08/2024.**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2022****Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 011/2022**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: A. L. DE SOUZA & CIA LTDA ME; Objeto: ADITAR O PRAZO E RENOVAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 011/2022-CISVAG, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, passando a renovar quantitativo de serviços, nos seguintes termos:**

CREDENCIAMENTO 001/2022					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CRE-DENCIAMENTO 001/2022	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 001/2022
7	0004674	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	1688	85,00	143.480,00

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CISVAG**

**Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CISVAG**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: ENTECH TELECON LTDA; Objeto: 1.1. Constitui objeto a Prestação de serviços técnicos de acesso e utilização de assinatura mensal, link dedicado a internet fibra ótica de 600 mega de download 100% e mínimo de 80% de upload, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de**

acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Processo nº 004/2024, Dispensa nº. 002/2024/CISVAG, Termo de Referência 003/2024, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.; as despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1, corresponde ao valor total do contrato de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) de forma mensal.; Data:29/07/2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2023**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 020/2023**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: ADITAR o prazo com renovação do valor do Contrato Administrativo nº 020/2023-CISVAG, para mais 06 (SEIS) MESES, nos seguintes termos:**

CREDENCIAMENTO 002/2023					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT. CREDENCIAMENTO 002/2023	VALOR TOTAL
1	.0004453	CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA ADULTO	1500	149,90	224.850,00
2	.00072082	CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA INFANTIL	1500	165,00	247.500,00
3	281529-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROENCEFALOGRAMA	1950	125,00	243.750,00
				<b>TOTAL</b>	<b>616.100,00</b>

Data: 30/08/2024.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2022**

**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 004/2022**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

**Contratado: LUIZ MARCOS RANGEL LTDA; Objeto: ADITAR O PRAZO E RENOVAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 004/2022-CISVAG, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, passando a renovar quantitativo de serviços, nos seguintes termos:**

CREDENCIAMENTO 001/2022					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO CRE-DENCIAMENTO 001/2022	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 001/2022
2	00011329	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGICA INCLUINDO EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	2824	85,00	240.040,00
12	TCEMT0000231	EXAME DE MAPA 24H	534	120,00	64.080,00
13	TCEMT0000233	EXAME DE HOLTER 24H	505	120,00	60.600,00
14	.0002270	EXAME TESTE ERGOMÉTRICO	535	140,47	75.151,45
15	.00035833	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - ECO-CARDIOGRAMA ADULTO	170	286,97	48.784,90
					488.656,35

Data: 02/09/2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**RESOLUÇÃO Nº. 056/2024 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**Memorando – Designação de Fiscal de Contrato de número 005/2024**

Fica indicado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços do objeto DA EMPRESA CONTRATADA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº

12.015.532/0001-81 com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, representada pelo sócio/administrador o Srº Luiz Rodrigo da Silva. Fica designado, a servidora Sra. **ANA PAULA BATISTA ARAÚJO XERENTE**, inscrita no CPF nº. 009.398.581-93, ocupante do cargo de auxiliar de contabilidade, sob a matrícula de nº **187**, lotada no administrativo do CISAdo **CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA**, como fiscal do Contrato referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO OR-**

**ÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, E DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA**, para as atividades de fiscalização previstas no artigo 19 do Decreto Municipal 050/2023 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora Sr.<sup>a</sup> **DENILDES PEREIRA ROCHA**, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218-5, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado no CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação a mim atribuída e de todas as funções inerente à mesma.

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro-me ciente da designação a mim atribuída e de todas as funções inerente à mesma.

OZANA PEREIRA DE ARAÚJO  
SECRETARIA EXECUTIVA-CISA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024" com **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos)**. Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 08:00 horas do dia 16/09/2024 até as 08:00 horas do dia 27/09/2024. Início da disputa: Dia 27/09/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital disponível no link:

<http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras).

Informações adicionais, pelo [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Água Boa – MT, 12 de setembro de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

**TERMO DE CANCELAMENTO**

PROC. LIC. 017-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 005-2024 - MATERIAL PERMANENTE COMPUTADORES, AR CONDICIONADO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS)

Por meio deste instrumento, CISMA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, doravante denominado CONTRATANTE, declara o cancelamento do Edital de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos), regido pelo Edital nº 001/2024, Modelo Pregão Eletrônico, publicado em 22/08/2024.

O CONTRATANTE reconhece que, o cancelamento do mencionado edital se faz necessário devido a uma reavaliação das necessidades e prioridades da instituição no que tange à aquisição de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos). Após uma análise minuciosa, constatou-se que os requisitos estabelecidos no edital precisam ser revisados e ajustados para melhor atender às demandas específicas da instituição e garantir a qualidade dos serviços prestados e de acordo com as disposições legais aplicáveis, é do interesse cancelar o referido edital.

Portanto, o CONTRATANTE informa que não houve contratação de nenhum fornecedor para o fornecimento dos materiais especificados no edital em questão.

Este cancelamento entra em vigor imediatamente após a assinatura deste termo e permanecerá válido. O edital mencionado é considerado nulo e sem efeito a partir desta data.

O presente termo é regido pelas leis vigentes do país e quaisquer disputas decorrentes do mesmo serão dirimidas no foro da comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Água Boa/MT, 12 de Setembro de 2024

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES****TERMO DE CANCELAMENTO****TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 07.996.239/0001-02, representado por seu Presidente, torna público o CANCELAMENTO do Pregão Presencial n. 001/2023 bem como a Ata de Registro de Preços n. 001/2024, cujo objeto era: *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de regularização fundiária urbana, conforme a lei federal n. 13.465/2017 e decreto federal n. 9.310/2018.*

Considerando que a Ata de Registro de Preços n. 001/2024 tinha por objeto a execução dos serviços durante o exercício 2024;

Considerando que o mandato do presidente do Consórcio se encerra em 31 de dezembro de 2024;

Considerando que já transcorreram seis meses do corrente ano e os serviços não foram requeridos;

Considerando a impossibilidade de iniciar e finalizar os serviços dentro do corrente ano;

Considerando que ocorrerá para o próximo exercício novo planejamento de serviços;

Com fundamentos no Art. 29, Inciso I do Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, a seguir transcrito:

*Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:*

*I - por razão de interesse público;*

**RESOLVE:**

Cancelar o Pregão Presencial n. 001/2023 e a Ata de Registro de Preços n. 001/2024 e todos os seus assessórios, de maneira que a referida Ata de Registro de Preços não produzirá mais efeitos jurídicos contábeis.

Nova Monte Verde/MT, 11 de julho de 2024

**Edemilson Marino dos Santos**

**Presidente**

**CIDVAT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****GERENCIA DE CONVENIOS  
EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO N° 048/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA**

**EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: N° 048/2024**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título apoio financeiro para a realização da **2° CORRIDA DE MOUNTAIN BIKE RACHÃO DO VAL XCM 56KM**. Evento será realizado no mês de SETEMBRO, sendo estes recursos utilizados para o custeio e serviços diversos conforme plano de trabalho aprovado e anexo ao Termo de Convênio.

**RECURSOS:** O valor total do presente convênio é de **R\$ 14.270,00** (quatorze mil duzentos e setenta reais), e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, Esporte e Lazer, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal: o Sr. Jalis Machado Filho**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matrícula nº 6598.8, e tendo como Substituto, Sr. **Carlos Eduardo Brandao Costa**, servidor público comissionado, registrada sob matrícula nº 8029.1.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

**DATA:**

*Água Boa/MT, 12 de setembro de 2024.*

*Mariano Kolankiewicz Filho*

*Prefeito Municipal*

#### CONTRATOS

##### TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 135/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato nº. 135/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº. 135/2019.

**ALTERAÇÃO:** Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DA CONCESSÃO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias até 06 de novembro de 2024.

Água Boa-MT, 06 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO:** FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

#### CONTRATOS

##### TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 158/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SBRUSSI E SBRUSSI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 158/2022.

**ALTERAÇÃO:** Fica alterada à DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 08 de setembro de 2025.

Água Boa-MT, 06 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVOCAÇÃO:** FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

#### GERENCIA DE CONVENIOS EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 050/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA**

**EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 050/2024**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização da **2° COPA MÉDIO ARAGUAIA DE JIU JITSU**. Evento será realizado no dia 29 de setembro, sendo estes recursos utilizados para o custeio e serviços diversos conforme plano de trabalho aprovado e anexo ao Termo de Convênio.

**RECURSOS:** O valor total do presente convênio é de **R\$13.490,00** (treze mil quatrocentos e noventa reais), e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal: o Sr. Jalis Machado Filho**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matrícula nº 6598.8, e tendo como Substituto, Sr. **Carlos Eduardo Brandao Costa**, servidor público comissionado, registrada sob matrícula nº 8029.1.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

**DATA:**

*Água Boa/MT, 12 de setembro de 2024.*

*Mariano Kolankiewicz Filho*

*Prefeito Municipal*

#### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**PROCESSO Nº. 107/2024.**

**ADESÃO Nº 012/2024.**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 055/2024 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SEMAE para a aquisição de motocicleta para sorteio do IPTU premiado em 2024 de Água Boa – MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.**

**BASE LEGAL:** Art. 86, § 3º II da Lei 14.133/2021

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

**CNPJ:** 03.507.498/0001-71

**EMPRESA CONTRATADA:** Vale Comércio de Motos

**CNPJ:** 12.939.753/0001-46

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.198,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais).

Água Boa, 12 de setembro de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4376, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

“CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL 001/2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o Edital 001/2024 relativo a POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (Lei nº 14.399/2022), que dispõe sobre os recursos financeiros destinados aos estados e municípios para realização de chamamentos públicos, premiações ou qualquer outra forma de seleção pública de projeto cultural, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Água Boa-MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a Comissão de Seleção de Projetos referente ao Edital nº 001/2024 que serão apresentados, composto com os membros abaixo descritos:

1. **Divino Antônio de Araújo Junior** - CPF nº \*\*\*.543.171-\*\*
2. **Verânia Roncai Volpi** - CPF nº \*\*\*.080.631-\*\*

3. **Bruna Thays Carvalho Fernandes** - CPF nº \*\*\*.537.831-\*\*

4. **Telma Cristina Imaculada Busto** - CPF nº \*\*\*.621.511-\*\*

**Art. 2º** - Sempre que convocados os membros da Comissão ficarão a disposição para o bom desenvolvimento das atividades relacionadas. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES** Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de setembro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 77/2024**

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 77/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Supressão do valor do item do contrato.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da **SUPRESSÃO** no valor do item, fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**. Fica **SUPRIMIDO** ao Contrato o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. O contrato ficará com o seguinte valor **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR SUPRIMIDO	VALOR TOTAL
3967536	LICENÇA DE USO DO SISTEMA MÓDULO PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVOS ALUNOS NO EXERCÍCIO CORRENTE	UND	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Licença de uso do SISTEMA- Módulo Projetos de Educação Infantil de 51 a 100 alunos novos no exercício corrente, que disponibilize informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso, orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.					

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**GERENCIA DE CONVENIOS**  
**EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO Nº 049/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA**

**EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO: Nº 049/2024**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT**

**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE NATAÇÃO 2024**. Evento será realizado no mês de SETEMBRO, sendo estes recursos utilizados para o custeio e serviços diversos do conforme plano de trabalho aprovado e anexo ao Termo de Convênio.

**RECURSOS:** O valor total do presente convênio é de **R\$ 2.688,00** (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho do mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, Esporte e Lazer da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal: o Sr. Jalis Machado Filho**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matrícula nº 6598.8, e tendo como Substituto, Sr. **Carlos Eduardo Brandao Costa**, servidor público comissionado, registrada sob matrícula nº 8029.1.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

**DATA:**

Água Boa/MT, 12 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 013/2024 CONTRATO N.º**  
**177/2023**

REF.: EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE 75 KVA E 150 KVA TRI-FÁSICO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT. O(s) servidore(s) municipal(is) designado(s), representante(s) do MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, para o recebimento definitivo, junto ao representante da empresa, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação ao Projeto Básico ou Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	AVENIDA TROPICAL, N.º 344, CENTRO II, ÁGUA BOA – MT – CENTRO
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	MUNICIPAL DE SAÚDE. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, S/N, ZONA RURAL, ÁGUA BOA – MT
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023
CONTRATO:	177/2023
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	10/11/2023
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	143 (CENTO E QUARENTA E TRÊS DIAS)
VALOR TOTAL:	R\$ 215.216,31

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	13.361.238/0001-94
NOME DO REPRESENTANTE:	RAUFER MENDES BARBOSA
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.787.251-XX

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	RAUFER MENDES BARBOSA
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA/CAU:	1208163965
ART/RRR/TRT EXECUÇÃO:	1220230226706

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU:	MT 52792
ART/RRR/TRT FISCALIZ.:	1220240099673

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A Contratada está ciente do encargo referente à Garantia Quinquenal, um interstício de cinco anos, estabelecido pelo artigo 618 do Código Civil, durante o qual os executores assumem responsabilidade objetiva pelos vícios apurados nas construções. E, no âmbito de prestação de serviços, a obrigação de efetuar correções requeridas pela Administração ou por qualquer entidade autorizada por esta mantém-se idêntica ao período da garantia quinquenal. O prazo para implementação das alterações é limitado a, no máximo, um terço do período destinado à execução, contudo, não deve ser inferior a cinco dias úteis. Em anexo, seguem os documentos: 1. Relatório fotográfico, incluindo fotografias e descrição de todos os ambientes; 2. Autorização para conexão da Energisa, se pertinente;

Água Boa, 06 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente) MARCELO ALVES PEREIRA Gestor do Contrato (assinado eletronicamente) FABIANA GONÇALVES DE MORAIS Fiscal Técnico do Contrato (assinado eletronicamente) MATHEUS BRIETZKE Gerencia Licenciamento, Fiscalização de Obras Particulares (assinado eletronicamente) RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Contratada

**CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 150/2023.**

TERMO ADITIVO N.º 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e TO LIMPINHO LTDA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n.º 150/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 05 de setembro de 2025.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
22103	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	197,00	280,00	55.160,00
22126	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	196,00	400,00	78.400,00
32921	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO, COM DESENTUPIMENTO DO ENCANAMENTO PARA FOSSA, COM BOMBA DE SUÇÃO - ÁREA URBANA	UND	TÔ LIMPINHO	156,00	205,00	31.980,00
32922	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. SANTA MARIA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	934,00	7.472,00
32923	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JARAGUÁ)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.193,00	9.544,00
32924	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (GLEBA MARTINS)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.727,00	13.816,00
32925	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (SERRINHA)	UND	TÔ LIMPINHO	8,00	1.319,00	10.552,00
32926	LIMPEZA DE FOSSA COM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ÁREA RURAL - (P.A. JANDIRA)	UND	TÔ LIMPINHO	7,00	1.560,00	10.920,00

Água Boa-MT, 05 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2024 cujo objeto é o Futura e eventual Contratação de empresa para licença de uso de Software AUTODESK AECHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, con-

forme descritos neste Edital e no Termo de Referência. Para prefeitura de Água Boa -MT que teve como empresa vencedora: DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 10.537.193/0001-78.

Água Boa-MT, 12 de setembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

**CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 151/2023.**

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ELETROENG LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 151/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**; ficando prorrogado a vigência do contrato até **05 de setembro de 2025**.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	3510,00	212,70	746.577,00
3966241	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO - DO TIPO QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - HORA TÉCNICA	HORA	4640,00	181,91	844.062,40
3966242	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE ATÉ 225 KVA - 220/127 V, INCLUSO O SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-TRIFÁSICA URBANA DE MÉDIA TENSÃO 15KV - HORA TÉCNICA	HORA	1290,00	195,00	251.550,00
3967228	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 112,5 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	50,00	2.516,74	125.837,00
3967229	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 225 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	44,00	2.660,71	117.071,24
3967230	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ACIMA DE 300 KVA INCLUSO MATERIAL E SERVIÇO DE MUNCK	UNIDADE	40,00	2.660,71	106.428,40

Água Boa-MT, 05 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL DE**  
**CONVOCAÇÃO Nº 18/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando nº 149/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**FUNÇÃO/CARGO:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INTANTIL / ADI – 40 HORAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
016	CATIELE ALMEIDA E SILVA	07º
004	MÁRCIA MACHADO DE SOUSA	08º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças-MT, 12 de setembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS**  
**REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, foi retificada e acontecerá no **dia 26 de setembro de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR BEM COMO**

**SECADOR ELETRICO E CALANDRA A FIM DE ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08:00h do dia 13/09/2024 às 18:00h do dia 25/09/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 26/09/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 26/09/2024 às 09:45h (horário de Brasília). IN-

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações via email:[compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 12 de setembro de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024**

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria n° **227/2024**, de 23 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RETIFICAR OS SEGUINTE ITENS DO PRESENTE EDITAL:**

**ONDE LÊ-SE:**

...

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas, provas práticas e prova de título, visando à seleção de pessoal, nos termos das Leis Municipais n°s 813/2010, 874/2011, 879/2011, 886/2011, **1331/2011, 1356/2011**, 924/2013, 1004/2014, 1021/2015, 1036/2015, 1052/2016, 1096/2017, 1121/2017, 1205/2020, 1296/2022, 1297/2022, 1302/2022, 1305/2022, 1407/2024 e 1411/2024, que dispõe sobre o Plano de cargos da educação e geral de Alto Garças/MT, discriminadas no Anexo I deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

...

3.1.5. As PcDs, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até a data de publicação do edital.

...

10.7. Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do Concurso Público, havendo número de candidatos aprovados para tanto.

...

**ANEXO I**

**DAS FUNÇÕES E ESPECIFICAÇÕES**

Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Qtd de Vagas	Vencimento (R\$)
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	R\$ 1.428,34
Agente Ambiental	Ensino Médio Completo; Conhecimentos básicos de informática e de internet; Carteira Nacional de Habilitação categoria AB ou superior.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Agente de Limpeza Pública	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.318,48 + CC
Analista Administrativo	Curso superior completo Administração de Empresa, Ciências Contábeis ou Economia, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Analista Ambiental	Curso superior completo em área ambiental (Biologia, Geografia, Engenharia), com registro no respectivo Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na categoria AB e conhecimentos básicos de informática e internet.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	R\$1.308,67 + CC
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	R\$1.308,67 + CC
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	R\$1.308,67 + CC
Assistente Administrativo	Ensino médio completo.	Objetiva	CR	R\$ 1.714,04
Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Auxiliar Administrativo	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.318,48 + CC
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo, com curso de auxiliar de enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 1.933,73
Auxiliar de Oficina	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.318,48 + CC
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.318,48 + CC
Controlador Interno	Ensino superior completo em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 11.352,80

Eletricista	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.714,04
Enfermeiro 40h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Enfermeiro 30h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 5.438,71
Engenheiro Agrônomo	Curso superior completo de Engenharia Agrônoma, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Farmacêutico/Bioquímico	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	R\$ 1.714,04
Fiscal de Tributos	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	R\$ 1.714,04
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	R\$ 1.714,04
Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Instrutor de Informática	Ensino superior completo em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.	Objetiva	CR	R\$ 3.515,90
Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Médico Veterinário	Ensino superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Motorista	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.	Objetiva/Prática	CR	R\$ 1.933,73
Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 4.394,90
Odontólogo	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Operador de Máquinas Pesadas II	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação na categoria C, D ou E.	Objetiva/Prática	CR	R\$ 2.417,20
Pedreiro	Alfabetizado.	Objetiva/Prática	CR	R\$ 1.714,04
Professor 25h	Licenciatura Plena e/ou formação dos esquemas I e II, conforme o Parecer 151/70 do Ministério da Educação aprovado em 06 de fevereiro de 1970.	Objetiva	CR	R\$ 3.864,47
Psicólogo 40h	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 7.251,60
Psicólogo 30h	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 5.438,71
Técnico Administrativo Educacional (ADI)	Habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica.	Objetiva	CR	R\$ 1.665,52
Técnico Agrícola	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Contabilidade	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Informática	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Laboratório	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Técnico Esportivo	Ensino superior completo em Educação Física e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 3.515,90
Topógrafo	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	R\$ 2.417,20
Vigia	Alfabetizado.	Objetiva	CR	R\$ 1.318,48 + CC

**ANEXO IV****DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

DATA	ATIVIDADE
10/09/2024	Publicação da Íntegra do Edital
16/09/2024 – 05/10/2024	Período de Inscrições no endereço eletrônico: <a href="http://www.deltagp.com.br">www.deltagp.com.br</a>
16/09/2024-17/09/2024 até 17 hs	Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição até as 17 horas
20/09/2024	Divulgação dos Requerimentos Deferidos e Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
24/09/2024-25/09/2024 até 17 hs	Interposição de Recursos dos Requerimentos Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição até as 17 horas
26/09/2024	Divulgação do Resultado sobre Análise da Interposição de Recursos dos Requerimentos Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição e Divulgação das Isenções Deferidas
07/10/2024	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
11/10/2024	Divulgação da Relação das Inscrições
12/10/2024-14/10/2024 até 17 hs	Interposição de Recursos sobre a Divulgação da Relação das Inscrições até as 17 horas
15/10/2024	Divulgação Definitiva da Relação das Inscrições

16/10/2024	Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas
03/11/2024	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
05/11/2024	Divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
06/11/2024-07/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas, as mesmas serão respondidas individualmente na área do candidato até o dia 17/11/2024.
18/11/2024	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
19/11/2024 – 10/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas
25/11/2024	Divulgação do Resultado Final
26/11/2024 – 27/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recurso sobre a Divulgação do Resultado Final até as 17 horas
10/12/2024	Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo prefeito

**LEIA-SE**

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas, provas práticas e prova de título, visando à seleção de pessoal, nos termos das Leis Municipais n°s 813/2010, 874/2011, 879/2011, 886/2011, **1331/2022**, **1356/2022**, 924/2013, 1004/2014, 1021/2015, 1036/2015, 1052/2016, 1096/2017, 1121/2017, 1205/2020, 1296/2022, 1297/2022, 1302/2022, 1305/2022, 1407/2024 e 1411/2024, que dispõe sobre o Plano de cargos da educação e geral de Alto Garças/MT, discriminadas no Anexo I deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

3.1.5. As PcDs, após a realização da sua inscrição e **até 05/10/2024**, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses até a data da publicação do edital), informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até a data de publicação do edital.

10.7. Todas as vagas oferecidas **poderão serem** providas durante o período de validade do Concurso Público, havendo número de candidatos aprovados para tanto, **de acordo com os itens 9.1, 9.2 e 9.3.**

**ANEXO I****DAS FUNÇÕES E ESPECIFICAÇÕES**

Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Qtd de Vagas	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.428,34
Agente Ambiental	Ensino Médio Completo; Conhecimentos básicos de informática e de internet; Carteira Nacional de Habilitação categoria AB ou superior.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Agente de Limpeza Pública	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.318,48 + CC
Analista Administrativo	Curso superior completo Administração de Empresa, Ciências Contábeis ou Economia, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Analista Ambiental	Curso superior completo em área ambiental (Biologia, Geografia, Engenharia), com registro no respectivo Conselho Profissional, carteira nacional de habilitação na categoria AB e conhecimentos básicos de informática e internet.	Objetiva	CR	40h	R\$ 4.394,90
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	30h	R\$ 1.308,67 + CC
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	30h	R\$ 1.308,67 + CC
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)	Habilitação em nível de ensino fundamental completo.	Objetiva	CR	30h	R\$ 1.308,67 + CC
Assistente Administrativo	Ensino médio completo.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.714,04
Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 4.394,90
Auxiliar de Oficina	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.318,48 + CC
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.318,48 + CC
Controlador Interno	Ensino superior completo em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 11.352,80
Eletricista	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.714,04
Enfermeiro 40h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Enfermeiro 30h	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 5.438,71
Engenheiro Agrônomo	Curso superior completo de Engenharia Agrônoma, com registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 4.394,90

Farmacêutico/Bioquímico	Ensino superior completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.714,04
Fiscal de Tributos	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.714,04
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria A.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.714,04
Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 4.394,90
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 4.394,90
Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Médico Veterinário	Ensino superior completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Motorista	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.	Objetiva/Prática	CR	40h	R\$ 1.933,73
Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 4.394,90
Odontólogo	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Operador de Máquinas Pesadas II	Alfabetizado e carteira nacional de habilitação na categoria C, D ou E.	Objetiva/Prática	CR	40h	R\$ 2.417,20
Pedreiro	Alfabetizado.	Objetiva/Prática	CR	40h	R\$ 1.714,04
Professor 25h	Licenciatura Plena e/ou formação dos esquemas I e II, conforme o Parecer 151/70 do Ministério da Educação aprovado em 06 de fevereiro de 1970.	Objetiva	CR	25h	R\$ 3.864,47
Psicólogo 40h	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 7.251,60
Psicólogo 30h	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	30h	R\$ 5.438,71
Técnico Administrativo Educacional (ADI)	Habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.665,52
Técnico Agrícola	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Técnico em Informática	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Técnico em Laboratório	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	24h	R\$ 2.417,20
Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Técnico Esportivo	Ensino superior completo em Educação Física e registro no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 3.515,90
Topógrafo	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional.	Objetiva	CR	40h	R\$ 2.417,20
Vigia	Alfabetizado.	Objetiva	CR	40h	R\$ 1.318,48 + CC

**LEGENDA:****CR – CADASTRO RESERVA****CC – COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL****ANEXO IV****DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

DATA	ATIVIDADE
10/09/2024	Publicação da Íntegra do Edital
16/09/2024 – 05/10/2024	Período de Inscrições no endereço eletrônico: <a href="http://www.deltagp.com.br">www.deltagp.com.br</a>
16/09/2024-17/09/2024 até 17 hs	Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição até as 17 horas
20/09/2024	Divulgação dos Requerimentos Deferidos e Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
24/09/2024-25/09/2024 até 17 hs	Interposição de Recursos dos Requerimentos Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição até as 17 horas
26/09/2024	Divulgação do Resultado sobre Análise da Interposição de Recursos dos Requerimentos Indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição e Divulgação das Isenções Deferidas
07/10/2024	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
11/10/2024	Divulgação da Relação das Inscrições
12/10/2024-14/10/2024 até 17 hs	Interposição de Recursos sobre a Divulgação da Relação das Inscrições até as 17 horas
15/10/2024	Divulgação Definitiva da Relação das Inscrições
16/10/2024	Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas
03/11/2024	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
05/11/2024	Divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
06/11/2024-07/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas, as mesmas serão respondidas individualmente na área do candidato até o dia 17/11/2024.
18/11/2024	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

19/11/2024 – 21/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas
25/11/2024	Divulgação do Resultado Final
26/11/2024 – 27/11/2024 até as 17 hs	Interposição de Recurso sobre a Divulgação do Resultado Final até as 17 horas
10/12/2024	Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pelo prefeito

Alto Garças, 10 de setembro de 2024.

**ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA N° 1721**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA N° 3186**  
**MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS**  
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2024**

**AVISO DE RESULTADO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 169/2024 de 01 de julho de 2024, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 29/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO, CONFECCÃO DE EDITAIS E PROVAS, CORREÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS E PROCESSAMENTO RESULTADOS DE TODO O PROCESSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações deste termo de referência, conforme abaixo se menciona, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa **J ALMIRO MULLER LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.272.730/0001-23**, com o valor total estimado para no ano de 2024 é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Alto Garças – MT, 24 de julho de 2024.

**MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH**  
**PORTARIA 243/2024**

**PORTARIA 243/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERARÁ PEDIDO** o Servidor Público Municipal, **ANTONIO FRANCISCO ROSA**, portador do **RG N° 30317290 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*.246.84\*.\*\***, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAÍ - ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA**, junto a **SECRETÁRIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO** a partir do dia **12/09/2024**.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 12 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURIDICO**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 139/2024**

**TERMO DE RESCISÃO**  
**CONTRATO N.º 139/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) lado **MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA**, portador (a) do **RG n° 2967110-8 SSP/MT e CPF n. 062.788.271.40**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE MAIO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 139/2024, a partir da data do dia 11/09/2024, conforme Processo Administrativo protocolo 8184/2024 de 12/09/2024 em anexo.

**CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 139/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLAUSULA 3ª. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT. Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **12 de setembro de 2024.**

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b> PREFEITO MUNICIPAL	<b>MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA</b> CONTRATADA
---	---

**KAUANY BARBARA N. PEREIRA APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM**

CPF: CPF:

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 242/2024****PORTARIA 242/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder 180 (Cento e oitenta) Dias de Afastamento para Tratamento de Saúde,** o Servidor Público Municipal, **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, Matrícula N° 64, portador do RG: N° 826.504 SSP/MT e do CPF: N° \*\*\*.861.74 \*\*.\*\*, Titular do Cargo Efetivo de Técnico de Nível Médio – Tec. em Contabilidade, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle-conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguardo da perícia médica pelo INSS, a partir da data de 11/09/2024 a 10/03/2025.

**Art. 2º –** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 12 de Setembro de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA****PREFEITO MUNICIPAL****JURIDICO  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 102/2024****TERMO DE RESCISÃO****CONTRATO N.º 102/2024**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr ( a) lado **THAISA SILVA** Identidade RG sob n.º 2398177-6 SSP/MT, e inscrita no 055.985.551-66, residente e domiciliado Rua Cuiabá, S/Nº Bairro Centro, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 102/2024, a partir da data do dia 11/09/2024, conforme Processo Administrativo protocolo 8184/2024 de 12/09/2024 em anexo.

**CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 102/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLAUSULA 3ª. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT. Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de setembro de 2024.

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b> PREFEITO MUNICIPAL	<b>THAISA SILVA</b> CONTRATADA
---	-----------------------------------

**KAUANY BARBARA N. PEREIRA APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM**

CPF: CPF:

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA ESPECIAL N° 032/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Licitação Especial nº 002/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA perfuração de poço artesiano tubular profundo no município de alto taquari-MT**, conforme artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 13/09/2024 às 14:30 horas (Brasília)**, nos e-mails: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br) ou [licitacaoaltotaquari@gmail.com](mailto:licitacaoaltotaquari@gmail.com) ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: [www.altotaquari.mt.gov.br](http://www.altotaquari.mt.gov.br). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 3496-1448 – 3496-1741 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 12 de setembro de 2024.

**Thais Reginas Bender de Souza**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°. 0243/2024.**

**DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N°. 363/2024 PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO - marca e modelo FIAT MOBI LIKE 2024/2024.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Designar como fiscal de contrato, o Servidor **ALEXANDRE DA SILVA**, Matrícula **689**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 363/2024, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO - marca e modelo FIAT MOBI LIKE 2024/2024.**

**Art. 2º- Este Decreto** entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003MUNICÍPIO - APIACAS - MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 12 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, etendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA [s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, às e de da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar -se- á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALAN ZIBETTI FRANCO	043.xxx.xxx-10	9773/00030/2024

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:	

Data de afixação:

12/09/2024

Data de desafixação:

27/09/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME

CONTRATO Nº 174/2023

OBJETO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBES

VALOR TOTAL R\$ 48.576,35 (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

VIGENCIA- PRORROGADO POR MAIS 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00024, de 12 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, etendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA [s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, às e de da administração tributária deste município para to-

mar ciência da [s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar -se- á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALCEU BRAGA BOTELHO	804.xxx.xxx-20	9773 /00013/2024
MARLI GOMES DA SILVA	001.xxx.xxx-44	9773 /00062/2024

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:	

Data de afixação:

12/09/2024

Data de desafixação:

27/09/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003MUNICÍPIO - APIACAS - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 12 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, etendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA [s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, às e de da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar -se- á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUZIA CAETANO DA COSTA	631.xxx.xxx-68	9773/00047/2024
LUZIA CAETANO DA COSTA	631.xxx.xxx-68	9773/00048/2024

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:	

Data de afixação:

12/09/2024

Data de desafixação:

27/09/2024

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº - 363/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBJETO – **ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO NOVO PASSEIO - MARCA E MODELO FIAT MOBI** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL - R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO VIGÊNCIA – 12 MESES

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 0242/2024.**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 360/2024 AO 362/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Designar como fiscal de contrato, fiscal do Contrato é a Servidora Ana Aline Pinto Marcondes, Matrícula nº 2207, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos:

**CONTRATO N° 360/2024 - MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CONTRATO N° 361/2024 - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS**

**CONTRATO N° 362/2024 - HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de setembro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 Processo Adm: N° 062/2024, Pregão Realizado na data 04/09/2024.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Empresas vencedoras:

**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os lotes: 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$ 342.250,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS** com os lotes: 3 e 4 no valor total de R\$ 200.850,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta reais).

**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** com o lote: 5 no valor total de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

Valor Total Certame: R\$ 551.440,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais):

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N° 36/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 – PROC. ADM 062/2024.

**ATA DE REGISTRO N° 036/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor Total do Fornecedor R\$ 342.250,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N° 36/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 – PROC. ADM 062/2024.

**ATA DE REGISTRO N° 036/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**CONTRATADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS**

Valor Total do Fornecedor R\$ 200.850,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N° 36/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 – PROC. ADM 062/2024.

**ATA DE REGISTRO N° 036/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**CONTRATADO: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**

Valor Total do Fornecedor R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 360 /2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Valor Total do Fornecedor R\$ 342.250,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 361 /2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**

**CONTRATADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Valor Total do Fornecedor R\$ 200.850,00 (duzentos mil e oitocentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 362 /2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

**CONTRATADO:** HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

Valor Total do Fornecedor R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA: 12 MESES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º  
QUADRIMESTRE/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação federal em especial ao disposto no art. 9 § 4, da Lei Complementar n° 101/2000. **CONVOCA**, à população em geral, para audiência pública a realizar-se no dia 23 de Setembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal, Avenida Presidente Vargas 259 – Centro, nesta cidade, às 09h:30min (Segunda-Feira), ocasião em que será discutida e apresentada **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE/2024**, relativo ao período de janeiro a agosto de 2024.

Araguaiana – MT, 11 de Setembro de 2024

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
PORTARIA N.º 206/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição a servidora **Sra. Sideuma Auxiliadora Rodrigues.**”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Art. 40. § 5º da Constituição Federal e Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora **Sra. SIDEUMA AUXILIADORA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0815332-9 SESP/MT e CPF n.º 592.844.041-34, matriculada sob n.º 91, efetiva no cargo de Professora, com uma jornada de 20 horas semanais, classificada no PCCS Classe “C”, Nível “15”, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, contando com 28 (vinte e oito) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, na função exclusiva de magistério, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo admi-

nistrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2024.04.00007P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha - MT, 11 de setembro de 2024.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
PORTARIA N.º 016/2024**

O Cidadão Sr. **ALEX MENDES CLEMENTE**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à Sr.ª **ANA MARIA BORGES**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/09/2024 á 30/09/2024**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2018 á 31/07/2019**.

**REGISTRA – SE**

**PUBLICA – SE E**

**CUMpra – SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.** Em, 30 de Agosto de 2024.

**ALEX MENDES CLEMENTE**

**Presidente**

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
PORTARIA N.º 015/2024**

O Cidadão Sr.º **ALEX MENDES CLEMENTE**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à Sr.ª **GUIOMAR ALVES DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, Auxiliar de Agente Administrativa desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/09/2024 á 30/09/2024**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2023 á 31/07/2024**.

**REGISTRA – SE**

**PUBLICA – SE E**

**CUMpra – SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.** Em, 30 de Agosto de 2024.

**ALEX MENDES CLEMENTE**

**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA INTERNA 063/2024-DRH.**

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

**A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade de Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/07/2024 A 02/01/2025	LICENÇA MATERNIDADE

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Araputanga-MT, 09 de setembro de 2024.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.**

**Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 25 de Setembro de 2024, no endereço acima.**

**Editais Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br).

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 14.133/2021.

Arenápolis- MT, 12 de Setembro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 187/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 36/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de processo Técnico para eventos temporários com a finalidade de realizar o cumprimento das normativas legais e ambientais, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Secretária de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CONSULTORIA PIOVESAN LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **37.028.571/0001-44** – Avenida Orlando Jose da Silva, Sala 04, N.º.792, Bairro: Centro, na Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso – CEP 78.340-000, Telefone: (66) 8426-6167, (66) 35853-1515, E-mail: [piovesanengenharia.mt@gmail.com](mailto:piovesanengenharia.mt@gmail.com) [eng.rafaelpiovesan@gmail.com](mailto:eng.rafaelpiovesan@gmail.com), neste ato representada pela administradora Sra. ANDRESSA FLORENCO DA SILVA, portador da cédula de Identidade RG 18898270 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 700.813.421-52, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 36/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de processo Técnico para eventos temporários com a finalidade de realizar o cumprimento das normativas legais e ambientais, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Secretária de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 36/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717901	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), RISCO MÍNIMO	un	10	R\$2.000,00	R\$ 20.000,00
2	717902	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), RISCO MÉDIO	un	10	R\$2.500,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 45.000,00</b>

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Or-

dens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de entrega dos serviços a ser adquirido é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa neste Município de Aripuanã-MT.

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### **5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.8. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.9. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.11. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.13. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica; 5.2.17. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado; 5.2.18. A contratada fica responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia se necessário. 5.2.19. A contratada obriga-se a realizar os serviços solicitados no prazo estipulado nos locais indicados pela Administração de cada secretaria, seja elas áreas rurais ou urbanas. 5.2.20. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 5.2.21. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora. 5.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou

a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo. 5.2.23. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas. 5.2.24. Todos os serviços entregues durante a vigência da Ata deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE. 5.2.25. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta; 5.2.26. Nenhum dos serviços especificados poderá apresentar erro ou defeito do objeto da parte do fabricante; 5.2.27. A empresa contratada deverá entregar todos os projetos, já aprovados pelo corpo de bombeiros; 5.2.28. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada do registro profissional Responsável Técnico pelo projeto bem como a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa. 5.2.29. Observar a boa prática do serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões as das normas técnicas e apresentar memorial descritivo. 5.2.30. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente aquisição, deverá ser processada por escrito; 5.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução empregados no projeto. 5.2.32. Todo e qualquer documento referente ao projeto precisa estar assinado pelo profissional responsável. É de suma importância que a(as) **ART's, RRT's, Memoriais e Projetos** estejam devidamente assinados.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 36/2024** e a proposta da empresa **CONSULTORIA PIOVESAN LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 12 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**CONSULTORIA PIOVESAN LTDA**

**CNPJ N° 37.028.571/0001-44**

**ANDRESSA FLORENCO DA SILVA**

**CPF N° 700.813.421-52**

**Administradora**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA N° 17.763/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n° 0186/2024* e com amparo na *Lei Complementar n° 182/2021;*

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, a Servidora Sra. **LÍRIA CRISTIANE DOMINGOS ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 28.382.0\*\*\* SSP/SP e inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.194.78\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **da classe C para classe D**, considerando a conclusão do curso de Pós-

Graduação *lato Sensu em Direito Administrativo*, a partir do dia 01/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 186/2024

Pregão Presencial/SRP n° 36/2024

Validade: 12 (doze) meses.

*Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de processo Técnico para eventos temporários com a finalidade de realizar o cumprimento das normativas legais e ambientais, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Secretária de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **DELOS ENGENHARIA LTDA.** inscrita no CNPJ n.º **41.575.972/0001-91** – Rua Dr Sebastião Paulo da Silva, Sala C, N.º.487, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso – CEP 78.325-000, Telefone: (66) 8150-8430, (66) 8124-9193, E-mail: engenharia.delos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG 27077233 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.998.861-47, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 36/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir*.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de processo Técnico para eventos temporários com a finalidade de realizar o cumprimento das normativas legais e ambientais, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e Secretária de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 36/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	717601	ELABORACAO DE PROJETO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO (PSCIP) - PROTECAO E COMBATE A INCENDIO.	MTQUADRADO	24850	R\$2,00	R\$ 49.700,00
2	717638	ELABORACAO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ARQUITETONICO AS BUILT EXECUTIVO DO MODELO ATUAL DA ARQUITETURA DAS ESCOLAS.	MTQUADRADO	22000	R\$2,23	R\$ 49.060,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 98.760,00</b>

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de entrega dos serviços a ser adquirido é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa neste Município de Aripuanã-MT.

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o

recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.8. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.9. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.11. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.13. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica; 5.2.17. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado; 5.2.18. A contratada fica responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia se necessário. 5.2.19. A contratada obriga-se a realizar os serviços solicitados no prazo estipulado nos locais indicados pela Administração de cada secretaria, seja elas áreas rurais ou urbanas. 5.2.20. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 5.2.21. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora. 5.2.22. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo. 5.2.23. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas. 5.2.24. Todos os serviços entregues durante a vigência da Ata deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE. 5.2.25. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta; 5.2.26. Nenhum dos serviços especificados poderá apresentar erro ou defeito do objeto da parte do fabricante; 5.2.27. A empresa contratada deverá entregar todos os projetos, já aprovados pelo corpo de bombeiros; 5.2.28. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada do registro profissional Responsável Técnico pelo projeto bem como a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa. 5.2.29. Observar a boa prática do serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões as das normas técnicas e apresentar memorial descritivo. 5.2.30. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente aquisição, deverá ser processada por escrito; 5.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução empregados no projeto. 5.2.32. Todo e qualquer documento referente ao projeto precisa estar assinado pelo profissional responsável. É de suma importância que a(as) **ART's, RRT's, Memoriais e Projetos** estejam devidamente assinados.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 36/2024** e a proposta da empresa **DELOS ENGENHARIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 12 de setembro de 2024.**

**Seluir Peixer Reghin**

Prefeita Municipal

**DELOS ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ N° 41.575.972/0001-91**

**WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO**

**CPF N° 059.998.861-47**

**Socio Administrador**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO - TERMO ADITIVO N.º 89/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 36.314.983/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/05/2024 A 17/10/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/06/2024 A 01/09/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M<sup>2</sup>, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA AUDIÊNCIA - LOA 2025**

Aos onze dias do mês de setembro de 2024, às 9:00 horas no plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, da Cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA - para o exercício de 2025. A audiência foi aberta pela Sra. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues, Secretária Municipal de Finanças, servidora dessa municipalidade, conforme disposto no Edital n.º 011/2024 - instrumento de Convocação para a Audiência Pública. Deu-se início aos trabalhos, registrando a presença da Prefeita Seluir Peixer Reghin, Secretários Municipal de Governo e Planejamento, Administração, Assistência Social, Educação, servidores e membros da comunidade. Dando início com as razões legais para a audiência, dizendo que a audiência é uma determinação legal em cumprimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF- n.º 101, 04 de maio de 2000, visando assegurar a transparência e a gestão orçamentária participativa. Discorrendo que as peças de planejamento respeitam a determinação sobre compatibilidade entre o PPA/LDO/LOA, dizendo que é necessário em toda audiência retomar alguns conceitos para a compreensão de como o orçamento se desdobra ou se constitui, esclarecendo que esta audiência é parte do elo entre PPA/LDO/LOA de forma compatível, e que o Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, seguindo as diretrizes estabelecidas pela LDO, sendo a LOA a última peça elaborada/apresentada, iniciado pelo PPA que tem validade para quatro anos e dá origem a quatro Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a quatro Leis Orçamentária Anual - LOA, sendo o PPA sempre um processo de elaboração iniciado no primeiro ano da gestão e com vigência até o primeiro ano do próximo gestor. Relatou que retornando ao que foi falado durante a audiência para discussão da LDO para 2025, que os programas e ações foram extraídos do PPA 2022-2025, e esta audiência é um desdobramento, ou seja, um detalhamento das ações previstas na LDO, que já se encontra protocolada na Câmara Municipal aguardando aprovação, e que a LOA, será enviada posterior a essa audiência para apreciação e votação do legislativo. Esclareceu que após a aprovação do projeto que hoje está em discussão, se estabelece o orçamento de forma individualizada o desdobramento da despesa, separada por órgão, unida-

de, função, subfunção, programa e ação. Onde estes valores estabelecidos poderão ser alterados ou remanejados pelo Poder Executivo, valores entre as dotações existentes, respeitando o percentual de remanejamento autorizado pelo legislativo em lei específica, falou da importância desse percentual de remanejamento, especialmente em casos de ausência de repasses de receitas de transferências vinculadas a atividades essenciais que não possam ser interrompidas, permitindo a realocação de saldos. Seguindo, lembrou que a lei orçamentária para 2025 traz os programas e ações já definidos nos dois projetos de leis anteriores, - PPA e LDO e neste momento é apresentado a forma como se dará sua execução. Esclareceu que as receitas são previstas e a despesa é fixada, e que isso significa que baseado no que o município tem expectativa de arrecadar é definido o total que poderá ser planejado para execução das despesas, explicando ainda que a Lei orçamentária é autorizativa, ou seja, vai se concretizar se a arrecadação se efetivar conforme o previsto, caso as receitas não se comportem conforme o planejado/previsto, a Legislação determina que se faça um contingenciamento nas despesas fixadas e isso significa dizer que a prefeita deve determinar que seja bloqueado o saldo orçamentário para não ser executado a despesa até que se reestabeleça a receita prevista. Evidenciou as principais receitas da União, Estado e do Município, e os percentuais que estas representam sobre o total do orçamento, enfatizando que o grande impacto nesse grupo em representatividade continua sendo a receita de ISSQN, seguindo para as receitas de transferência do Estado, sendo a maior receita do grupo o ICMS, comentando que o ICMS também é a maior receita dentro da previsão estabelecida na LDO 2025, que o VA que é o percentual que o município tem no "bolo" arrecadado pelo Estado, passando às receitas recebidas da União, mencionou que neste grupo o maior impacto é o FPM que é uma transferência constitucional realizada pela União aos municípios pelo número de habitantes e que está diretamente ligado a economia do país, falando das receitas de compensação financeira tanto a vinculada a utilização dos recursos hídricos quanto a exploração mineral, CFURH e CFEM, falando da volatilidade de ambas, a primeira pela vinculação direta ao período de secas que pode representar ausência de água nos reservatórios para geração de energia e consequentemente ausência de arrecadação, e a receita de produção mineral, que é diretamente ligada ao mercado externo, destacando que dentro do comportamento com déficit na arrecadação neste exercício e no passado, mais uma vez houve uma considerável redução na estimativa deste recurso para o exercício de 2025, em relação ao estimado para 2023 e 2024, tendo em vista a possibilidade de não ingresso da receita esperada. Na sequência esclareceu que baseado na arrecadação estimada, se projeta a despesa, e seguindo para a apresentação do total das receitas estimadas, no total de R\$ 200.774.100,00, dando ênfase que este é o limite para se estabelecer a despesa, sendo estes valores equiparados ou seja, as despesas estão no mesmo total, e ainda traz o mesmo valor que já demonstrado na LDO em audiência anterior; retomando a estrutura de planejamento e se desdobra em classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa, que iremos detalhar a despesa utilizando este critérios, seguindo detalhou que o a distribuição orçamentaria se dá com R\$ 5.603.900,00 para a Câmara Municipal, R\$ 178.730.200,00 para o executivo e com R\$ 16.440.000,00 para o fundo de Previdência do Município. Na sequência detalhou a distribuição do orçamento por órgão e unidade, mencionando o valor fixado para cada secretaria, esclarecendo os órgãos que compõem o orçamento fiscal e os órgãos que fazem parte da seguridade social; enfatizando que a seguridade social é composto por saúde, educação e o regime próprio de previdência; seguindo ao detalhamento dos valores previstos por ação; seguindo passou a discorrer sobre

o valor previsto por natureza de despesas, detalhando valor a valor os valores que englobam a lei orçamentária em cada elemento, falando sobre a atual vinculação de despesas a cada elemento, com exemplos apresentou o quadro de detalhamento de uma ação específica de algumas despesas que temos no atual orçamento. Finalizando a apresentação. Em seguida foi deixando a palavra a disposição para dúvidas, o Vereador Luiz Carlos Leandro de Sousa perguntou sobre o valor da reserva de contingência pa-

ra emendas impositivas, esclarecida as dúvidas e não havendo mais questionamentos, seguindo a Sra. presidente deu por encerrada a Audiência, para constar foi lavrada a presente ata por mim secretaria a-doc, Luciene Souza da Silva que segue assinada juntamente pela Sra. Presidente da audiência Andreia Cristina Medeiros Rodrigues, e lista de presença em anexo. Aripuanã, MT aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

**DECRETO N.º 5.259-2024**



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 5.259/2024**

**SÚMULA:**  
**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

**Considerando** a realização das provas nos dias 24 de março e 14 de abril de 2024, com base nas exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

**Considerando** a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1001092-06.2024.8.11.0088,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica retificada a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2024, para o cargo de **Técnico Agrícola (Sede)**, conforme o Anexo I, que integra este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**  
Secretária Municipal de Administração

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 12/09/2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES  
Secretaria Adjunta de Administração  
Port. nº 15.213/2022



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

## PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

## AGENTE ADMINISTRATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708419	CARLOS SAMUEL SILVA OLIVEIRA	12,0	10,0	49,0	71,0	8,5		79,5	1.
709568	GABRIEL LOUREIRO PESTANA	8,0	10,0	49,0	67,0	9,0		76,0	2.
709807	TAIS APARECIDA TEIXEIRA GAUER REGHIN	4,0	10,0	52,5	66,5	8,0		74,5	3.
707077	GRAZIELI TEREZINHA CHAVES	10,0	10,0	45,5	65,5	8,9		74,4	4.
708855	TAMARA PIRAN DA SILVA	4,0	10,0	49,0	63,0	7,8	3,0	73,8	5.
709500	LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS	4,0	10,0	52,5	66,5	5,5	0,0	72,0	6.
709086	DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES	8,0	10,0	45,5	63,5	8,0		71,5	7.
708660	EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA	8,0	10,0	45,5	63,5	7,0		70,5	8.
707178	KELITA PAIM DE OLIVEIRA	10,0	10,0	38,5	58,5	8,0		66,5	9.
711054	DANIEL MARCOS DA SILVA MARTINS	10,0	10,0	35,0	55,0	8,5		63,5	10.
707491	THAINARA GIACOBBO	6,0	10,0	38,5	54,5	8,9		63,4	11.
710037	ROSELAINÉ CARDOSO DANIEL	6,0	10,0	38,5	54,5	8,2		62,7	12.
706326	IASMIN DO NASCIMENTO BRAGA	10,0	10,0	35,0	55,0	6,8		61,8	13.
710697	CAMILI VITÓRIA SIMIONI	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0		61,0	14.
706986	MICHAEL ROMULO	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0		61,0	15.
708502	APARECIDA MATIAS MONTEIRO	12,0	10,0	31,5	53,5	7,0		60,5	16.
707773	GESSICA FERREIRA TERRES	4,0	10,0	38,5	52,5	7,0		59,5	17.
710001	JOSE ROSA DIAS	10,0	10,0	31,5	51,5	8,0		59,5	18.
711161	MARCOS DA SILVA ROQUE	6,0	10,0	35,0	51,0	7,8	0,0	58,8	19.
708644	LETICIA COROLINE DOS SANTOS LEAL	4,0	10,0	38,5	52,5	6,0		58,5	20.
710991	DHULYELI PAULA SILVEIRA DA SILVA	6,0	10,0	35,0	51,0	7,5		58,5	21.
709956	NATALIELI DIAS DA SILVA	10,0	10,0	31,5	51,5	7,0		58,5	22.
708032	ELUANA FENSKI	10,0	10,0	31,5	51,5	6,5		58,0	23.
709495	GESLANE SILVA DOS ANJOS	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709404	ESLONE PEREIRA DOS SANTOS	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
710593	JULIA DA SILVA MOTA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709579	MEIGLI MEURER LIMA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707046	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710208	REJANE SILVA DOS ANJOS	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
706529	VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
710374	VALERIA PAZETTO DE SA MARTINS	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
710530	DEBORA FERNANDA RABELO DE OLIVEIRA	2,0	10,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
708683	ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
709824	FLAVIA GRAZIELE OLIVANI MENEZES	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
707962	RENATA CHAVES FERREIRA GOEDERT	6,0	10,0	28,0	44,0			44,0	Não aprovado
709606	JUCIELI DEBACKER	8,0	10,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
710744	ELIZANGELA ALVES MARTINS	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
707156	JANISLEY PEREIRA DE SOUZA	10,0	10,0	21,0	41,0			41,0	Não aprovado
710393	GUIOMAR LUIZ LOPES	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
709323	SHEILA ANNE WANDELREI TERRES	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
711258	ANA LUCIA CAICARA DE MENESES	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
709397	LUCELIA PAULO DE OLIVEIRA	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
708093	KEZIA VITÓRIA PIRES VAILANT	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
706648	HENRIQUE SOUZA DE SANTANA	2,0	10,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
708368	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	2,0	10,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
706463	ALINE VIEIRA DE SOUZA	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
710751	LUZINETE COSTA MARQUES	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
711289	CLEOSILDA FROTA DE SOUZA	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
711212	GREICIELLEN EDUARDA DA SILVA	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
709185	EVANDRO CORSINO DA SILVA	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
711190	ROMILDO DE ARAUJO FERREIRA	10,0	10,0	17,5	37,5			37,5	Não aprovado
709987	SAMANTA ZMUDA COSTA	10,0	10,0	17,5	37,5			37,5	Não aprovado
710536	GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
706831	GISSILAINE DE ALCANTARA OLIVEIRA	4,0	10,0	21,0	35,0			35,0	Não aprovado
709070	SIRLEI VICENTE DE JESUS	6,0	10,0	17,5	33,5			33,5	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

711164	EDINA FABRICIO FERREIRA	8,0	10,0	14,0	32,0			32,0	Não aprovado
708070	RICARDO TARELLI TEIXEIRA	8,0	10,0	14,0	32,0			32,0	Não aprovado
709268	ADRIANA CAROLINA GALVANI DA SILVA	6,0	10,0	10,5	26,5			26,5	Não aprovado
706422	ALICIA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710978	EDNA SALETE PINHEIRO ANDRADE	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710945	ELAINE APARECIDA LARA ALVES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708605	ESTEFANE DE CAMPOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706853	GESSICA LIMA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708576	GREICIELI APARECIDA DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710866	JANA PATRICIA NEVES RABELO PRINTES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710252	KLEIDIANI RODRIGUES AGOSTINI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710748	NEUZA FERNANDES RIBEIRO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708041	PRISCILA MODOLO DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710892	ROSANGELA MUNIZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

AGENTE ADMINISTRATIVO (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710588	IGOR COUTO MEURER	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	9,0	59,0	1.
709635	JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA	10,0	6,0	4,0	32,0	52,0	6,8	58,8	2.
708142	CRYSTYANE BARBOSA SANTOS	8,0	6,0	6,0	28,0	48,0		48,0	Não aprovado
710808	CICERA FABIANA DOS SANTOS	6,0	6,0	6,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
710023	CÂMILA FREISLEBEN GOMES	8,0	2,0	2,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710411	MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE	6,0	4,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
708396	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	4,0	2,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709284	JANAINA CARVALHO	2,0	0,0	2,0	32,0	36,0		36,0	Não aprovado
711281	MEIRISLAINE DA PENHA CERCHI	2,0	2,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
707546	ANA CAROLINA BONFIM BRAGANCA	8,0	0,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
709710	GABRIELY ZEMBRANI MEDEIROS	8,0	0,0	6,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
710663	JOSE CARLOS XAVIER DA SILVA	6,0	2,0	6,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
711159	DEBORA CRISTINAPRA DE SOUZA	6,0	0,0	6,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
710924	MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA	2,0	6,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
710544	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES	10,0	6,0	4,0	12,0	32,0		32,0	Não aprovado
709867	PAULINA RUEDA LOPES	4,0	2,0	4,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
709599	HAYLLEN COUTO FELBERG	0,0	0,0	8,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
709919	ELIENE GOMES OTOWICZ	10,0	0,0	2,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado

AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
707442	CARLOS SAMUEL SILVA OLIVEIRA	12,0	8,0	8,0	48,0	76,0	0,0	76,0	1.
710459	KEZIA VITORIA PIRES VAILANT	14,0	2,0	6,0	44,0	66,0	8,5	74,5	2.
710189	MARLON CORREA	16,0	4,0	4,0	40,0	64,0	8,0	72,0	3.
708714	YASMIM KOCHENBORGER	14,0	2,0	4,0	44,0	64,0	7,5	71,5	4.
708065	INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS	10,0	6,0	6,0	40,0	62,0	8,0	70,0	5.
708954	VICTOR GABRIEL KULPE SCHIMAINSKI	10,0	8,0	8,0	36,0	62,0	7,8	69,8	6.
710089	ADRYENE STORCH SANTOS PAREDES	12,0	4,0	4,0	40,0	60,0	9,3	69,3	7.
709183	DENISE SALVATERRA TOMASI	8,0	6,0	6,0	40,0	60,0	8,0	68,0	8.
710236	ELIZANDRA TEDESCO	8,0	4,0	8,0	40,0	60,0	7,5	67,5	9.
709248	GRACIETEE FERREIRA LIMA DA SILVA	8,0	0,0	8,0	44,0	60,0	7,4	67,4	10.
709609	JUCIELI DEBACKER	2,0	2,0	4,0	48,0	56,0	7,7	63,7	11.
710413	THALIA LAUANDA PAZ	10,0	6,0	4,0	36,0	56,0	7,0	63,0	12.
709497	CLINTON DO AMARAL LIMA	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	8,0	62,0	13.
708292	YASMIN MARTINS MORAIS	10,0	8,0	6,0	28,0	52,0	9,2	61,2	14.
710096	ANA LUCIA CAICARA DE MENESES	2,0	4,0	8,0	40,0	54,0	6,5	60,5	15.
707614	ANTONIA BRUNA CARVALHO DE ARAUJO	4,0	4,0	4,0	40,0	52,0	7,5	59,5	16.
708819	FABIO DARE SILVEIRO	12,0	8,0	4,0	28,0	52,0	7,5	59,5	17.
707639	ELIZANGELA PASSITO DA SILVA	6,0	2,0	4,0	40,0	52,0	7,3	59,3	18.
707490	THAINARA GIACOBBO	4,0	6,0	6,0	36,0	52,0	7,0	59,0	19.
709718	JANISLEY PEREIRA DE SOUZA	12,0	0,0	10,0	28,0	50,0	8,2	58,2	20.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

708965	ESTEVO GABRIEL FELIPE SANTOS	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	7,8	57,8	21.
707053	CLARICE MONICA MARTINS FEIJO	6,0	6,0	6,0	32,0	50,0	7,5	57,5	22.
708617	ANA BEATRIZ DA SILVA SOUSA	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	7,0	57,0	23.
709811	LUANA DE ANDRADE GALINDO	8,0	4,0	6,0	32,0	50,0	7,0	57,0	24.
707631	MATHEUS LARGURA BEZERRA	8,0	4,0	6,0	32,0	50,0	6,9	56,9	25.
706305	NADIA GOMES DE OLIVEIRA	10,0	0,0	4,0	36,0	50,0	6,5	56,5	26.
710699	CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	6,0	0,0	8,0	36,0	50,0	6,5	56,5	27.
711031	NAIARA GONCALVES DE SOUZA	10,0	0,0	4,0	36,0	50,0	5,0	55,0	28.
709647	JHORBSON PEREIRA CAVALCANTE	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	0,0	50,0	29.
710255	ISABELA BALIEIRO DE SOUZA	10,0	0,0	2,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
708624	WESLEY DA SILVA GALINDO	4,0	2,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
709709	NEIVA MARIA ALVES DE ABREU	8,0	4,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
707652	LETICIA COROLINE DOS SANTOS LEAL	8,0	0,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
706396	ELIODESIA NOGUEIRA BLANK	6,0	4,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
710369	FABIANA AMARAL DE LIMA ROQUE	6,0	4,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
710174	JOSE AUGUSTO DA SILVA LYCURGO	4,0	8,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
707699	ROSALINA MIKELY MOREIRA BALIEIRO	2,0	4,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
707632	GREICIELI BATISTA GARCIA	8,0	2,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
711203	RAFAELA SOUZA PEREIRA	8,0	2,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710449	CLAUDINEIA CASSIA DO AMARAL	6,0	2,0	6,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
709010	ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS	6,0	2,0	6,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710158	ADRIANA BARROS CECHINEL	4,0	6,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710434	TATIANE DE SOUZA CAETANO	2,0	4,0	8,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
708402	MARIA GABRIELE DA CONCEICAO SANTOS	0,0	4,0	10,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710357	KARLA BIANCA LEMES WALTIMAN	8,0	0,0	10,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
709858	VERONICA KULPE LEMES	6,0	6,0	6,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
710574	VANESSA SALVATERRA TOMASI	8,0	0,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
706662	RUTE SANTOS DE SOUSA	8,0	0,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707091	VALERIA RIBEIRO BENTO	6,0	4,0	2,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
706405	LETICIA KULPE	6,0	6,0	0,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707663	ADOLPHO SCHIMAINSKI MORAES	4,0	4,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710288	SAMARA DE JESUS OLIVEIRA	4,0	2,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
706268	PRESCILIA SOARES FREITAS	10,0	2,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
706432	ANTONIELLE SOUZA	10,0	2,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
707089	VALERIA PAZETTO DE SA MARTINS	8,0	6,0	2,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
708681	ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA	6,0	6,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
710628	CRISTIANE CAMPOS SANTOS	4,0	4,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
706365	VICTOR MATEUS XAVIER	4,0	6,0	6,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
707492	BRUNA FERNANDA DE JESUS	8,0	0,0	2,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
708929	ANDREIA SHAFER DE OLIVEIRA	4,0	0,0	6,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
708806	UILKE MARCELO MANTHAY	4,0	2,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
706499	KAUANE WOLL FEITOZA	4,0	2,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
708915	VALMIR MEURER DOS SANTOS	0,0	6,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
708775	ADABIANE KULPE DA SILVA	8,0	2,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
707646	THALIZ DE AMORIM GONCALVES	6,0	2,0	6,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
706267	JAQUELINE MIRANDA	4,0	4,0	6,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
707013	ANDRIELLI FIDELIS DE SOUZA	10,0	2,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
708948	DYOVANA MADALAO SILVA	10,0	6,0	2,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
708783	UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS	6,0	4,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
710427	CAMILA APARECIDA LOPES GASPARIN	6,0	6,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
707556	NOAMA VIEIRA DA SILVA	10,0	0,0	2,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
711246	QUELMA CAROLINE DE FREITAS SOUZA	8,0	2,0	2,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
710367	ANA CAROLINA OLIVEIRA AMADOR	8,0	0,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709153	ANGELICA DE OLIVEIRA MELLO	6,0	0,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
710122	GABRIEL DA SILVA FALEIROS	6,0	2,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
706424	JULIANA ALVES JOAQUIM	4,0	2,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709625	GESSICA GABRIELI DE SOUZA BIANCARDI	4,0	0,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
710854	YASMIN MACEDO AGUILAR	6,0	4,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
710182	TAISE CRISTINA BUENO	4,0	4,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
709682	ISABELLA AGUIAR MAMEDES	12,0	4,0	4,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
710937	ALINE SILVA RABELO	2,0	0,0	4,0	32,0	38,0		38,0	Não aprovado
706392	CAMILA APARECIDA DAVID DA SILVA	10,0	0,0	0,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
708581	ADAIANA GARCIA GUERREIRO DAMASCENO	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
707836	MONIQUE ALVES RAMOS	6,0	2,0	2,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
708663	EDUARDA GABRIELLE GRAEBIN	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

	GALDINO								
709882	PATRICIA XIMENES DOS SANTOS	4,0	4,0	2,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
707339	PEDRO MAGALHAES	4,0	2,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
710212	STEFANE LIMA DE ALMEIDA	6,0	2,0	6,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
709426	CAMILI GABRIELI PINHEIRO GALDINO	14,0	4,0	0,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
710598	EDILENE COSTA ALVES	8,0	4,0	6,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
708641	RAIANNY PROENCA	4,0	2,0	2,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
706360	ANGELICA CARVALHO VIANA	2,0	2,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
706338	ELIZANGELA RAIMUNDA SILVA MOREIRA	8,0	2,0	2,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
706250	TAYLA ANDRESSA DOS REIS OLIVEIRA BARBOSA	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
709601	MANUELA VALDETE MACHADO DOS SANTOS	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
710450	ANDRESSA DA SILVA TREVIZOLI	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
708898	FRANCIELLY DA SILVA XAVIER	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
706369	GRASIELLY SOUZA DE SA	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
708025	ELUANA FENSKI	4,0	2,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
708976	ADILA PATRICIA ALONSO SANTANA	2,0	4,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
710262	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	4,0	0,0	2,0	28,0	34,0		34,0	Não aprovado
710119	RAFAEL FALEIROS	6,0	2,0	2,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
710351	ANDRESSA DA SILVA CORSINO	6,0	0,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
707297	BRUNA GABRIELE SOARES DE SOUZA	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
709948	SILVANEIA KADATZ BORBA	2,0	2,0	6,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
709446	MIRIAN CECHINEL PIRES	8,0	0,0	6,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
706469	WALLYSON DIEGO ANDRADE SOARES	8,0	0,0	6,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
708273	KAIO VINICIUS MENDES DA ROSA	6,0	2,0	6,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
710952	ICARO WESLEY DA SILVA DA CRUZ	6,0	8,0	4,0	16,0	34,0		34,0	Não aprovado
710807	JOYARA FERREIRA DA SILVA	4,0	0,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
707956	LUZIANE ALVES MENDONCA DANTAS	4,0	2,0	2,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
710607	STHEFANY DA CRUZ PEREIRA	4,0	2,0	2,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
707456	ELIANE LIMA PEREIRA LEAL	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
710701	JESSICA ALVES COSTA	8,0	2,0	2,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
710154	TATIANE SIMOES DA SILVA	4,0	4,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
709865	MARIA DEFATIMA MONTEIRO PINTO	2,0	4,0	6,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
710541	BRUNA VITORIA ALVES COSTA	4,0	4,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
710553	FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES	0,0	0,0	2,0	28,0	30,0		30,0	Não aprovado
709561	VERONICA CAVALCANTE PEREIRA	4,0	0,0	2,0	24,0	30,0		30,0	Não aprovado
707421	JENIFER SAMARA CAVALCANTE COSTA	6,0	0,0	4,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
709950	NAIANE YASMIM BENTES MACHADO	6,0	0,0	4,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
707382	CAMILA MONTEIRO BUFON	4,0	2,0	4,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
707379	MARIA CLARA SOUSA LIMA	2,0	6,0	2,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
706635	ERICA RODRIGUES PEREIRA	6,0	6,0	2,0	16,0	30,0		30,0	Não aprovado
711162	ADRIANA CAROLINA GALVANI DA SILVA	4,0	0,0	4,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
710216	REJANE SILVA DOS ANJOS	2,0	2,0	4,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
709340	RODRIGO DA SILVA GALINDO	10,0	2,0	4,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
706286	LAYANE PINHEIRO LIMA	8,0	2,0	6,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
710817	FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA	0,0	0,0	2,0	24,0	26,0		26,0	Não aprovado
708712	VICTOR LUCAS DA SILVA	8,0	0,0	2,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
709352	ALINE JESUS DOS SANTOS MAGRI	6,0	0,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
709827	WANDERSON DE SOUZA SILVA	6,0	0,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
707300	NADINE FERREIRA DA SILVA	4,0	4,0	2,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
709872	MARIANE MACHADO MARIM DOS SANTOS	2,0	4,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
710846	MARIA SOBRINHO	6,0	0,0	8,0	12,0	26,0		26,0	Não aprovado
710752	AUREA CAROLINE CRIVELLI FREITAS	4,0	0,0	2,0	16,0	22,0		22,0	Não aprovado
707356	ADYLA TAVARES ALCANTARA MARINS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710056	ANA PAULA BATISTA BOTONI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708883	BILA GOMES DE SOUZA ROCHA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708625	CRISTIAN CEZAR MENEZES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706350	DEBORA SEVERINA DE MORAES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709563	ELAINE PADILHA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708075	GILDA TAVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709058	JULIANA YUNG	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710101	LOURDES MAISA SILVEIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706284	LUCEIA LOPES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

709415	MARCIA DUTRA PEREIRA	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
707360	MATHEUS DOS SANTOS SILVA	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
708884	RAQUIELA MAZUREK	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
707906	SAULO FELIPE NETO	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
711228	SHIRLEI TORRIANI	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
707917	TANIA OLIVEIRA DISCHER	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
708235	THALITA PAULINO FERREIRA	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado
707578	THALITA VELOSO ARAUJO	---	---	---	---	N/C	---	Desclassificado

---

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
 Fone – PABX (66) 3565 – 3900  
 Site: [www.aripuana.mt.gov.br](http://www.aripuana.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CENTRO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
706887	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0	6,0	66,0	1.
710277	LUCINES PEREIRA DA SILVA	4,0	2,0	6,0	40,0	52,0	7,5	59,5	2.
710992	MAISA SILVA NUNES	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	8,0	58,0	3.
709886	ERICA SILVA DE SOUZA	4,0	4,0	2,0	40,0	50,0	0,0	50,0	4.
707698	CAROLAINÉ MOREIRA LIMA	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	0,0	50,0	5.
710764	ANGELICA DE ALVARENGA MOREIRA	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
708381	ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	4,0	2,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
708151	SILVANA CARDOSO FAGUNDES	0,0	2,0	8,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
709905	ROSILENE CAVALCANTE GOMES DE MELO	2,0	0,0	6,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
711149	SOLANGE ALVES DE MOURA	0,0	2,0	4,0	4,0	10,0		10,0	Não aprovado
710824	ROSILENE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS CIDADE ALTA (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
709673	TALITA DA SILVA	6,0	4,0	6,0	40,0	56,0	7,7	63,7	1.
708203	NEIVA APARECIDA WZOREK	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0	7,8	59,8	2.
709507	LORILAINÉ MOREIRA LIMA	2,0	6,0	6,0	40,0	54,0	5,0	59,0	3.
709980	THAINA LIMA PORTO	6,0	6,0	8,0	32,0	52,0	6,0	58,0	4.
709964	LUCIA DE OLIVEIRA BARROS	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	6,5	56,5	5.
711170	GRAZIELY APARECIDA DA SILVA	2,0	0,0	6,0	40,0	48,0		48,0	Não aprovado
709061	RAQUEL SOARES DE SOUZA	4,0	2,0	2,0	36,0	44,0		44,0	Não aprovado
709375	GRAZIELA LEMES DOS SANTOS	4,0	0,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Não aprovado
711204	CELIA CLEMENTE DE OLIVEIRA	6,0	2,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710335	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	6,0	2,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
709617	INGRID DOS SANTOS PEREIRA	6,0	2,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710055	DAIANE CARQUENO ALVES	4,0	2,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710108	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE LIMA	2,0	2,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
707784	SANDY OLIVEIRA DA SILVA	8,0	2,0	2,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709154	GISELE MARCIANA BOSHOLN	6,0	2,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
710556	JUELICE ALVES GOMES	4,0	4,0	0,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
708407	AURIMAR NORAIZA CARRILLO PENA	8,0	0,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
708690	FRANCISCA ELISANGELA DE LIMA	8,0	2,0	4,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
706530	DEUZIELE LADISLAU DA SILVA	0,0	6,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
708737	SONIA BARBOSA SOARES	6,0	2,0	4,0	8,0	20,0		20,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JD. PARANA (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
708321	TATIANE APARECIDA NEVES	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0	6,0	72,0	1.
710821	AMANDA ELLEN NASCIMENTO EBANI	12,0	2,0	4,0	44,0	62,0	8,0	70,0	2.
710630	DAIANE DE AVILA LISBOA FERREIRA	4,0	6,0	6,0	40,0	56,0	6,5	62,5	3.
707166	JOSIANE FERREIRA DA SILVA	4,0	6,0	6,0	40,0	56,0	5,5	61,5	4.
706340	THAIS VIDAL XAVIER	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	7,2	57,2	5.
706848	DEGERLANE LEITAO AUGUSTO VAROLI	4,0	4,0	2,0	40,0	50,0	6,5	56,5	6.
706381	TATIANE DA SILVA BECKER	6,0	0,0	2,0	40,0	48,0		48,0	Não aprovado
708880	GREICE FERREIRA MACHADO	6,0	2,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707028	ROSANGELA ALVES DE SOUZA	4,0	2,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
707777	DARA CÂMILA VIEIRA PEREIRA	6,0	4,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
707017	LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS	4,0	2,0	2,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
706408	MARILEI BENINI KUPLE	2,0	0,0	6,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
709873	ANDREIA BRAGA DE JESUS	4,0	0,0	4,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
707254	JOAO BATISTA RODRIGUES TSAIBATATSE	0,0	0,0	6,0	16,0	22,0		22,0	Não aprovado
706792	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706504	SILVIA CRISTINA TERRA NEGRAO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JD. PLANALTO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710659	ELAINE DA SILVA RENOVATO	4,0	6,0	6,0	40,0	56,0	7,8	63,8	1.
709556	LAURA PEREIRA DA SILVA	8,0	4,0	4,0	40,0	56,0	6,8	62,8	2.
707903	FERNANDA RIBEIRO PAULINO	8,0	4,0	4,0	40,0	56,0	6,0	62,0	3.
709967	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	8,0	6,0	4,0	36,0	54,0	7,5	61,5	4.
709866	MAIANE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	5,0	55,0	5.
707135	LUANA NASCIMENTO DA SILVA	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
707557	MARCIA KRAEMER DOS SANTOS SOUZA	6,0	0,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
708832	LUCELIA XAVIER VIANA	8,0	0,0	6,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
707315	VALDIRENE VIEIRA DE SOUZA	6,0	0,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
709869	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	0,0	0,0	6,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
707672	KACIANA KELE DE JESUS SOUSA	6,0	0,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
708309	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	4,0	0,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
707506	ROCICLEIA PERES DE SOUSA	4,0	0,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
709596	MARCIA RAMOS GOMES	2,0	4,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
706347	NIKAEI GLOSS FREITAS	2,0	2,0	2,0	32,0	38,0		38,0	Não aprovado
710996	LINDALVA DA SILVA ANCELMO	2,0	0,0	2,0	24,0	28,0		28,0	Não aprovado
710470	LARISSA PAULINA DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706515	VANESSA NEGRAO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS VILA OPERARIA (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
709702	VALBENIA SANTANA LOPES	6,0	0,0	6,0	44,0	56,0	7,3	63,3	1.
707413	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	8,0	2,0	2,0	44,0	56,0	6,7	62,7	2.
708789	ELIENE CUNHA CABRAL	6,0	2,0	4,0	40,0	52,0	7,0	59,0	3.
710711	GREICIANE MOREIRA ALVES	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	6,3	58,3	4.
710653	ANDRESSA DE VARGAS	14,0	2,0	6,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
710931	GEISEL MANZANO DA SILVA	8,0	0,0	2,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
710336	MARCIA REGINA ARAUJO REIS	6,0	0,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
706477	JOYCE CARTAGENA SANTOS	6,0	2,0	6,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
710640	VIVIANE ARAUJO DA SILVA LOPES	8,0	0,0	0,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
709780	EVELYN YASMIN RODRIGUES DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709968	SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AR2)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710792	LIDIANI GOMES DE OLIVEIRA DAMACENA	12,0	8,0	2,0	36,0	58,0	8,0	66,0	1.
709176	ALESSANDRA AUGUSTO DOS SANTOS SALMERON	2,0	4,0	4,0	44,0	54,0	5,0	59,0	2.
708039	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	4,0	2,0	8,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
707385	JUCILENE ALVES DE AMORIM DA SILVA	8,0	0,0	2,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
707264	BRUNA GOMES DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
706909	PRISCILA MARTINS DOS SANTOS	10,0	4,0	6,0	52,0	72,0	8,0	80,0	1.
709502	BEATRIZ NASCIMENTO NOUGUEIRA	8,0	4,0	4,0	44,0	60,0	8,0	68,0	2.
707480	JAINE VANDEL REI SOUZA	10,0	0,0	6,0	44,0	60,0	6,0	66,0	3.
707863	RENATA PERSIA DA SILVA COUTINHO	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	0,0	64,0	4.
710960	NATTIELE ANCESCHI DA SILVA	10,0	0,0	6,0	40,0	56,0	7,3	63,3	5.
710346	ANA GABIELA DE SA WILL SANTOS	10,0	2,0	4,0	40,0	56,0	5,8	61,8	6.
709298	LETICIA SILVA SOUZA	4,0	4,0	6,0	40,0	54,0	6,0	60,0	7.
710828	ADRIANA LUIZ DOS SANTOS	10,0	2,0	2,0	40,0	54,0	5,0	59,0	8.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

706345	JAINÉ MENDES RIBEIRO	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	7,7	57,7	9.
709297	ELIZIANE MORAIS DE SOUZA	4,0	2,0	4,0	40,0	50,0	7,0	57,0	10.
706839	ANGÉLICA SCHALAVIN TEIXEIRA	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	7,0	57,0	11.
708090	JANAINA ALVES PRA	4,0	2,0	4,0	40,0	50,0	6,0	56,0	12.
709933	MARISTELA FERNANDES RODRIGUES	2,0	4,0	4,0	40,0	50,0	5,5	55,5	13.
710460	ILZA GONCALVES DA CRUZ	6,0	0,0	4,0	44,0	54,0	0,0	54,0	14.
707950	GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS	2,0	0,0	4,0	44,0	50,0	0,0	50,0	15.
709503	FABIANA NASCIMENTO	2,0	4,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
710480	VALERIA GUILHERME DA SILVA	6,0	4,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
707535	SIMONE DE SOUZA ANDRIOLI	4,0	0,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
708066	ROSILENE FLÁVIA BATISTA	2,0	2,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
709450	EDJANE LUCENA DA SILVA	6,0	0,0	8,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710999	ERICA DE SOUZA ALVES	4,0	2,0	2,0	36,0	44,0		44,0	Não aprovado
707081	ELAINE APARECID PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	4,0	4,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707466	ELIDA DA COSTA SATHER	4,0	4,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
708746	ELIANE PONTES BALDSON DA SILVA	4,0	4,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
708189	MARCLAINÉ MOREIRA ALVES	2,0	0,0	4,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
711053	EDEMILSON SOARES DE SOUZA	4,0	2,0	8,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
710296	JANET BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
709102	NOEMI ERICA FERREIRA DA SILVA	4,0	2,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
709433	ELIETE BALDONADO DA SILVA FONSECA	2,0	2,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
710196	ELIZABETE DE JESUS GONZAGA	6,0	2,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
706992	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	2,0	2,0	8,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
709666	EDVANE RODRIGUES DE SANTANA FILHO	2,0	2,0	8,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
707714	FRANCIELE NASCIMENTO ANCESCHI	0,0	0,0	2,0	32,0	34,0		34,0	Não aprovado
706950	JAINÉ SILVA BRAUM	4,0	0,0	2,0	28,0	34,0		34,0	Não aprovado
707291	LEILIANE MAIA	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
710489	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	0,0	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
710352	GLAUCINEIDE MARTINS DE MEDEIROS	6,0	0,0	2,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
708767	KARINA RODRIGUES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707763	MARILENA RIBEIRO DE SOUZA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710529	VANESSA DE CARVALHO SIMOES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (LONTRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
708227	GIOVANNA CARLA SABEL	6,0	0,0	4,0	40,0	50,0	0,0	50,0	1.
706374	JOSEANE BORGES OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MILAGROSA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
706279	JOSIMARA MARTINI	10,0	0,0	4,0	40,0	54,0	7,0	61,0	1.
709973	BEATRIZ ELIS PESSOA	6,0	2,0	6,0	40,0	54,0	5,0	59,0	2.
708188	ELAINE DA SILVA SOUZA	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0	5,0	55,0	3.
707941	ILDA DE QUADROS DE LIMA	4,0	2,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
709881	LUCIANA APARECIDA DE PAULA	10,0	0,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
710865	THAYNARA APARECIDA DE PAULA CAMPANHARO	4,0	0,0	0,0	20,0	24,0		24,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MORENA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710690	THAIS BORGES RIBEIRO	8,0	4,0	2,0	44,0	58,0	0,0	58,0	1.
710007	SIMONE TEREZINHA CHRIST	6,0	4,0	2,0	40,0	52,0	6,0	58,0	2.
709776	PATRICIA PITOL PESSOA	8,0	2,0	6,0	40,0	56,0	0,0	56,0	3.
707224	SIMONE LINGOSKI	6,0	4,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (SEDE)

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710129	VERA MARINA HOMMERDING	6,0	2,0	6,0	40,0	54,0	5,0	59,0	1.
711047	CLECIA FERNANDES DE SOUZA	4,0	6,0	8,0	32,0	50,0	6,3	56,3	2.
709173	JULIANA RAMOS FONSECA	4,0	4,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
709289	CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
711044	RENATA GOMES ROCHA	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
710880	GLAUCINEIA MARTINS DE MEDEIROS	4,0	0,0	6,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
709698	ADILSON FERNANDES CARDOSO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709638	DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
707341	DIELSON SILVA DONATTO	10,0	6,0	2,0	40,0	58,0	6,0	64,0	1.
708395	ISABELA EDUARDA SAVARIS	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	6,5	58,5	2.
709972	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	14,0	0,0	4,0	32,0	50,0	8,5	58,5	3.
710372	NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	10,0	0,0	6,0	36,0	52,0	6,3	58,3	4.
708707	JONATHAN JACOB SCHMITT VIEIRA	6,0	0,0	6,0	44,0	56,0	0,0	56,0	5.
708426	JHENNIFER CRISTINE LEAL DA SILVA	6,0	0,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
711220	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	4,0	2,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
709326	ALIK DA SILVA MIRANDA	6,0	2,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
710844	ROSA LORENA TROMBINI CONTADINI	10,0	2,0	2,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
709800	EDILEIA HELENA DA SILVA	8,0	2,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
710083	ANTONIA MÔNICA DE AMORIM SILVA	6,0	4,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
707005	GEOVANI LINS PEREIRA	6,0	2,0	6,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
709896	JOICE TRINDADE NEVES PEREIRA	6,0	8,0	4,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
708497	RAVENA KALINE FRANCA	8,0	0,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707112	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	6,0	2,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
708371	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	2,0	6,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
709837	ELTON JHON ALONSO SANTANA	8,0	2,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
709929	KELLY CRISTINA GOMES SILVA	4,0	4,0	6,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
706407	ADRIANO MARINHO SOARES	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
707589	THAYLOR SKRSPYCSAR DA SILVA	4,0	6,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
708607	KARENE MICAELLA DO NASCIMENTO	4,0	2,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
710521	ADRIELE BARBOSA MACIEL	10,0	0,0	2,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
708414	THALYA NELCIDES MAGGIONI	4,0	2,0	10,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
708894	NAILDA CANGIRANA RAMOS	2,0	2,0	2,0	32,0	38,0		38,0	Não aprovado
706947	SIDIELLEM CONCEICAO	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
709438	NATALHA RODRIGUES BOTELHO	4,0	2,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
711147	ELOIZA LACERDA BARBOSA NOGUEIRA	8,0	2,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
709743	LUANA BARBOSA DE LIMA	4,0	4,0	6,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
710327	EMILY RAIANE VARGAS JORDAO	4,0	2,0	8,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
710986	RENATA DOS SANTOS SILVA	8,0	4,0	6,0	20,0	38,0		38,0	Não aprovado
710523	NAIANE FEITOZA MENDES	12,0	2,0	8,0	16,0	38,0		38,0	Não aprovado
707127	JHONNATAN HERRERA LIMAS	2,0	4,0	2,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
709672	LEILA RIBEIRO PAULINO	4,0	6,0	6,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
708429	JEFFERSON SULQUE ROCHA MEIRE	4,0	0,0	6,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
709991	APARECIDA MATIAS MONTEIRO	2,0	0,0	6,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
706641	CARLOS VICTOR ANDRADE SANTOS	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
710329	ALISON DOS SANTOS SILVA	0,0	6,0	2,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
711283	ERICA RIBEIRO CHICHETT	8,0	2,0	2,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
710735	SILMARA DA SILVA MARTINS	6,0	0,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
710507	ALESSANDRA MATA DO NASCIMENTO	6,0	0,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
707595	ARIEL BARBOZA DOS SANTOS	6,0	2,0	0,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
707409	ANA JULIA NOVAES PASSOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709421	FABIULA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
711101	GILBERTO GNOATTO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707983	MARTILHA APARECIDA BONFIM GUIMARAES DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707479	RODRIGO BATTISTI	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709839	THAIS CHICHETT	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710956	FERNANDA MORAES DA ROSA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708968	JOSE CARLOS DOS SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE OPERACIONAL (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706741	RODRIGO NASCIMENTO DE JESUS	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
709513	EVANGER FERREIRA REAL	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
709094	KEYLA JESUS LEAL DA SILVA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
708363	GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
711179	ERITOM VINICIUS BEZERRA SOARES	---	---	---	N/C	Desclassificado
706395	EVERSON PABLO RODRIGUES DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE OPERACIONAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707361	ENDRIGO RODRIGUES GEDRO	35,0	15,0	15,0	65,0	1.
707352	CLAIR ELVINAS TSAIBATA TSE TSIUCA	30,0	20,0	15,0	65,0	2.
709624	CARLOS EDUARDO DA COSTA COELHO	35,0	10,0	15,0	60,0	3.
706827	MARCIO DE SOUZA PAIVA	30,0	20,0	10,0	60,0	4.
708918	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	35,0	10,0	10,0	55,0	5.
709915	JOAO DOS SANTOS HEDERIGUE	30,0	15,0	10,0	55,0	6.
711024	LETICIA SKARLLAT FRIEDRICH BARRO REIS	30,0	10,0	15,0	55,0	7.
709192	HANDERFISON ALVES DA SILVA	30,0	20,0	5,0	55,0	8.
707888	KLEIVERTON BARBOSA SOARES	20,0	15,0	20,0	55,0	9.
709652	WESLEI ALVES DA CRUZ	20,0	20,0	15,0	55,0	10.
706322	GUILHERME OLIVEIRA RAMOS	30,0	10,0	10,0	50,0	11.
709714	MANOEL DE OLIVEIRA SILVA	25,0	10,0	15,0	50,0	12.
710219	MARIA IVONE SILVA DOS SANTOS ANJOS	30,0	15,0	0,0	45,0	Não aprovado
710397	FLAVIO CAVALHEIRO DOS SANTOS	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
711174	ELVIS DIAS FERREIRA	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
706591	ALICE OLIVEIRA DA SILVA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
710876	MARCELO HOMMERDING SIQUEIRA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
709087	VITOR BARBOSA MOCELIN	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
710758	CLEISON ARAUJO DOS SANTOS	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
709570	PAULO ANDRE BEZERRA LIMA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
710362	ROBERIO RUAN SILVA CABRAL	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
706274	KETHLENN BEATRIZ LEITE MARTINS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
707519	ROSANE FATIMA SKRSYPCSAK	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
707323	IRANEIDE VIANA SILVA	20,0	5,0	0,0	25,0	Não aprovado
707047	JORGE DA SILVA	10,0	0,0	0,0	10,0	Não aprovado
709801	MANOEL PROFIRIO DA SILVA	5,0	0,0	0,0	5,0	Não aprovado
706414	ADRIANA DIAS RAMOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710342	ADRIANE SOARES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
706601	AMANDA CRISTINE TEIXEIRA DALBOSCO	---	---	---	N/C	Desclassificado
708424	ANA CLEIA LISBOA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711207	ANGELA VIEIRA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
708804	CLAUDIA DE FREITAS MERCES	---	---	---	N/C	Desclassificado
707359	JOSIMARA CARLA DE OLIVEIRA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709926	MICAELE LIMA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710409	PABLO BERNARDO DA COSTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707935	RODRIGO DE QUADROS LIMA	---	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709661	MIRIAN ROZA DA SILVA LOURENCO	40,0	10,0	10,0	60,0	1.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

709771	LEIDELAURA LOPES DE FREITAS	30,0	20,0	10,0	60,0	2.
710309	DEBORA ANDRESSA DE OLIVEIRA LANES	40,0	10,0	0,0	50,0	3.
707886	DANIELI FERREIRA DOS SANTOS	30,0	10,0	10,0	50,0	4.
708935	LUCILENE RAIMUNDA DO COUTO	25,0	10,0	15,0	50,0	5.
707204	SIMONE LIMA DE JESUS	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
707883	WELLEN TAIS FERREIRA DOS SANTOS	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
709406	DYEMI SAMARA FARIAS	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
707292	ROSELI PADILHA LARA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
709471	ROSANA RODRIGUES DE SOUZA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
708524	JOZIVANE PEGO DA SILVA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
706674	IVANIR DOS SANTOS SILVA SOARES	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
708220	GEDIANE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710642	MARLETE DA SILVA FRANCISCO KIKO	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (LONTRA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710602	FRANCIELI APARECIDA BORGES FERNANDES	45,0	10,0	10,0	65,0	1.
710687	VIVIANE GALDINO SILVA	20,0	20,0	10,0	50,0	2.
707830	GEZIELI ROSA LOPES	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
707676	ELIENE SOUZA DOS SANTOS	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (MORENA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706387	JULIANA FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS	45,0	15,0	10,0	70,0	1.
709909	ELISANGELA ESTEVAM NOGUEIRA	35,0	20,0	15,0	70,0	2.
707124	KARINA PORFIRIO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707383	KARLA CASSIANA GONCALVES DE ARAUJO	40,0	15,0	15,0	70,0	1.
710796	PRISCILA MARCHESINI SOUSA PORTO	30,0	20,0	20,0	70,0	2.
708121	ELOIR DE ARAUJO	45,0	10,0	10,0	65,0	3.
710199	IVETE PEREIRA DA SILVA	40,0	10,0	15,0	65,0	4.
707749	VANDERLICE DOS REIS SILVA	45,0	10,0	5,0	60,0	5.
707817	MICHELI OLIVEIRA FERREIRA	35,0	0,0	25,0	60,0	6.
708116	PATRICIA GASPARELI LOBO	25,0	15,0	20,0	60,0	7.
707244	MARLI APARECIDA DA SILVA DE JESUS	30,0	5,0	20,0	55,0	8.
709419	JUCILENE PRA DA SILVA FERNANDES	30,0	10,0	15,0	55,0	9.
706689	ADRIANA DE FRANCA VIEIRA TIZZIANI	25,0	15,0	15,0	55,0	10.
709685	IRENILZA DOS SANTOS NASCIMENTO	35,0	10,0	5,0	50,0	11.
710547	ELIZABETH GOCALVES DA SILVA	30,0	5,0	15,0	50,0	12.
706580	EDNA FERREIRA FERNANDES	30,0	10,0	10,0	50,0	13.
708793	ANGELA SILVA DOS SANTOS	30,0	5,0	15,0	50,0	14.
709820	SHEILA CARRIEL DA SILVA	25,0	20,0	5,0	50,0	15.
708643	NICELHA MARIA DOS SANTOS	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado
710677	MARIA ROSA DE CARVALHO XAVIER	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
709819	LUCIENE PEREIRA DA SILVA SOARES	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
709492	ANGELINA ARAUJO SIIVA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
709945	LIRIA BEATRIZ BEZERRA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
706573	MONICA AVELINA DA SILVA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
709195	MARIA EDVANIA DE JESUS	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
706589	MARLETI MATIAS SABINO	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
708727	CAMILY CRISTH ANNIE FERREIRA	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
707980	ADRIANA SILVA SOUZA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
710760	ROSIMEIRE DE SOUZA COSTA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
709816	SIRLEY DUTRA BERTO	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
711237	ILZA RODRIGUES XAVIER	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
709218	LAIANE SANTOS	25,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
710695	SANDRA SOUZA SANTOS DA SILVA	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

706342	KATIANI NASCIMENTO GRASEL	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
710326	ILZIANE TEIXEIRA SILVA	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
709392	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
707079	FABIANA COSTA VASCONCELOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
707753	ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
710298	VANER REIS DE OLIVEIRA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
709140	DINAELSO GOMES SANTANA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
708906	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS GIL	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
707221	MARILDA INACIO DE OLIVEIRA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
709984	JOVELINA APARECIDA QUEIROZ	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
709252	ROSILENE MARIA DO VALE	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
708724	MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
710011	CLEMNCIA IZABEL LOPES DA SILVA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
709165	MARIA APARECIDA DA CUNHA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
709385	VALDIRENE LEITE DOS SANTOS	5,0	10,0	0,0	15,0	Não aprovado
706710	FRANCIELE DA PENHA GARCIA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADOR DE PÁTIO (AR2)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706851	SELIONE MENDES BARBOSA	35,0	10,0	15,0	60,0	1.
706690	ODAIR JOSE GARCIAS CRUZ	20,0	15,0	15,0	50,0	2.
710283	VALMIR JOSE MACHADO	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
706607	EDUARDO JOSE FERNANDES DA ROSA	25,0	5,0	0,0	30,0	Não aprovado
707262	RONI JOSE DAMACENA DA SILVA DE OLIVEIRA	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
708433	PAULO CESAR DE AMORIM FREITA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADOR DE PÁTIO (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709923	VICTOR CESAR PEREIRA DA SILVA	35,0	20,0	20,0	75,0	1.
709758	JOSIEL CARLOS DA SILVA	35,0	15,0	15,0	65,0	2.
710836	ROBISON IKARO BENTO DE MACEDO	30,0	15,0	10,0	55,0	3.
706386	TAYNARA SALES TESTE	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
709693	RONALDO PEREIRA RANGEL	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
710265	SAMUEL MARTINS SANTOS	5,0	0,0	0,0	5,0	Não aprovado
711116	ALISSON DE ANDRADE MENDES	---	---	---	N/C	Desclassificado
708925	FRACIANY CORREA PEREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710377	LAUDINEIA GOMES DA SILVA SOUZA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710311	ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADOR DE PÁTIO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707856	OSVALDO HENRIQUE LADISLAU MANZANO	35,0	15,0	20,0	70,0	1.
707082	ALADIO DIAS DA SILVA	35,0	15,0	10,0	60,0	2.
710861	ELAINE JOSE BINAS	25,0	10,0	15,0	50,0	3.
708193	CLODOALDO DE ANDRADE SANTOS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
708523	VILSON FERREIRA SANTANA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
706556	JOZIANE DA SILVA	30,0	10,0	0,0	40,0	Não aprovado
710222	JEOVANA JARDINI BRANDAO	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
707485	SUELI CRISTINA DA SILVA ALVES	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
706391	LAURE ELLEN DA SILVA SOARES	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
709405	ADRIANA FRANCA DE JESUS	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
711105	DELDIR PASQUALETO	10,0	20,0	10,0	40,0	Não aprovado
710921	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	30,0	0,0	5,0	35,0	Não aprovado
707363	RHUAN ALVES DA SILVA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
707738	NILSON FAUSTINO DOS SANTOS	25,0	5,0	0,0	30,0	Não aprovado
706555	OSMAR PIQUES	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
711014	RIQUELMY OLIVEIRA BATISTA	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
711219	ODAIR MÁTIAS SANTOS DE SOUZA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
708348	LUANA GARCIA SILVA	5,0	10,0	5,0	20,0	Não aprovado
709085	ERKSON BENTO DE SOUZA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

707173	MARCELE GONCALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
711303	TAYNARA ANDRADE MACHADO	---	---	---	N/C	Desclassificado
709346	VALERIA PEREIRA BATISTA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709925	JOICE LARISSA PEREIRA DA SILVA	35,0	15,0	20,0	70,0	1.
708914	GIRLANE DA SILVA NASCIMENTO CAMPOS	40,0	20,0	5,0	65,0	2.
710704	FATIMA APARECIDA DA SILVA	35,0	15,0	15,0	65,0	3.
707101	GEISIANE BEZERRA DA SILVA	30,0	10,0	15,0	55,0	4.
706951	SOLIENE PETERS DE SOUZA	20,0	20,0	15,0	55,0	5.
711287	JANIELI KLABUNDE RODRIGUES	30,0	5,0	15,0	50,0	6.
707288	MARISTELA TONELLO GUERRA	30,0	10,0	10,0	50,0	7.
710128	LAURILENE FREITAS DE SOUZA	30,0	5,0	15,0	50,0	8.
708003	ROSILDA PEREIRA ELISEU	25,0	10,0	15,0	50,0	9.
710123	MAIARA SIQUEIRA DE MELO	20,0	10,0	20,0	50,0	10.
709170	ANA TACIA MATOS DA COSTA	20,0	10,0	20,0	50,0	11.
708444	VANESSA DE CARVALHO SIMOES	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
710136	MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
709657	SCEILA DA SILVA ROSA SANTOS	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
706764	LUZIA APARECIDA LOURENÇO DOS SANTOS FRANCISCO	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
711181	ELIZANGELA LOPES DOS SANTOS	30,0	10,0	0,0	40,0	Não aprovado
706542	FABIANA MARIA ROOS DE OLIVEIRA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
707642	PATRICIA PETERS DE SOUZA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
709621	ELISNETI FERREIRA DO NASCIMENTO	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
709731	LAILA CRISTINI PIRES DA SILVA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
709337	ANDRIELY MATOS COSTA	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
707846	CLAUCIANE BORGES FIGUEIREDO	5,0	20,0	15,0	40,0	Não aprovado
707682	CLEIDIANE PEREIRA DA CRUZ	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
707775	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
709025	LUANA GONCALVES PINHEIRO	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
710092	INEZ FAUSTINO DOS SANTOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
710059	JOILZA DA CONCEICAO SILVA MORAIS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
710830	ELIENE NUNES MACIEL DA SILVA	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
708219	KEILA MICHELLY DE LIMA SANTIN	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
711055	CLAUDETE REZENDE PEREIRA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
706382	ANDRESSA MONTEIRO DE ARAUJO TOSSTES	---	---	---	N/C	Desclassificado
707657	CLAUDIA ARAUJO MENDES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709106	LUCIANA XAVIER COTRIM LOOSE	---	---	---	N/C	Desclassificado
710120	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711046	ROSILAINE CARVALHO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (LONTRA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706328	LUANA RIBEIRO OLIVEIRA	45,0	20,0	15,0	80,0	1.
706451	ROSIMEIRE ROMEIRO FERREIRA	35,0	10,0	10,0	55,0	2.
707355	RAYNE EDUARDA DE SOUZA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
706325	ALCIONE BARBOSA DA SILVA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (MORENA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707718	SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS	50,0	5,0	15,0	70,0	1.
709088	ELIANE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	35,0	10,0	15,0	60,0	2.
709145	LAYNNE GABRIELLI DOS SANTOS SOUZA	30,0	5,0	15,0	50,0	3.
707198	CLAUDIA MARA DA SILVA	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (SEDE)**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
Fone – PABX (66) 3565 – 3900  
Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707310	HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA	45,0	15,0	20,0	80,0	1.
706891	LORENA GOMES DE LIMA	40,0	15,0	20,0	75,0	2.
706428	DHIESSIKA TAILOR FERREIRA DOS SANTOS ALVES	40,0	10,0	15,0	65,0	3.
710361	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	40,0	10,0	15,0	65,0	4.
711006	MAYARA FREITAS DE SOUSA	40,0	5,0	15,0	60,0	5.
709751	ANDREIA DA SILVA RIBEIRO	30,0	15,0	15,0	60,0	6.
709410	KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA	30,0	10,0	20,0	60,0	7.
709461	DIOMARA SARMENTO DA SILVA	30,0	15,0	15,0	60,0	8.
709093	CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA	35,0	5,0	15,0	55,0	9.
710036	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	35,0	10,0	10,0	55,0	10.
711009	LUCINAURA DA SILVA CHAVES	35,0	5,0	15,0	55,0	11.
710274	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	35,0	10,0	10,0	55,0	12.
706799	FLAVIA GOMES	35,0	10,0	10,0	55,0	13.
707011	ELINEIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	35,0	10,0	10,0	55,0	14.
710723	GABRIELI CRISTINA CAMARGO DA LUZ	35,0	10,0	10,0	55,0	15.
710749	MARIA EDUARDA SILVA DE JESUS	30,0	10,0	15,0	55,0	16.
710201	ELIANE MARTA DE FARIA SILVA	40,0	5,0	5,0	50,0	17.
707729	PALOMA SILVA DE SOUSA	35,0	5,0	10,0	50,0	18.
706482	SILVIA TAMBORIM	30,0	10,0	10,0	50,0	19.
709261	MARILDE RUIZ CAMUZEU	30,0	10,0	10,0	50,0	20.
708276	CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA	30,0	5,0	15,0	50,0	21.
708887	ALINE PEREIRA DA SILVA	30,0	10,0	10,0	50,0	22.
707437	JISELI SOUSA DE SENA	25,0	15,0	10,0	50,0	23.
706501	AUDINEIA BOASQUIVESQUE	25,0	10,0	15,0	50,0	24.
709815	SIMONE PEDROSO GONCALVES	25,0	10,0	15,0	50,0	25.
707930	LUCINEIA XAVIER COTRIM	25,0	20,0	5,0	50,0	26.
706953	MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	25,0	10,0	15,0	50,0	27.
707776	LILIAN DA SILVA DE JESUS	20,0	20,0	10,0	50,0	28.
709545	LUDIMILA PEREIRA DE SENA	20,0	15,0	15,0	50,0	29.
710388	ROSIMEIRE FONSECA SILVA	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado
709741	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
706416	JESIANA MOURA DOS SANTOS LIMA	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
709786	VALDELICE MARIA DA FONSECA	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
706594	LAURA MARIA NUNES DE SOUSA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
707854	LUZIA FERNANDA DE OLIVEIRA	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
709749	FERNANDA SOUZA RAMOS	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
708585	ELIANE ROZENO GUIMARAES	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
707853	ROSENI GOMES PINTO	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
708910	DAMARES DA SILVA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
708913	PATRICIA SOUZA RAMOS	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
706936	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
706378	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
709677	SIMONE DE SOUZA	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
706394	MARIA GOMES DA SILVA	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
708554	ELENICIA GUIMARAES DE SOUZA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
709207	VANESA LOPES FERREIRA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
710063	LUCILENE DA SILVA TOBIAS	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
710020	LUCILENE IZABEL VIDAL	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
708738	ISABEL BIBIELI GONCALVES FROTA	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
709762	ROSENILDA ARAUJO MOREIRA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
708895	JOICECLEA DO CARMO DA SILVA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
706354	JOSELIA MARQUES MELO	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
710492	BEATRIZ RAIANI SANTOS DIAS DA FONSECA	30,0	0,0	0,0	30,0	Não aprovado
710746	ROSENIR SOARES	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
709703	KEYLA REGINA SILVA DAMASCENO	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710954	GARDEANE SILVA PEREIRA	15,0	15,0	0,0	30,0	Não aprovado
709028	NUBIA DOS SANTOS DIAS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
711280	MARIA LUZIA LEMES DOS SANTOS	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
711276	MARIA JOSE DO NASCIMENTO DUARTE	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
708654	LUCIANA SANTOS WENDLER	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
706619	MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
709843	LARISSA DA SILVA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
709878	FLAVIA SOUZA RAMOS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
708430	IRENE CELESTRINO DA CRUZ SANTOS	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710916	JUCELIA VIEIRA DA SILVA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
708549	ANA CASSIA ARANTES NUNES DA SILVA SANTOS	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
708509	TAISA ALBUQUERQUE DE SOUZA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
707103	MARIA ZILMA CONCEICAO SANTOS DA SILVA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
706510	MARIA DE FATIMA MARTINS E SILVA	5,0	5,0	0,0	10,0	Não aprovado
710786	MARIA JULIA CONCEICAO DOS SANTOS	5,0	0,0	0,0	5,0	Não aprovado
708030	ANDREIA DE ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
710728	GERSIVANIA DOS SANTOS ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
708036	MAELI OLIVEIRA SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710360	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	---	---	---	N/C	Desclassificado
709690	MARIA APARECIDA DE AGUIAR	---	---	---	N/C	Desclassificado
708788	MARIA JOSE DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709674	TALITA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (AR2)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709219	WANDERSON RODRIGUES DA COSTA	30,0	25,0	10,0	65,0	1.
708908	HELMAR DA SILVA NORAA	25,0	20,0	0,0	45,0	Não aprovado
711001	ADENIZIO AFONSO DA SILVA	10,0	20,0	15,0	45,0	Não aprovado
710009	FRANCINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
706605	CARLOS DE JESUS FIRMINO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
710938	PAULO PEIXOTO JUNIOR	---	---	---	N/C	Desclassificado
706716	VILSON DE OLIVEIRA QUIRINO	---	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706715	GEDEAN DE ARAUJO VIANA	40,0	15,0	20,0	75,0	1.
707946	EDILSON VOLNEI HAHN	25,0	25,0	10,0	60,0	2.
708141	ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	25,0	20,0	15,0	60,0	3.
709885	VILMA SANTOS FRUCTUOZO	20,0	20,0	20,0	60,0	4.
706441	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	25,0	20,0	10,0	55,0	5.
711250	IZAEL AGUIAR	15,0	25,0	15,0	55,0	6.
710074	JUSCELINO NUNES SCHUTHZ	30,0	15,0	5,0	50,0	7.
710178	GIOVANE CESARIO SABINO	20,0	25,0	5,0	50,0	8.
706550	EDINALDO ROOS	15,0	20,0	15,0	50,0	9.
710552	FABIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	10,0	25,0	15,0	50,0	10.
706847	LUCIANA DONATO DOS SANTOS	20,0	25,0	0,0	45,0	Não aprovado
708486	HUGO MARCELO VALER	15,0	25,0	5,0	45,0	Não aprovado
706506	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
708627	FLAVIO SERGIO KRAUSE	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
707562	JHONATA RUFINO VICENTE	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
710481	ROGERIO DE ALMEIDA ALVES	5,0	20,0	20,0	45,0	Não aprovado
710802	RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
710016	WILTON JOSE VENTURA	15,0	20,0	0,0	35,0	Não aprovado
707493	DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado
710044	ARNALDO BALDUINO	5,0	25,0	5,0	35,0	Não aprovado
708094	MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA	20,0	10,0	0,0	30,0	Não aprovado
708813	DEVANILSON MARCHIORI GAMA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
707200	JOSE SILVA DE JESUS	5,0	15,0	0,0	20,0	Não aprovado
709962	JOVENILDO PEREIRA	5,0	15,0	0,0	20,0	Não aprovado
709466	JORGE PEREIRA DA SILVA	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
709234	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
709565	CLODOALDO FILHOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
711043	ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	---	---	---	N/C	Desclassificado
711210	JOSIVAN MENDES MARTINS	---	---	---	N/C	Desclassificado
709020	LUCAS MOTA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711026	MARAGANO HUBNER DE FREITAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
709484	ROGERIO ESTEVAN	---	---	---	N/C	Desclassificado
707879	WAGNER DA SILVA VELOSO	---	---	---	N/C	Desclassificado

APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (LONTRA)

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706390	JOSUE MATIAS	35,0	20,0	20,0	75,0	1.
706866	VANDERLEIY ALVES DA SILVA	20,0	20,0	10,0	50,0	2.
707235	DIVACIR MIRANDA GONCALVES DA SILVA	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
707233	LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	5,0	25,0	15,0	45,0	Não aprovado
710777	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
707249	CHARLES DE ALMEIDA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
709697	ANDERSON RICARDO BORGES FERNANDES	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado
710783	MARIA NAZIA DA SILVA ALMEIDA DE SOUZA	10,0	15,0	0,0	25,0	Não aprovado

**APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (MILAGROSA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710869	DEMICIANO DE MATOS	30,0	20,0	15,0	65,0	1.
707144	DONEVIR FERNANDES DE SOUZA	15,0	25,0	20,0	60,0	2.
707700	DANIEL JOSE DA SILVA	25,0	20,0	10,0	55,0	3.
708829	JACS NAHIME CANDIDO DA COSTA	25,0	25,0	5,0	55,0	4.
707454	MARCIO ROGERIO DAMBROSO	20,0	25,0	10,0	55,0	5.
710269	GUIDSON RODRIGUES RAASCH	20,0	15,0	15,0	50,0	6.
707163	FERNANDO OLIVEIRA GONCALVES RAMOS	20,0	20,0	10,0	50,0	7.
707203	JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
708483	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	10,0	25,0	10,0	45,0	Não aprovado
710148	JUVERCINO DONATO FERNANDES	10,0	20,0	10,0	40,0	Não aprovado
709965	LUCIANO SANTOS DA SILVA	20,0	15,0	0,0	35,0	Não aprovado
710768	OZIEL DIAS DE FARIA	15,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
708800	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	10,0	20,0	0,0	30,0	Não aprovado
706855	MARCOS ROBERTO DE ANDRADA MARQUES	10,0	15,0	0,0	25,0	Não aprovado
710475	DARIO BARBOSA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710940	PAULO PEIXOTO JUNIOR	---	---	---	N/C	Desclassificado

**APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (MORENA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
708668	MARCOS KESSLER CORDEIRO	30,0	15,0	15,0	60,0	1.
706289	VANDERVAN BATISTA SIMAO	20,0	25,0	15,0	60,0	2.
706351	ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	25,0	25,0	5,0	55,0	3.
709778	THAYLON KAWAN DOS SANTOS PESSOA	20,0	25,0	10,0	55,0	4.
709119	ELOI AUGUSTO EGER	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
706456	ANANIAS PINTO	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
710341	RODRIGO PITOL	5,0	20,0	15,0	40,0	Não aprovado
710939	PAULO PEIXOTO JUNIOR	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado

**APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707060	JOSIEL REIS DANTAS	35,0	25,0	15,0	75,0	1.
707197	ALEX FERREIRA REIS	30,0	25,0	15,0	70,0	2.
708264	LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES	30,0	25,0	15,0	70,0	3.
709654	ANDERSON SILVA	25,0	25,0	15,0	65,0	4.
709716	VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR	25,0	20,0	15,0	60,0	5.
707343	JOSE ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	25,0	20,0	15,0	60,0	6.
709788	PAULO FERREIRA DA SILVA	20,0	20,0	20,0	60,0	7.
709969	FERNANDO DA SILVA LUTIKOSKI	20,0	25,0	15,0	60,0	8.
710438	VALDENIR PESTANA	25,0	20,0	10,0	55,0	9.
707151	LEANDRO FONTES BARROS	25,0	25,0	5,0	55,0	10.
710522	TIAGO RAIMUNDO	20,0	20,0	15,0	55,0	11.
708031	RÓSIMAR FERREIRA DA SILVA	15,0	20,0	20,0	55,0	12.
710350	FABIO WALTIMAN MARTINS	10,0	20,0	25,0	55,0	13.
709593	EVERALDO DE ANDRADE SANTOS	30,0	15,0	5,0	50,0	14.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

709591	DORVALINO RUIZ	15,0	25,0	10,0	50,0	15.
710708	DANIEL NEVES BARBOSA	15,0	20,0	15,0	50,0	16.
709274	GEILSON FERREIRA DE LIMA	15,0	25,0	10,0	50,0	17.
709295	VANDERLEI DOS SANTOS	10,0	15,0	25,0	50,0	18.
707658	FABIANO MONTEIRO	10,0	25,0	15,0	50,0	19.
710913	MARIA ELIDA PINHEIRO DA CONCEICAO	10,0	20,0	20,0	50,0	20.
710300	JOSE ITALO DOS SANTOS SILVA	10,0	20,0	20,0	50,0	21.
709733	VANDERLEI PEREIRA	25,0	20,0	0,0	45,0	Não aprovado
707411	CERVINO LUIZ DE SOUZA	20,0	20,0	5,0	45,0	Não aprovado
710237	LINDOMAR BATISTA GARCIA	20,0	20,0	5,0	45,0	Não aprovado
710299	ROBSON RODRIGUES RAASCH	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
708086	RONALDO GARCIA CABRAL	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
709870	FLAVIO SOARES DINIZ	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
709098	HUGO DELEON DE OLIVEIRA	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
707153	ELTON SILVA DOS SANTOS	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
708379	FERNANDO DE OLIVEIRA	10,0	20,0	15,0	45,0	Não aprovado
710720	LORIVI BECHE	5,0	25,0	15,0	45,0	Não aprovado
706694	SILVANEI ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
706717	ROMENIG GOMES RATES	15,0	20,0	5,0	40,0	Não aprovado
710853	MARCIO NEVES DOS ANJOS	15,0	20,0	5,0	40,0	Não aprovado
708388	JOSE CARQUEUS	10,0	20,0	10,0	40,0	Não aprovado
708994	JOEL JOSE CORREA	10,0	20,0	10,0	40,0	Não aprovado
709247	ELIZON CAVALCANTE DE ARAUJO	10,0	15,0	15,0	40,0	Não aprovado
710251	WALACE FERREIRA DA SILVA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
708950	VALDEIR FERMINO DOS SANTOS	15,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
710253	TIAGO DA CRUZ MARQUES	15,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
709048	KENISON SANTOS DA SILVA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
711138	JOAO VITOR VITURINO SEGALA	15,0	20,0	0,0	35,0	Não aprovado
708947	IVAM OLIVEIRA BISPO	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
708754	JOSUEL REIS DOS SANTOS	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
708939	VANDERLEI LADISLAU MACIEL	10,0	20,0	0,0	30,0	Não aprovado
708971	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
708686	GILSON ALVES DE MORAIS	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
710451	RAMON SOUZA ALVES	5,0	15,0	10,0	30,0	Não aprovado
707436	EDINALDO ONORIO DA SILVA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
709117	GILSON PEREIRA PRATES	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
708451	OZEIAS TOMAZ MARTINS	10,0	15,0	0,0	25,0	Não aprovado
709906	EDILSON PEREIRA DE MELO	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
710601	MARCELO DE ARAUJO BEZERRA	5,0	15,0	5,0	25,0	Não aprovado
709548	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
706729	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
707596	DEUNICE EMILIA DA SILVA CAMPOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
706737	EVA DOS SANTOS DE ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
707306	GEZIEL DIAS BORGES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709745	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707272	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado
711011	OLAIR INACIO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707305	ROBSON DEOLINDO LOPES	---	---	---	N/C	Desclassificado
708397	SAULO FELIPE NETO	---	---	---	N/C	Desclassificado
707914	VANDA DE CASTRO LEITO	---	---	---	N/C	Desclassificado

## ARQUITETO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706406	LEONARDO BENEVIDES SANTOS	12,0	10,0	38,5	60,5	8,0		68,5	1.
709259	FRANKLIN DAMER BATISTA	10,0	10,0	35,0	55,0	7,0		62,0	2.
711217	POLLYANNA MEDEIROS DE MAGALHAES	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
710064	JOEL JUNIOR CANDIOTO	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
706256	RAFAEL REAL DAMASCENA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

## ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
707326	CAIO CESAR MATIAS LUZ	15,0	4,0	45,5	64,5	9,8		74,3	1.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710967	QUESIA CRISTINA SOARES ROSA ALVES	10,0	3,0	45,5	58,5	7,0		65,5	2.
709013	ELIANA RIBEIRO FRANCISCO	15,0	2,0	38,5	55,5	6,5	3,0	65,0	3.
709364	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS	5,0	3,0	45,5	53,5	8,0	3,0	64,5	4.
709917	MARILEIA SZADKOSKI TERRES	10,0	3,0	42,0	55,0	9,0		64,0	5.
709077	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON	10,0	3,0	45,5	58,5	5,0		63,5	6.
706942	BETINA ACHILEY MACHADO PEREIRA	15,0	2,0	38,5	55,5	6,0		61,5	7.
707520	THALIA APARECIDA MONTEIRO MILANEZ	2,5	2,0	45,5	50,0	8,0	3,0	61,0	8.
707465	GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA	17,5	2,0	35,0	54,5	5,0		59,5	9.
707308	SILVALANE MARQUES MARTINS	7,5	1,0	49,0	57,5	0,0		57,5	10.
708512	GERCIANA BISPO GONCALVES NASCIMENTO	7,5	0,0	42,0	49,5			49,5	Não aprovado
706470	VERONICA RIBEIRO TUCCI MAYER	7,5	2,0	38,5	48,0			48,0	Não aprovado
708023	JESSICA DOS SANTOS BENITES	7,5	0,0	38,5	46,0			46,0	Não aprovado
707449	NOELY SOARES VILASBOAS	7,5	3,0	35,0	45,5			45,5	Não aprovado
709904	RITA SCHNEIDER	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
707760	MARCILENE CABRAL DA CUNHA	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
710733	ILHOSMAR ELVIS TSAIBATA TSE TSIUCA	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
707167	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	12,5	3,0	28,0	43,5			43,5	Não aprovado
706385	LETICIA DAMIANE DELGADO DE LIMA	15,0	2,0	24,5	41,5			41,5	Não aprovado
707756	CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA CELIMAR SILVA OLIVEIRA	5,0	1,0	35,0	41,0			41,0	Não aprovado
709713	ANA CLARA ASSUNCAO SILVA	7,5	2,0	31,5	41,0			41,0	Não aprovado
708005	ANILEICI ALMEIDA	12,5	0,0	28,0	40,5			40,5	Não aprovado
706364	GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO	7,5	1,0	31,5	40,0			40,0	Não aprovado
709101	SIDIA CLAIR GALVANI	12,5	2,0	24,5	39,0			39,0	Não aprovado
710611	ELIUDE AVELINO DO NASCIMENTO	7,5	3,0	28,0	38,5			38,5	Não aprovado
710396	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	10,0	0,0	28,0	38,0			38,0	Não aprovado
708369	MARCIANA TEODORO DE SOUZA	7,5	1,0	28,0	36,5			36,5	Não aprovado
708437	THALITA SOARES NUNES	12,5	3,0	21,0	36,5			36,5	Não aprovado
706421	CLAUDINEIA DE NAZARE	10,0	1,0	24,5	35,5			35,5	Não aprovado
710508	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	2,5	0,0	31,5	34,0			34,0	Não aprovado
706628	MARIA SOLANGE MELO DE SOUZA	5,0	1,0	28,0	34,0			34,0	Não aprovado
708249	VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA	10,0	1,0	21,0	32,0			32,0	Não aprovado
707645	MONICA CARDOSO HOBOLD	2,5	1,0	28,0	31,5			31,5	Não aprovado
710565	ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA	5,0	0,0	24,5	29,5			29,5	Não aprovado
709797	EDILEIA HELENA DA SILVA	7,5	1,0	17,5	26,0			26,0	Não aprovado
709483	NORMA ALVES DA SILVA	7,5	1,0	14,0	22,5			22,5	Não aprovado
709194	LUANA MACHADO DOS SANTOS	5,0	2,0	14,0	21,0			21,0	Não aprovado
710646	AGNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707608	DIOGO VARGAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709477	DULCINELE JUNGLES MARTINS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708956	JULIANA LOPES DOS SANTOS FERNANDES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706808	MARIA ROMANA ROSARIO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708310	ROSELI MAGALHAES DIAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706633	TEREZINHA DAS DORES BARROS ARRUDA CHIAVELLI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

AUDITOR PÚBLICO INTERNO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708287	LUCAS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	10,0	10,0	42,0	62,0	9,5		71,5	1.
710183	KELLYTA RODRIGUES PAULUS DOS SANTOS	8,0	10,0	38,5	56,5	9,0	3,0	68,5	2.
710417	CLAUDIA MARIA TSCHA	12,0	10,0	31,5	53,5	8,0	3,0	64,5	3.
709796	HELIO GUSTAVO ALBA	10,0	10,0	35,0	55,0	7,5	0,0	62,5	4.
710028	LUCIENE SOUZA DA SILVA	6,0	10,0	35,0	51,0	8,0	3,0	62,0	5.
708904	FABIO BATISTA GARCIA	8,0	10,0	38,5	56,5	5,0	0,0	61,5	6.
710193	CLEYTON GOMES DOS SANTOS	8,0	10,0	35,0	53,0	6,0		59,0	7.
708102	JULIANO SCHULZE DA SILVA	14,0	10,0	28,0	52,0	5,0		57,0	8.
706650	LUCAS MARCELO KREFTA	10,0	10,0	31,5	51,5	0,0	0,0	51,5	9.
707508	SABRINA RODRIGUES DE ANDRADE	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
708045	RENATO JULIO GOMES DA SILVA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
711211	AMAURI GONCALVES ANDRADE	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
707654	GESSICA DANIELLE BATISTA	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708185	EDIVO COSTA ROCHA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado
706540	VALERIA ALVES FERREIRA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado
711216	PEDRO HENRIQUE PELEGRINI	8,0	10,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
709074	ELENIL CAMPOS BENEVIDES	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
709447	EDIRLENE PEREIRA MARINS OSTETTI	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
707815	SANDRA GUGEL	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
710655	KESLEY KATIAN PEREIRA DA SILVA	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
709354	VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO	4,0	10,0	21,0	35,0			35,0	Não aprovado
709129	PATRICIA TAVARES RODRIGUES	4,0	10,0	21,0	35,0			35,0	Não aprovado
710891	KELI CRISTINA SAVICKI	4,0	10,0	21,0	35,0			35,0	Não aprovado
708650	HIOSIANI VANNI MASSAROLO	6,0	10,0	17,5	33,5			33,5	Não aprovado
706433	LIRIA CRISTIANE DOMINGOS ALVES	6,0	10,0	17,5	33,5			33,5	Não aprovado
707691	ESTEFANE DE CAMPOS	6,0	10,0	17,5	33,5			33,5	Não aprovado
709535	PATRICIA CESARIO SABINO	8,0	10,0	14,0	32,0			32,0	Não aprovado
709122	KEILA DE SOUZA NEVES	4,0	10,0	14,0	28,0			28,0	Não aprovado
707271	ANA PAULA SILVA DUQUEZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707427	ANDRIELI CIESLINSKI GONCALVES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710889	JEFFERSON SANTANA DE SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707130	LUIZ MACIEL DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708786	MARKO ADRIANO KREFTA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710365	RENATO ALEXANDRE BURGHI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709651	THIAGO FELIPE CARDOSO MESQUITA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709489	VANDERLEIA DELLA JUSTINA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710654	GABRIELLY DA SILVEIRA DIAS	4,0	2,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
706468	RANIELLY DOS SANTOS FERREIRA	6,0	0,0	6,0	40,0	52,0	8,0	60,0	1.
710561	ROSAMARILDA GALDINO	10,0	2,0	0,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
710874	RAYANE DA SILVA CORREA	10,0	4,0	6,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
708558	KELLY DINALEA FERREIRA LIMA	4,0	0,0	2,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
708881	LAUANNY MACHADO DE TOLEDO	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
710258	RAIANE ALVES SOUZA	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
710287	ROSELI SILVESTRE DA SILVA	2,0	0,0	4,0	32,0	38,0		38,0	Não aprovado
706938	CAROLAINÉ ROSALINO DA SILVA	6,0	0,0	4,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
708934	PRISCILA DA SILVA LOPES	8,0	2,0	4,0	16,0	30,0		30,0	Não aprovado
707373	YASMIN DE OLIVEIRA ASSUNCAO	2,0	4,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
710975	LUDIMILA DE SOUZA COSTA	6,0	0,0	2,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
709553	THAYZA STEFFANNI COTRIN DE JESUS	8,0	0,0	2,0	8,0	18,0		18,0	Não aprovado

CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708856	CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
708708	CLAUDINEIA CASSIA DO AMARAL	8,0	10,0	17,5	35,5			35,5	Não aprovado
709386	LEIDIANE CORREA	8,0	10,0	17,5	35,5			35,5	Não aprovado

CONTADOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708251	VANDERSON RODRIGUES PEGO	12,0	10,0	31,5	53,5	6,0	3,0	62,5	1.
710810	DAYLANE KETHYNE DA SILVA	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
709300	ACUCENA ALVES DOS SANTOS	6,0	10,0	28,0	44,0			44,0	Não aprovado
710084	BRUNO SANTOS GARCIA PAREDES	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
707109	CAMILA DE OLIVEIRA LOIOLA	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

708210	DORALICE DO CARMO COSTA	10,0	10,0	14,0	34,0		34,0	Não aprovado
710247	MARCIA DIAS DA SILVA	6,0	10,0	14,0	30,0		30,0	Não aprovado
707182	BRENDA ORACIO FONSECA DA SILVA	6,0	10,0	14,0	30,0		30,0	Não aprovado
709080	CICERO MANOEL GONCALVES COSTA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710246	ELVES APARECIDO DE JESUS AGOSTINI	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710473	LUANA APARECIDA DOS REIS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**COZINHEIRA - ESTRADA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709262	JOCILENE DE OLIVEIRA	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
710841	MARIA HELENA GARCIA DE QUEIROZ	---	---	---	N/C	Desclassificado

**COZINHEIRA - ESTRADA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
708468	ALCILENE ALMEIDA DE MOURA	35,0	10,0	10,0	55,0	1.
710639	SENILDA RIBEIRO NUNES	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado

**COZINHEIRA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707496	ELIEDE VANDEL REI DE JESUS SOUZA	35,0	15,0	15,0	65,0	1.
707695	ROZILMA DOMINGOS DE OLIVEIRA	40,0	5,0	15,0	60,0	2.
709099	MARLI PEREIRA BRAVO CARNEIRO	30,0	10,0	15,0	55,0	3.
709428	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	30,0	10,0	15,0	55,0	4.
708191	EDINEIA BATISTA DA SILVA COSTA	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
709650	ROSELI R C DE JESUS	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
710272	RAFAELA MARIA DA SILVA MARQUES	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
706789	ROSINEIA DOS ANJOS SOARES	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
709050	REGIANE FERREIRA DA SIVA VENTURA	10,0	20,0	5,0	35,0	Não aprovado
707290	ROSELI PADILHA LARA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**COZINHEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707497	FRANCINETE DO SOCORRO DE FREITAS AZEVEDO	35,0	15,0	10,0	60,0	1.
708773	MARLETE DA SILVA FRANCISCO KIKO	25,0	15,0	15,0	55,0	2.
710456	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMAO GERALDO	25,0	15,0	15,0	55,0	3.
707223	DEINICELI FRANCA LEITE	25,0	15,0	10,0	50,0	4.
706881	EDNA DE BRITO GRAPUANA	35,0	5,0	5,0	45,0	Não aprovado
710454	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
707852	JOSIANE MOISES DE SOUZA	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
706803	ROSILENI SOUZA SANTOS SILVA	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
711256	VANESSA GOMES LIMA DA FONSECA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
711016	MARIA IDELZUITEDASILVA LIMA	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
708422	VANESSA DE SOUZA SCHNEIDER	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
706786	PRISCILLA GOMES BARROS	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
707509	CATRINE SOUZA LIMA	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
711141	MARILENE MARIA DE SANTOS CRUZ	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
707294	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
709314	LOURDES LOPES DO NASCIMENTO	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
709527	OSMARINA MARQUES DA SILVA FARIA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
708991	CLEUDILENE BALIOT	15,0	10,0	0,0	25,0	Não aprovado
707196	CARMEN DA ROSA	10,0	10,0	0,0	20,0	Não aprovado
708704	ANGELICA PEREIRA DOS ANJOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
708367	DANIELA CALDEIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707311	FRANCISCA ALISSIANE DUARTE DA ROCHA	---	---	---	N/C	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

706677	WALENA REGINA ALCIDES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
--------	----------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----------------

**CUIDADORA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709228	KARINA SANTANA DOS SANTOS	25,0	20,0	15,0	60,0	1.
707922	JOQUEBEDE ALVES DA SILVA	30,0	10,0	10,0	50,0	2.
707164	DANUBIA SILVEIRA	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
707584	THAISA CAVALCANTE SCHLOSSER	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
706277	FRANCISCA FRANCELINO	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
707281	ROSICLEIDE ANDRADE SANTOS	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
709162	VERIDIANE MOREIRA DA ROCHA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
710317	VICTORIA GABRIELLE DA SILVA DE SOUZA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
710488	MARIA HELENA PAIVA PEREIRA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
710806	ELIANE MARIA FRITZEN	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
709305	MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
706581	INES BUSANELLO CEOLIN	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
707215	MARINEZ RAIMONDI LARA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
709457	CLAUDIA DA ROSA SILVA	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
710740	MARIA PAULA CEZAR SILVA	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
708739	ANA PAULA IASMIN TOBIAS PEREIRA MARTINS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
711072	ROSILENE ALVES DA SILVA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
706528	DHENNY SOUZA DA SILVA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
707878	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
707755	FLAVIA APARECIDA ABITO DE LIMA CRUZ	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
710172	MARIA VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710794	ANGELA VIEIRA DOS SANTOS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
710754	AMANDA MACIEL DE OLIVEIRA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
706921	ALINE SOUSA CARVALHO	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
710907	POLIANE LOPES RUEDA	15,0	5,0	0,0	20,0	Não aprovado
710898	DARA MOURA DOS SANTOS	15,0	5,0	0,0	20,0	Não aprovado
710435	MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710392	SILVANI APARECIDA SANTOS DE PAULO	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
706836	ELISANGELA JUSTINIANO RAMOS DOS SANTOS	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
709054	YASMIN DE ALMEIDA SILVA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
711033	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
706928	GISLENE DE SOUZA	0,0	0,0	20,0	20,0	Não aprovado
709687	CLEISIANE DA SILVA OLIVEIRA RABELO	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
706357	DAIANE DE SOUZA CALVO	10,0	0,0	0,0	10,0	Não aprovado
706247	MARCIA COSTA GOMES	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
707105	ELAINE DO CARMO RICIERI	---	---	---	N/C	Desclassificado
707171	ELIANE MONTEIRO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710813	FABIULA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710693	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**ENCANADOR (LONTRA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710025	JAIRO RODRIGUES SILVA	30,0	15,0	15,0	60,0	1.
708068	WELTON DA SILVA OLIVEIRA	35,0	15,0	5,0	55,0	2.
709547	MARCOS ANTONIO CONTADINI	25,0	10,0	15,0	50,0	3.
706769	EUBIS MATIAS	25,0	10,0	15,0	50,0	4.
707730	EBER OZEIAS DA ANUNCIACAO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
706299	ASSIS ANTONIO BRAU	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708872	LUCAS RODRIGUES PEREIRA	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
706330	ALEXANDRE KUPLE FERREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707312	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709977	GILBERTO GULARTE	---	---	---	N/C	Desclassificado
709701	NONATA VIEIRA DIAS MIRANDA	---	---	---	N/C	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

## ENCANADOR (MORENA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707155	WESLEY BRUNO VIEIRA SANTOS	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
709912	EDSON LOPES DA ROSA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
708253	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado

## ENCANADOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710629	CAIO HENRIQUE FERREIRA	50,0	20,0	15,0	85,0	1.
708951	PAULO SERGIO CORREIA	45,0	20,0	5,0	70,0	2.
710702	JOSE AUGUSTO MARTINS	35,0	15,0	15,0	65,0	3.
709642	DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA	25,0	15,0	15,0	55,0	4.
709725	ISRAEL GALDEIA CARVALHO	30,0	5,0	15,0	50,0	5.
707724	JOSE ROBERTO DA SILVA	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
710141	LUCIANO DOS SANTOS DA SILVA	20,0	15,0	10,0	45,0	Não aprovado
710428	KAIQUE FERREIRA DOS ANJOS	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
708260	MANOEL MIRANDA DA COSTA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710013	DANIEL VITURINO DA SILVA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado

## ENFERMEIRO - SAMU (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
711167	MARCIANE DIAS SANTOS	7,5	2,0	49,0	58,5	7,0	3,0	68,5	1.
706486	VERONIKA DOS SANTOS SILVA	7,5	3,0	49,0	59,5	7,0		66,5	2.
709258	MICHELLY LEMES DA SILVA PANIAGO	7,5	2,0	45,5	55,0	8,5	3,0	66,5	3.
709623	ENOC COELHO SODRE	12,5	3,0	42,0	57,5	5,0		62,5	4.
707722	HEBERT WESLENN DOS SANTOS MORAES	10,0	3,0	49,0	62,0	0,0		62,0	5.
709589	ROZINES SOARES ZOCAL	10,0	0,0	38,5	48,5			48,5	Não aprovado
708840	ANA PAULA FRIGO	5,0	1,0	42,0	48,0			48,0	Não aprovado
710226	LUANA CRESTANI GOMES	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
708993	CAREN CRISTINA BASEI	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
711143	DAYANE DE OLIVEIRA WAINER	12,5	2,0	31,5	46,0			46,0	Não aprovado
707009	NAYARA BENI DA SILVA	12,5	1,0	31,5	45,0			45,0	Não aprovado
709536	RAFAEL SOARES CORREIA	15,0	2,0	28,0	45,0			45,0	Não aprovado
710669	AMADEU ALEX DA SILVA TREVIZOLI	10,0	2,0	31,5	43,5			43,5	Não aprovado
706734	ERICA ARAUJO DA SILVA	7,5	3,0	31,5	42,0			42,0	Não aprovado
707809	DAIANE SOARES DE FARIAS	7,5	2,0	31,5	41,0			41,0	Não aprovado
709639	MAIARA CINTA LARGA	7,5	1,0	31,5	40,0			40,0	Não aprovado
710180	EDER MOREIRA DE SOUSA	5,0	3,0	28,0	36,0			36,0	Não aprovado
708481	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	7,5	3,0	24,5	35,0			35,0	Não aprovado
708807	DAIANE PEREIRA OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708597	HIGOR ADRIAN SANTOS FRANCISCO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710211	JOCILIANA ALINE DA ROSA RODRIGUES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706483	LEIDIANE DE LIMA ARAUJO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

## ENFERMEIRO (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709791	ANDERSON CESARIO	15,0	2,0	38,5	55,5	8,8	0,0	64,3	1.
708506	DAIANE COSTA DO CARMO	10,0	0,0	38,5	48,5			48,5	Não aprovado
710161	VALTER ROSENDO DA SILVA	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
709528	POLIANE PETROSKI MACIEL	12,5	1,0	28,0	41,5			41,5	Não aprovado
706840	JUSLENE LUZIA DA SILVA	10,0	3,0	28,0	41,0			41,0	Não aprovado
710040	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	7,5	1,0	31,5	40,0			40,0	Não aprovado
709083	ROSINEIDE SANTANA DA SILVA	5,0	2,0	31,5	38,5			38,5	Não aprovado
709518	GEANI SOUZA DA SILVA	7,5	2,0	28,0	37,5			37,5	Não aprovado
711081	DENISE ALVES DOS SANTOS	5,0	0,0	31,5	36,5			36,5	Não aprovado
707970	ADRIELE LORET VERBENO	7,5	2,0	24,5	34,0			34,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708812	ESTHER BELLO	10,0	3,0	21,0	34,0			34,0	Não aprovado
710600	MARIUZA CARLOS VIEIRA	7,5	1,0	24,5	33,0			33,0	Não aprovado
710977	POLIANA COSTA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

ENFERMEIRO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710910	JHONATA APARECIDO LIBARDI	10,0	3,0	52,5	65,5	7,0	3,0	75,5	1.
706972	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	12,5	2,0	49,0	63,5	6,0	3,0	72,5	2.
708469	LUANA ESTEFANI SOARES DA SILVA	10,0	2,0	49,0	61,0	8,5	3,0	72,5	3.
707185	ALINE PAULA PEREIRA	10,0	1,0	52,5	63,5	7,0		70,5	4.
707685	MARIA PAULA CEZAR SILVA	12,5	4,0	42,0	58,5	8,7	3,0	70,2	5.
706473	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	7,5	3,0	49,0	59,5	7,5	3,0	70,0	6.
710091	JAQUELINE OLIVEIRA	10,0	1,0	45,5	56,5	7,0	3,0	66,5	7.
708859	JESSICA DE SOUSA SAMPAIO	10,0	1,0	45,5	56,5	6,0	3,0	65,5	8.
709353	RAIANE ROCHA XAVIER	15,0	2,0	38,5	55,5	7,0	3,0	65,5	9.
707207	ALICE STEIN	12,5	2,0	42,0	56,5	8,8		65,3	10.
710213	SIMONE ANDRETA DOS SANTOS	15,0	2,0	38,5	55,5	9,0		64,5	11.
708218	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	10,0	2,0	45,5	57,5	6,0		63,5	12.
711038	JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA	12,5	2,0	38,5	53,0	7,5	3,0	63,5	13.
710000	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	12,5	1,0	49,0	62,5	0,0		62,5	14.
706908	DAVID GABRIEL DA SILVA QUEIROZ	12,5	2,0	42,0	56,5	6,0		62,5	15.
710307	SANDRA VARELA CONRADO	10,0	0,0	45,5	55,5	6,5		62,0	16.
706780	ANA BEATRIZ VIEIRA FERREIRA	5,0	2,0	45,5	52,5	9,3		61,8	17.
711153	TARCILIO JOSE SALLES SAMPAIO NETO	7,5	3,0	42,0	52,5	9,0		61,5	18.
706606	ALICE LEIDE SILVA FERREIRA	12,5	2,0	38,5	53,0	8,0		61,0	19.
711045	ZELI CRISTINA ROCHA DUTRA	10,0	1,0	42,0	53,0	7,5		60,5	20.
708608	CILENI PATRICIA SOBREIRA REGIS	10,0	2,0	38,5	50,5	7,0	3,0	60,5	21.
706430	GIZELIA SILVA FERREIRA	5,0	2,0	45,5	52,5	7,0		59,5	22.
710018	ROZINETE CARVALHO SANTOS	12,5	2,0	38,5	53,0	6,0		59,0	23.
706925	KAWANNY BARBOSA ARRUDA	7,5	2,0	42,0	51,5	6,0		57,5	24.
707098	ROMILDA GONCALVES	15,0	2,0	35,0	52,0	0,0		52,0	25.
707150	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	12,5	2,0	35,0	49,5			49,5	Não aprovado
710982	KAROLAYNE LINS DE SOUSA	12,5	2,0	35,0	49,5			49,5	Não aprovado
709726	VANESSA NATALI DE CARVALHO	5,0	2,0	42,0	49,0			49,0	Não aprovado
710950	ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA	12,5	1,0	35,0	48,5			48,5	Não aprovado
710358	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	7,5	2,0	38,5	48,0			48,0	Não aprovado
707147	TANIA KIRCHMEYER MOTTA	10,0	3,0	35,0	48,0			48,0	Não aprovado
708903	ISAC MARQUES	15,0	1,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
707478	WELINGTON RUAN BAZANELLA DE SA	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
708010	MARCELO LIMA MEZZOMO	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
709432	LANA TAYSA RODRIGUES PASSOS	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
709351	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA PAZ	10,0	2,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
709277	ERIVELTON GOMES JACOB	10,0	1,0	35,0	46,0			46,0	Não aprovado
710803	AGDA RABELO DE OLIVEIRA	5,0	2,0	38,5	45,5			45,5	Não aprovado
710312	FRANCISCA SANTOS FALCAO	5,0	1,0	38,5	44,5			44,5	Não aprovado
706788	JORGIANA DO CARMO CERCHI	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
706815	ROSICLEIA FERREIRA	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
706917	ELIZAMA SOARES DA SILVA	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
709232	LARISSA NAIARA LUCAS DE SOUSA	10,0	3,0	31,5	44,5			44,5	Não aprovado
710936	AMANDA IKEGAMI SILVA	10,0	3,0	31,5	44,5			44,5	Não aprovado
707839	MARIA JULIA NASCIMENTO SILVA	5,0	0,0	38,5	43,5			43,5	Não aprovado
707348	DANIELY GONCALVES DA SILVA	7,5	1,0	35,0	43,5			43,5	Não aprovado
706578	ADRIANO GOMES MATEUS	12,5	2,0	28,0	42,5			42,5	Não aprovado
709583	RHAYANNE SCHULZE BALBINOT	5,0	2,0	35,0	42,0			42,0	Não aprovado
708054	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	7,5	2,0	31,5	41,0			41,0	Não aprovado
707145	MARIA EUNICE SOUZA GOMES DOS SANTOS	10,0	3,0	28,0	41,0			41,0	Não aprovado
706997	LUANA FERNANDES GARCETE	15,0	1,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
708827	THAYRATA MIELLE D OLIVEIRA BUENO	5,0	3,0	31,5	39,5			39,5	Não aprovado
706627	JULIANA BUENO HENRIQUE	7,5	2,0	28,0	37,5			37,5	Não aprovado
709717	LEANDRO TENORIO DA SILVA	10,0	3,0	24,5	37,5			37,5	Não aprovado
706910	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	2,5	2,0	31,5	36,0			36,0	Não aprovado
706610	GISELE GONCALVES	7,5	3,0	24,5	35,0			35,0	Não aprovado
709399	FRANCISCO FABIO CARNEIRO	10,0	0,0	24,5	34,5			34,5	Não aprovado
710501	TATHIANA LOUZADA BITTEM COURT	7,5	0,0	24,5	32,0			32,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708339	CUNHA								
708339	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	10,0	0,0	21,0	31,0			31,0	Não aprovado
709455	LUCIANA VERGE MARTINS	2,5	3,0	24,5	30,0			30,0	Não aprovado
708408	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	2,5	2,0	24,5	29,0			29,0	Não aprovado
707443	TONI CORREA FERREIRA	2,5	1,0	24,5	28,0			28,0	Não aprovado
707559	SANDRA FERNANDES DE PAULA	12,5	1,0	14,0	27,5			27,5	Não aprovado
708543	KAMILA MARCELLO ROCHA	7,5	2,0	17,5	27,0			27,0	Não aprovado
707838	PALOMA DE OLIVEIRA SILVA	7,5	2,0	17,5	27,0			27,0	Não aprovado
709343	ALTAMIRA PRADO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708652	BEATRIZ MOUTINHO BOSSO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706566	ELIANA GONCALVES FERREIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708009	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708594	HIGOR ADRIAN SANTOS FRANCISCO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707229	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706614	JHON WILLER DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711165	JOSE VAGNER CAVALCANTE PEREIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707257	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709443	LUCINEIA SILVA TOLEDO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710516	NILCLENE JACOB DE OLIVEIRA DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706771	TACIANA APARECIDA BATISTA VALADARES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710763	TATIANA DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708696	XIMENA Y MENDEZ GUAREMA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

ENGENHEIRO AGRÔNOMO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708315	JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO	10,0	10,0	42,0	62,0	8,0	10,0	80,0	1.
706991	MARIANA BATISTI	6,0	10,0	42,0	58,0	6,0	7,5	71,5	2.
709592	ADRIANO AYGNES CARPEJANI	6,0	10,0	35,0	51,0	8,5	7,5	67,0	3.
709307	WESLEY NILTON FERREIRA DA SILVA	8,0	10,0	42,0	60,0	6,0		66,0	4.
707083	ANDRESSA CHAGAS	6,0	10,0	35,0	51,0	7,0	7,5	65,5	5.
706410	GUSTAVO RAFFLER DA SILVA	10,0	10,0	35,0	55,0	8,5		63,5	6.
707750	JOAO PAULO HECKLER	6,0	10,0	42,0	58,0	0,0	3,0	61,0	7.
706303	VICTOR HUGO LOPES COSTA	10,0	10,0	31,5	51,5	8,0		59,5	8.
706720	ROVIER JOSE KULPE FEITOSA	6,0	10,0	35,0	51,0	7,5		58,5	9.
707505	BENEDITO NETO DE ARRUDA	12,0	10,0	28,0	50,0	6,0		56,0	10.
709407	LIVIA ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	12,0	10,0	28,0	50,0	6,0		56,0	11.
710893	JANAINA TEIXEIRA GALVAN	6,0	10,0	38,5	54,5	0,0		54,5	12.
707444	GABRIEL DOS SANTOS FACHI	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707398	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA ROSA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707554	ODAIR HENRIQUE DE PAULO DIAS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710851	CLEBIO LIMA BARRETO	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
708891	NAILDA CANGIRANA RAMOS	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
708284	DIEGO FERREIRA DE SA	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
706682	EMERSON IGOR ARAUJO LUZ	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
710331	TIENNE MILENA FARIAS BARBOSA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado
706248	WENDY APARECIDA FERREIRA GONCALVES	6,0	10,0	28,0	44,0			44,0	Não aprovado
707651	LUCAS ANTONIO PUERARI	14,0	10,0	17,5	41,5			41,5	Não aprovado
706434	ANTONIA ELIONETE OLIVEIRA	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
711017	MARIA VITORIA BELANDA MARTINS	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
710343	MAYKON EDSON DIAS MEIRA	10,0	10,0	17,5	37,5			37,5	Não aprovado
707629	ERICA GUARNIER DIAS	6,0	10,0	17,5	33,5			33,5	Não aprovado
708709	LEANDRO MENDES PACHECO	8,0	10,0	14,0	32,0			32,0	Não aprovado
708748	YASMIM KOCHENBORGER	6,0	10,0	14,0	30,0			30,0	Não aprovado
708672	THALLISSON FELIPE DIAS BUENO	6,0	10,0	10,5	26,5			26,5	Não aprovado
709612	CARLOS GABRIEL SILVA FREITAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707062	GISELLY MARTINS LOBATO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708588	JEAN PIERRE CORREIA COSTA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710395	JOSE ROBERTO MARINO JUNIOR	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706941	KAIO LUCAS BRITO FE AMORIM	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706999	LUCIANNE MARTINS LOBATO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710308	MANOEL MESSIAS DE MENDONÇA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708805	RAFAEL BENETTI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710359	RONALDO BENEVIDES DE OLIVEIRA FILHO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710674	SUSANA DE OLIVEIRA BARROS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

ENGENHEIRO AMBIENTAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709425	VALDETE RODRIGUES DE ARAUJO NETO	6,0	10,0	42,0	58,0	6,0	3,0	67,0	1.
709115	JACKELINE MATIAS DOS SANTOS	10,0	10,0	35,0	55,0	8,5		63,5	2.
710157	RONALDO ANTONIO CARLOS NAZARIO	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0		61,0	3.
710371	NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709310	ALISON DE AVILA TONIAL	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
711222	HUANDER DIONES LEMOS DEMEIRA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado
711070	LUCAS BISPO DA SILVA	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
709023	LUANE PATRICIA LUCAS PINHEIRO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707344	PATRICIA SILVA VIANA DE ANHARA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707870	PAULO RODRIGUES DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709181	BRUNO GUSTAVO MARTINS BIANCHINI	8,0	10,0	49,0	67,0	6,0		73,0	1.
707752	EDUARDO SCHELLE	6,0	10,0	49,0	65,0	8,0		73,0	2.
711059	RAMON MICHELON DIAS	10,0	10,0	42,0	62,0	7,5	3,0	72,5	3.
707633	LUCAS ANSELMO DOS SANTOS	12,0	10,0	42,0	64,0	5,0		69,0	4.
708537	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	12,0	10,0	42,0	64,0	5,0		69,0	5.
706474	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	10,0	10,0	38,5	58,5	8,0		66,5	6.
709136	CARLOS ROGERIO FERNANDES	10,0	10,0	38,5	58,5	6,0		64,5	7.
707746	HELOISA SALDANHA TEIXEIRA	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0		61,0	8.
708322	EMERSON MORAIS DA SILVA	8,0	10,0	42,0	60,0	0,0		60,0	9.
708400	BRUNO MATHEUS BALDISSERA	8,0	10,0	35,0	53,0	6,0		59,0	10.
709379	RODRIGO TAKEI VASCONCELOS	10,0	10,0	31,5	51,5	7,0		58,5	11.
710067	LUIZ FERNANDO FANTIN DA SILVA	10,0	10,0	31,5	51,5	6,0		57,5	12.
707640	MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
711278	MANOELLA BARBOSA DA SILVA	12,0	10,0	24,5	46,5			46,5	Não aprovado
708762	ANDRE PAULO BERVIAN	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
706255	SUZANA ROCHA DE CAMARGO	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
709230	MONIQUE SIELE TACADA	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
707737	CARLA ALVES SANTOS	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
707337	REINALDO MARTINS DE MORAIS JUNIOR	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
708107	BRUNA JAQUELINE LAYTER	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
709203	DIORGES DE VARGAS WITCEL	2,0	10,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
710994	JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
710375	PAULO RENAN RODRIGUES WELMER	2,0	10,0	24,5	36,5			36,5	Não aprovado
706253	ELIAS MARCOS DA SILVA	10,0	10,0	10,5	30,5			30,5	Não aprovado
709479	FERNANDES PEREIRA DA SILVA	4,0	10,0	14,0	28,0			28,0	Não aprovado
706837	ANDERSOM RAMIRES RISSATO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706832	BRUNO FERNANDES DA COSTA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706452	CLEBER BIANCHIN	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711134	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708454	FABIO TADEU NASCIMENTO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710185	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711102	GABRIELA CRISTINA MUNIZ ROCHA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

ENGENHEIRO FLORESTAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
707067	JOSE LUIZ MAGALHAES LIMA	10,0	10,0	45,5	65,5	6,5		72,0	1.
710785	CHARLES CAIONI	6,0	10,0	35,0	51,0	7,0	7,5	65,5	2.
709845	ADENILSON DE SOUZA MORAIS	8,0	10,0	38,5	56,5	4,5	3,0	64,0	3.
707051	ADALFREDO SOUSA DZIUBAT	10,0	10,0	35,0	55,0	7,8		62,8	4.
710843	MARCIA AUXILIADORA DA SILVA	10,0	10,0	35,0	55,0	0,0		55,0	5.
709482	CLAUDETE FELIPE THOMAZ	12,0	10,0	28,0	50,0	0,0	0,0	50,0	6.
710324	GECICA FERNANDA GEDRO SOARES	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
709089	VINICIUS ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
709360	LAURA MARIA ALVES DOS SANTOS	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado

FARMACÊUTICO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
707212	THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA	12,5	2,0	45,5	60,0	7,0		67,0	1.
708237	SOPHIA LOREN DOS SANTOS ROSA	10,0	2,0	42,0	54,0	8,5	3,0	65,5	2.
710124	ANYELLE POSSAMAI MEOTTI	12,5	1,0	42,0	55,5	9,0		64,5	3.
709026	RUTH BARBOSA FONTOLAN	10,0	4,0	38,5	52,5	9,7		62,2	4.
706460	VINICIUS ARRUDA DE FRANCA	10,0	1,0	38,5	49,5			49,5	Não aprovado
706532	SABRINA MAGALHAES DINIZ	15,0	4,0	28,0	47,0			47,0	Não aprovado
710068	MARIA ANTONIA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA	5,0	3,0	38,5	46,5			46,5	Não aprovado
709739	ADAIR MARTINS	5,0	2,0	38,5	45,5			45,5	Não aprovado
707314	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	7,5	1,0	31,5	40,0			40,0	Não aprovado
708104	MARCIA MARIA AGUILAR	7,5	1,0	28,0	36,5			36,5	Não aprovado
708759	MAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA	10,0	2,0	24,5	36,5			36,5	Não aprovado
710240	JULIA GABRIELLY DA COSTA SILVA	10,0	1,0	24,5	35,5			35,5	Não aprovado
707955	JACKLAINE MOREIRA DE ANDRADE RIGONATO	7,5	3,0	24,5	35,0			35,0	Não aprovado
709742	MARGARETE DA LUZ	7,5	2,0	24,5	34,0			34,0	Não aprovado
708521	CELIA MARCIA NUNES MACHADO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707428	DAYANE JHENNYFER ANDRADE MUNHOZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706519	FERNANDA NAIARA AMARAL MARTINS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710920	JANAINA ALVES DO NASCIMENTO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710848	JEOVACI JEDAIS DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710280	MAISA PINHEIRO SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708391	MARIANA VOTRI TAVARES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706926	ROSANA ROSA DA SILVA SODRE	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

FISCAL SANITÁRIO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
708043	THALIZ DE AMORIM GONCALVES	8,0	6,0	6,0	36,0	56,0	8,0	64,0	1.
710187	GREICI KELI DA ROSA	6,0	6,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
709818	GREICILANI GALVANI	6,0	2,0	0,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
710903	JEFERSON DE SOUSA DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FISCAL TRIBUTÁRIO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706264	JHONNY THOMAS SOUZA	6,0	10,0	35,0	51,0	9,7		60,7	1.
709349	JOICE TAINA FERREIRA DE SA	10,0	10,0	31,5	51,5	7,2		58,7	2.
709175	ALINE MARCIA VIANA CAVALHEIRO TEDESCO LEOCADIO	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
707923	GLEICE KELLI DE ALMEIDA CARQUEUS	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
708526	GESSICA LIMA	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
710002	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	14,0	10,0	21,0	45,0			45,0	Não aprovado
708575	GREICIELI APARECIDA DA SILVA	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708771	GILBERTO FENSKI	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
707934	THARON IAGOR FRANCA	8,0	10,0	17,5	35,5			35,5	Não aprovado
709456	LUZINEIDE DA SILVA LOPES SOUZA	4,0	10,0	7,0	21,0			21,0	Não aprovado
707375	CARINA CARVALHO DE AMORIM	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707374	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708384	KEILA DE SOUZA NEVES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

**FISIOTERAPEUTA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710930	LUCIENE CRISTINA DE MELO	10,0	2,0	45,5	57,5	8,5	3,0	69,0	1.
709488	THAINARA MOREIRA DA ROCHA SILVA	12,5	2,0	45,5	60,0	8,9		68,9	2.
708231	GESSE SILVA CUNHA	10,0	2,0	45,5	57,5	7,0	3,0	67,5	3.
709720	ANDERSON CRISTIAN DE SOUZA	10,0	2,0	45,5	57,5	9,5		67,0	4.
707266	TALITA VIVIANE DA SILVA	7,5	0,0	45,5	53,0	8,5		61,5	5.
707174	SABRINA AVILA SANTOS	7,5	3,0	42,0	52,5	9,0		61,5	6.
709278	WEILA SHAIANE DANTAS DE SOUZA	0,0	1,0	52,5	53,5	7,5		61,0	7.
706651	MAGNA ANDRADE DOS SANTOS	10,0	1,0	38,5	49,5			49,5	Não aprovado
710934	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	10,0	0,0	38,5	48,5			48,5	Não aprovado
708570	GABRIELLI JUVENIL DE SOUZA	10,0	0,0	38,5	48,5			48,5	Não aprovado
709983	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANCA	7,5	2,0	38,5	48,0			48,0	Não aprovado
706870	KATHOLEEN DAIANE DE FARIA RIDIER	10,0	0,0	35,0	45,0			45,0	Não aprovado
706383	MARCOS ANTONIO SILVEIRA	7,5	4,0	31,5	43,0			43,0	Não aprovado
709963	ALDINARA MENDES CHIPANA	15,0	3,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
710467	GEOVANA CRISTINE PEIXER	7,5	0,0	31,5	39,0			39,0	Não aprovado
709670	LARISSA JUHAS JORGE	7,5	1,0	28,0	36,5			36,5	Não aprovado
709578	ANIELY MORAES OLIVEIRA	7,5	3,0	24,5	35,0			35,0	Não aprovado
710195	SUZANE SILVA DOS SANTOS	12,5	0,0	21,0	33,5			33,5	Não aprovado
706417	JULIANA GIRELLI	5,0	1,0	24,5	30,5			30,5	Não aprovado
707574	CAROLINA GOMES DO NASCIMENTO	7,5	2,0	7,0	16,5			16,5	Não aprovado
707201	ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709532	EDNA MARIA TORRES PORTELA MIRANDA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707996	FABIA FIRMINI DE LIMA SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708702	JACKSELAINÉ BRAGA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706823	MÁRIA JÚLIA DE MARCHI SILVERIO DAVID	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707168	MILENA SOARES DE FREITAS LIMA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707022	NAIR MARTINS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708716	SAVIO MAYRON DA SILVA LUZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710943	THAINARA TAISSY DE SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

**FONOAUDIÓLOGO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710410	KASSIANA DE OLIVEIRA FREITAS	10,0	2,0	31,5	43,5			43,5	Não aprovado
711124	VALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

**MÉDICO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
707172	LUIZA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	5,0	2,0	56,0	63,0	9,8		72,8	1.
710441	VANDERLEI NOVAIS SILVA	10,0	1,0	49,0	60,0	8,5		68,5	2.
706775	MARIA EDUARDA MARIANO DA SILVA	5,0	3,0	45,5	53,5	8,5		62,0	3.
707007	FABIO DE OLIVEIRA MARTINS	10,0	1,0	35,0	46,0			46,0	Não aprovado
706707	EVELIN OLIVER BERFT	7,5	1,0	24,5	33,0			33,0	Não aprovado
706645	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707892	CAIO HENRIQUE PORTILHO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709256	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709746	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710294	EDYLANGELA RAYELLE MARTINS DE MOURA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709779	EVERTON LUIZ SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711125	GUSTAVO GUILHERME SANTOS GALVAO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711063	IZABELA CARVALHO RIBEIRO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709478	JEREMIAS PEREIRA DO COUTO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708933	JULIANA SILVA PEREZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706632	MARCELO CLEMENCIO SANTELLO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707981	MATHEUS FRANZOTTI ROZZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (AR2)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709803	PAULO RICARDO DA SILVA PONCIANO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
709069	ADRIANO MERLINI	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
707457	LUCINEIDE CARRARA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
709224	ANA JULIA CARRIEL MARTINS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
710694	PAULO CESAR DE AMORIM FREITA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
709420	FABIULA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707667	LUCIANA XAVIER COTRIM LOOSE	35,0	0,0	20,0	55,0	1.
708671	JOACIR BISSOLTI JUNIOR	30,0	5,0	20,0	55,0	2.
708878	KENEDI APARECIDO DE QUADROS	25,0	15,0	15,0	55,0	3.
709476	JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	20,0	15,0	20,0	55,0	4.
707261	CHIRLEI TIMM JERONIMO BINO	15,0	15,0	20,0	50,0	5.
711030	CLEITON COSTA DA SILVA	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
711262	PATRICIA ARAUJO SILVA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
711269	WILDEMAR ZONIN DOS SANTOS	25,0	0,0	20,0	45,0	Não aprovado
709290	ERICKY SILVA VASQUES	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
709943	MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
710401	WILHAS LIMA DE OLIVEIRA	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
710061	ADELINA BRAUN PROCHNOW	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
710888	MARCELA MATICAAN KAKIN CINTA LARGA	10,0	15,0	20,0	45,0	Não aprovado
709451	CLAUDIANE ARAUJO ARANHA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
710713	ESHALLEY KAROLAINE DE MELO ALVES	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
707450	ALESSANDRA GOMES DA COSTA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
706335	ADELITA REGINA FERREIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
708238	FABIANA PAULINO FERREIRA	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
710539	DANIEL DE OLIVEIRA VICENTE	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
707825	EDIVANIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
708823	FERNANDO JUNIOR DE SOUZA ANDRIOLI	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
707732	JOSE VILELA NUNES NETO	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
709123	GABRIELA NUNES VALER	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
708000	JAMILI CORTES DIAS GOMES	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
710291	LARISSA VERBENO BATISTA DO SANTOS	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
709649	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
708245	SAMUEL LEOPORDINO EVANGELISTA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
706681	ELISANDRA DE ALMEIDA CAETANO	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
709376	CRISLAINE DE SOUZA SANTOS	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
707058	MARCOS VINÍCIUS CORREA DA SILVA	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
708637	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
707871	CAMILA DOS REIS MENEGOTTO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
709414	GRACIENE FRANCA DOS SANTOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
708048	ELLEN ALEXANDRE RODRIGUES	15,0	15,0	5,0	35,0	Não aprovado
708108	MAICON KAIQUE DOS SANTOS BRANCO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
710334	LEANDRO DA SILVA	15,0	0,0	20,0	35,0	Não aprovado
708691	ELISANGELA JERINOMO BORGES	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
711025	EBERSON OLIVEIRA DA FONSECA	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
709458	ESTEFANE DIAS DE OLIVEIRA	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado
710757	DENILSON VICENTE	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
709577	LAURHA MARTHA VOTRI CORTES	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708335	LUAN HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	5,0	20,0	10,0	35,0	Não aprovado
707605	LUCIENE RIBEIRO ARRUDA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
706759	DAIANE DE SOUZA THEOTNIO	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
708846	RONISE ESTEVAN LEMOS	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
706706	EDERSON TEIXEIRA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
706994	ANDREIA CRISTINA PIRES	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
711288	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
706654	JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
708230	LUCAS DE LIMA MATEUS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710087	SELMA BORGES DA SILVA	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
707307	WELIDA RODRIGUES DA SILVA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
708529	GENIVALDO WANDEL REI DE JESUS	5,0	5,0	20,0	30,0	Não aprovado
707918	ROSINEIA BANRRUQUE DA SILVA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
707107	SUELY GOMES DE OLIVEIRA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
707858	DIONE PEDRO COSTA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
709141	BRUNA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
709871	CRISTIAN KELLI FERREIRA GASPAR	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
708174	EDIMAR DA SILVA LEO	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
708630	JANES PEREIRA MATIAS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
707116	VIVIANE FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
707537	RAGNA TAINARA SILVA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
710839	MARIA JULYA GOMES DUARTE	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
706818	JESSICA TAMILIS GELBARI	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
706496	RAINAN DE OLIVEIRA FREZ	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
706373	KARINE DE ARAUJO TOSTES	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710842	EMERSON DA COSTA SANTOS	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
706822	EDIVANIA BONRRUQUE DA SILVA	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
709952	ANDRESSA FERREIRA GASPAR	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
708089	EDERSON DOS SANTOS CRUZ	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
706996	ELIENE COSTA DE ANDRADE	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
708777	ELAINE COELHO DA SILVA	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
706442	EVERSON PABLO RODRIGUES DA SILVA	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
707475	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
709491	BRUNA RAMOS DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
707697	ADRIANE SILVA DA CRUZ	5,0	10,0	0,0	15,0	Não aprovado
709316	SILVANA BARBOSA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
710811	FERNANDA MACIEL	5,0	5,0	0,0	10,0	Não aprovado
707065	ADELAINÉ DE JESUS ALCIDES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709342	CAMILA CORTES VASCONCELOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710656	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	---	---	---	N/C	Desclassificado
710478	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709161	EDIJAINÉ FERREIRA VAREIRO	---	---	---	N/C	Desclassificado
709664	EDVANE RODRIGUES DE SANTANA FILHO	---	---	---	N/C	Desclassificado
710483	FELIPE NUNES DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711234	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
709327	JANIELI KLABUNDE RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
708129	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
707702	LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN	---	---	---	N/C	Desclassificado
708583	MARIA JOSE BRAGA GOMES	---	---	---	N/C	Desclassificado
708811	MARILENA RIBEIRO DE SOUZA	---	---	---	N/C	Desclassificado
706697	MARISTELA FERNANDES RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
706588	MARLI LIMA GONSALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
710281	MILENA LIMA VALENTIN	---	---	---	N/C	Desclassificado
709849	WELLINGTON JONHNY ARAUJO	---	---	---	N/C	Desclassificado

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (LONTRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707070	LUANA PEREIRA CALDAS	30,0	10,0	20,0	60,0	1.
710050	EDIANA COELHO SILVERIO	25,0	5,0	25,0	55,0	2.
706348	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
708029	ANDRE GUSTAVO FIOROTTI CONTADINI	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
708453	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CONTADINE	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
710832	ERNANDO JUNIOR OLIVEIRA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
706380	JOSEANE BORGES OLIVEIRA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

**MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (MILAGROSA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710864	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	25,0	10,0	20,0	55,0	1.
707181	NILZA PEREIRA DUTRA	30,0	5,0	15,0	50,0	2.
711156	JOAO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO	25,0	10,0	15,0	50,0	3.
709941	ZENILDA MEURER	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
708888	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
707194	ALINE APARECIDA ALVES RAMOS OLIVEIRA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
707781	LETICIA ALVES DE AZEVEDO	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
709689	MARIA APARECIDA DE AGUIAR	10,0	15,0	15,0	40,0	Não aprovado
710448	IEDA OLIVEIRA LEONCIO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
707937	RODRIGO DE QUADROS LIMA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
709039	ADRIANA LEON MENDES	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
706995	XISTO FURLANETO	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
710617	ANA CLÁUDIA ALEIXO TALINI	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
709970	NEIDE BARBOSA DA SILVA	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
708848	CAMILA DE SOUZA RODMANN	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
709761	AMANDA INACIO BEDONE	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
710652	SANDRA MENEZES LEITE DOS SANTOS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
707766	ERICA AVELINA TRIBURTINI DE LIRI	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
707113	ELENILDA MARIA INACIO	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
710024	REMUTI KEFFLER	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
711275	WANESSA SANTOS DE PAULO	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
710276	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
706785	KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
710511	TANIA PEREIRA MOREIRA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
710870	NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
709186	MARLON DE JESUS DE SOUZA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710845	JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710173	VALNICE DA SILVA MIRANDA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710707	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
710066	ALESSANDRO FERREIRA SANTOS	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
709857	ELIZANGELA CHRISOSTHEMOS DE ARAUJO	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
707797	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710527	ALBERTO SANTETTI	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
710738	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710709	GENAINA PAULINO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710833	GISLAINY AURELIANO PEIXOTO	---	---	---	N/C	Desclassificado
710962	IDAIANE CANDIDO	---	---	---	N/C	Desclassificado
707987	NELIA BESSA BATISTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707875	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

**MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (MORENA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
711297	GISLAINY AURELIANO PEIXOTO	20,0	25,0	10,0	55,0	1.
708404	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	25,0	15,0	10,0	50,0	2.
709096	JAINE EICHENBERG	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
709339	ELIO LATCZUK DE QUEIROZ	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
709345	RODRIGO CAMERA DA SILVA	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
710407	SILVANA TEODORO DE AVILA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708134	NAIARA MORAIS DE ARAUJO	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
708693	DANIELA FERMINA PEREIRA	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
708242	LUCAS ROCHA DA SILVA	15,0	0,0	0,0	15,0	Não aprovado
709469	THAIS BORGES RIBEIRO	---	---	---	N/C	Desclassificado

**MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710156	HIGOR SOARES DA SILVA	35,0	10,0	20,0	65,0	1.
708863	EDSON PRATES LEMES	25,0	20,0	20,0	65,0	2.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

706285	BIANCA FONSECA DA SILVA	35,0	5,0	20,0	60,0	3.
710214	SAMUEL GONCALVES DA SILVA	35,0	15,0	10,0	60,0	4.
706270	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	25,0	10,0	20,0	55,0	5.
708799	KARINA ROSA BORGES	25,0	10,0	20,0	55,0	6.
709679	CLAUDINEI SOARES	30,0	0,0	20,0	50,0	7.
708028	ELIZA ESSLER COELHO	25,0	5,0	20,0	50,0	8.
709517	JESSICA LIRIO DOS SANTOS SA ROSA	20,0	15,0	15,0	50,0	9.
709715	KATIA MIRANDA AFONSO	15,0	20,0	15,0	50,0	10.
709377	GENEILSA CUSTODIO JANUARIO	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
706293	CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
710268	ELIVANDO VASCO SIQUEIRA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
710257	SILVANIA ZACARIAS MARTINS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
706384	ARIANE COSTA DO NASCIMENTO	25,0	0,0	20,0	45,0	Não aprovado
711136	THEO LEITE SILVEIRA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
710162	REJANIO MENDES RODRIGUES	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
710259	MARINETE XAVIER DAMASCENO	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
710453	LUCINEIA MARCIA DE SOUZA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
708768	VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
707634	VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTO	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
709770	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	20,0	25,0	0,0	45,0	Não aprovado
706801	VALDINEI DA SILVA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
706574	JULIANA APARECIDA GONSALVES	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
710543	TAIS SIMÕES DA SILVA	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
709626	LUIZ EDUARDO DA COSTA COELHO	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
707410	NEUCILENE PEU	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
709014	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	15,0	15,0	15,0	45,0	Não aprovado
709240	EDIVANDRO JESUS DOS SANTOS	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
706358	VANESSA TRISCH PEREIRA	10,0	20,0	15,0	45,0	Não aprovado
707690	FRANCISCO ELDO CLAUDIO MACEDO	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
708053	JOSE ROSA DIAS	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
710577	EDERSON GEOVANE SILVA SOUZA	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
709263	MARCELO DE ARAUJO BEZERRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
710458	MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
709979	RAQUEL DA SILVA SIMAO	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
710998	MAYARA SILVA DE OLIVEIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
709902	ERLANE DA SILVA DE ALMEIDA MARTINS	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
709889	JOHNNY ANGELO MENDES DIAS	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
711214	IVANILDA CAVALCANTE DE ARAUJO	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
706878	DIEFFERSON VENTURA DE SOUZA	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
710471	CRISTIANE SANTOS RIBEIRO	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
711003	PATRICIA SONIA LIMA SILVA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
707076	FERNANDO PONTES FERREIRA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
709576	BRUNA RODRIGUES XAVIER	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
710819	JUCELIANO CUNHA RODRIGUES	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
711133	FABIANA FERNANDES DA SILVA	10,0	15,0	15,0	40,0	Não aprovado
709387	DAIANE KELLY SANTOS	5,0	10,0	25,0	40,0	Não aprovado
708646	MICHELE PIO NETO	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
710224	CUSTODIO EDUARDO DO NASCIMENTO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
707543	AURILENE ALVES MOREIRA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
707972	SARA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
709590	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
711157	ELEIDINE DIAS FERREIRA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
710462	TAIARA DA SILVA BERNARDO	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
709286	SUELE RODRIGUES DOS SANTOS	20,0	15,0	0,0	35,0	Não aprovado
708215	REGINALDO CARVALHO XAVIER	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
707134	RAFAEL MARQUES DO NASCIMENTO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
708269	EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
708864	INES DOS SANTOS SCHNEIDER	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
707420	POLIANA TEIXEIRA SILVA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
709494	ANGELA ALVES DA SILVA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
710649	ROBERVAL LOPES ARAUJO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
709942	JOCEANE BATISTA FERREIRA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
709031	RAJMUNDO CAVALCANTE DE ARAUJO	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
708996	ANDRE LUIZ GOMES RODRIGUES	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
708392	EPRAIM DELANO FRANCA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
708814	BRUNA HOMMERDING BATISTA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
706467	KEYTHY MYTHYELLE MONTEIRO DOS SANTOS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
710510	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
707317	RENATA APARECIDA DA ROSA	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

706761	CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
706797	ELZILENE PONTES PICHEK	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
711000	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
710873	VANESSA DE AVILA	10,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado
710890	JAQUELINE MARQUES DE SOUZA	5,0	10,0	20,0	35,0	Não aprovado
709913	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	5,0	5,0	25,0	35,0	Não aprovado
709755	IVONETE FERREIRA DOS SANTOS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
707713	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
707099	WELLITON ARAUJO DOS SANTOS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
710787	JULI ANY BINAS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
710072	TAINARA DOS SANTOS FEITOSA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
710200	JUCINEIA PEREIRA TEIXEIRA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
710354	MARCIENE LEMES BARBOSA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710368	AILTON LOPES CORREA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710444	ALINE MARCIA VIANA CAVALHEIRO TEDESCO LEOCADIO	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
707061	JAIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA DANTAS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
707498	ANA PAULA ZMUDA DE MELO	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
709799	PATRICIA GOMES SIQUEIRA	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
709940	MARIA RAHAMA BRAGA LADISLAU	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
708612	CARLOS ROGERIO EDUARDO DO NASCIMENTO	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
708026	LEONICE RODRIGUES DA SILVA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
709454	SANDRA CAMERA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
710337	ADRIANA SERVINO DA SILVA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
706304	GLEBSON FERREIRA DE BRITO	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
710097	SANDRA INACIO BARBOSA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
707541	GISLENI SILVA ARAUJO	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708801	VIVIANE FERREIRA FARIAS	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
706309	JOYCE DE PAULO CAVALCANTE	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
706616	IANA PAULA DA COSTA MORGADO	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
707422	TAYLANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
710490	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
710570	DANIELLY RODRIGUES COTRIM	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
708635	KHAWAN ALVES DOS SANTOS RAMOS	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
706745	CLEANE CRUZ DE OLIVEIRA	5,0	10,0	15,0	30,0	Não aprovado
709251	LEONARDO SILVA BACHI	5,0	10,0	15,0	30,0	Não aprovado
711121	JULIANA MATOS GOMES	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
708096	ANALICE MACHADO DA SILVA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
710302	MARCIELE OLIVEIRA CORREIA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
711028	WAGNER ALEX DO NASCIMENTO	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710333	ANGELA SOUZA DOS SANTOS	15,0	10,0	0,0	25,0	Não aprovado
707439	GIRLENE SOUSA DE SENA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
708614	ELIANE ALVES DA SILVA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
710355	MARCIO DE FREITAS GONCALVES	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
709699	ROGERIO RENAN SOUZA SILVA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
707035	SUELLEN ANDRADE DE OLIVEIRA MARTINS	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
707661	RAFAELA PAULA SILVA ROCHA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
709372	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
710447	JULIANA SAVALLISCH FERRAZ	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
706379	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
708463	JULIARA GIUSTI DE ANDRADE	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
708566	TATIANE COTRIM DE CARVALHO	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
709976	ALANA ALMEIDA MOTA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710879	KAROLAINÉ DOS SANTOS DA SILVA	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
709424	ALICE FRANCIELLY SANTOS DE OLIVEIRA	15,0	10,0	0,0	25,0	Não aprovado
707530	ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
710834	MARIA GOMES DA SILVA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
709757	NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	10,0	15,0	0,0	25,0	Não aprovado
708145	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
708522	DEIZIVANE FEITOZA BARROSO	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
710085	ERIVANDA VIDAL	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
709861	JULIANA GIUSTI DE ANDRADE	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
710566	JONATAS DA CRUZ SANTOS	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
709574	DANIELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
707469	ELIAS VINICIUS CARVALHO FAGUNDES	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
710098	KARLOHANE LOPES VIEIRA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
708115	RICARDO GARCIA LELIS	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado
707481	ROGERIO RENATO ROYER	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado
706753	ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

709662	PAULO OLIVEIRA DA SILVA	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
710765	CAMILA TIEMANN DA SILVA	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado
709378	MANOEL JESUS COSTA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
711015	LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
711232	JULIANA MIRANDA PIMENTEL	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
707802	INGLIDIS ELIDIANE FERREIRA BEZERRA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
706549	SIMONE DOS SANTOS LIMA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
707819	ODENIL GOMES DA SILVA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
709660	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
711013	GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710457	ESDRA DA SILVA SANTANA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
709412	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710166	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
709022	WELLINGTON ALVES XAVIER	10,0	10,0	0,0	20,0	Não aprovado
708744	CAROLINE GONCALVES FROTA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
708941	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
710104	LILIAN RAIANE FERNANDES MACHADO	15,0	0,0	0,0	15,0	Não aprovado
709821	BENEDITA SALOMAO	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
710716	RICARDO ALBERTO PEREIRA MAGALHAES	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
709501	JEFFERSON SILVA DOS SANTOS	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
709403	KALEANDRA OLIVEIRA	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
707186	CARLOS ANDRE CARVALHO BESERRA	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
706998	REGINALDO ANTONIO DE LIMA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
707461	AGRIPINA BISPO DA NOBREGA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
709037	ELAINE DE OLIVEIRA MARTINS	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
708149	JUCIMEIRE SOUZA LEAL	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
706455	CLEONICE LEMES	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
707744	MICHELE DA SILVA SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	Não aprovado
709437	SOLIMAR VIDAL	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
711178	CIRO ANDRE CARVALHO DE SOUZA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
707771	MARCIENE SABINA DE SOUZA MACIEL	10,0	0,0	0,0	10,0	Não aprovado
708638	FLAVIA DE CARVALHO	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
707968	SELMA DE OLIVEIRA DANTAS	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
707370	JEANE MACHADO FERREIRA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
709792	TAMIRES DA SILVA LIMA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
710714	WESLEI ZMUDA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
706249	PAULO LUIS LOPES	5,0	5,0	0,0	10,0	Não aprovado
708327	SUELY SANTOS DE OLIVEIRA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
707328	JOICE TELES FEITOZA	5,0	0,0	0,0	5,0	Não aprovado
706561	ALAN DENES SOARES DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710422	ANDRE ALVES FURTADO	---	---	---	N/C	Desclassificado
709817	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710619	CAMILA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711062	CAROLINA CORREA BEDENDO	---	---	---	N/C	Desclassificado
708017	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710926	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
708186	DYENIFER RIBEIRO DE ALMEIDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709892	ELIZABETH MARA BUZINARO	---	---	---	N/C	Desclassificado
706307	ELIZANDRA ALVES DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709781	IANCA PAULINO ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709683	ISABELLA AGUIAR MAMEDES	---	---	---	N/C	Desclassificado
706492	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710186	LUCAS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
706281	LUIZ FELIPE SOBRINHO	---	---	---	N/C	Desclassificado
710679	MARCOS RENATO LOPES DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
706623	MARIA ROMARIA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710105	RAFAEL BRANDAO	---	---	---	N/C	Desclassificado
707759	RALLIFA FIGUEIREDO PEREIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710282	RANON SILVA BARROSO	---	---	---	N/C	Desclassificado
706913	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
706420	RODRIGO SOUZA COSTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709348	ROGERSON DA SILVA DUARTE	---	---	---	N/C	Desclassificado
706774	RONALDO CARVALHO XAVIER	---	---	---	N/C	Desclassificado
708374	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
709828	ROSE DARC COSTA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710827	SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
708519	SILVANA VIEIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707418	SORAIMA DA COSTA PIMENTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710301	UATILA ALVES ROCHA	---	---	---	N/C	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

710968	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710005	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
708503	YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS	---	---	---	N/C	Desclassificado

**MOTORISTA AUTOMÓVEL (CÂMARA MUNICIPAL)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
708778	SAMIRA MILENA CORREA DA SILVA MANUEL	30,0	15,0	15,0	60,0	95,0	155,0	1.
710273	MATEUS CORTES DE MIRANDA	15,0	20,0	20,0	55,0	100,0	155,0	2.
710432	MARCOS SILVA TORRES	15,0	15,0	20,0	50,0	100,0	150,0	3.
708653	ANTONIO LEITE MARTINS	20,0	20,0	10,0	50,0	95,0	145,0	4.
711239	JOSE ELIAS SANTOS	15,0	25,0	10,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
709453	SILVONEI NEVES DE ALMEIDA	20,0	25,0	10,0	55,0	N/C	---	Desclassificado

**MOTORISTA DE AUTOMÓVEL (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
708128	WILLIAN GOMES FERREIRA	25,0	10,0	15,0	50,0	*	---	Desclassificado
710624	JOEL DE ALMEIDA ALVES	15,0	25,0	10,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

\* Desobedeceu a sinalização / parada obrigatória.

**MOTORISTA DE AUTOMÓVEL (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
710525	DIELSON SILVA DONATTO	30,0	20,0	10,0	60,0	100,0	160,0	1.
706982	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	30,0	20,0	10,0	60,0	100,0	160,0	2.
706924	CARLOS EDUARDO LIMA MOREIRA	25,0	20,0	15,0	60,0	100,0	160,0	3.
708325	QUIRINO RATIS BRAGA NETO	20,0	20,0	25,0	65,0	95,0	160,0	4.
708779	LUCAS JERRY OLIVEIRA SILVA	20,0	25,0	15,0	60,0	100,0	160,0	5.
708705	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA	20,0	25,0	20,0	65,0	95,0	160,0	6.
708726	ELIONAI DA CRUZ SANTOS	20,0	25,0	15,0	60,0	100,0	160,0	7.
708719	JAIRO DE FRANCA SOUZA	25,0	20,0	10,0	55,0	100,0	155,0	8.
709835	PATRICK MIRANDA NASCIMENTO DA SILVA	25,0	15,0	20,0	60,0	95,0	155,0	9.
707158	DEBORA CRISTINA LARA	20,0	25,0	10,0	55,0	100,0	155,0	10.
708591	JOSIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	20,0	20,0	15,0	55,0	100,0	155,0	11.
707280	MARIELI MANOEL GONCALVES	20,0	20,0	20,0	60,0	93,0	153,0	12.
711277	TATIANY LEMES DOS SANTOS	20,0	20,0	10,0	50,0	100,0	150,0	13.
710506	ALESSANDRA MATA DO NASCIMENTO	10,0	20,0	20,0	50,0	100,0	150,0	14.
707015	EDIPO DA SILVA SOUZA	20,0	20,0	15,0	55,0	93,0	148,0	15.
710662	MARCOS VINICO DIAS DA SILVA	15,0	25,0	15,0	55,0	88,0	143,0	16.
709038	RENATO PREVIATTI	30,0	20,0	0,0	50,0	90,0	140,0	17.
711057	JHENNIFER CRISTINE LEAL DA SILVA	25,0	15,0	10,0	50,0	90,0	140,0	18.
708139	BIANCA DA SILVA MELLO	15,0	25,0	15,0	55,0	*	---	Desclassificado
709608	BRUNO MARTINS LUCIO	30,0	25,0	15,0	70,0	N/C	---	Desclassificado
707742	ELAINE RIBEIRO LOBO	20,0	25,0	5,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
710031	JOAO MARIA ALVES DE LARA	15,0	15,0	20,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
708905	PEDRO LARANJEIRA	25,0	15,0	10,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
709531	RONALDO SOUSA CHAVES	20,0	15,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
710671	VITOR BARBOSA MOCELIN	20,0	15,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
711268	WALDEIR RUFINO BATISTA	20,0	15,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

\* Desobedeceu a sinalização / parada obrigatória.

**MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
709993	ROBERTO NUNES MATEINE	20,0	25,0	20,0	65,0	100,0	165,0	1.
708168	GENILSON SANTOS DA SILVA	25,0	25,0	15,0	65,0	95,0	160,0	2.
708267	REGINALDO RODRIGUES	25,0	20,0	15,0	60,0	100,0	160,0	3.
709769	MARISVALDO SOUZA DA SILVA	30,0	25,0	10,0	65,0	90,0	155,0	4.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

707094	CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA	20,0	15,0	20,0	55,0	100,0	155,0	5.
709580	RILDO GENARO BRUZAMARELLO	10,0	25,0	20,0	55,0	100,0	155,0	6.
707940	ERICLES KRAMER BINO	15,0	25,0	10,0	50,0	100,0	150,0	7.
710289	DEIVID LOBATO SA SILVA	20,0	20,0	15,0	55,0	90,0	145,0	8.
710321	REGIVALDO PAULO DA SILVA	15,0	20,0	15,0	50,0	95,0	145,0	9.
707770	EDERSON ALEXANDRE GUERRA	15,0	20,0	15,0	50,0	94,0	144,0	10.
710532	TIMOTEO ROSA CORTES	20,0	25,0	15,0	60,0	*	---	Desclassificado
711095	GILMAR CARLOS VIEIRA	30,0	15,0	25,0	70,0	N/C	---	Desclassificado
710895	MARCELO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	35,0	25,0	15,0	75,0	N/C	---	Desclassificado

\* Desobedeceu a sinalização / parada obrigatória.

**MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707387	GILMAR VILAR DE LIMA	30,0	20,0	15,0	65,0	100,0	165,0	1.
708776	EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA	20,0	25,0	20,0	65,0	100,0	165,0	2.
711080	GILMAR BOA MORTE VAZ	30,0	20,0	15,0	65,0	95,0	160,0	3.
706893	MARCOS ANTONIO GOMES PEREIRA	25,0	20,0	15,0	60,0	100,0	160,0	4.
707400	ANGELO APARECIDO LIMA	20,0	20,0	20,0	60,0	100,0	160,0	5.
707250	OSNILDO ZEFERINO	25,0	20,0	15,0	60,0	95,0	155,0	6.
710286	VALDIR CAVALCANTE DE ARAUJO	20,0	20,0	15,0	55,0	100,0	155,0	7.
709499	ATALIBA WILLE DIAS	20,0	15,0	20,0	55,0	100,0	155,0	8.
706929	ROGINALDO ALVES DA SILVA	15,0	25,0	15,0	55,0	100,0	155,0	9.
710147	IVAN FROTA	25,0	25,0	10,0	60,0	92,0	152,0	10.
708642	WAGNER RIBEIRO HASTENREITER	25,0	20,0	5,0	50,0	100,0	150,0	11.
710680	MARCOS RENATO LOPES DA SILVA	25,0	15,0	15,0	55,0	95,0	150,0	12.
707415	LEONARDO COSTA DE JESUS	25,0	15,0	10,0	50,0	100,0	150,0	13.
709001	CLAUDENIR TRINDADE	20,0	25,0	5,0	50,0	100,0	150,0	14.
710569	FRANCIELDO SILVA MOREIRA	20,0	15,0	15,0	50,0	100,0	150,0	15.
710636	ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA	15,0	20,0	15,0	50,0	100,0	150,0	16.
707078	ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS	15,0	20,0	20,0	55,0	95,0	150,0	17.
708306	ROBERTO CARLOS DA SILVA	15,0	25,0	15,0	55,0	93,0	148,0	18.
710437	ALINE BARBOSA DE AZEVEDO	15,0	15,0	20,0	50,0	94,0	144,0	19.
710838	ANDRE SANTOS OLIVEIRA	15,0	20,0	20,0	55,0	88,0	143,0	20.
710146	CLALDINEI FERREIRA LIMA	20,0	25,0	5,0	50,0	92,0	142,0	21.
707365	RONIS FIGUEIREDO SANTANA	20,0	15,0	15,0	50,0	90,0	140,0	22.
709633	JOSELITO LEITE RUSSO	10,0	20,0	20,0	50,0	90,0	140,0	23.
707402	ADEMIR DA ROSA	20,0	15,0	15,0	50,0	*	---	Desclassificado
708340	ALEXANDRE SOUSA DA MOTA	25,0	25,0	5,0	55,0	*	---	Desclassificado
710650	CLAUDIONORA SILVA	15,0	20,0	15,0	50,0	**	---	Desclassificado
710103	EMILIO AVALOS GONZALEZ	20,0	20,0	10,0	50,0	**	---	Desclassificado
707953	FLORENCIO LUCAS NETO	35,0	25,0	20,0	80,0	*	---	Desclassificado
710474	APARECIDO ORTIZ DE SOUZA	15,0	20,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
710948	FAGNER SILVA ALVES	20,0	20,0	10,0	50,0	N/C	---	Desclassificado
708024	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEICAO	20,0	15,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

\* Desobedeceu a sinalização / parada obrigatória;

\* Avançou sobre o meio fio.

**MOTORISTA SOCORRISTA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707467	RENESSON SILVA DE SOUZA	20,0	20,0	15,0	55,0	100,0	155,0	1.
706537	EDELSON LOURENCO DIAS	25,0	20,0	5,0	50,0	100,0	150,0	2.
710822	CARLOS HENRIQUE MARTINS MOREIRA	25,0	15,0	15,0	55,0	90,0	145,0	3.

**NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709656	AMANDA FURTADO DE ASSIS	6,0	10,0	38,5	54,5	8,6		63,1	1.
709804	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
709464	JAMILE KLABUNDE	6,0	10,0	28,0	44,0			44,0	Não aprovado
707029	JOELMA SILVERIO DOS SANTOS	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
710963	INGRID RIBEIRO ALMEIDA	6,0	10,0	14,0	30,0			30,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

706254	LUIZA BONOMETTO LOPES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707222	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

## NUTRICIONISTA (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706821	VITOR GABRIEL DO NASCIMENTO	0,0	10,0	45,5	55,5	0,0		55,5	1.
707823	FELIPE ANTONIO SILVA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709901	ANDREIA FERREIRA PANERARI	8,0	10,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
706493	LARISSA APARECIDA COSTA RAASCH	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
706766	ELIANE FONSECA DA SILVA	6,0	10,0	24,5	40,5			40,5	Não aprovado
707412	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

## OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
711145	EMERSON MORAIS DA SILVA	10,0	25,0	20,0	55,0	1.
709759	JOSE ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	30,0	5,0	15,0	50,0	2.
709196	PEDRO CEZAR CEZANOSKI	30,0	10,0	10,0	50,0	3.
710295	CHARLISSON FERNANDES GUIMARAES	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
710732	VALDENOR COTRIM DE OLIVEIRA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
710234	DURVAL SÓCRATES LOVO	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
710003	DIEGO DA COSTA CARDOSO	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
709588	GLEIDSON MIRANDA SILVA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
710572	DIEGO PEDROSO DOS SANTOS	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
711264	RAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
711064	ROGINALDO ALVES DA SILVA	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
709417	FABIULA PEREIRA DA SILVA	10,0	10,0	20,0	40,0	Não aprovado
708849	MAURICIO MARINHEIRO CARDOSO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
711205	LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
710207	ERISSON SANTOS SOUZA	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
708873	MATHEUS DA SILVA SANTOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
706282	EDSON SOUSA DE PAIVA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
708602	LEVI VICENTE FERREIRA	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
709292	LEANE ZIMMERMANN	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710389	ELISETE DA SILVA M ARCELINO	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
711291	LEANDRO DA SILVA SA	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
709271	UDSON PEREIRA DE LIMA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
710868	JHONN MARLON FERREIRA MELO	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708598	RALLIFA FIGUEIREDO PEREIRA	10,0	15,0	5,0	30,0	Não aprovado
708138	NEIVANDRO CEZAR DE QUEIROZ	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
708764	DIANA MAGALHAES DA SILVA	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
710190	EDINEIA MORAIS DA SILVA	5,0	5,0	15,0	25,0	Não aprovado
708875	MAYLON DA SILVA DOS SANTOS	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
709007	KELVIN LUCAS MAIA DE PAULA	5,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
710571	CLAUDIO GOMES DE SOUZA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
709934	ELICA BALBINO VIEIRA	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
710961	IGOR MARTINS DE MENDONCA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710322	ELIAN VAGNER PONTES DOS SANTOS	0,0	5,0	10,0	15,0	Não aprovado
707600	ALEXANDRO COSTA CAMPOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
710731	APARECIDO BORSATO DA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
708216	CLAUDINEI SOARES	---	---	---	N/C	Desclassificado
710093	DEGLIEUDE DE SOUSA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709992	JOAO VICTOR OLIVEIRA LEAL	---	---	---	N/C	Desclassificado
710560	KAITHON PESSOA PEDRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710855	MARCIA OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
710225	MARIA GABRIELA OLIVEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711004	SUZANA ZMUDA	---	---	---	N/C	Desclassificado
708221	VERONICA DOS SANTOS GUERRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
706312	ALDENO HENRIQUE KREIN	25,0	25,0	10,0	60,0	100,0	160,0	1.
706489	ARISTIDES SALES DA SILVA	30,0	20,0	5,0	55,0	80,0	135,0	2.

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
706425	IGOR MARTINS DE MENDONCA	20,0	15,0	20,0	55,0	100,0	155,0	1.
708496	MAURO LOPES DA SILVA	20,0	20,0	10,0	50,0	81,0	131,0	2.

**OPERADOR DE MOTO SERRA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
710179	SILVANO PEREIRA DA SILVA	30,0	15,0	20,0	65,0	100,0	165,0	1.
709328	RAFAEL SANTOS NEVES	45,0	15,0	10,0	70,0	64,0	134,0	2.
708963	SIDNEY MACIEL DA SILVA	15,0	25,0	10,0	50,0	72,0	122,0	3.
706318	ELISMAR SATHER COSTA	35,0	15,0	10,0	60,0	60,0	120,0	4.
708960	IGOR FELIPE FREITAS SALES	40,0	15,0	10,0	65,0	10,0	---	Desclassificado
709302	ELIESLER FERREIRA DIAS	30,0	10,0	15,0	55,0	N/C	---	Desclassificado
708087	JEFFERSON PAULUS MENEZES	20,0	15,0	15,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

**OPERADOR DE MOTO SERRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
709270	ELIAS PEDRO FURLANETO	30,0	20,0	15,0	65,0	100,0	165,0	1.
709598	DIRLEI SALVATERRA	35,0	15,0	5,0	55,0	82,0	137,0	2.
710730	APARECIDO BORSATO DA SILVA	30,0	20,0	10,0	60,0	77,0	137,0	3.
706262	WEBIO GOMES DE AMORIM	45,0	15,0	10,0	70,0	66,0	136,0	4.
710436	ROBERT GALDINO TEZOLLIN	30,0	10,0	15,0	55,0	77,0	132,0	5.
708735	ADEILDON SOARES	30,0	10,0	10,0	50,0	79,0	129,0	6.
708376	MARCIO RAMOS GOMES	20,0	15,0	15,0	50,0	66,0	116,0	7.
709637	ANDLEY FERNANDO DA SILVA JUNIOR	30,0	15,0	10,0	55,0	N/C	---	Desclassificado
709231	DIOGO AZEVEDO DOS SANTOS	30,0	10,0	10,0	50,0	N/C	---	Desclassificado

**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707072	JOSE APARECIDO BARRETO DA SILVA	20,0	15,0	20,0	55,0	100,0	155,0	1.
709090	CLEITON LEAL DA SILVA	25,0	15,0	15,0	55,0	54,0	109,0	2.

**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707909	OTAVIO PAES ZEFERINO	15,0	15,0	20,0	50,0	100,0	150,0	1.
707921	DYONATHAN HENRIQUE MAGGIONI	15,0	25,0	10,0	50,0	96,0	146,0	2.
710676	SOLON DOS REIS AZEVEDO	20,0	20,0	15,0	55,0	71,0	126,0	3.
706747	RODRIGO VELMER DE LIMA	30,0	15,0	15,0	60,0	64,0	124,0	4.
709692	DANIEL COSTA DA SILVA	25,0	20,0	15,0	60,0	43,0	---	Desclassificado
706320	JORGE TEIXEIRA	30,0	10,0	15,0	55,0	45,0	---	Desclassificado
711112	ODAIR JOSE ULIANI	20,0	25,0	10,0	55,0	N/C	---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanamunicipal.org.br](http://www.aripuanamunicipal.org.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
706301	IVAN NONATO	25,0	25,0	15,0	65,0	100,0	165,0	1.

**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
709304	DAVID GOMES	25,0	15,0	10,0	50,0	100,0	150,0	1.
711023	ALLAN VINICIUS GUIMARAES COELHO	10,0	20,0	20,0	50,0	56,0	106,0	2.
710606	ELIVALDO PAIVA	30,0	20,0	5,0	55,0	*	---	Desclassificado

\* CNH apresentada em desacordo com o contido no edital de abertura.

**OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707010	EDNELSON CARVALHO	15,0	25,0	10,0	50,0	100,0	150,0	1.

**OPERADOR MOTONIVELADORA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
708386	CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA	25,0	20,0	15,0	60,0	94,0	154,0	1.
707625	WELINTON BONFIM BRAGANCA	15,0	25,0	10,0	50,0	100,0	150,0	2.
709597	DIRCEU MOREIRA PESSOA	10,0	25,0	20,0	55,0	80,0	135,0	3.

**OPERADOR MOTONIVELADORA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
707020	JOSIMAR TOMAZ TORREZ	30,0	15,0	10,0	55,0	100,0	155,0	1.
707408	GINALDO GOMES DE OLIVEIRA	25,0	15,0	10,0	50,0	67,0	117,0	2.
707514	ANTONIO CARLOS COSTA NOGUEIRA	15,0	25,0	20,0	60,0	46,0	---	Desclassificado
706728	JHONES MARCOS DOS SANTOS	25,0	25,0	10,0	60,0	41,0	---	Desclassificado
708495	ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA	20,0	25,0	15,0	60,0	N/C	---	Desclassificado

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709790	EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS	12,5	3,0	49,0	64,5	9,7		74,2	1.
707366	CARINA CARVALHO DE AMORIM	10,0	2,0	49,0	61,0	9,5	3,0	73,5	2.
709832	JESSICA CARVALHO MAGALHAES FREITAS	10,0	2,0	45,5	57,5	8,0	3,0	68,5	3.
708117	AFONSO HENRIQUE SANSO CORREA DA COSTA	12,5	3,0	42,0	57,5	8,0	3,0	68,5	4.
711213	RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA	10,0	2,0	45,5	57,5	7,8		65,3	5.
707018	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	12,5	3,0	38,5	54,0	9,0		63,0	6.
707225	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	5,0	3,0	42,0	50,0	7,5	3,0	60,5	7.
708272	MARIA GORETE COGO DA SILVA	17,5	3,0	28,0	48,5			48,5	Não aprovado
711223	EDSON JOSE PINHEIRO DA SILVA	10,0	3,0	35,0	48,0			48,0	Não aprovado
709880	ADILTON TELES DE OLIVEIRA	12,5	1,0	31,5	45,0			45,0	Não aprovado
707566	MARA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	7,5	2,0	35,0	44,5			44,5	Não aprovado
710266	DEBORA MARQUES	10,0	4,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
710153	WIGOR JOSE KULPE FEITOSA	5,0	3,0	31,5	39,5			39,5	Não aprovado
709067	MARCOS STEIN	7,5	3,0	28,0	38,5			38,5	Não aprovado
706667	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	5,0	4,0	28,0	37,0			37,0	Não aprovado
710140	MATEUS ROVEDA	5,0	3,0	28,0	36,0			36,0	Não aprovado
709388	NANCY DE JESUS LIMA TARELLI	10,0	1,0	24,5	35,5			35,5	Não aprovado
706333	ROGERSON DOUGLAS FRANÇA	12,5	2,0	21,0	35,5			35,5	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710415	SONIA APARECIDA ORTEGA GUERINO	5,0	2,0	28,0	35,0			35,0	Não aprovado
709582	DIVANEIDE ANACLETO RODRIGUES	12,5	1,0	21,0	34,5			34,5	Não aprovado
708183	BRUNA CHRISTICHINI OLIVEIRA	7,5	2,0	24,5	34,0			34,0	Não aprovado
709182	DENISE SALVATERRA TOMASI	7,5	2,0	24,5	34,0			34,0	Não aprovado
710060	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA	2,5	3,0	28,0	33,5			33,5	Não aprovado
711166	ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN	7,5	2,0	21,0	30,5			30,5	Não aprovado
708416	AMANDA BUGARI ALVES	7,5	1,0	21,0	29,5			29,5	Não aprovado
710233	ANGELA PAVAN BRAMBILA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708118	CARMEM LUCIA E SILVA PRADO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708323	CLAIZA AGUSTINI IMIANI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711076	DAYANE THAIS DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708119	ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710673	LETYCIA FERNANDA BESPALHOK	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709043	MARIA SILVANA XAVIER	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709362	NATACHA MACIEL PIRES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711267	NAUMANN JOSE DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709191	ROGERIO SILVA SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - EDUCADOR FÍSICO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710985	WEBSTER SOARES DE SOUZA	10,0	3,0	56,0	69,0	5,0	0,0	74,0	1.
708055	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	12,5	1,0	49,0	62,5	5,5	3,0	71,0	2.
709095	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	7,5	1,0	45,5	54,0	3,0	3,0	60,0	3.
706760	DAIANE DE SOUZA THEOTNIO	7,5	2,0	42,0	51,5	0,0	3,0	54,5	4.
709053	FLAVIA SILVA GOMES CORREA	5,0	1,0	45,5	51,5	0,0		51,5	5.
710524	HUGO PEREIRA DOS SANTOS	5,0	1,0	42,0	48,0			48,0	Não aprovado
710065	DENIS WLADINY NUNES DE SA	10,0	3,0	35,0	48,0			48,0	Não aprovado
708722	IAGO ALEXANDRE STRELOW	10,0	3,0	35,0	48,0			48,0	Não aprovado
708150	THIAGO JOSE FERREIRA RAÜPP	10,0	3,0	35,0	48,0			48,0	Não aprovado
709423	ANDERSON DA SILVA SOARES	17,5	2,0	28,0	47,5			47,5	Não aprovado
710366	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	7,5	0,0	38,5	46,0			46,0	Não aprovado
706544	RUBENS OLIVEIRA SEDOR	12,5	2,0	31,5	46,0			46,0	Não aprovado
708470	CATIA DE SOUZA JUSTINO	7,5	1,0	35,0	43,5			43,5	Não aprovado
708501	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	15,0	0,0	28,0	43,0			43,0	Não aprovado
706476	JEFERSON MATIAS SABINO	7,5	3,0	31,5	42,0			42,0	Não aprovado
707000	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	7,5	2,0	31,5	41,0			41,0	Não aprovado
707626	SAULO FELIPE NETO	7,5	2,0	31,5	41,0			41,0	Não aprovado
710232	DURVAL SOCRATES LOVO	7,5	1,0	31,5	40,0			40,0	Não aprovado
709852	ANTONIO DE SOUSA	10,0	2,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
710495	EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	7,5	4,0	28,0	39,5			39,5	Não aprovado
706287	ANA KELLES ARAUJO LOPES	12,5	2,0	24,5	39,0			39,0	Não aprovado
710121	ADRIANO GOMES VASCONCELOS	5,0	2,0	31,5	38,5			38,5	Não aprovado
710110	CLAUDEMARA ESTEFANI PAZ TESTE	5,0	2,0	31,5	38,5			38,5	Não aprovado
707701	GIOVANE ALVES SOUZA	2,5	4,0	31,5	38,0			38,0	Não aprovado
708666	IORANA APARECIDA DA SILVA	12,5	1,0	24,5	38,0			38,0	Não aprovado
709955	HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO	5,0	1,0	31,5	37,5			37,5	Não aprovado
709097	ANDREZA DA SILVA SOARES	7,5	2,0	28,0	37,5			37,5	Não aprovado
710858	CAROLINE SEGALA	5,0	4,0	28,0	37,0			37,0	Não aprovado
709157	JOSIVANIA KESIA DA SILVA	5,0	2,0	28,0	35,0			35,0	Não aprovado
711036	ALESSANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA	7,5	2,0	24,5	34,0			34,0	Não aprovado
710557	MARGIA COELHO BIAZATTI	2,5	2,0	28,0	32,5			32,5	Não aprovado
707024	THALITA DA SILVA SANTOS	7,5	0,0	24,5	32,0			32,0	Não aprovado
710204	TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	7,5	2,0	21,0	30,5			30,5	Não aprovado
709922	LUIZ ROSETTI	5,0	3,0	17,5	25,5			25,5	Não aprovado
706727	LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711085	MICHELINE KENIA GONCALVES DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706807	VALDIR VIEIRA PEREIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706269	VALDIVAN FERREIRA CRUZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (AR2)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706557	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	8,0	10,0	52,5	70,5	7,5	3,0	81,0	1.
706543	LIDIANI GOMES DE OLIVEIRA DAMACENA	4,0	10,0	42,0	56,0	9,0	3,0	68,0	2.
708852	MARIA DE JESUS P MORAIS	10,0	10,0	38,5	58,5	8,0		66,5	3.
706613	MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	4,0	10,0	38,5	52,5	7,0	3,0	62,5	4.
707768	ROSANGELA LOPES DOS SANTOS ZABALA	4,0	10,0	38,5	52,5	5,0	3,0	60,5	5.
707794	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA	8,0	10,0	38,5	56,5	0,0	3,0	59,5	6.
710692	MARILZA ALVES DE AMORIM	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
706857	JUSSIMARA SOUZA PAES	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
711255	LEILA APARECIDA BISPO	8,0	10,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
710535	JOILCE CASIMIRO PAMPANINI	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
707611	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707424	SIMONE SOUZA BARBOSA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
707659	RENATA CIESLIK PASTORIO	8,0	10,0	59,5	77,5	7,0	3,0	87,5	1.
707767	LIENE LUQUE DOS SANTOS	8,0	10,0	49,0	67,0	8,5		75,5	2.
710430	FRANCIELLE MACIEL GASPAR	10,0	10,0	45,5	65,5	6,8	3,0	75,3	3.
707824	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM	4,0	10,0	49,0	63,0	5,0	3,0	71,0	4.
708809	ANA RIBEIRO DE SOUZA	10,0	10,0	45,5	65,5	5,0	0,0	70,5	5.
710045	FLAVIA RIBEIRO MORO CAPE	6,0	10,0	45,5	61,5	9,0		70,5	6.
710615	CESAR RAMALHO DE BARROS	8,0	10,0	42,0	60,0	7,0	3,0	70,0	7.
709486	ROGERIO ESTEVAN	6,0	10,0	45,5	61,5	5,0	3,0	69,5	8.
710042	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA	10,0	10,0	42,0	62,0	7,0		69,0	9.
711120	MARLI DANCIGUER	8,0	10,0	42,0	60,0	8,5		68,5	10.
707515	DEUZELI DA SILVA	6,0	10,0	42,0	58,0	6,8	3,0	67,8	11.
711194	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	8,0	10,0	45,5	63,5	4,0	0,0	67,5	12.
707064	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	8,0	10,0	45,5	63,5	0,0	3,0	66,5	13.
706896	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	8,0	10,0	42,0	60,0	5,0	0,0	65,0	14.
706865	MARIA CARINE BIALVA	12,0	10,0	35,0	57,0	5,0	3,0	65,0	15.
708137	LEILIANE JESUS DE CARVALHO	8,0	10,0	38,5	56,5	5,0	3,0	64,5	16.
707087	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0	3,0	64,0	17.
710932	JESSICA TAUANE FRITZ SOARES	6,0	10,0	38,5	54,5	8,5		63,0	18.
706993	ANDREIA CRISTINA PIRES	8,0	10,0	38,5	56,5	5,0		61,5	19.
709678	NAIARA SILVA PAZ	6,0	10,0	38,5	54,5	4,0	3,0	61,5	20.
710079	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG	4,0	10,0	45,5	59,5	0,0	0,0	59,5	21.
709772	DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA	4,0	10,0	45,5	59,5	0,0	0,0	59,5	22.
707948	LAUDICEIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	6,0	10,0	35,0	51,0	8,5		59,5	23.
706859	MARINA MONTEIRO	8,0	10,0	35,0	53,0	6,0		59,0	24.
710706	KELY ALVES DA SILVA	12,0	10,0	31,5	53,5	5,0		58,5	25.
708217	GEDIANE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	6,0	10,0	35,0	51,0	7,0		58,0	26.
709465	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	8,0	10,0	35,0	53,0	0,0	3,0	56,0	27.
710620	JOAO CARLOS LOPES FERREIRA	6,0	10,0	35,0	51,0	5,0		56,0	28.
707253	ANA MARIA PEREIRA COELHO ALVES	12,0	10,0	28,0	50,0	5,0	0,0	55,0	29.
710789	SILMARA SANTOS BASTOS	10,0	10,0	31,5	51,5	0,0		51,5	30.
707476	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
706902	ZENILDA RODRIGUES COTRIM	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
708695	GILVANA MANN CARRIEL	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
706436	ADELINA BRAUN PROCHNOW	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
707277	SILVANA BARBOSA	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
710429	CLEMILDA DE SOUZA SANTOS	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
706701	NAYARA PEREIRA DA SILVA	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
707898	ALDERLI FIDELIS	2,0	10,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
709994	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
709493	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado
707494	RAIANE SOUZA DE JESUS	6,0	10,0	28,0	44,0			44,0	Não aprovado
708857	ELISANGELA ROCHA DA SILVA	8,0	10,0	24,5	42,5			42,5	Não aprovado
710030	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710323	ELISANDRA DE ALMEIDA CAETANO	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado
709764	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	10,0	10,0	21,0	41,0			41,0	Não aprovado
709063	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	2,0	10,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
710347	MATEUS AZEREDO DE OLIVEIRA	8,0	10,0	21,0	39,0			39,0	Não aprovado
706863	VANESSA BIAPINA RIBEIRO	4,0	10,0	24,5	38,5			38,5	Não aprovado
707664	SIMONE SALDANHA DE JESUS	4,0	10,0	17,5	31,5			31,5	Não aprovado
709724	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708352	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706768	LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709627	MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708868	MERCIA DE SOUZA COREIA PEREIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710176	RICARDO GEHM	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711037	ROSILAINE CARVALHO DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710017	TARCILA GUIMARAES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (LONTRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706671	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	6,0	10,0	49,0	65,0	7,5	3,0	75,5	1.
709842	ILDA TROMBINI NARDO	10,0	10,0	35,0	55,0	5,0	0,0	60,0	2.
706538	MARCILEIA ANDRADE FRANK CARVALHO	8,0	10,0	38,5	56,5	0,0	3,0	59,5	3.
709825	LAUDICEIA MATIAS DE AMORIM	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
707213	ELIANA RODRIGUES CARNEIRO	4,0	10,0	28,0	42,0			42,0	Não aprovado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (MILAGROSA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709575	THAYNARA ROSA DA ROCHA	14,0	10,0	52,5	76,5	6,5		83,0	1.
710075	LUCIENE MARTA DE SOUZA	8,0	10,0	56,0	74,0	0,0		74,0	2.
708886	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	10,0	10,0	45,5	65,5	4,0	3,0	72,5	3.
709643	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN	2,0	10,0	52,5	64,5	6,2		70,7	4.
709938	ZENILDA MEURER	6,0	10,0	45,5	61,5	5,5	3,0	70,0	5.
711163	EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA	2,0	10,0	45,5	57,5	4,0	3,0	64,5	6.
710558	DIEGO SANTOS AGUIAR	8,0	10,0	38,5	56,5	4,0	3,0	63,5	7.
710094	ANA CLAUDIA GONCALVES DE LIMA	4,0	10,0	38,5	52,5	4,0		56,5	8.
710862	PAULA CLEANE LEMES GOMES	10,0	10,0	31,5	51,5	0,0		51,5	9.
706509	MARIA JOSE MONTEIRO	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
707739	TAINARA MARQUES DE SOUZA	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
709046	SILVANA GOMES LEAL	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
710923	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	4,0	10,0	31,5	45,5			45,5	Não aprovado
710537	VERONICA BISPO DA SILVA	2,0	10,0	31,5	43,5			43,5	Não aprovado
710705	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	2,0	10,0	28,0	40,0			40,0	Não aprovado
710135	MARCIA NUNES BARBOSA	8,0	10,0	17,5	35,5			35,5	Não aprovado
709187	MARLON DE JESUS DE SOUZA	6,0	10,0	14,0	30,0			30,0	Não aprovado
709564	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706802	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (MORENA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710579	JULIANA CAMILA FERREIRA	10,0	10,0	49,0	69,0	8,0	3,0	80,0	1.
706919	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	8,0	10,0	52,5	70,5	5,0	3,0	78,5	2.
706562	KELEN CRISTINA PITOL	6,0	10,0	45,5	61,5	8,3		69,8	3.
711042	RAFAEL DA SILVA MARTINS	8,0	10,0	42,0	60,0	5,0		65,0	4.
707952	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	8,0	10,0	35,0	53,0	7,5		60,5	5.
709524	MARILZA VIANA ZMUDA	6,0	10,0	38,5	54,5	5,0		59,5	6.
707787	TANIA PITOL	10,0	10,0	38,5	58,5	0,0		58,5	7.
708052	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	14,0	10,0	21,0	45,0			45,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (SÃO LOURENÇO)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709542	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	4,0	10,0	38,5	52,5	7,0	3,0	62,5	1.
709395	ADRIANA SANTOS FRETAS	4,0	10,0	38,5	52,5	5,5		58,0	2.
709369	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	10,0	10,0	24,5	44,5			44,5	Não aprovado

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709829	DANILO SIMOES DA SILVA	14,0	10,0	59,5	83,5	6,5	3,0	93,0	1.
709958	ADRIANA COELHO BIAZATTI	10,0	10,0	59,5	79,5	7,0	3,0	89,5	2.
710290	JOCIELLE DE OLIVEIRA	8,0	10,0	59,5	77,5	7,7	3,0	88,2	3.
709734	JAQUELINE CAMILA FERREIRA	14,0	10,0	52,5	76,5	9,5	0,0	86,0	4.
709903	SANDRA MACHADO DOS SANTOS	10,0	10,0	56,0	76,0	5,0	3,0	84,0	5.
711049	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	10,0	10,0	52,5	72,5	5,0	3,0	80,5	6.
709081	JOCIRLENE GOMES	12,0	10,0	49,0	71,0	9,0		80,0	7.
708699	SILVIANI RODRIGUES GOULART	10,0	10,0	52,5	72,5	4,0	3,0	79,5	8.
706796	ELZILENE PONTES PICHEK	8,0	10,0	52,5	70,5	5,5	3,0	79,0	9.
707754	ELIZA ESSER COELHO	12,0	10,0	49,0	71,0	8,0		79,0	10.
707325	LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES	10,0	10,0	52,5	72,5	6,0		78,5	11.
710482	RAFAELLE CASTRO COSTA	10,0	10,0	49,0	69,0	5,7	3,0	77,7	12.
706450	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	10,0	10,0	49,0	69,0	5,5	3,0	77,5	13.
708234	JESSICA KEROLEM GARCIA BRAGANCA	6,0	10,0	52,5	68,5	5,0	3,0	76,5	14.
706773	JOZELI ELER GALTER	8,0	10,0	49,0	67,0	6,0	3,0	76,0	15.
707120	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	6,0	10,0	52,5	68,5	4,0	3,0	75,5	16.
708320	TATIANE APARECIDA NEVES	8,0	10,0	45,5	63,5	8,8	3,0	75,3	17.
709409	KARLA THAMIRIS ALVES LIRA DA COSTA	8,0	10,0	52,5	70,5	4,5	0,0	75,0	18.
707804	EDILAINE PIERRI NEVES	10,0	10,0	49,0	69,0	3,0	3,0	75,0	19.
708885	ALINE PEREIRA DA SILVA	4,0	10,0	52,5	66,5	5,0	3,0	74,5	20.
708177	LUCIANA DE OLIVEIRA	10,0	10,0	45,5	65,5	6,0	3,0	74,5	21.
708022	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO	10,0	10,0	49,0	69,0	2,0	3,0	74,0	22.
709265	MARCIELE DE LINHARES	8,0	10,0	49,0	67,0	7,0		74,0	23.
710349	DEUZENI DE FATIMA DE SILVA	6,0	10,0	49,0	65,0	6,0	3,0	74,0	24.
709293	ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	14,0	10,0	42,0	66,0	5,0	3,0	74,0	25.
706854	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	6,0	10,0	52,5	68,5	5,0		73,5	26.
707993	LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA	6,0	10,0	49,0	65,0	5,5	3,0	73,5	27.
709125	NAIR SILVA TEIXEIRA	12,0	10,0	45,5	67,5	3,0	3,0	73,5	28.
707071	JACY DE CARVALHO XAVIER	16,0	10,0	38,5	64,5	6,0	3,0	73,5	29.
710319	ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	10,0	10,0	49,0	69,0	4,0		73,0	30.
710150	MARILZA DE MOURA SILVA	10,0	10,0	45,5	65,5	7,5		73,0	31.
707513	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVAO	6,0	10,0	52,5	68,5	4,0		72,5	32.
708973	EDICLEIA DA SILVA BECHI	8,0	10,0	45,5	63,5	6,0	3,0	72,5	33.
710019	MARINES RIBEIRO DE CARVALHO	10,0	10,0	42,0	62,0	7,5	3,0	72,5	34.
707392	THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES	8,0	10,0	45,5	63,5	5,8	3,0	72,3	35.
708233	EDICLEUMA GOMES LOPES	12,0	10,0	42,0	64,0	5,0	3,0	72,0	36.
711290	EDIVALDO ALVES CABRAL	10,0	10,0	45,5	65,5	6,0		71,5	37.
709773	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS	10,0	10,0	45,5	65,5	3,0	3,0	71,5	38.
708701	GEANDERSON SOUZA NERES	6,0	10,0	45,5	61,5	7,0	3,0	71,5	39.
707347	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	6,0	10,0	49,0	65,0	6,4		71,4	40.
710969	CRISTINA DE CARVALHO	6,0	10,0	49,0	65,0	3,0	3,0	71,0	41.
710145	KARINA VERONICA DURIGAN	4,0	10,0	49,0	63,0	5,0	3,0	71,0	42.
709645	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	10,0	10,0	45,5	65,5	5,0		70,5	43.
711084	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	6,0	10,0	45,5	61,5	6,0	3,0	70,5	44.
707803	NEIVA MARIA ALVES DE ABREU	6,0	10,0	45,5	61,5	6,0	3,0	70,5	45.
707230	JOVINA PEDROSA DA COSTA	4,0	10,0	45,5	59,5	8,0	3,0	70,5	46.
709180	TIANE DA CONCEICAO SILVA	8,0	10,0	45,5	63,5	6,8		70,3	47.
707831	MARIA VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA	4,0	10,0	49,0	63,0	4,0	3,0	70,0	48.
710805	ELENA ANDRADE CAMPOS	4,0	10,0	49,0	63,0	7,0		70,0	49.
710373	ESMERALDA GARCIA NEVES	10,0	10,0	42,0	62,0	5,0	3,0	70,0	50.
710721	LUCIANO CARVALHO SILVA	6,0	10,0	45,5	61,5	5,0	3,0	69,5	51.
709335	OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI	8,0	10,0	42,0	60,0	6,5	3,0	69,5	52.
708464	MARGARIDA DÚTRA DOS SANTOS FILHA	8,0	10,0	45,5	63,5	5,5		69,0	53.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

710238	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA	6,0	10,0	45,5	61,5	4,5	3,0	69,0	54.
707857	ROSELI DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	8,0	10,0	42,0	60,0	6,0	3,0	69,0	55.
709735	ALEXSANDRA MARIA DA ROSA	6,0	10,0	52,5	68,5	0,0		68,5	56.
710908	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	8,0	10,0	45,5	63,5	5,0	0,0	68,5	57.
710057	KEILA MARIA DO NASCIMENTO	6,0	10,0	49,0	65,0	3,0		68,0	58.
707828	LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS	10,0	10,0	42,0	62,0	6,0		68,0	59.
706811	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	6,0	10,0	45,5	61,5	6,0		67,5	60.
707140	ROZILAINÉ GOMES DE SOUZA	6,0	10,0	45,5	61,5	6,0		67,5	61.
707648	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	6,0	10,0	45,5	61,5	3,0	3,0	67,5	62.
709974	MARLI ROSANI DE OLIVEIRA	4,0	10,0	45,5	59,5	5,0	3,0	67,5	63.
707929	ELIANE DE VARGAS	8,0	10,0	49,0	67,0	0,0	0,0	67,0	64.
708236	ANGELITA NEUZA ALVES	12,0	10,0	42,0	64,0	0,0	3,0	67,0	65.
707711	ANA DA SILVA PONTES BECHE	10,0	10,0	42,0	62,0	5,0		67,0	66.
707002	EDILAINÉ DIONÍSIO SOUZA	10,0	10,0	42,0	62,0	5,0		67,0	67.
709036	MARIA FRANÇONE CARNEIRO MORAES	8,0	10,0	42,0	60,0	7,0		67,0	68.
708224	MARCIO MOSCON COGO	4,0	10,0	42,0	56,0	8,0	3,0	67,0	69.
707772	GENEDALVA LUCENA DA SILVA	8,0	10,0	45,5	63,5	0,0	3,0	66,5	70.
707458	DIVANIRA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS DAMBROSO	8,0	10,0	45,5	63,5	0,0	3,0	66,5	71.
707214	RENATA BERTASSO MATTOS	6,0	10,0	45,5	61,5	5,0		66,5	72.
710070	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA	4,0	10,0	49,0	63,0	3,0		66,0	73.
709009	MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS	4,0	10,0	49,0	63,0	3,0	0,0	66,0	74.
710424	ELDER JUNIOR TARGINO	4,0	10,0	42,0	56,0	6,8	3,0	65,8	75.
707705	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	6,0	10,0	45,5	61,5	4,0		65,5	76.
710852	FABIANA MARTINS RAMOS	2,0	10,0	45,5	57,5	5,0	3,0	65,5	77.
710700	LUZIA VIAL DA SILVA	8,0	10,0	42,0	60,0	5,5		65,5	78.
707464	RENATA PEREIRA CARVALHO	10,0	10,0	38,5	58,5	4,0	3,0	65,5	79.
710169	MARIA APARECIDA DE MORAES	10,0	10,0	42,0	62,0	0,0	3,0	65,0	80.
710244	MARIA DE FATIMA SATIMO DO NASCIMENTO	8,0	10,0	42,0	60,0	5,0		65,0	81.
709740	IRACILDE RIBEIRO E RIBEIRO	6,0	10,0	42,0	58,0	4,0	3,0	65,0	82.
709747	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	4,0	10,0	42,0	56,0	6,0	3,0	65,0	83.
710583	MAYDA DENIPOTI DOGAN	6,0	10,0	45,5	61,5	0,0	3,0	64,5	84.
708780	IVANI CINTRA DE SOUZA	6,0	10,0	45,5	61,5	0,0	3,0	64,5	85.
710062	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	6,0	10,0	45,5	61,5	0,0	3,0	64,5	86.
709459	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	6,0	10,0	42,0	58,0	6,5		64,5	87.
709719	FABIO SPINA MORO CAPE	8,0	10,0	38,5	56,5	5,0	3,0	64,5	88.
709766	CARMEM TERESINHA CEOLIN	6,0	10,0	42,0	58,0	3,0	3,0	64,0	89.
706776	VANESA DIAS AMARAL	6,0	10,0	42,0	58,0	3,0	3,0	64,0	90.
708703	ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA	6,0	10,0	42,0	58,0	3,0	3,0	64,0	91.
710502	KARINA SIGNOR SCHMITZ	4,0	10,0	42,0	56,0	5,0	3,0	64,0	92.
707324	RUTE DOS SANTOS JUSTEN	10,0	10,0	38,5	58,5	5,5		64,0	93.
709051	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ	6,0	10,0	38,5	54,5	6,5	3,0	64,0	94.
707931	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	8,0	10,0	35,0	53,0	8,0	3,0	64,0	95.
706522	JAQUELINE NUNES DA SILVA	4,0	10,0	45,5	59,5	4,0		63,5	96.
706874	JUSSARA PIMENTEL DA SILVA	6,0	10,0	42,0	58,0	5,0		63,0	97.
710942	MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO	6,0	10,0	42,0	58,0	5,0		63,0	98.
707245	ANA FLAVIA LOVO	10,0	10,0	38,5	58,5	4,5		63,0	99.
709659	CARMELITA PEREIRA	4,0	10,0	45,5	59,5	3,0		62,5	100.
709641	ANA LUCIA SOUZA	4,0	10,0	42,0	56,0	3,5	3,0	62,5	101.
707303	RENATA APARECIDA DA ROSA	8,0	10,0	38,5	56,5	3,0	3,0	62,5	102.
706657	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	6,0	10,0	38,5	54,5	5,0	3,0	62,5	103.
710039	DANIELLI LEE SIQUEIRA	6,0	10,0	38,5	54,5	7,8	0,0	62,3	104.
709521	CLARICE DE FATIMA SOARES NUNES	6,0	10,0	42,0	58,0	4,0	0,0	62,0	105.
707293	VILMA FERREIRA SANTANA	4,0	10,0	42,0	56,0	3,0	3,0	62,0	106.
709481	ROSANGELA LUIZA VERA DA CUNHA	14,0	10,0	35,0	59,0	0,0	3,0	62,0	107.
709226	KARINA SANTANA DOS SANTOS	4,0	10,0	42,0	56,0	5,5		61,5	108.
708178	EUDILEIA GOMES FARIAS	8,0	10,0	38,5	56,5	5,0		61,5	109.
709015	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	14,0	10,0	31,5	55,5	6,0		61,5	110.
708803	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	6,0	10,0	38,5	54,5	6,8		61,3	111.
708162	OSIANE JUSTINO DA SILVA	6,0	10,0	42,0	58,0	3,0	0,0	61,0	112.
710863	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	4,0	10,0	42,0	56,0	5,0		61,0	113.
707788	DALLA VALENARY DA SILVA MELO	4,0	10,0	38,5	52,5	5,5	3,0	61,0	114.
706702	IZAIAIS DA COSTA SANTANA	6,0	10,0	38,5	54,5	3,0	3,0	60,5	115.
707832	NEIVA APARECIDA WZOREK	8,0	10,0	35,0	53,0	4,5	3,0	60,5	116.
710165	DORENI FRANCISCA DA CRUZ	8,0	10,0	42,0	60,0	0,0		60,0	117.
709408	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	4,0	10,0	42,0	56,0	4,0		60,0	118.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

709787	LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	6,0	10,0	38,5	54,5	5,5		60,0	119.
706548	ADRIANA LINGOSKI CASTRO	8,0	10,0	35,0	53,0	7,0		60,0	120.
710762	JANDERSON MACHADO BELEM	8,0	10,0	35,0	53,0	4,0	3,0	60,0	121.
708214	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	6,0	10,0	35,0	51,0	6,0	3,0	60,0	122.
711065	AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS	4,0	10,0	45,5	59,5	0,0		59,5	123.
709427	MARLENE LINA GOMES	8,0	10,0	38,5	56,5	3,0		59,5	124.
709172	ALEXANDRA SOUZA OLIVEIRA	6,0	10,0	35,0	51,0	5,5	3,0	59,5	125.
709411	MEIRIANI APARECIDA CERCHI	10,0	10,0	31,5	51,5	8,0		59,5	126.
707445	ISABEL ASSIS DE OLIVEIRA	10,0	10,0	31,5	51,5	7,8		59,3	127.
710904	FRANCINEIA XAVIER DA SILVA	4,0	10,0	38,5	52,5	6,2	0,0	58,7	128.
708534	MARIA JOSE LUCENA DA SILVA	6,0	10,0	38,5	54,5	4,0		58,5	129.
709879	VIVIANE NAIARA GONCALO VIEIRA	6,0	10,0	38,5	54,5	4,0		58,5	130.
709953	MARCILIANA DE MAGALHAES ZANELA	12,0	10,0	31,5	53,5	5,0	0,0	58,5	131.
707059	LEDYVANE DA SILVA	6,0	10,0	42,0	58,0	0,0	0,0	58,0	132.
711096	NAIRA RUTZATZ	6,0	10,0	42,0	58,0	0,0	0,0	58,0	133.
709359	MARCIA ALVES CARDOSO PACO	8,0	10,0	35,0	53,0	5,0		58,0	134.
708921	NEIDE MARTINS	6,0	10,0	35,0	51,0	4,0	3,0	58,0	135.
710983	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	6,0	10,0	35,0	51,0	7,0		58,0	136.
707394	INDINDIANA FRANCIELE BECHE BARBOSA	6,0	10,0	38,5	54,5	3,0		57,5	137.
710143	BRUNA CAROLINE OLIVEIRA MOTA	8,0	10,0	35,0	53,0	4,0		57,0	138.
708127	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	6,0	10,0	35,0	51,0	6,0		57,0	139.
710717	CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE	6,0	10,0	35,0	51,0	3,0	3,0	57,0	140.
707364	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO	8,0	10,0	38,5	56,5	0,0		56,5	141.
710929	CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK	8,0	10,0	38,5	56,5	0,0		56,5	142.
707026	JONATAS DA CRUZ SANTOS	10,0	10,0	31,5	51,5	5,0		56,5	143.
711191	CINTHYA CAICARA DE MENESES	4,0	10,0	42,0	56,0	0,0		56,0	144.
710461	ROZILDA DE MEDEIROS	8,0	10,0	35,0	53,0	3,0		56,0	145.
710559	GEANE BATISTA DE MENEZES	4,0	10,0	38,5	52,5	0,0	3,0	55,5	146.
709189	TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	4,0	10,0	38,5	52,5	3,0		55,5	147.
706894	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	8,0	10,0	35,0	53,0	0,0		53,0	148.
708516	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	8,0	10,0	35,0	53,0	0,0		53,0	149.
710790	MARIA DIAS DA COSTA SILVA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709920	GLAUCIENE ASSUNCAO	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709754	JANAINA KOTRES NONATO LARGURA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707169	MARILZA ANGELO MAIA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707889	RENALLY SOUZA FREITAS BEZERRA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709727	ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
707351	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEICAO	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
708125	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709174	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
708212	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
709204	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	8,0	10,0	31,5	49,5			49,5	Não aprovado
708833	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
709291	ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
711078	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
709705	LENILDA CAETANO CORREIA	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710431	JOCELIA DE SOUSA SILVA	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
706948	ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710896	SOLANGE ANDRADE DOS SANTOS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710918	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710947	LARISSA PEREIRA DA SILVA	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
710885	MARCELO SOMBRA MILNICZUK	4,0	10,0	35,0	49,0			49,0	Não aprovado
707202	SIMONE ALVES CARDOSO	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
710766	BRUNA PITERI DA ROCHA	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
707004	KEILA INACIO BARBOSA	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
707637	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	10,0	10,0	28,0	48,0			48,0	Não aprovado
709150	ANGELA LUCI OLIVEIRA AMADOR	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
707336	VALQUIRIA ALVES SIMOES MONTEIRO	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
708540	ADRIANA LEON MENDES	6,0	10,0	31,5	47,5			47,5	Não aprovado
709782	MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO	2,0	10,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
711052	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	2,0	10,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
710526	ELIZBETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
708876	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
710330	APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado
707758	FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA	8,0	10,0	28,0	46,0			46,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**Gabinete do Prefeito**

706763	JULIANA YUNG	8,0	10,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
706457	JUCINEIDE ALMEIDA CAETANO	8,0	10,0	28,0	46,0		46,0	Não aprovado
708678	MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
709706	EURIPEDES MATIAS DOS ANJOS	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
708126	EDIVALDO GOMES DA SILVA	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
710509	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
710081	CAROLINA GONCALVES SILVA	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
708547	MARIANA BORGES CATTANI	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
709322	RUTHE TORRES SILVA	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
710964	HIAPONYRA ESTHER ALMEIDA OLIVEIRA GUTH	4,0	10,0	31,5	45,5		45,5	Não aprovado
708133	LUCIENE XAVIER COTRIM DA SILVA	0,0	10,0	35,0	45,0		45,0	Não aprovado
709179	BERENICE LUCIMAR LEITE	10,0	10,0	24,5	44,5		44,5	Não aprovado
709700	MARCIA ANDRADE RIBEIRO	10,0	10,0	24,5	44,5		44,5	Não aprovado
708937	MAYARA CARVALHO SILVA	10,0	10,0	24,5	44,5		44,5	Não aprovado
710660	GLEYCIANE DA SILVA	6,0	10,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
708283	MIRIAN CRISTINA MANZANO	6,0	10,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
710163	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	6,0	10,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
709166	ANDREA HENRIQUE DE SOUSA	6,0	10,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
706377	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	6,0	10,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
709607	DIVANEIDE SILVA LOPES LIMA	2,0	10,0	31,5	43,5		43,5	Não aprovado
709044	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	2,0	10,0	31,5	43,5		43,5	Não aprovado
707840	ANDREA SILVA SOUZA ALTMANN	4,0	10,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
706856	ANA PAULA SOUZA GOMES	4,0	10,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
709676	SIMONE DE SOUZA	4,0	10,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
708211	VERONICA FERREIRA DA SILVA	4,0	10,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
709363	GEZIANI DA SILVA GOMES	10,0	10,0	21,0	41,0		41,0	Não aprovado
707175	MEIRE PEREIRA DE NASCIMENTO	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
710715	ALCIENE VIEIRA COSTA	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
707586	CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
709440	IRAMAR PEREIRA BATISTA MEDEIROS	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
706923	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
708190	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	6,0	10,0	24,5	40,5		40,5	Não aprovado
711103	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	2,0	10,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709072	KATIA DE SOUZA NEVES	8,0	10,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
707279	DULCINEIA CORREA MENEZES	4,0	10,0	24,5	38,5		38,5	Não aprovado
710248	ROSANA VITURINO SEGALA	10,0	10,0	17,5	37,5		37,5	Não aprovado
710318	ANDREA COSTA SILVA	10,0	10,0	17,5	37,5		37,5	Não aprovado
709805	MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES	6,0	10,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
706684	LUCILAINÉ PEREIRA CALDAS	6,0	10,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
708148	ANGELICA PONTES DOS SANTOS	2,0	10,0	24,5	36,5		36,5	Não aprovado
709012	GERCILENE GONCALVES CAMPOS	8,0	10,0	17,5	35,5		35,5	Não aprovado
706804	ELIENE MARIA ALVARENGA	4,0	10,0	21,0	35,0		35,0	Não aprovado
709163	DANUBIA SILVEIRA	4,0	10,0	21,0	35,0		35,0	Não aprovado
710168	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	6,0	10,0	17,5	33,5		33,5	Não aprovado
707944	LUCELIA XAVIER VIANA	6,0	10,0	17,5	33,5		33,5	Não aprovado
706485	ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA MEURER	2,0	10,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
710742	LUCIANA DE CAMPOS SANTOS DA SILVA	4,0	10,0	17,5	31,5		31,5	Não aprovado
709978	CLEIDIMAR ROSA CLARA	4,0	10,0	17,5	31,5		31,5	Não aprovado
710665	LUCILENE RODRIGUES COTRIM	0,0	10,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
707482	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	10,0	10,0	10,5	30,5		30,5	Não aprovado
708114	VANDERLEIA FERREIRA FARIAS	6,0	10,0	14,0	30,0		30,0	Não aprovado
709753	NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	4,0	10,0	14,0	28,0		28,0	Não aprovado
711151	LUCIANA GERKE	4,0	10,0	14,0	28,0		28,0	Não aprovado
708013	ANA CLAUDIA DA COSTA TAVARES	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710078	ANDREA AMBROSIO DE MATOS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710984	ANE GLAUCIELLE FERREIRA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
711002	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709522	CLASANCIA PEREIRA GOMES	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
711252	CLEUDIANE LIMA VIANA REIS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708019	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706609	DEISIANY ALVES LEMOS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710872	DEMICIANO DE MATOS	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707095	ELAINE DO CARMO RICIERI	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
711206	ELEN CUSTODIO	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709318	EVILEUZA MARINHO COSTA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707435	FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707988	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

706465	GIZAINÉ SOARES DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708981	GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707302	ITALO LUDGERO JACOB MENDES DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708990	JANISLEY PEREIRA DE SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708241	JAQUELINE PRISCILA DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707322	JESSICA PEREIRA AROUCHE	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711040	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706563	LETICIA PASTORELO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711249	LIVIA ROCHA RODRIGUES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711067	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA LUIZ	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707912	MARLENE BALASSONI VOLPATO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710313	MARLENE CRUZ OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709744	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709515	MERINEIA MAIA BARBOSA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709653	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709856	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708061	RAQUEL SOARES FREITAS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710902	ROSANA FIGUEREDO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708518	SILVANA VIEIRA DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709519	SOELI LOPES DOS REIS SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
711092	SOLANGE ROMERO VERA DE PAIVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707552	TAINA DE SOUSA COELHO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
710741	UILLES JORDANIA OLIVEIRA DE SOZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707036	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709128	VANUSA FERREIRA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707033	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PSICÓLOGO 20H (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710010	MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES	15,0	3,0	49,0	67,0	8,8		75,8	1.
710644	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	10,0	2,0	49,0	61,0	8,5	3,0	72,5	2.
711188	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
710614	DILIANA RODRIGUES DOS SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708756	ISIS ALMEIDA LIMA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

PSICÓLOGO 40H (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708995	FABIO SOUZA FRANCA	10,0	1,0	56,0	67,0	9,0	3,0	79,0	1.
706280	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUDINI	7,5	2,0	56,0	65,5	9,2	3,0	77,7	2.
707630	LETICIA PISTORE DALPIAZ	10,0	2,0	56,0	68,0	8,7		76,7	3.
707868	NELSON MIQUIAS EVANGELISTA	10,0	4,0	49,0	63,0	9,0	0,0	72,0	4.
708377	JESSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	7,5	2,0	49,0	58,5	9,3	3,0	70,8	5.
708059	MAYCON DOUGLAS NUNES	7,5	3,0	49,0	59,5	8,8		68,3	6.
709103	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS	7,5	3,0	49,0	59,5	8,0		67,5	7.
709975	DALILA MATEUS GONCALVES	12,5	4,0	42,0	58,5	8,5		67,0	8.
706752	TALLES GLEYSER SOUZA DA SILVA	12,5	4,0	42,0	58,5	7,0		65,5	9.
706500	ANDRESSA WARMELING	7,5	0,0	49,0	56,5	8,5		65,0	10.
707872	JORDANNA ANDRIELI MACHADO DE TOLEDO	10,0	4,0	42,0	56,0	8,8		64,8	11.
710993	LEANDRO CESAR DA SILVA	7,5	2,0	45,5	55,0	8,3		63,3	12.
708110	MICHELY DIAS TOMAZI	10,0	0,0	42,0	52,0	8,0		60,0	13.
711008	CLAUDIANE DE JESUS RODRIGUES	7,5	1,0	42,0	50,5	8,0		58,5	14.
707299	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	5,0	1,0	42,0	48,0			48,0	Não aprovado
706252	ANA FERNANDA BRUNES DE MOURA	7,5	1,0	38,5	47,0			47,0	Não aprovado
706429	LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	10,0	2,0	35,0	47,0			47,0	Não aprovado
707655	EDER TESTE DE OLIVEIRA	5,0	3,0	38,5	46,5			46,5	Não aprovado
710130	ANDRESSA GUTTERRES E SILVA	7,5	1,0	35,0	43,5			43,5	Não aprovado
707677	AMANDA FERNANDES BASTOS	10,0	1,0	28,0	39,0			39,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

707238	ALIRIA MARIA SILVA FERNANDES	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708112	DAIANE MUNHOZ DOS SANTOS FURTADO	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707399	ELIANE ROSA DE SOUZA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707417	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707670	GISSELI VILAS BOAS COSTA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
708331	GLEICIANI MORAES DE MAGALHAES SANTOS SODOSKI	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707320	KAROLAINÉ LOPES GOMES DA SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
706402	PRISLEY THAUANA BRITO ROCHA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
707486	ROSANE LIMA DA CRUZ SILVA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado
709308	THAIS LARISSA SANTOS	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

RECEPCIONISTA (CÂMARA MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710955	LUCAS DE SOUZA HONORIO BITENCOURT	25,0	20,0	15,0	60,0	1.
709667	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	20,0	15,0	20,0	55,0	2.
709722	HEBONY CARVALHO WELMER	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
707066	THANIA VICENTE DE JESUS	15,0	20,0	10,0	45,0	Não aprovado
710767	DIJOVANIA PASQUALETO DOS SANTOS	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
709550	AMANDA CRISTINE TEIXEIRA DALBOSCO	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
709768	ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
706765	ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708741	DEBORA MARTINS PADILHA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
707581	GABRIELI DA SILVA CALEGARINE	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
707910	BEATRIZ MARTINS VIANA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
706852	EDUARDA LEMES CANABARRO	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
709671	ANABILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
707900	LEANDRA ROSSETTO GÜGEL	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
709587	ANTONIA MARLI MOREIRA DE CARVALHO	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710144	BRUNA CAROLINE OLIVEIRA MOTA	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
711061	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	---	---	---	N/C	Desclassificado
711111	EDIMAURA FRANCISCA XAVIER RODRIGUES MORAIS	---	---	---	N/C	Desclassificado
707904	ELINEIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	---	---	---	N/C	Desclassificado
709217	GLEICE ELAINE BEZERRA BRAGA	---	---	---	N/C	Desclassificado
707785	KAUANY RODRIGUES DE SOUZA	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
706813	REGIANE CRISTINA DE ANDRADE GIMENES	25,0	15,0	5,0	45,0	Não aprovado
708170	FRANCISLAYNE LIMA MACHADO	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
708828	SARA ELER QUENUPE	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado
707866	ELAINE JACINTO CAVALCANTE	20,0	10,0	0,0	30,0	Não aprovado
708336	MILENA SOFIA WANDEL REI LESSA	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
710799	DAIANE MOJICA PEREZ	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
709016	VERONICA DOS SANTOS GUERRA	10,0	10,0	0,0	20,0	Não aprovado

RECEPCIONISTA (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710781	DIEISIANE MAGRI DA SILVA SOARES	25,0	20,0	15,0	60,0	1.
707708	JOSELI MOISES	35,0	5,0	10,0	50,0	2.
710203	EDUARDO HENRIQUE CAMERA	25,0	15,0	10,0	50,0	3.
706890	MAIZA VELA ARARA	20,0	10,0	20,0	50,0	4.
709675	GIOVANA MARIA DA SILVA CORREA	20,0	15,0	15,0	50,0	5.
709167	SUZAN VIVIANE LIMA MARTINS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
710032	CLAUDINEIA LIMA DE OLIVEIRA	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
706820	LUCIENE MARTINS COELHO	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
708610	ROGERSON DA SILVA DUARTE	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
709573	SARA LADISLAU BRAGA	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

710113	SABRINA DA SILVA SOARES CORREA	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
709898	ROSA VALMIR ALEIXO PINTO DOS SANTOS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
707542	FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA	10,0	15,0	10,0	35,0	Não aprovado
710223	MARIA GABRIELA OLIVEIRA BISPO	10,0	5,0	20,0	35,0	Não aprovado
709636	JANETE ANTONIA BEZERRA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
709241	FERNANDA CAROLINA DA SILVA	20,0	0,0	10,0	30,0	Não aprovado
707386	MARCILENE SANTOS OLIVEIRA	20,0	5,0	5,0	30,0	Não aprovado
711039	BIANCA LEONARDO PEREIRA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
706398	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
711082	THAIS APARECIDA BRUNO DA SILVA	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
708720	JANE KELLY COSTA DOS SANTOS	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
710218	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
706691	ELTON RODRIGUES SANTOS	10,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado
706453	ANDRESSA BALIEIRO DE AVILA	10,0	10,0	5,0	25,0	Não aprovado
706888	JAINE MARQUES DE MELO	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
709763	JUCELDA CHAVES DOS SANTOS	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
708305	CLARICE GOMES DE SOUZA	10,0	0,0	10,0	20,0	Não aprovado
710320	STEFANY STAMPINI RODRIGUES	5,0	10,0	5,0	20,0	Não aprovado
706738	BRUNA RIBEIRO DE LIMA	10,0	0,0	5,0	15,0	Não aprovado
706965	JANETE VIEIRA SOARES SILVA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
710661	KAYLANNE ARAUJO DE SOUSA	5,0	0,0	10,0	15,0	Não aprovado
706323	MICAEL ROMULO	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
709511	ANA LETÍCIA BATISTA MORAES	8,0	6,0	6,0	44,0	64,0	6,5	70,5	1.
708380	SAULO FELIPE NETO	12,0	6,0	6,0	36,0	60,0	6,0	66,0	2.
707227	DENISE MARIA RAIMANN	10,0	2,0	10,0	36,0	58,0	6,7	64,7	3.
709665	PAMELA CAROLINE DE LIMA	8,0	6,0	6,0	32,0	52,0	8,0	60,0	4.
710774	VANESSA XAVIER DA SILVA	10,0	4,0	6,0	32,0	52,0	7,0	59,0	5.
708854	SABRINA DE SOUZA E SILVA	8,0	0,0	6,0	36,0	50,0	8,0	58,0	6.
709688	JOZEMARA DOS SANTOS BRITO	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	6,5	56,5	7.
710446	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	12,0	2,0	2,0	36,0	52,0	0,0	52,0	8.
709049	PATRICIA KOVALSKI DA SILVA	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	0,0	50,0	9.
708229	SHAILA SUELEN PEREIRA DE LIMA	6,0	4,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
706631	LUCIA CALDAS VELMER	2,0	0,0	4,0	40,0	46,0		46,0	Não aprovado
710816	MICALELE LIMA DOS SANTOS	12,0	6,0	4,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
711019	TAIS DAMASCENO PAIXAO	8,0	2,0	6,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
711140	NATHAN VITOR LEITE DA SILVA	10,0	4,0	6,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
710573	EVLANIR FERREIRA ARARA	8,0	2,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
709287	GISLAINE SILVA RABELO	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
708282	MAIRA DE CAMPOS SANTOS	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
710332	ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM	4,0	2,0	2,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
710069	TATIANE ALVES LOPO SANTANA	8,0	4,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Não aprovado
707388	AURISLEIA ALVES MOREIRA	8,0	0,0	2,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
709694	SANDY TAYNARA CARRIEL DA SILVA	2,0	2,0	6,0	28,0	38,0		38,0	Não aprovado
707818	SIMONE DE OLIVEIRA	4,0	0,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
709470	ANA PAULA SOUZA GOMES	4,0	0,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
709341	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA MEDEIROS	4,0	0,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
710338	RODRIGO DE OLIVEIRA COTRIM	4,0	0,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
706317	ANA LIA FERREIRA CARDOSO DE ARAUJO	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
709695	BEATRIS COSTA DA SILVA	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
706700	JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	10,0	2,0	4,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
709631	JADE LIMA MOREIRA	10,0	4,0	2,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
708441	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	6,0	2,0	0,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
710823	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
709029	JAINE ESTEFANI VARGAS JONAS	2,0	4,0	2,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
706867	SHIRLEY DE LIMA COUTINHO	2,0	0,0	4,0	24,0	30,0		30,0	Não aprovado
710911	IZA HELEN NUNES SANTOS	8,0	2,0	2,0	16,0	28,0		28,0	Não aprovado
711071	VANIELE RIBEIRO ARAUJO	4,0	2,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
709862	YASMIN BATISTA RODRIGUES	6,0	0,0	2,0	12,0	20,0		20,0	Não aprovado
709957	DIEISIANE MAGRI DA SILVA SOARES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
707487	ELISANGELA JERINOMO BORGES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708688	HELOISA NEVES DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708375	MARIA EDUARDA NEVES DA SILVA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709391	RODRIGO FELTRACO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**TÉCNICO AGRÍCOLA (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
711263	KAUAN SANTANA DE SOUZA	10,0	4,0	2,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado

**TÉCNICO AGRÍCOLA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
707030	DIOGO VINICIUS DA SILVA	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0	5,0	73,0	1
707460	CARLOS HENRIQUE ZOMER SALGADINHO	6,0	8,0	4,0	40,0	58,0	5,0	63,0	2
710959	THIAGO JOSE VIEIRA	10,0	8,0	6,0	32,0	56,0	6,0	62,0	3
710562	ANDERSON DA SILVA	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	7,8	57,8	4
706669	VITORIA GABRIELY MENDES SILVA	8,0	6,0	4,0	32,0	50,0	6,0	56,0	5
710912	HUGO ESTEVES GRAPIUNA	6,0	0,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
710159	DHULYELI PAULA SILVEIRA DA SILVA	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
711005	GABRIEL DE OLIVEIRA RUEDA CABEZAS	4,0	4,0	2,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
706558	KAUANY GABRIELLE DA SILVA PEIXER	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706732	SILVANO QUINUPE DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
707884	EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA	12,0	2,0	10,0	40,0	64,0	0,0	64,0	1.
706586	MARLI LIMA GONSALVES	4,0	0,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
706370	MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA	4,0	0,0	8,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
710468	MARIA EDINETH FERREIRA GOMES	8,0	4,0	4,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
706742	ROSIENE BEZERRA DA SILVA SANTOS	0,0	4,0	2,0	20,0	26,0		26,0	Não aprovado
707504	ANA ETTY CHAGAS LINO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM (LONTRA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
709485	NORMA ALVES DA SILVA	10,0	4,0	6,0	44,0	64,0	0,0	64,0	1.
709018	ILDA TROMBINI NARDO	4,0	4,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
707287	GELSON VALADARES DA SILVA	6,0	0,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM (MILAGROSA)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
710672	MARILZA ROBERTA DA SILVA	10,0	0,0	2,0	52,0	64,0	6,0	70,0	1.
709966	ELAINE VIDAL SANTOS	8,0	6,0	6,0	32,0	52,0	8,0	60,0	2.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
707540	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	10,0	0,0	6,0	44,0	60,0	8,0	68,0	1.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: [www.aripuanã.mt.gov.br](http://www.aripuanã.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

710209	JAQUELINE OLIVEIRA	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0	7,0	67,0	2.
707470	KATE LAUANDA MIRANDA DE SOUZA	10,0	2,0	2,0	44,0	58,0	6,0	64,0	3.
710038	MARCIA GONCALVES CORREIA	8,0	4,0	4,0	40,0	56,0	7,0	63,0	4.
707019	LOIRICE MACHADO DA SILVA	4,0	0,0	6,0	44,0	54,0	8,0	62,0	5.
706778	VANESSA SELES MOURA ROMEIRO	4,0	2,0	4,0	44,0	54,0	6,0	60,0	6.
707932	THAIS CAVALCANTE DE LIMA LOPES	4,0	2,0	4,0	44,0	54,0	6,0	60,0	7.
707816	LORRAYNE ALVES DOS SANTOS	10,0	2,0	6,0	36,0	54,0	6,0	60,0	8.
708533	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	6,0	0,0	2,0	44,0	52,0	7,0	59,0	9.
708620	MARIA LUIZA FIUZA BARBOSA	6,0	2,0	4,0	40,0	52,0	7,0	59,0	10.
707298	SAMARA FRASSON FERREIRA	4,0	2,0	2,0	44,0	52,0	6,0	58,0	11.
709789	ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA	4,0	2,0	8,0	40,0	54,0	4,0	58,0	12.
708105	MAVI RESENDE FIRMINO	4,0	2,0	6,0	40,0	52,0	5,5	57,5	13.
709040	RAQUEL GONCALVES DA SILVA	6,0	2,0	4,0	44,0	56,0	0,0	56,0	14.
711077	IVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	6,0	4,0	6,0	40,0	56,0	0,0	56,0	15.
706308	JAQUELINE COLETTE ROSA	6,0	2,0	2,0	40,0	50,0	6,0	56,0	16.
708810	RAYSSA EMANUELE DA SILVA LOPES	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	5,5	55,5	17.
708706	DEBORA RAQUEL SOUZA GOMES	8,0	8,0	2,0	36,0	54,0	0,0	54,0	18.
707111	RUBIANA INES PERIN DE MACEDO	6,0	2,0	10,0	36,0	54,0	0,0	54,0	19.
710906	DAYANE TARGINO	6,0	4,0	2,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
709439	LUDIANA FORTES DINIZ	8,0	2,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
708769	JOAO VITOR TROMBINI NARDO	8,0	2,0	6,0	32,0	48,0		48,0	Não aprovado
706708	FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS	2,0	0,0	4,0	40,0	46,0		46,0	Não aprovado
710314	VALDINEIA BARREIRO TAVARES	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
708949	NATALY CRISTINA DA SILVA VIEIRA	2,0	2,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
706419	RODRIGO BATTISTI	6,0	4,0	4,0	32,0	46,0		46,0	Não aprovado
709730	CRISTIANE SOUZA	10,0	2,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
707285	NATIELLY GOMES DA SILVA	14,0	0,0	6,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
710210	MARIA HELIANDRA FIRMINO BENITES	14,0	4,0	2,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
707205	JARDEANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	6,0	2,0	2,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
709863	SONIA RODRIGUES DA COSTA	2,0	4,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
709552	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	8,0	0,0	6,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
708821	DIVANE APARECIDA MARQUES DA SILVA	6,0	4,0	4,0	28,0	42,0		42,0	Não aprovado
707915	ROSA IVANE MORETTO BOSHOLN	10,0	0,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
707936	DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO	0,0	2,0	6,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
707473	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	12,0	0,0	0,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
710829	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	8,0	0,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
708892	ARIADINE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	8,0	0,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
707001	JESSICA PAULA FURLANETO	6,0	2,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709325	MARCIO DE MIRANDA SILVA	6,0	2,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
708565	NATALIA LUISA ARAUJO DA SILVA	6,0	6,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
707191	RAQUEL DA ROSA	8,0	2,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
709396	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
708207	ELIANE DA SILVA VIEIRA	2,0	2,0	2,0	28,0	34,0		34,0	Não aprovado
709874	ANGELITA NASCIMENTO DA SILVA	6,0	0,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
707138	CATIA MENDES DA SILVA	2,0	0,0	2,0	28,0	32,0		32,0	Não aprovado
706639	FRANCIELE DA SILVA DOS REIS	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
707152	JUCILEIDE VIEIRA DE SOUZA	4,0	0,0	8,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado
706353	ARIANE MELO DE SOUZA	10,0	0,0	6,0	16,0	32,0		32,0	Não aprovado
708936	ROSALIA ALVES TAVEIRA	4,0	0,0	2,0	24,0	30,0		30,0	Não aprovado
710439	RENILDA DA SILVA	6,0	0,0	4,0	20,0	30,0		30,0	Não aprovado
711122	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	4,0	2,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
710616	SUZY MARIA DE SOUZA	4,0	2,0	4,0	16,0	26,0		26,0	Não aprovado
709132	LUCELIA DE JESUS DIAS SILVA	8,0	0,0	0,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
707406	JOANEIAS FIDELIS DE OLIVEIRA	6,0	0,0	2,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
709616	TALITA WILLE DIAS	4,0	2,0	2,0	16,0	24,0		24,0	Não aprovado
707357	GISELE SILVEIRA DE ARAUJO	2,0	2,0	2,0	16,0	22,0		22,0	Não aprovado
707231	ADRIANA GOMES AMORIM SANTOS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
709572	ANA PAULA DA S SILVA LOPES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
711093	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706914	CAMILA SILVA GREGORIO	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710014	DILMA SOUSA VIEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

709296	ELENA LOPES DIAS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
708902	GRAZIELY DA SILVA SOARES	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
706346	NADIA DICKE RUA MIGUEL LEITE	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
710818	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
711148	CAROLINE TIMOTEO	6,0	2,0	4,0	40,0	52,0	5,0	57,0	1.
707161	CLEITON PORFIRIO DA SILVA	4,0	2,0	4,0	40,0	50,0	5,5	55,5	2.
709560	IVANILDO BARBOSA SANTOS	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	0,0	50,0	3.
707122	CLEIDE SAMPAIO	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
709708	LUCIA APARECIDA RODRIGUES FARIA	4,0	0,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
707131	CLEIDIVALDO DE SENA DA SILVA	4,0	2,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Não aprovado
706494	FERRANE DE BORBA MEDEIROS	4,0	4,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
709859	ANGELA DO NASCIMENTO	4,0	0,0	2,0	32,0	38,0		38,0	Não aprovado
709554	KEULLEN PEIXOTO DA SILVA	10,0	0,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
707350	PRICILA BRAUN	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
709475	PAULA SIGNOR	2,0	0,0	4,0	24,0	30,0		30,0	Não aprovado
710239	NEURA CARVALHO DA COSTA	4,0	0,0	0,0	16,0	20,0		20,0	Não aprovado
708184	TALITA WILLE DIAS	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA - RAO X (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
706423	TAIALA VIANA MUNIZ	14,0	4,0	8,0	36,0	62,0	4,0	66,0	1.
709810	RUBIA NARA PODOLAK	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	3,5	53,5	2.
708366	EDNAMARA ALVES DIAS	6,0	0,0	4,0	32,0	42,0		42,0	Não aprovado
709333	JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO	4,0	4,0	0,0	32,0	40,0		40,0	Não aprovado
709055	ALEXSANDRO SANTOS CORREA	0,0	6,0	6,0	28,0	40,0		40,0	Não aprovado
706767	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
708473	RENATA RODRIGUES SILVA SANTOS	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
708879	ROSIMEIRE BORGES DA SILVA	0,0	2,0	6,0	28,0	36,0		36,0	Não aprovado
708622	JOSENIRA ELER LEITE	2,0	2,0	8,0	20,0	32,0		32,0	Não aprovado

**TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EDUCAÇÃO (CONSELVAN)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	RESULTADO
709047	HENRIQUE SEBASTIAO DA SILVA ROSA	4,0	4,0	6,0	56,0	70,0	9,8	79,8	1.
710747	JAINÉ CEZARIO BISSOLOTI	6,0	6,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Não aprovado
708692	ELISANGELA JERINOMO BORGES	6,0	0,0	10,0	20,0	36,0		36,0	Não aprovado
707851	LETICIA RIBEIRO DE SOUZA	4,0	2,0	2,0	20,0	28,0		28,0	Não aprovado
708442	LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA	6,0	2,0	10,0	8,0	26,0		26,0	Não aprovado

**VETERINÁRIO (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708682	PAMELA MABELLE LOHMANN	10,0	10,0	38,5	58,5	9,0		67,5	1.
710026	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	8,0	10,0	35,0	53,0	9,0		62,0	2.
707977	QUENDRA ROCHA HEIDRICH	10,0	10,0	38,5	58,5	0,0		58,5	3.
710041	LUISA DAMASCENA GONCALVES DIAS	10,0	10,0	21,0	41,0			41,0	Não aprovado
708831	VITOR GABRIEL DA SILVA TOMASI	6,0	10,0	21,0	37,0			37,0	Não aprovado
707199	PATRICIA FERNANDA PEIXER	2,0	10,0	24,5	36,5			36,5	Não aprovado
710188	HELTON LUIS D AGOSTIN	8,0	10,0	17,5	35,5			35,5	Não aprovado

**VIVEIRISTA (SEDE)**

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA	RESULTADO
-----------	------	------	------	------	------------	-----------

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

					OBJETIVA	
708132	ANTONIA ELIONETE OLIVEIRA	40,0	15,0	20,0	75,0	1.
710479	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	40,0	20,0	10,0	70,0	2.
710718	JULIANA MACHADO LOVO	45,0	5,0	15,0	65,0	3.
711266	DANIEL ALMEIDA DE CARVALHO	40,0	15,0	10,0	65,0	4.
711272	JESSICA PEREIRA DE GOES	35,0	10,0	15,0	60,0	5.
710871	TAIRINE VANESSA DA SILVA PAULUK	35,0	10,0	10,0	55,0	6.
711201	NAIANE AMAIARA SILVA OLIVEIRA	25,0	20,0	10,0	55,0	7.
709208	KLEYTON DE JESUS PEREIRA	25,0	15,0	10,0	50,0	8.
710957	LUCAS VIEIRA PIMENTEL	20,0	20,0	10,0	50,0	9.
709737	LUCILENE APARECIDA DE SOUZA	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
710582	REGIANE SILVA DE OLIVEIRA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
710115	MONICA ANDRADE DE OLIVEIRA	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
709416	CLEUTINA ALVES MARTINS AMORIM	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
711035	JUCILEIA SILVA DOS SANTOS VALE	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
707887	AMILTON DA SILVA PINTO	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
710049	GEREMIAS PEREIRA	25,0	5,0	5,0	35,0	Não aprovado
707602	PAULO FELIPE ALVES FERNANDES	25,0	0,0	10,0	35,0	Não aprovado
711244	ERASMO DA SILVA GALVAO	20,0	15,0	0,0	35,0	Não aprovado
708559	JOVENAL ROZENO DE SOUZA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
710443	RAQUELI REGO DE CARVALHO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
710029	ISABEL FRANCA DE JESUS	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
710592	JUSCILENE SILVA DA CUNHA	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
708655	GILCINEIA RODRIGUES LOURIDO	10,0	10,0	10,0	30,0	Não aprovado
710793	LIDIANE DAS ALMAS	15,0	5,0	5,0	25,0	Não aprovado
708599	JOAO BOSCO BUENO VALADARES	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
709895	REGINA DE ANDRADE GALINDO	5,0	0,0	5,0	10,0	Não aprovado
711240	CLEONILDO DA SILVA SANTOS	---	---	---	N/C	Desclassificado
708970	EDENILSON SILVA CORREA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711155	RAQUEL ALMEIDA MANSO	---	---	---	N/C	Desclassificado

## ZELADOR (CÂMARA MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
709814	ROSE DARC COSTA SILVA	25,0	25,0	10,0	60,0	1.
709884	GIVANETE MONTEIRO DA SILVA	35,0	10,0	10,0	55,0	2.
709011	LUZIANE ROCHA PRATTES CAON	35,0	5,0	10,0	50,0	3.
711058	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	35,0	5,0	5,0	45,0	Não aprovado
709158	DJEMILA PINHEIRO GOMES	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
706577	GABRIELA DAS NEVES DIAS	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
707820	EDILSON MARTINS DA SILVA	15,0	10,0	15,0	40,0	Não aprovado
707716	DEBORA PAULA ASSUNCAO DOS SANTOS	30,0	0,0	5,0	35,0	Não aprovado
709795	SIRLEI LOPES DOS REIS	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
706663	TAINARA MOREIRA ROCHA LOPES DOS SANTOS	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
708286	BENVINDA BAIROS PORTILHO DOS SANTOS	10,0	5,0	5,0	20,0	Não aprovado
708580	MARCIA GRACIELA ALVES	---	---	---	N/C	Desclassificado

## ZELADOR (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
707524	IRIENE SCHNEIDER	30,0	10,0	10,0	50,0	1.
708586	MARIA JOSE BRAGA GOMES	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
709066	LUANA DALAPICOLA PIMENTA	20,0	5,0	10,0	35,0	Não aprovado
707703	LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS HAHN	15,0	0,0	10,0	25,0	Não aprovado
710675	FABIANA SILVA	---	---	---	N/C	Desclassificado
706520	LILIANE MOURA BORBA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709429	MONICA APARECIDA PEREIRA LUNA	---	---	---	N/C	Desclassificado

## ZELADOR (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
-----------	------	------	------	------	---------------------	-----------

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
Gabinete do Prefeito

708667	SANDRA HARGESHEIMER DOS SANTOS	30,0	20,0	20,0	70,0	1.
707928	ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	35,0	15,0	10,0	60,0	2.
710900	MARIA VANIA FERREIRA MAGALHAES	30,0	10,0	15,0	55,0	3.
709595	ANTONIA MARIA DA ROCHA CARNEIRO	35,0	5,0	10,0	50,0	4.
709373	AURENI VERGE MARTINS	25,0	5,0	20,0	50,0	5.
707779	WILLIAN DE OLIVEIRA DA SILVA	30,0	10,0	5,0	45,0	Não aprovado
710688	TANIA BARBOSA	25,0	10,0	10,0	45,0	Não aprovado
706576	CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
706454	MAELY ORACIO FONSECA DA SILVA	30,0	0,0	10,0	40,0	Não aprovado
709622	LUCIANA BATISTA DE SOUZA ALVES	25,0	5,0	10,0	40,0	Não aprovado
710623	MARIA DAS GRACAS VERGE	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
709127	EDUSSANA GUAREZ	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
710284	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	10,0	10,0	20,0	40,0	Não aprovado
709996	ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO	20,0	10,0	5,0	35,0	Não aprovado
710344	FABIANE FERREIRA DA SILVA	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
709680	PATRICIA SOARES BARROS PASSOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
707976	GRASIELI BANDEIRA	25,0	0,0	5,0	30,0	Não aprovado
709143	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	20,0	10,0	0,0	30,0	Não aprovado
708049	MARIA LUCIA MEDINA MARAFIGO	15,0	10,0	5,0	30,0	Não aprovado
710264	ZILDA FAUSTINO MENDES	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
709613	JOYCE FRANCIELLE BARBOSA	25,0	0,0	0,0	25,0	Não aprovado
706466	AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA	20,0	0,0	5,0	25,0	Não aprovado
710263	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	10,0	5,0	10,0	25,0	Não aprovado
710426	SILVANA FRANCISCA COUTRIM	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
708629	CLEONY CARDOSO CARREIRO	---	---	---	N/C	Desclassificado

ZELADOR DE PÁTIO (CONSELVAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710004	JOAO PAULO DOS SANTOS CRUZ	25,0	10,0	20,0	55,0	1.
709467	JORGE PEREIRA DA SILVA	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
708172	CLEITON EDUARDO ALVES MARTINS	25,0	5,0	15,0	45,0	Não aprovado
709959	ELISEU SOARES DA SILVA	35,0	0,0	5,0	40,0	Não aprovado
710155	DAVI SERGIO JESUS DOS SANTOS	30,0	5,0	5,0	40,0	Não aprovado
708165	YAN PEDRO DA SILVA DIVINO	25,0	10,0	5,0	40,0	Não aprovado
710831	JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	15,0	10,0	10,0	35,0	Não aprovado
708166	MILENA EDUARDA ALVES MARTINS	10,0	5,0	0,0	15,0	Não aprovado
708332	DIOGO DE SOUZA RODRIGUES	---	---	---	N/C	Desclassificado
709435	EDERSON TEIXEIRA	---	---	---	N/C	Desclassificado

ZELADOR DE PÁTIO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
710801	THALISSON ANDRE TELES DA SILVA	35,0	10,0	15,0	60,0	1.
710867	FRANCISCO NUNES DA SILVA	30,0	5,0	15,0	50,0	2.
710504	VITOR PEREIRA	35,0	5,0	10,0	50,0	3.
706673	ELIZABETE MOREIRA ROCHA	25,0	15,0	10,0	50,0	4.
709927	EDMILSON DOS SANTOS MARTINS	35,0	0,0	10,0	45,0	Não aprovado
709894	LUCIA FERNANDES	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
710152	ANA REBECA	30,0	5,0	10,0	45,0	Não aprovado
710095	LUCAS DIAS DA SILVA	25,0	0,0	15,0	40,0	Não aprovado
711079	VALCIR TOMASI	20,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
709946	JOAO RODRIGUES PINHEIRO	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
707012	GEOVANE ALVES DE AMORIM	20,0	15,0	5,0	40,0	Não aprovado
710859	EDSON SOARES DA SILVA	15,0	15,0	10,0	40,0	Não aprovado
708478	ADRIELE AUGUSTO DOS SANTOS	30,0	0,0	5,0	35,0	Não aprovado
710564	EUCLIDES HENRIQUE TAVARES DE ARAUJO	10,0	5,0	15,0	30,0	Não aprovado
710825	ROSILENE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	0,0	5,0	20,0	Não aprovado
707516	AILTON SILVA LIMA	5,0	5,0	10,0	20,0	Não aprovado
711259	EDIMAR DOS SANTOS DONADIA	---	---	---	N/C	Desclassificado
711056	ERICA SILVA DE SOUZA	---	---	---	N/C	Desclassificado
709584	JOSE VALDO MOTA	---	---	---	N/C	Desclassificado
708071	PRISCILA DA CRUZ VIANA	---	---	---	N/C	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT

Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Site: www.aripuanã.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
 Prefeitura Municipal de Aripuanã  
 Gabinete do Prefeito

**\* PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD:**

ASSISTENTE SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
708023	JESSICA DOS SANTOS BENITES	7,5	0,0	38,5	46,0			46,0	Não aprovado

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
709590	LINDAURA FERREIRA DE LIMA		20,0		0,0	15,0		35,0	Não aprovado

PROCURADOR DO MUNICÍPIO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
710060	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA	2,5	3,0	28,0	33,5			33,5	Não aprovado

PSICOLOGO 40H (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
706402	PRISLEY THAUANA BRITO ROCHA	---	---	---	N/C			---	Desclassificado

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
 Fone – PABX (66) 3565 – 3900  
 Site: www.aripuanã.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 17.783/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0796/2024, acompanhada das avaliações;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **SIRLENE MARIA CHRIST**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.427.0\*\*\* SSP/PR e inscrita no CPF nº. \*\*\*.949.80\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA NORMAL/SUPERIOR – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 09/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 36/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 129/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS E AMBIENTAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

DELOS ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.575.972/0001-91, vencedora com o valor de R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais). CONSULTORIA PIOVESAN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.028.571/0001-44, vencedora com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuaana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuaana.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12/09/2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.782/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 0216//2024

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Sra. **MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 115297\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.921.80\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, do **Nível 02 para Nível 03**, com efeito a partir do dia 01/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.781/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0215/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1011\*\*\* SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.488.14\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **FARMACEUTICO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.779/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0211/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TALITA WILLE DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23819\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.281.75\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.780/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0210/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.<sup>a</sup> **EDNA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000933\*\*\* SESDC/RO e inscrito no CPF nº. \*\*\*.966.53\*\*\*, ocupante do cargo de Contrato de Merendeira, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº021/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Jeovahil de Arruda Josetti.”*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.643/2024 que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Jeovahil de Arruda Josetti**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0567124-8 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 345.159.171-53, servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “B”, Nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 615, contando com **24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º **2024.02.00022P**, a partir da data de **10/09/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **a partir de 10 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 11 de setembro de 2024.

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

**Diretora do BARRA-PREVI**

Homólogo:

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

I – **CONVOCAR** os candidatos aprovados e/ou classificados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271003618	IARA TEIXEIRA DA SILVA	34º	--

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (FEMININO) – 30H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ZONA URBANA			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271005349	SOLIMAR BENICIO DA SILVA MORAES	47º	--

**Art. 2º** - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

**§ 1º** - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

**§ 2º** - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

**§ 3º** - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

**§ 1º** - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

**§ 2º** - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

**§ 3º** - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

**Art. 4º** - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

**Art. 5º** - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

- a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;
- b. Ácido úrico;
- c. Bilirrubina Total (direta e indireta)
- d. Creatinina;
- e. Glicemia de jejum;
- f. EAS;
- g. Sorologia para Chagas;
- h. Sorologia para hepatite “B” (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
- i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);
- j. TGO;
- k. TGP;
- l. VDRL;
- m. Uréia;
- n. Eletrocardiograma com Laudo;
- o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

**OBS. 1:** O candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

**OBS. 2:** Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**OBS. 3:** Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

## ANEXO II

### DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no [link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...)
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;
- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);
- XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);
- XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);
- XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);
- XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

#### ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **\_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

não sou aposentado  sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

não exerço  exerço

☒

outro cargo  emprego  função pública

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

#### 2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

#### Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Declarante

### ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sou penalidade disciplinares, nem respondendo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Declarante

### ANEXO II C – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº \_\_\_\_\_ candidato(a) habilitado(a) em \_\_\_\_\_° lugar no cargo de \_\_\_\_\_, (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Candidato (a)

**OBS. 1:** Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

**OBS. 2:** Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

### ANEXO II D - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL									
NOME:									
CARGO:									
NOME DA MÃE:					NOME DO PAI:				
RAÇA/COR:				ESTADO CIVIL:					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:		NACIONALIDADE:			UF:		NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:									
BAIRRO:				CIDADE:				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:						ESTADO:			
ESCOLARIDADE:									
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
N° IDENTIDADE:				ÓRGÃO EMISSOR:			DATA EXPEDIÇÃO:		UF:
TÍTULO DE ELEITOR:				SEÇÃO:		ZONA:		UF:	CPF:
TELEFONE 1:		TELEFONE 2:		TELEFONE CONTATO:			E-MAIL:		
PIS/PASEP:				CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:				CATEGORIA:	
DEPENDENTES:									
NOME				DATA DE NASCIMENTO		SEXO		GRAU DE PARENTESCO	CPF
				/ /		- F - M			
				/ /		- F - M			
				/ /		- F - M			
				/ /		- F - M			
				/ /		- F - M			
				/ /		- F - M			

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

## Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 122/COMED/2024**HOMOLOGA O PROCESSO QUE TRATA DA MUDANÇA DE NOME E ENDEREÇO DO CRECHE MUNICIPAL “MENINO JESUS”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 030/2009, Resolução Normativa nº 003/COMED/2009 e por decisão da Câmara de Educação Básica, ata nº 165/CEB/2024, nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Parecer – 011/CEB/2024 que formaliza, via documentos, a Mudança de Nome e Endereço da Mantenedora – “Creche Municipal Menino Jesus”.

**Art. 2º** - O Parecer de que trata o caput do artigo anterior, trata-se da mudança de nome da “Creche Municipal Menino Jesus”, que passara a denominar “Centro Municipal de Educação Infantil- Carlos Alberto Cruz” e endereço da “Rua Iguaçú, nº 73 Jardim Alvorada” Para “Rua Maranhão, s/n, São Raimundo, Barra do Bugres/MT”.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Barra do Bugres, 29 de agosto de 2024.

**João Bosco Fernandes El Hage**

**Presidente da CEB**

**Ata nº 165/COMED/2024**

**Andréia Prado Moraes**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 123/COMED/2024

**Aprova o Credenciamento, Autorização de Curso e Convalida os Anos em Estudos dos Alunos do “Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Alberto Cruz”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e reestruturada pela Lei Municipal nº 2.455/2021 e seu Regimento Interno. Considerando a Lei Municipal nº 030, de 17 de abril de 2009, que instituiu o Sistema Municipal de Educação no Município, Resolução nº 003/COMED/2009, de 06 de outubro de 2009, parecer nº 012/COMED/2024 e a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e conforme Ata nº 165/CEB/2024, nesta data,

**RESOLVE:****Art. 1º - RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Carlos Alberto Cruz” – mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Bugres/MT, conforme Parecer 012/COMED/2024, aprovado em 29 de agosto de 2024 e registro em ata da CEB nº 165/CEB/2024.

**Art. 2º** - Fica aprovado a Autorização de Curso da Educação Básica – Etapa Educação Infantil –Creche e Pré-escola para o período de 29/08/2024 a 31/12/2029.

**Art. 3º** - Fica Convalidado os anos em estudos dos alunos da Educação Básica –Etapa Educação Infantil –Creche e Pré-escola, realizados pelos discentes, matriculados e frequentes nos anos letivos de 2008 e 2023.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Barra do Bugres, 29 de agosto de 2024.

**João Bosco Fernandes El Hage**

**Presidente da CEB**

**Ata nº 165/COMED/2024**

**Andréia Prado Moraes**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº104/2024.

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.014.167/0001-00, estabelecida Rua Almirante Goncalves, nº 2247, bairro Água Verde, no município de Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FERNANDO CESAR DA SILVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
78033	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	Nesh Ferro 40mg	200000,00	R\$ 0,0400	R\$ 8.000,00
78034	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES ZINCO QUELATO, CONCENTRACAO 10 MG, APRESENTACAO CAPSULA, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA	FRASCO	Nesh Zinco 20mg	5000,00	R\$ 1,4300	R\$ 7.150,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº 75.014.167/0001-00

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **76.386.283/0001-13**, estabelecida Rua Principal, Bairro Centro, na Cidade de Patos Velhos - PR, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 107.672,00 (cento e sete mil seiscentos e setenta e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
68932	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO ENEMA, DOSAGEM FOSFATO MONO-BÁSICO 16%+FOSFATO DIBÁSICO 6 % (FLEET ENEMA), FRASCO 130ML	FRASCO 130,000 MILI-LITRO	AIRELA	3000,00	R\$ 6,0300	R\$ 18.090,00

77726	CILOSTAZOL, CONCENTRACAO 50 MG	COMPRIMIDO	ACHÉ	15000,00	R\$ 0,2400	R\$ 3.600,00
77741	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2,5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO ORAL-GOTAS	FRASCO 20,000 MILILITRO	HIPOLABOR	3200,00	R\$ 2,0100	R\$ 6.432,00
77743	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 0,150 MG	COMPRIMIDO	MAWDSELEYS	5000,00	R\$ 0,3500	R\$ 1.750,00
77779	DICLOFENACO, APRESENTACAO SAL SODICO, DOSAGEM 50 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	100000,00	R\$ 0,0500	R\$ 5.000,00
77858	HALOPERIDOL, DOSAGEM 5 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	20000,00	R\$ 0,1100	R\$ 2.200,00
77978	PASTA D' ÁGUA, COMPOSICAO TALCO + GLICERINA + OX. ZINCO + AGUA DE CAL, CONCENTRACAO 25% + 25% + 25% + 25%	FRASCO 100,000 GRAMA	UNIPHAR	3000,00	R\$ 4,8100	R\$ 14.430,00
77986	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA	FRASCO	GEOLAB	1000,00	R\$ 4,2700	R\$ 2.427,00
78026	SULFADIAZINA, PRINCIPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICACAO CREME	BISNAGA 30,000 GRAMA	UNIÃO QUÍMICA	8000,00	R\$ 4,3900	R\$ 35.120,00
82328	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM 750 MG	COMPRIMIDO	APSEN	5000,00	R\$ 2,5000	R\$ 12.500,00
82612	FENOBARBITAL SODICO, DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL - GOTAS	FRASCO 20,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA	1000,00	R\$ 4,2800	R\$ 4.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 107.672,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações

significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

**II. DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 1/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este

tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

**CNPJ Nº 76.386.283/0001-13**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **25.279.552/0001-01**, estabelecida Ch 32 Gleba 5-A Prolongamento Da Rua Trindade, S/N, Bairro Zona Rural, Na Cidade de Ouro Verde Do Oeste-Pr, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **MAICON UILIAN BACKES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 450.597,00 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
67760	ACIDO FOLICO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, USO: SOLUCAO ORAL - GOTAS	FRASCO	NATUBRAS	1500,0000	R\$ 2,7000	R\$ 4.050,00
69177	GLICEROL, DOSAGEM 95%, APRESENTACAO SUPOSITORIO INFANTIL; SUPOSITORIO 1,44 G PEDIÁTRICO	SUPOSITORIO	GLOBO	600,0000	R\$ 1,0000	R\$ 600,00
75610	SULFATO DE ZINCO, CONCENTRACAO 20 MG	UNIDADE	BRASTERÁPICA	2000,0000	R\$ 0,2200	R\$ 440,00

77631	ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	600,0000	R\$ 0,6600	R\$ 396,00
77728	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 200,000 MILILITRO	HALEX ISTAR	20000,0000	R\$ 9,1500	R\$ 183.000,00
77750	CLORETO DE POTASSIO, DOSAGEM 600 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	4000,0000	R\$ 0,9000	R\$ 3.600,00
77751	CLORETO DE POTASSIO, 60 MG/ML, XAROPE	FRASCO	PRATI	500,0000	R\$ 2,4400	R\$ 1.220,00
77768	DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML	FRASCO 5,000 MILILITRO	NOVARTIS	600,0000	R\$ 9,0300	R\$ 5.418,00
77775	DIAZEPAM, DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	200000,0000	R\$ 0,0500	R\$ 10.000,00
77785	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO 20,000 MILILITRO	NATULAB	5000,0000	R\$ 1,4100	R\$ 7.050,00
77788	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	18000,0000	R\$ 5,1900	R\$ 93.420,00
77803	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM 10 MG; COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	5000,0000	R\$ 0,1100	R\$ 550,00
77847	GLICEROL, DOSAGEM 95%, APRESENTAÇÃO SUPOSITÓRIO ADULTO	SUPOSITÓRIO	GLOBO	3500,0000	R\$ 1,0700	R\$ 3.745,00
77884	LAMOTRIGINA, DOSAGEM 50MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNICHEM	5000,0000	R\$ 0,1700	R\$ 850,00
77997	PROPATILNITRATO, DOSAGEM 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MELORA	4000,0000	R\$ 0,5100	R\$ 2.040,00
78019	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO 1.000 MG	COMPRIMIDO	GLOBO	16000,0000	R\$ 0,7900	R\$ 12.640,00
78048	TINIDAZOL, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO 3% + 2%, APLICAÇÃO CREME VAGINAL	BISNAGA	GEOLAB	1000,0000	R\$ 14,1500	R\$ 14.150,00
82317	COLECALCIFEROL 2.000 UI (VITAMINA D)	COMPRIMIDO	NUTIVIT	150000,0000	R\$ 0,1300	R\$ 19.500,00
82336	PERMAGANATO DE POTASSIO, COCENTRAÇÃO 100MG	COMPRIMIDO	UNIPHAR	2000,0000	R\$ 0,1000	R\$ 200,00
82502	ACETILCISTEINA, CONCENTRAÇÃO 600 MG, FORMA FARMACÊUTICA GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL	ENVELOPE 5,000 GRAMA	LAPON	8000,0000	R\$ 0,6600	R\$ 5.280,00
82503	ACETILCISTEINA, DOSAGEM 20MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO 120,000 MILILITRO	LAPON	2000,0000	R\$ 3,5100	R\$ 7.020,00
82504	ACETILCISTEINA, DOSAGEM 40MG/ML XAROPE 120ML	FRASCO 120,000 MILILITRO	LAPON	2000,0000	R\$ 4,4900	R\$ 8.980,00
82526	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA A GLICOSE, DOSAGEM 0,5% + 8%, TIPO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 4,000 MILILITRO	HYPOFARMA	3500,0000	R\$ 3,1400	R\$ 10.990,00
82533	CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 500MG DE CÁLCIO	COMPRIMIDO	LAPON	500,0000	R\$ 0,0600	R\$ 30,00
82610	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO PLANTAGO OVATA (CASCA DE SEMENTE) CONCENTRAÇÃO 3,5G FORMA FARMACÊUTICA GRANULADO EFERVESCENTE; SACHE	ENVELOPE	NATUBRAS	9000,0000	R\$ 0,9900	R\$ 8.910,00
82615	GLICEROL, CONCENTRAÇÃO 95 % FORMA FARMACÊUTICA USO RETAL LACTENTE	FRASCO 1000,000 MILILITRO	GLOBO	250,0000	R\$ 14,4200	R\$ 3.605,00
82618	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	15000,0000	R\$ 2,7200	R\$ 40.800,00
82686	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO 5 MG; COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNICHEM	5000,0000	R\$ 0,1900	R\$ 950,00
84164	BISACODIL, DOSAGEM 5MG	COMPRIMIDO	CIMED	1000,0000	R\$ 0,1400	R\$ 140,00
84203	LOPERAMIDA, DOSAGEM 2MG	COMPRIMIDO	PHARMASCIENCE	1000,0000	R\$ 0,1000	R\$ 100,00
84221	SUPLEMENTO MINERAL A BASE DE ZINCO 4MG/ML	UNIDADE	NATUBRAS	100,0000	R\$ 9,2300	R\$ 923,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 450.597,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

**CNPJ Nº 25.279.552/0001-01**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

---

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no

CNPJ/MF nº. **33.688.692/0001-61**, estabelecida Av, das Laranjeiras, S/N Parque Primavera, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 7.048.483,00 (sete milhões quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
12461	IMUNOGLOBULINA HUMANA, DOSAGEM 5G	AMPOLA	BLAU	200,0000	R\$1.920,00	R\$ 384.000,00
68836	BROMOPRIDA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	FRASCO 1,00 DOSE	WASSER	72000,0000	R\$ 1,4000	R\$ 100.800,00
69161	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSICAO 10MG/ML, APRESENTACAO INJETAVEL; AMPOLA 1ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	15000,0000	R\$ 1,6400	R\$ 24.600,00
69162	ETOMIDATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	BLAU	2000,0000	R\$ 12,5400	R\$ 25.080,00
69184	HALOPERIDOL, CONCENTRACAO 5 MG/ML, TIPO USO SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA DE 01 ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	CRISTALIA	8000,0000	R\$ 1,3400	R\$ 10.720,00
77634	ACETILCISTEINA 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 3ML	AMPOLA 3,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	3000,0000	R\$ 3,1500	R\$ 9.450,00
77643	ACIDO ASCORBICO, TIPO USO INJETAVEL, DOSAGEM 100 MG/ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	FARMACE	120000,0000	R\$ 0,8400	R\$ 100.800,00
77645	ACIDO TRANEXAMICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	BLAU	40000,0000	R\$ 4,0000	R\$ 160.000,00
77647	ADENOSINA, DOSAGEM 3 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1500,0000	R\$ 10,6400	R\$ 15.960,00
77668	AMOXICILINA, PRINCIPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRACAO 1G + 200MG, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	16000,0000	R\$ 9,3900	R\$ 150.240,00
77677	ATRACURIO BESILATO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	FRESENIUS KABI	3500,0000	R\$ 14,2100	R\$ 49.735,00
77678	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	FARMACE	6500,0000	R\$ 0,8200	R\$ 5.330,00
77685	BENZILPENICILINA, APRESENTACAO POTASSICA, COMPOSICAO ASSOCIADA A PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM 100.000UI + 300.000UI, USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	4000,0000	R\$ 5,9400	R\$ 23.760,00
77686	BENZILPENICILINA, APRESENTACAO POTASSICA, DOSAGEM 5.000.000UI, USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	4000,0000	R\$ 8,9800	R\$ 35.920,00
77709	CEFALEXINA, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO P/ SUSPENSAO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	ABL	2000,0000	R\$ 8,9000	R\$ 17.800,00
77710	CEFALEXINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	ABL	100000,0000	R\$ 0,5800	R\$ 58.000,00
77711	CEFALOTINA SODICA, CONCENTRACAO 1 G FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	BLAU	36000,0000	R\$ 4,1200	R\$ 148.320,00
77712	CEFAZOLINA SODICA, CONCENTRACAO 1 G FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	EUGIA	15000,0000	R\$ 4,5800	R\$ 68.700,00
77713	CEFEPIMA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	AUROBINDO	24000,0000	R\$ 7,9200	R\$ 190.080,00
77716	CEFTAZIDIMA, CONCENTRACAO 1 G FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	15000,0000	R\$ 13,7100	R\$ 205.650,00

77717	CEFTRIAXONA, CONTRETRACAO 1G. FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	60000,0000	R\$ 3,9000	R\$ 234.000,00
77742	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HALEX IS-TAR	4000,0000	R\$ 4,9300	R\$ 19.720,00
77756	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	60000,0000	R\$ 0,1300	R\$ 7.800,00
77784	DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTISA	150000,0000	R\$ 0,8200	R\$ 123.000,00
77798	ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA	SERINGA 0,400 MILILITRO	MYLAN	80000,0000	R\$ 14,1200	R\$ 1.129.600,00
77806	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTACAO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 4MG + 500MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HYPOFARMA	35000,0000	R\$ 1,2700	R\$ 44.450,00
77808	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HYPOFARMA	15000,0000	R\$ 0,9700	R\$ 14.550,00
77823	FENOBARBITAL SODICO, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	100000,0000	R\$ 0,1300	R\$ 13.000,00
77827	FENTANILA, APRESENTACAO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	10000,0000	R\$ 1,9800	R\$ 19.800,00
77860	HEPARINA SODICA, DOSAGEM 5.000UI/ML, INDICACAO INJETAVEL - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO	BLAU	15000,0000	R\$ 14,9900	R\$ 224.850,00
77865	HIDROCORTISONA, CONCENTRACAO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL, COMPOSICAO SAL SUCCINATO SODICO	FRASCO-AMPOLA	BLAU	20000,0000	R\$ 2,6900	R\$ 53.800,00
77866	HIDROCORTISONA, CONCENTRACAO 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL, COMPOSICAO SAL SUCCINATO SODICO	FRASCO-AMPOLA	BLAU	20000,0000	R\$ 4,8300	R\$ 96.600,00
77895	LIDOCAINA CLORIDRATO, COMPOSICAO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:200.000, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	5000,0000	R\$ 5,4900	R\$ 27.450,00
77905	MEROPENEM, DOSAGEM 1 G, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	16000,0000	R\$ 14,8500	R\$ 237.600,00
77919	METILPREDNISOLONA, PRINCIPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 125 MG, APRESENTACAO PO LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	6000,0000	R\$ 7,6400	R\$ 45.840,00
77921	METILPREDNISOLONA, PRINCIPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 500 MG, APRESENTACAO PO LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	4000,0000	R\$ 17,2800	R\$ 69.120,00
77929	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA 100,000 MILILITRO	FRESENIUS KABI	15000,0000	R\$ 3,8500	R\$ 57.750,00
77960	NITROPRUSSETO DE SODIO, DOSAGEM 50 MG, TIPO MEDICAMENTO INJETAVEL	FRASCO	HYPOFARMA	4000,0000	R\$ 19,0800	R\$ 76.320,00
77961	NOREPINEFRINA, CONCENTRACAO 2 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 4,000 MILILITRO	HYPOFARMA	25000,0000	R\$ 1,9900	R\$ 49.750,00
77969	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSICAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	10000,0000	R\$ 3,9700	R\$ 39.700,00
77985	PIPERACILINA, COMPOSICAO ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRACAO 4G + 500MG, APLICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	20000,0000	R\$ 13,1900	R\$ 263.800,00
77987	POLIMIXINA B, CONCENTRACAO 500.000 UI FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	5000,0000	R\$ 10,7900	R\$ 53.950,00
78031	SULFATO DE MAGNESIO, CONCENTRACAO 50%, USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	10000,0000	R\$ 6,0700	R\$ 60.700,00
78036	SUXAMETONIO CLORETO, DOSAGEM 500 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	5000,0000	R\$ 21,9500	R\$ 109.750,00
78040	TENOXICAM, DOSAGEM 40 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA	35000,0000	R\$ 9,0900	R\$ 318.150,00
78056	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM 1 G, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	ABL	5000,0000	R\$ 20,4500	R\$ 102.250,00
78057	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	5000,0000	R\$ 5,5200	R\$ 27.600,00
78060	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSICAO BASICA B1, B2, B3, B5, B6	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	100000,0000	R\$ 0,9200	R\$ 92.000,00
82560	CISATRACURIO BESILATO, CONCENTRACAO 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	VOLPHARMA	10000,0000	R\$ 20,3300	R\$ 203.300,00
82593	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML; AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	2000,0000	R\$ 1,9400	R\$ 3.880,00
82600	DICLOFENACO, APRESENTACAO SAL POTASSICO, DOSAGEM 25MG/ML, USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 3,000 MILILITRO	FARMACE	50000,0000	R\$ 0,8800	R\$ 44.000,00
82602	ENOXAPARINA, DOSAGEM 20MG/0,2 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA	SERINGA 0,200 MILILITRO	MYLAN	40000,0000	R\$ 13,6500	R\$ 546.000,00
82605	ENOXAPARINA, DOSAGEM 60MG/0,6 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA GRADUADA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA	SERINGA 0,600 MILILITRO	BLAU	40000,0000	R\$ 20,0200	R\$ 800.800,00
82611	FENOBARBITAL SODICO, DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	CRISTALIA	5500,0000	R\$ 2,6200	R\$ 14.410,00
82619	MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,000 MILILITRO	FRESENIUS KABI	1000,0000	R\$ 7,4800	R\$ 7.480,00
82826	ACICLOVIR, DOSAGEM 250 MG, USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	4800,0000	R\$ 6,4100	R\$ 30.768,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização,

forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ Nº 33.688.692/0001-61**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 23.864.942/0001-13**, estabelecida Av. Otavio Borin, nº 18 Bairro Cobilandia, na cidade de Vila Velha-ES, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FELIPE DAVID FONTANA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 689.890,00 (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
68904	DOMPERIDONA, DOSAGEM 1 MG/ML, INDICAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO 14,00 ML	EUROFARMA	500,0000	R\$11,0000	R\$ 5.500,00
77680	AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, APRESENTACAO PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	CRISTÁLIA/EUROFARMA	2500,0000	R\$16,5000	R\$ 41.250,00
77842	GANCICLOVIR SODICO, DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	EUROFARMA	1000,0000	R\$30,0000	R\$ 30.000,00
77900	LINEZOLIDA, DOSAGEM 2 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA 300,000 MILILITRO	EUROFARMA	5000,0000	R\$ 15,0800	R\$ 75.400,00
77906	MEROPENEM, DOSAGEM 500 MG, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	MOMENTA/EUROFARMA	5000,0000	R\$ 11,2000	R\$ 56.000,00
77943	MOXIFLOXACINO, DOSAGEM 1,6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA 250,000 MILILITRO	EUROFARMA	2000,0000	R\$ 28,0000	R\$ 56.000,00
78038	TEICOPLANINA, DOSAGEM 400 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	EUROFARMA	3000,0000	R\$ 39,0000	R\$ 117.000,00
78039	TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	EUROFARMA	35000,0000	R\$ 5,9000	R\$ 206.500,00
82515	BENZILPENICILINA, APRESENTACAO BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000UI, USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	MOMENTA/EUROFARMA	18000,0000	R\$ 5,6800	R\$ 102.240,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 689.890,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ N° 23.864.942/0001-13**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°105/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante

denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.752.236/0001-23**, estabelecida Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante a cidade de Vera Cruz -RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **ADRIANA WILKE MARQUES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77701	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR1134302080021	200000,0000	R\$ 0,1700	R\$ 34.000,00
77770	DEXAMETASONA, DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,500 MILILITRO	FARMACE1108500320060	40000,0000	R\$ 0,9900	R\$ 39.600,00
82673	OMEPRAZOL, CONCENTRACAO 20 MG	CAPSULA	GEOLAB1542303280118	500000,0000	R\$ 0,0600	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 103.600,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A CNPJ N° 07.752.236/0001-23**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF n°. **04.162.170/0001-23**, estabelecida Av Waldir Felizola De Moraes N° 1211, Jardim Paulista, na Cidade de Aracatuba-SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FABIO COSER SILVA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei n° 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório n° 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 328.300,00 (trezentos e vinte e oito mil e trezentos reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
68703	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, DOSAGEM 0,625 MG/G, INDICAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA 50G	TUBO	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, DOSAGEM 0,625 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G	1000,0000	R\$ 58,0000	R\$ 58.000,00
77817	EXTRATO DE PLANTAS, GLYCINE MAX (L.) MERRIL, 75 MG	COMPRIMIDO	EXTRATO DE PLANTAS, GLYCINE MAX L. MERRIL, 75 MG	6000,0000	R\$ 1,8000	R\$ 10.800,00
77952	NIMODIPINO, DOSAGEM 30MG	COMPRIMIDO	NIMODIPINO, DOSAGEM 30MG	5000,0000	R\$ 1,5000	R\$ 7.500,00
77973	PAPAINA, 10%, CRRME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA FRASCO 100 GRAMAS	POTE 250,000 GRAMA	PAPAINA, 10, CRRME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA 50G	2000,0000	R\$ 44,0000	R\$ 88.000,00
77974	PAPAINA, 2%, CREME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA - FRASCO 100 GRAMAS	POTE 250,000 GRAMA	PAPAINA, 2, CREME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA 50G	2000,0000	R\$ 40,0000	R\$ 80.000,00
77975	PAPAINA, 4%, CREME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA - FRASCO 100 GRAMAS	POTE 250,000 GRAMA	PAPAINA, 4, CREME, FORMULACAO ESPECIALMENTE MANIPULADA 50G	2000,0000	R\$ 42,0000	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 328.300,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio

Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

**II. DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 1/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos tores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**Adilson Gonçalves de Macedo****Prefeito Municipal Barra do Garças - MT****ÓRGÃO GERENCIADOR****ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI – ME****CNPJ Nº 04.162.170/0001-23****FORNECEDOR REGISTRADO****TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **12.418.191/0001-95**, estabelecida R Pedra Vermelha, nº112, Bairro Tabuleiro, na cidade de Camboriú- SC, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **GERALDO RIBEIRO FRANCO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 190.305,00 (cento e noventa mil trezentos e cinco reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77800	EPINEFRINA, DOSAGEM 1MG/ML, USO SOLUCAO INJETAVEL (ADRENALINA)	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HYFREN/HY-POFARMA	120000,0000	R\$ 1,0500	R\$ 126.000,00
77844	GENTAMICINA, DOSAGEM 80 MG/ML, APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	GENÉRICO/SANTISA	5000,0000	R\$ 1,0200	R\$ 5.100,00
77882	IVERMECTINA, 6 MG	COMPRIMIDO	GENÉRICO/VITAMEDIC	150000,0000	R\$ 0,1800	R\$ 27.000,00
77923	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	METROFARMA/FARMACE	8000,0000	R\$ 0,6500	R\$ 5.200,00
78028	SULFAMETOXAZOL, COMPOSICAO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRACAO 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	GENÉRICO/VITAMEDIC	3500,0000	R\$ 3,1300	R\$ 10.955,00

78030	SULFATO DE MAGNESIO, CONCENTRACAO 10%, USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	ESPECÍFICO/HALEX ISTAR	15000,0000	R\$ 1,0700	R\$ 16.050,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 190.305,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 12.418.191/0001-95**

**FORNECEDOR REGISTRADO****TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.593.430/0001-50, estabelecida Av. Henrique Mansano nº 1595, Bairro Alpes, em Londrina – PR, CEP nº 86.075-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Cesar Rafael Carrega, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 383,00** (trezentos e oitenta e três reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant	Vlr. Unitário	Total
86045	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO), MATERIAL DE CONFECCÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO/NYLON OU TECIDO DE ALGODÃO. COM MANOMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA. DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS OU CHOQUES. BOLSA DE BORRACHA SINTETICA ESPECIAL, GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTI-ALERGICO, RESISTENTE E FLEXIVEL, COM FECHO EM METAL OU VELCRO, PÊRA E VÁLVULA PROMOVEM UM PERFEITO CONTROLE DO ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO AR, GARANTINDO ASSIM, UMA LEITURA CORRETA DA PRESSÃO ARTERIAL. A PERFEITA VEDAÇÃO RETEM O AR COMPRIMIDO GARANTINDO UM EXAME MAIS EXATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	PREMIUM	1,00	83,00	83,00
86046	MESA DE MAYO - MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL -ESTRUTURA EM TUBO REDONDO DE ACO INOX, MONTADA SOBRE TRIPE COM RODIZIOS DE 2 POLEGADAS. ALTURA REGULAVEL ATRAVES DE MANIPULO. SENDO A MAXIMA DE 1,40M E A MINIMA DE 0,90M. BANDEJA INOX REMOVIVEL. DIMENSOES APROXIMADAS BASE: 0,60 X 0,45M - BANDEJA: 0,51 X 0,35M	UNIDADE	LIFENOX	1,0000	300,00	300,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					<b>383,0000</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:** A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:** Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao

cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:** Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/2024.

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 36.325.157/0001-34, estabelecida R Juiz Alexandre Martins De Castro Filho, nº 08, Bairro Praia de Utapoa, na cidade de Vila Velha -ES, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **FELIPE DAVID FONTANA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório n° 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 6.965,0000** (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
77907	MESALAZINA, DOSAGEM 800MG, COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1000,0000	TAKEDA	R\$ 1,8200	R\$ 1.820,00
84162	ATROPINA SULFATO, COLIRIO 1%	UNIDADE	500,0000	ALLERGAN	R\$ 10,2900	R\$ 5.145,00
<b>R\$ Valor Total</b>						<b>R\$ 6.965,0000</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal n° 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 36.325.157/0001-34**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.593.430/0001-50, estabelecida na Rua Carlos Milano, nº 131, Bairro Águas Belas, em São José dos Pinhais – PR, CEP nº 83.040-620, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Isolde Machado Ferreira, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 17.480,00** (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
86049	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIANOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115. ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POS-SUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. (OU SUPERIOR)	UNIDADE	ZION POWER	38,0000	460,0000	17.480,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					<b>17.480,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:** A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = \frac{1}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:** Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:** Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **K2M MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.445.599/0001-45, estabelecida na Rua Valdemar Schwalbe, nº 133, Casa 02, Bairro Aventureiro, em Joinville – SC, CEP nº 89.226-203, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Karina Knop, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 1.336,49** (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant	Vir. Unitário	Total
86048	PROJETOR DE MULTIMÍDIA -ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD OU DLP; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1920 X 1080; CONTRASTE MÍNIMO DE 10000:1 DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE TIPOS DE CONEXÃO: 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) HDMI; 01 ENTRADA USB. LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3000 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETO; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTAR A EXIBIÇÃO DE ARQUIVOS A PARTIR DE UM PENDRIVE DIRETO NO PROJETO (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. (CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR)	UNIDADE	MSE	1,00	1.336,49	1.336,49
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					<b>1.336,49</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTA:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:** A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:** Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:** Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 027/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 027/2024, que teve como vencedora as seguintes empresas: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 20.357.366/0001-20; RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 17.232.345/0001-73; VP-PRODUTOS SANEANTES E DOMIS-SANITARIOS LTDA CNPJ Nº 26.559.656/0001-32; PROMAX DISTRIBUI-

DORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA CNPJ Nº 48.962.271/0001-54; SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ Nº 10.199.538/0001-20.

Barra do Garças / MT, 12 de setembro de 2024

**Danilson Pereira Brito**

Agente de Contratação - Pregoeiro

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2024

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **A.D. DAMINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.749.758/0001-80, estabelecida na Rua General Andrade Neves, nº 1108, Bairro Jardim São Jorge, em Paranavai - PR, CEP nº 87.710-040, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Aline Dias Daminelli, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

##### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

##### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 244.860,00 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77725	CIANOCOBALAMINA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, DOSAGEM 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	EUROFARMA	38500,00	6,3600	244.860,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>244.860,00</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 1/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.110.418/0001-15, estabelecida na Av. Bernardo Sayao esquina com a Rua 9, Quadra 54 A, Lote 14, Bairro Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP nº 74.911-080, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Lucas Borges de Brito Vidica do Prado, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 2.011.460,00 (dois milhões onze mil quatrocentos e sessenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
82318	CONTRASTE RADIOLOGICO, APRESENTACAO A BASE DE IOBITRIDOL, DOSAGEM 65,81% COM 300MG DE IODO/ML,CARACTERISCAS ADICIONAIS INJETAVEL	FRASCO 100,000 MILILITRO	GUERBET/HENETIX	1000,00	239,90	239.900,00
82509	ALBUMINA HUMANA, CONCENTRACAO 20%, USO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 50,000 MILILITRO	KEDRION	9500,00	186,48	1.771.560,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>2.011.460,00</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I. PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização

de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **I.** Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou **II.** A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados

na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 51.640.302/0001-65, estabelecida na Av. Alziro Zarur, n° 919, Bairro Gleba Patrimônio Maringá, em Maringá - PR, CEP n° 87.080-590, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Renan Alves Timiro, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei n° 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório n° 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 39.101,00 (trinta e nove mil cento e um reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
78029	SULFAMETOXAZO, COMPOSICAO ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRACAO 80MG + 16MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5.000 MILILITRO	Brainfarma	8000,0000	4,8400	38.720,00
84204	METOTREXATO, DOSAGEM 2,5 MG	COMPRIMIDO	Blau	300,0000	1,2700	381,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>				<b>39.101,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.892.897/0001-46, estabelecida na Rua Bahia, nº 69, Bairro Presidente Kennedy, sala 05, em Francisco Beltrão - PR, CEP nº 85.605-270, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de

Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 387.380,00 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
77648	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, EM SISTEMA FECHADO	FRASCO	EQUIPLEX	195000,00	0,2200	42.900,00
77734	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	MANDALA BRASIL	4000,00	22,9800	91.920,00
77805	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTACAO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	BELFAR	400000,00	0,2100	84.000,00
77888	LEVODOPA, COMPOSICAO ASSOCIADO A CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	TEUTO	50000,00	0,5100	25.500,00
77910	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	250000,00	0,1300	32.500,00
77911	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 850 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	500000,00	0,1200	60.000,00
77915	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	ALTHAIA	15000,00	0,7100	10.650,00
77931	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTACAO CREME VAGINAL	BISNAGA 80,000 GRAMA	BELFAR	2000,00	7,0000	14.000,00
82514	AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML APRESENTACAO SUSPENSAO ORAL	FRASCO 15,000 MILILITRO	PHARLAB	2500,00	6,0800	15.200,00
82678	PREDNISOLONA, COMPOSICAO FOSFATO SODICO CONCENTRACAO 3 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL	FRASCO 60,000 MILILITRO	VITAMEDIC	1500,00	3,7400	5.610,00
82825	ACETILCISTEINA, CONCENTRACAO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA GRANULADO PARA SOLUCAO ORAL	UNIDADE	EUROFARMA	6000,00	0,8500	5.100,00
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			<b>387.380,00</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = \frac{I}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **44.152.616/0001-53**, estabelecida Rua Francisco Assumpcao de Carvalho, nº 115, Bairro Brisamar, na cidade de Vila Velha- ES, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 410.552,00 (quatrocentos e dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	-------	------------	---------------	-------

69142	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 2 ML	FRASCO-AMPOLA 2,000 MILILITRO	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	10000,00	R\$ 7,0700	R\$ 70.700,00
77733	CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	EMS	15000,0000	R\$ 1,4100	R\$ 21.150,00
77874	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	CSL BEHRING	300,0000	R\$ 279,9400	R\$ 83.982,00
78012	ROCURONIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO	GLAND PHARMA / VOLPHARMA	6000,0000	R\$ 10,9100	R\$ 65.460,00
78059	VASOPRESSINA, CONCENTRACAO 20 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	ARESE / BIOLAB	7000,0000	R\$ 24,1800	R\$ 169.260,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 410.552,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 09.034.672/0001-92**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.034.672/0001-92**, estabelecida Rua 13, S/N, Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, na cidade de Aparecida de Goiânia- GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE PEDREIRA PEREIRA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 475.045,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quarenta e cinco reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
69183	HALOPERIDOL, APRESENTACAO SAL DECANOATO, CONCENTRACAO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA DE 01 ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	5500,0000	4,4000	24.200,00
77689	BETAMETASONA, COMPOSICAO ACETATO, APRESENTACAO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM 3MG + 3MG/ML, USO INJETAVEL	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	5000,0000	7,0000	35.000,00
77843	GENTAMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	SANTISA	5000,0000	1,0000	5.000,00
77879	ISOSSORBIDA, PRINCIPIO ATIVO SAL MONONITRATO, DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	10500,0000	0,1800	1.890,00
77914	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM 0,2 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	9000,0000	1,8700	16.830,00
78035	SUXAMETONIO CLORETO, DOSAGEM 100 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA	5000,0000	18,7000	93.500,00
78037	TEICOPLANINA, DOSAGEM 200 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA	3000,0000	32,5000	97.500,00
78041	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTACAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	5000,0000	1,3600	6.800,00
78046	TIGECICLINA, DOSAGEM 50MG, INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA	1000,0000	80,0000	80.000,00

78052	TRAZODONA, DOSAGEM 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	ZYDUS NIKKHO	1500,0000	0,2500	375,00
82524	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA A EPINEFRINA, DOSAGEM 0,5% + 1/200.000UI, TIPO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	1700,0000	19,5000	33.150,00
83450	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	8000,0000	0,3500	2.800,00
84208	OCITOCINA, DOSAGEM 5 UI/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL (TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 15 A 30 C)	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA	30000,0000	2,6000	78.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 475.045,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art.

95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =  $0,00016438$ , assim apurado:  $I = I/365 I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente.

te; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 09.034.672/0001-92

**FORNECEDOR REGISTRADO****TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.455.068/0001-11**, estabelecida Av. Assunção, nº 275, Bairro Centro, na cidade de Cascavel-PR, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIZ GOMES DA COSTA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 40.640,00 (quarenta mil seiscentos e quarenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
78042	TESTOSTERONA, SAL CIPIONATO, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL (DE-POSTERON 100MG/ML)	AMPOLA 2,000 MILI-LITRO	E M S	500,0000	81,2800	40,640,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 40.640,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ Nº 27.455.068/0001-11**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

---

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2024.**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,

inscrita no CNPJ/MF nº. **14.595.725/0001-84**, estabelecida Rua Jose Bonifácio, nº 584, Bairro Centro, Cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PERSON DILOMAR NIEC**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 31.500,00 trinta e um mil e quinhentos reais**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
68933	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 02ML	FRASCO 1,00 DOSE	Santisa	45000,0000	R\$ 0,7000	R\$ 31.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 31.500,00</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUINTA:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II. A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

**I. A DETENTORA PODE** informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = I/365 = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO NONO:** A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **I.** Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou **II.** A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados

na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

---

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal Barra do Garças - MT**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ N° 14.595.725/0001-84**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT (PODER LEGISLATIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: EXERCÍCIO: 2024 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	114.246,64	96.036,01	94.611,20	114.795,26	90.331,09	94.208,75	107.351,74	96.712,51	111.394,63	91.659,50	91.098,52	85.239,63	1.188.285,48	0,00
Pessoal Ativo	114.246,64	96.036,01	94.611,20	114.795,26	90.331,09	94.208,75	107.351,74	96.712,51	111.394,63	91.659,50	91.098,52	85.239,63	1.188.285,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.438,49	62.119,22	60.192,31	60.080,26	90.331,09	94.208,75	94.699,37	90.896,65	96.021,93	91.659,50	83.631,29	85.239,63	1.052.529,57	0,00
Obrigações Patronais	28.808,15	13.916,79	14.414,89	34.706,91	0,00	0,00	12.652,37	5.815,86	15.372,70	0,00	7.567,24	0,00	133.055,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apresentadoras, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planilha dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patêntes (ADCT, art. 28, §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	114.246,64	96.036,01	94.611,20	114.795,26	90.331,09	94.208,75	107.351,74	96.712,51	111.394,63	91.659,50	91.098,52	85.239,63	1.188.285,48	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.611.003,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	66.611.003,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.188.285,48	1,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.996.660,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.796.827,17	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.596.994,16	5,40

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII) / (VIII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa ÁGUA NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.021.768/0001-91, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do CONTRATO Nº 063/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT, para a “perfuração de 01 (um) poço artesiano na sede do DAE, localizado no Município de Brasnorte, com dispositivo de bombeamento, com instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento, bem como outorga junto aos órgãos ambientais”.

Brasnorte, MT, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

**CONTRATO Nº 063/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ÁGUA NORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ Nº 42.021.768/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NA SEDE DO DAE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, COM DISPOSITIVO DE BOMBAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS”, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA VALOR GLOBAL: R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 02/09/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL  
COMPLEMENTAR Nº 54/2024**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:****I- CONVOCAR** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023**

para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54/2024**

**ESCOLAS URBANAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 16/09/2024		
HORÁRIO: 13:30 as 17:30		
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - ÁREA URBANA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
6	41225	KARINE PEDROZA
7	44598	CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA
8	45303	IVONE VIGNARDI CORREA
9	39963	AGRIPINO APARECIDO DE MACEDO ROJAS
10	40060	BRUNA JAQUELINE CARVALHO DA SILVA
11	42007	LETÍCIA ADRIELLY DA SILVA
12	40369	BERENICE CARDOSO HUSZCZA
13	44452	AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA

CÁCERES-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CÓPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA ( (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT. (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL ( <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a> )
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ( <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) ( <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...">http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...</a>

**OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 651 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.706, de 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

**DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA**

Secretário Municipal de *Infraestrutura e Logística*

**EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) JUNTO À SEMA-MT**

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) JUNTO À SEMA-MT

**A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, CNPJ nº 03.214.145/0001-83**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para **Construção de estabelecimentos de ensino** com 13 salas (Escola), denominado Escola Municipal Jardim Aurora, localizada na Rua São Paulo, esquina com Rua das Papoulas, Loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres-MT. CEP: 78200-730, Perímetro Urbano do Município de Cáceres-MT.

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2024.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

**CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES**

“Aprova deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 12/07/2024”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 181 de 03 de maio de 2022; e

**Considerando** deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 12/07/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Governança do ano de 2023;

**Art. 2º** - Fica definido que os membros do Conselho de Gestão, Higor Fauber - Conselheiro Eleito, e Maria Dayana - Conselheira Indicada, encerram seus mandatos em outubro/2024, através de sorteio realizado, conforme estabelece o Art. 105 da Lei Complementar nº 181/2022;

**Art. 3º** - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2024.

**Maria Dayana Silva Lins**

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
ERRATA Nº 03 - RESOLUÇÃO Nº. 03/2024**

*Que altera a redação, para criação de Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI) – Cáceres-MT, biênio 2024/2025, e substituições de Conselheiras(o) nomeadas(o) sob a resolução nº 03/2024.*

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de setembro de 2024, com registro na Ata nº. 193,

CONSIDERANDO o que consta no Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob o artigo 18º, item I.

CONSIDERANDO aprovação do colegiado em reunião sobre substituições das(o) Conselheiras(o) nomeadas(o) sob a Resolução nº 03 de 06 de março de 2024/CMDDDPI.

CONSIDERANDO a alteração da redação da Resolução nº 03 de 06 de março de 2024, que cria a Comissão para Prestação de Contas do FMDDPI do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2024/2025. Sendo assim, torna pública, a alteração do epígrafe, para **Criação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoa Idosa – (FMDDPI) Cáceres-MT, biênio 2024/2025;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar a nova redação, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoa Idosa (FMDDPI) – Cáceres-MT, biênio 2024/2025, e, as substituições das seguintes Conselheiras, sendo então:

**Solange Helena Sversuth e Dalva Regina dos Santos;**

**Art. 2º** - Em substituições aos Conselheiros (as):

Noide Marques Diniz André Luiz Batista de Souza Dulcilene da Silva Kelly Novack Rodrigues

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 04 de setembro de 2024.

**Vânia Regina Silva Costaldi**

Presidente do CMDDDPI

Resolução nº 08/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 650 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.706, de 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** Secretário Municipal de Fazenda em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES SETEMBRO/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/09/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/ich-frm-xyd">https://meet.google.com/ich-frm-xyd</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Morena de O. Silva	Miriele Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira EL Chammy	Johnny Felipe
15.722/2024	Suely Fernandes Santos	Richard Rodrigues
27.697/2023	Josdemar M DE M JR	Patrícia Maria Frade
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda	Adriane da Silva
4.550/2024	Barbara Milla Mendes de S. Gomes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/09/2024 17:30	<a href="https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyn">https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyn</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11.278/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Richard Rodrigues
24.019/2023	Leonardo Augusto Vieira de Brito	Johnny Felipe
12.333/2024	Edilaine Aparecida Soares Neves	Adriane Silva
2.542/2024	Marilia Freire de Campos Fontes	Miriele Garcia
9.285/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Patrícia Maria Frade
26.894/2023	Ariane Nataly Almeida de Moraes	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre o registro e funcionamento e a concessão de inscrição do projeto do Grêmio Recreativo da Força Tática, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2024, com registro em Ata nº. 276.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o registro e funcionamento do Grêmio Recreativo da Força Tática** no município de Cáceres/MT, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CÁCERES/MT.

**Parágrafo Único.** Fica concedida Inscrição da Entidade válida com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT, com autorização do Programa de Proteção e Sócio-Educativo das governamentais e não governamentais de atendimento do CMDCA.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 11 de setembro de 2024.

**Renata da Silva Machado**

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 649 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.706, de 20 de março de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

**JEREMIAS PEREIRA LEITE** Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*Aprova substituição de Conselheiras da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência a Pessoa Idosa, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres-MT, biênio 2023/2025.*

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de setembro de 2024, com registro na Ata nº. 193,

CONSIDERANDO o que consta no Regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob o artigo 18º, item II;

CONSIDERANDO a aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre a substituição de Conselheiras que compõem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência a Pessoa Idosa – Cáceres-MT, biênio 2023/2025, nomeadas sob a Resolução nº 04 de 06 de março de 2024/CMDDPI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Publicar as substituições das Conselheiras que compõem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência à Pessoa Idosa, biênio 2024/2025, sendo então:

**Daniele Cristine Gomes de Miranda e Vânia Regina da Silva Costaldi**

**Art. 2º-** Em substituições as Conselheiras:

Rafaela da Silva Daniele Cristine Gomes de Miranda Solange Helena Sveruth Vânia Regina Silva Costaldi

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 04 de setembro de 2024.

**Vânia Regina Silva Costaldi**

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 08/2023

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 049/2024**

**PORTARIA N.º 049/2024 “Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 035/2024, que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes de Benemar da Silva Costa”.**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23 e §§ 1º e 2º do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; c/c art. 12, incisos I e II, alínea “a”, art. 46, §§ 4º, 5º e 11, art. 49, inciso “II”, alínea “d”, e art. 51, inciso “I”, alínea “a” e “b” da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022,

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do processo nº 1888420/2024, vide Relatório Técnico Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 63/2024/AASC/LCP,

**Resolve:**

**Art. 1º** Retificar o Art. 1º da Portaria nº 035/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte, em caráter temporário pelo período de 15 (quinze) anos, em favor da senhora **Simone Carvalho de Jesus Costa**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 13936476 SSP/MT, CPF nº 965.683.991-91, PIS/PASEP nº 129.22373.40-3, e em caráter temporário, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, para o filho Eduardo Carvalho da Costa, solteiro, portador do RG nº 3182151-0 SESP/MT, CPF nº 062.394.291-71, pelo falecimento do servidor Benemar da Silva Costa, ocorrido em 24 de abril de 2024, portador do CPF n.º 895.193.451-91, RG n.º 0926469545 MEX/MS, efetivo no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, classe “G”, nível “2”, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição de 6.630 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos e 02 (dois) meses, com proventos

proporcionais, sendo o benefício majorado para 01 (um) salário mínimo, rateados em partes iguais, conforme consta do processo administrativo previdenciário do PREVICÁCERES nº 016/2024.” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 24 de abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 12 de Setembro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**HOMOLOGO:**

Odenilson José da Silva

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 657 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

**CONSIDERANDO** o Parecer da PGM nº. 311 de 27 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo no Protocolo nº. 8.536, de 02 de abril de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de **Sindicância Administrativa para apuração de eventual irregularidade e descumprimento do Contrato Administrativo nº 309/2023, pela empresa ANAILE S. COUTO:**

**PRESIDENTE**

Luzia Silva da Penha

**MEMBROS**

Eliete da Silva

Erick John Corrêa

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO 010/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO** de todos os servidores relacionados abaixo, para comparecerem no dia 16 de setembro de 2024 de as 09:00 Hs no Auditório da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, sito a Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Santa Isabel- Cáceres - Mato Grosso, para assinarem o termo de **POSSE:**

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS**

**LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31 (classificado)	DARIANNY KARLA SANTOS CUNHA
43 (classificado)	REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
44 (classificado)	MARIA APARECIDA MOREIRA DE LIMA
48 (classificado)	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO
56 (classificado)	ALEXANDRA DE AVILA JARDIM
58 (classificado)	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA
63 (classificado)	FABIANE BORGES OLIVEIRA
64 (classificado)	LORRAYNI KAMILA BARROS SOUSA CUNHA

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º(classificado)	ROZAINÉ DIVINA DA COSTA
6º(classificado)	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA
11 (classificado)	CARLOS CAIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
12 (classificado)	ELIANE SOARES DO PRADO

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2024

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT** CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

**Contratada: ACTUM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 32.895.117/0001-77.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 68 SEPULTURAS NO CEMITERIO MUNICIPAL PARQUE DA PAZ NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT,** conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

**Valor: R\$186.035,00 (Cento e Oitenta e seis mil e trinta e cinco reais).**

**Dotação: 09.001.15.452.0001.2016.4.4.90.1.500.0000000 RED-109**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e João Carlos França Santana– por parte da CONTRATADA.**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 561, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **525/2024, CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2024, CONTRATO 045/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

<b>CONTRATO</b>	<b>045/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 68 SEPULTURAS NO CEMITERIO MUNICIPAL PARQUE DA PAZ NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.</b>
<b>EMPRESA/ NOME:</b>	<b>ACTUM ENGENHARIA LTDA</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>32.895.117/0001-77</b>
<b>FISCAL TITULAR</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	<b>PAULO RIBEIRO DA SILVA</b>
<b>CARGO:</b>	<b>Gestor municipal de convênios MATRICULA: 313</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	<b>Secretaria de Obras</b>
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	<b>Orodil Juvencio de Paula</b>
<b>CARGO:</b>	<b>Auxiliar de serviços gerais MATRICULA: 202</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	<b>Secretaria de Obras</b>

**Parágrafo único** – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinentemente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 11 de Setembro 2024.

**LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024.**

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N. 268/2024, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA.** Anexo de documentos a partir do dia **30/09/2024**. Edital completo no site [www.campinapolis.mt.gov.br](http://www.campinapolis.mt.gov.br). E no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 30 de Agosto de 2024.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PE 061/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, teve como vencedoras as empresas: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME** com valor total de **R\$ 5.947,96** (cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI** com valor total de **R\$ 3.499,99** (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **MI-AMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** com valor total de **R\$ 2.540,00** (dois mil e quinhentos e quarenta reais), **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com valor total de **R\$ 82.313,76** (oitenta e dois mil e trezentos e treze reais e setenta e seis centavos), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com valor total de **R\$ 20.416,44** (vinte mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), **URSA COMERCIAL LTDA** com valor total de **R\$ 54.405,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais), **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** com valor total de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** com valor total de **R\$ 15.591,92** (quinze mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA** com valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), **DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 2.583,00** (dois mil e quinhentos e oitenta e três reais), **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA** com valor total de **R\$ 48.288,50** (quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** com valor total de **R\$ 18.104,90** (dezoito mil e cento e quatro reais e noventa centavos), **LICITA MED LTDA** com valor total de **R\$ 18.538,00** (dezoito mil e quinhentos e trinta e oito reais), **LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA** com valor total de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), **MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 17.950,00** (dezesete mil e novecentos e cinquenta reais), **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 5.519,70** (cinco mil e quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), **P.F MEOTTI LICITACOES LTDA** com valor total de **R\$ 15.880,00** (quinze mil e oitocentos e oitenta reais), **SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais), **SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 4.224,95** (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 5.509,44** (cinco mil e quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** com valor total de **R\$ 17.379,27** (dezesete mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de setembro de 2024.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 096/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 096/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 13 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de pescaria de bomba, serviço de mão de obra, deslocamento para retirar e colocar a bomba d'água, serviço de manutenção com troca de peças dos equipamentos e manutenção dos poços tubulares para atendimento do Departamento de Água Parecis (DAP).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de setembro de 2024.

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 985, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E ANA CARLA FERREIRA PICALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI

**CNPJ:** 26.527.362/0001-29

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR:** R\$3.499,99

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**CNPJ:** 38.259.748/0001-86

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR:** R\$2.540,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 24.864.422/0001-73

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR:** R\$82.313,76

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1008, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELLI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 71/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

**CNPJ:** 81.618.753/0001-67

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

**VALOR:** R\$57.500,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**FORNECEDOR:** OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**CNPJ:** 22.228.679/0001-03

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$20.416,44

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 26.628.908/0001-38

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$54.405,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1016, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O SERVIDOR GERALDO BASTOS RIBEIRO, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 23.206.565/0001-25

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$7.600,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O SERVIDOR JHONATHAN IRANCHE SOARES, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$15.591,92

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$24.000,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.473.099/0001-35

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR: R\$2.583,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 101/2023

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.789.288/0001-89.

**Objeto:** Altera-se a Clausula Terceira – Valor do Contrato e Preços do Contrato de Empreitada por Preço Global n. 101/2023, de 19 de julho de 2023.

**Aditamento:** Suprime-se do valor total do contrato R\$ 128.926,91 (cento e vinte e oito mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), do valor global em contrato que corresponde a 0,98% (noventa e oito centésimos por cento), de acordo com os seguintes itens da planilha orçamentária.

**Processo Licitatório:** Concorrência Publica nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CNPJ: 36.999.842/0001-46

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$48.288,50**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ: 49.535.491/0001-64**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$18.104,90**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: LICITA MED LTDA**

**CNPJ: 51.972.983/0001-69**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$18.538,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 13.825.298/0001-10**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$8.500,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 00.625.332/0001-61**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$17.950,00**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 05.788.117/0001-03**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$5.519,70**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**

**FORNECEDOR: P.F MEOTTI LICITACOES LTDA**

**CNPJ: 34.133.591/0001-67**

**VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$15.880,00**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 012/2024, CONVOCAÇÃO Nº 009/2024  
CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público a retificação da publicação do Edital de Convocação nº 001/2024 – CONCURSO PÚBLICO 001/2024, veiculado no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, na Edição nº 4.562 do dia 03de setembro de 2024, constante na página 91, tendo em vista que o mesmo foi publicado incorreto.**

**Onde se lê:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 009/2024

**Leia-se:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Edital de Convocação anterior.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 06 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LT-DA**CNPJ:** 47.702.009/0001-08**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**VALOR:** R\$10.700,00**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 20.451.726/0002-39**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**VALOR:** R\$4.224,95**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.590, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal n 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS – DIFUSÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2501000000000000	Outros recursos não vinculados – exercício anterior	R\$ 400.000,00
2500000000000000	Recursos ordinários – exercício anterior	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO****Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE****Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** SAO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 23.524.957/0001-32**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**VALOR:** R\$5.509,44**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**CNPJ:** 19.639.940/0003-15**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**VALOR:** R\$17.379,27**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**CNPJ:** 27.806.274/0001-29**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**

**VALOR: R\$5.947,96**

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 049/2024**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

**CONSIDERANDO:** Memorando 11.339/2024 e a necessidade administrativa.

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publi-

cação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
167º	THAIS FERNANDA DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de setembro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 015 DE 2024**

**RESOLUÇÃO CMS/MT nº 015 de 2024**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência 2025-2026 da Vigilância Ambiental.**

**EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,**

Ocorrida na data do dia **DOZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 013/2024 DE 12/09/2024.**

- **Aprovação** do Plano de Contingência 2025-2026 da Vigilância Ambiental.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Alexandre Lopes de Oliveira Prefeito Municipal
---	---

**ALMOXARIFADO  
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 080/2024**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADE LTDA**

No dia 16 de Agosto de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.550 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Forte Serviços e Variedade Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multado. Pedeu desistência da ata de registro de preço, pedido analisado pelo departamento responsável e em comum acordo a Ata foi cancelada no dia 03/09/2024.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multado. Pedeu desistência da ata de registro de preço, pedido analisado pelo departamento responsável e em comum acordo a Ata foi cancelada no dia 03/09/2024.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pelo cancelamento em comum acordo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2024.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 12 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO  
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 083/2024**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – BIDDEN COMERCIAL LTDA*

No dia 21 de Agosto de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.553 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Bidden Comercial Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, e entregou o item dentro do prazo da notificação.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporci-

onal ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, e entregou o item dentro do prazo da notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega do item conforme prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 12 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO  
ARQUIVAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 089/2024**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ZAP GAS E AGUA LTDA*

No dia 05 de Setembro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.564 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Zap Gás e Agua Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, se comprometeu para que não haja mais atraso na entrega.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, se comprometeu para que não haja mais atraso na entrega.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pelo compromisso que a empresa fez de não ocorrer mais atraso na entrega.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 12 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**LEI Nº. 3.101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 3.101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel urbano, com edificação de 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), sob a matrícula nº. 8.531, com registro no 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Campo Verde/MT, situado na Avenida Dom Aquino Corrêa, nº. 212, Quadra 02, Lote 09, Bairro Jupiará, Campo Verde/MT, destinado às instalações do Centro Educacional Bem-Me-Quer.

**Art. 2º.** O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - O contrato de locação será formalizado com o proprietário Sr. Joaquim Augusto Braga Neto, brasileiro, empresário, portadora do RG (ocultado) - SSP/MT e inscrito no CPF/MF (ocultado).

**Art. 3º.** O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.**

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ALMOXARIFADO**  
**ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 056/2024**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – L.E. COMERCIO E MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA*

No dia 10 de Junho de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.501 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.E Com. e Medic. e Materiais Hospitalares Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 20 dias para fazer a entrega. A empresa entregou o item conforme notificação.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, solicitou prazo de 20 dias para fazer a entrega. A empresa entregou os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens dentro do prazo da notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 12 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 36/2024, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para aquisições parceladas de mobiliários e eletrodomésticos.

**Critério de julgamento:** Menor preço por item.

**Modo de disputa:** Aberto.

**Local de disputa:** Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

**Início do recebimento das propostas:** a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 13/09/2024.

**Fim do recebimento das propostas:** 08h59 (horário de Brasília) do dia 25/09/2024.

**Início da disputa:** às 09h00 (horário de Brasília) do dia 25/09/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 12 de setembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 18/2024**

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de **Enfermeiro(a) Padrão**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022, Edital n.º 001/2022.

OBJETO: Rescinde o **Contrato n.º 18/2024**, amigavelmente a partir de **09/09/2024**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO****ALGOTEX COMERCIO DE TECIDOS EIRELI**

Rua Algas, n.º 269

Belo Horizonte/MG – CEP.: 31.060-530

CNPJ: 37.252.722/0001-43

Contato: (31) 3485-8320

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 3706/24 – Compra Direta – Termo de Referência 36 – Data de emissão 26/07/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal n.º 14.133/21

Campos de Júlio - MT, 11 de setembro de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EDITAL N.º 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a Audiência Pública do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas - RQPC do 2º quadrimestre, referente ao montante de recursos aplicados e a oferta e produção de serviços públicos de saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 36, §5º, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, e de-

mais legislações correlatas, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **26 de setembro de 2024 (quinta-feira) às 18:00 horas**, a qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas – RQPC, referente ao montante de recursos aplicados e a oferta e produção de serviços públicos de saúde no quadrimestre anterior.**

Campos de Júlio/MT, 12 de setembro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT**

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N.º 30/2024****AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio de seu pregoeiro, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” n.º 30/2024, do tipo menor preço por item, objetivando **registrar preços para aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

LICITANTE	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49.490.183/0001-60	1 - 34	R\$ 68.238,60
META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	44.227.505/0001-69	2	R\$ 7.920,00
MULTIPLUG - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.605.287/0001-09	3	R\$ 41.920,00
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	40.708.647/0001-97	4	R\$ 55.984,00
L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	52.585.078/0001-19	5 - 6	R\$ 1.089.000,00
DK INFORMATICA LTDA	48.373.392/0001-60	7 - 25	R\$ 51.430,00
FORMATTI TECNOLOGIA LTDA	08.629.276/0001-45	8	R\$ 35.490,00
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	50.247.672/0001-74	9 - 10 - 13 - 14 - 17 - 18 - 29 - 31 - 32	R\$ 295.182,00
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710/0001-88	15	R\$ 12.396,00
D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA	44.718.705/0001-14	16	R\$ 35.868,00
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	19 - 20	R\$ 96.150,00
L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA	54.043.075/0001-89	21 - 22	R\$ 86.500,00
L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO DE ENGENHARIA LTDA	45.949.604/0001-17	26	R\$ 5.475,00
BENINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	93.996.734/0001-53	27	R\$ 19.900,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	28 - 35	R\$ 193.400,00
PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	46.358.829/0001-61	30	R\$ 2.560,00
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	33	R\$ 59.400,00

<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 2. 156. 813,60</b>
--------------------	-----------------------------------

Os valores unitários de cada item estão registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pre...> e em <https://licitanet.com.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 12 de setembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

### EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 179/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de enfermagem.

DO OBJETO Contratação de **Enfermeiro**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 8.385,53** (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 292/2024

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20038

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

#### Recurso Orçamentário

**06.001.10.302.0002.20038.3.1.90.00.00.1.500.1002000**

DA VIGÊNCIA: **10/09/2024 a 09/09/2025.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

#### CUIABÁ COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

Avenida Alzira Santana Loteamento São Jorge

Várzea Grande- MT – CEP: 78.130-724

CNPJ: 21.058617/0001-38

Assunto: **Notificação/advertência/Multa 2º NOTIFICAÇÃO**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Conforme itens de exigência citados no **Processo Licitatório Nº 00047/2024**, e **Pregão Eletrônico Nº 20/2024** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

Tendo em vista que, até a presente data os materiais das referidas AFs não foram entregues:

**AF nº 02950/24- data de emissão 18/06/2024 -Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 02960/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 02981/24- data de emissão 18/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 02994/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 03006/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 03026/24- data de emissão 19/06/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024**

**AF nº 03857/24- data de emissão 06/08/2024- Pregão Eletrônico nº 20/2024**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** epela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio, 12 de setembro de 2024.

*Sandra Martins*

*Fiscal de Contratos*

*Prefeitura de Campos de Júlio - MT*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 4068/2024

#### DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico:

<http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, **Sr. Iranizo Matos Rodrigues**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “aquisição de produtos de limpeza e higiene para compor as cestas básica para atender a demanda dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte/MT”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 13/09/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 18/09/2024 às 08:00h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 18/09/2024 às 08:30h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 18/09/2024 às 14:30h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 12 de setembro de 2024.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa **R. L. DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.171.524/0001-67 para Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, para atender ao evento do “Dia das Crianças” do Município de Canabrava do Norte - MT com o valor total de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 12 de setembro de 2024.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº. 2.055 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**LEI Nº. 2.055 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTES	VALOR
Sec. Municipal de Saúde	17100000000	5.200.000,00

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de **EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS** do Deputado Estadual Dilmar D Bosco, Deputado Estadual Dr. João J. Matos e Deputado Estadual Júlio Campos, conforme Termos De Compromissos Nº 112/2024/SES, N.º 114/2024/SES e N.º 119/2024/SEScom a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio na Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de setembro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

### PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº. 2.059 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**LEI Nº. 2.059 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

## LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 022/2024, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais de Canabrava do Norte, onde a Empresa: **MAISA CAROLINA DU-ARTET FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.586/0001-32, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 44.164,80 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 12 de setembro de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

## LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2742/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 032/2024,

**Art. 1º** – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE	VALOR R\$
Sec. Municipal de Saúde	17100000000	2.000.000,00

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de **EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS** do Deputado Estadual Juca do Guaraná, conforme Termo De Compromisso N° 045/2024/SES, com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Auxílio Financeiro para Custeio na Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de setembro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI Nº. 2.056 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 2.056 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE	VALOR
Sec. Municipal de Saúde	16210000000	1.470.000,00

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de **Cofinanciamento Estadual Excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de básica e/ou média complexidade do município de Chapada dos Guimarães**, conforme **Termo De Compromisso N° 417/2024/SES e Termo de Compromisso N.º 421/2024/SES**.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de setembro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI Nº. 2.057 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 2.057 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 558.394,33 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.021/2023, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado da Escola Estadual Ana Tereza Albernaz localizada no município de Chapada dos Guimarães, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2024:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-função	361	EDUCACAO FUNDAMENTAL	
Programa	0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividade	10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
<b>Elemento Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>R\$ Valor</b>
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000000	558.394,33

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por Excesso de Convênio, conforme os Convênios celebrados **N.º 1684-2021** entre a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com o Município de Chapada dos Guimarães**

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de setembro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI Nº. 2.058 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 2.058 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE	VALOR
Sec. Municipal de Saúde	17100000000	300.000,00

**Art. 2º** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de **EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS** do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, conforme Termo De Compromisso Nº 044/2024/SES, com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio na Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de setembro de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede situada à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP 78.540-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL citado em epígrafe, às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 11 de Outubro de 2024, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT. A licitação será na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, visando a **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, DE FORMA ONEROSA, DO BEM PÚBLICO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, DENOMINADO DE “CANCHA DE BOCHA”, LOCALIZADO NA RUA HERMES DA FONSECA, S/Nº, QUADRA R-3, BAIRRO UNIÃO, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 22 DE JULHO DE 2024 E LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 12 de Setembro de 2024.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**  
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 70/2024**

Da Publicação do dia 12 de setembro de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso Nº 4.569, Pag.157.

ONDE SE LÊ: Cláudia – MT, 10 de setembro de 2024.

LEIA-SE: Cláudia – MT, 03 de setembro de 2024.

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto Nº 1.013, de 25 de junho de 2024:

**RESOLVE:**

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados para no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta convocação, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, munido(s) de toda a documentação e os exames admissionais referentes aos cargos em que foram aprovados(as).

O(a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo I deste Edital;

Será considerado(a) desistente, perdendo a vaga respectiva, o(a) candidato(a) que não comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso Público nº 001/2024;

Será considerado(a) desistente, perdendo a respectiva vaga, o(a) candidato(a) que não comparecer no prazo determinado deste edital;

O(a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os resultados dos exames Gerais e Específicos exigidos conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental sendo o(a) candidato(a) convocado(a) considerado(a) inapto(a) para exercer a função, não será empossado(a), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

No ato da posse irá participar do Processo de Integração, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Será considerado(a) desistente, perdendo a vaga respectiva, o(a) candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida e/ou não se apresentar no dia agendado para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o Edital de Abertura.

Cláudia/MT, 09 de setembro de 2024.

**ALTAMIR KÜRTE**

Prefeito Municipal

PROFESSOR 30 HORAS (PEDAGOGIA)   Ensino SUPERIOR Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	1	AP
FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	2	AP

Motorista   Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
EDUARDO EBSEN	4	AP

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS   Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO	11	CL
LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI	12	CL
ANDRESSA QUINTINO ALVES GRIGOLETTO	13	CL
JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA	14	CL

**EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES**

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferrase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P,A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
	Específico	Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior	a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
	Específico	Exigido para o exercício da função de Motoristas	a) Hbsag; b) Exame Anti HCV – Hepatite C; c) Exame Anti HBS – Hepatite B; d) Toxicológico válido

**CHECKLIST ADMISSIONAL**

**CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):**

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS>; Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes menores e maiores**; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...>; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

**LICITAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, neste ato representada por seu representante legal o Srº. CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar o valor inicial do contrato, para fins de conceder IPC-A acumulado de 12 (doze) meses e prorrogação do prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 12 de setembro de 2024 e seu término previsto para o dia 12 de setembro de 2025

O valor do presente aditivo é de R\$ R\$ 35.772,12 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e doze centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.981,01 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e um centavo).

O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R\$ 34.441,44 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 70.213,56 (setenta mil duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Cláudia - MT, 12 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2024**

o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, e do outro lado a empresa LOURDES GASSEN, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.ª. LOURDES GASSEN.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da contratação

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente aditivo perfaz o montante de **R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao acréscimo nos seguintes itens e quantidades descritas abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	00024837	REFEIÇÃO PREPARADA, DO TIPO MARMITEX, PESO MÍNIMO 800 GRAMAS.	350	R\$ 29,00	R\$ 10.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.150,00</b>

5.2. O valor global do contrato, após este aditamento passará de R\$ 40.629,00 (quarenta mil seiscentos e vinte e nove reais) para **R\$ 50.779,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais)**.

Cláudia - MT, 12 de setembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6490 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6490 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, o recebimento de **1/3 (um terço)** no mês **07 de 2.022**, sendo que **10 (dez)** dias de abono pecuniário foram pagos no **mês 01 de 2.022**, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUÍMICO/ BIOMÉDICO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de agosto de 2.022** finalizando no dia **21 de agosto de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.020 a 23 de junho de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 – SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 26/09/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 015/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, “O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br)

Cocalinho/MT, 12 de Setembro de 2024.

**Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**

**Pregoeiro**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6489 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6489 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **20 (vinte)** dias de férias, o recebimento de **1/3 (um terço)** no mês **03 de 2.023**, sendo que **10 (dez)** dias de abono pecuniário foram pagos no **mês 07 de 2.022**, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUÍMICO/ BIOMÉDICO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **10 de abril de 2.023** finalizando no dia **29 de abril de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.021 a 23 de junho de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2.023.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**PREFEITO DE COCALINHO-MT**

PORTARIA DP/PREF. Nº 6483 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6483 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA **LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **JOHNATHAN PFOST FERREIRA VAZ**, funcionário efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de

**19 de junho de 2.017 a 18 de junho de 2.022**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6482 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6482 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **CLAUDIA MARIA SILVA E SOUZA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **24 de agosto de 2.010 a 23 de agosto de 2.015**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6485 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6485 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARIA JOSE DE SOUSA SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **03 de agosto de 2.015 a 02 de agosto de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

do com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6484 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6484 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **KATIA LUCIA DIAS CASTRO LEITE**, funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.013 a 31 de janeiro de 2.018**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6481 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6481 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **VALDELICE SOARES MARTINS**, funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **02 de agosto de 2.022** ao dia **30 de outubro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.012 a 01 de julho de 2.022**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6486 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6486 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MARILDA MARQUES PEDRA BORGES**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA SERIES INICIAIS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **03 de agosto de 2.015 a 02 de agosto de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6487 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6487 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MAYRA LUCIA FALONE**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **19 de agosto de 2.015 a 18 de agosto de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6488 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6488 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **PATRICIA PEREIRA DE LIMA E SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.022** ao dia **29 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **29 de agosto de 2.015 a 28 de agosto de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.022.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6480 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**PORTARIA DP/PREF. Nº 6480 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **IZAMAR XAVIER DO REGO**, funcionário efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **03 de outubro de 2.022** ao dia **31 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **30 de maio de 2.017 a 29 de maio de 2.022**, de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_387/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir aLicença por motivo de doença em pessoa da família, em favor do servidor Sr. ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, portador da matrícula nº 6971, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 29/08/2024 e término em 05/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 29/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_389/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ANGELA MARIA TRAMARIN”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir aLicença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA TRAMARIN, portadora da matrícula nº 401, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/08/2024 e término em 30/08/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_388/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARTA MODESTO SOARES”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir aLicença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. MARTA MODESTO SOARES, portadora da matrícula nº 3136, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/08/2024 e término em 30/08/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_385/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**“ Dispõe sobre odeferimento de beneficio de auxilio doença em favor do servidor“MANOEL CARDOSO GOMES”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. MANOEL CARDOSO GOMES, portador da matrícula n. 331, efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 04/09/2024 e término em 30/11/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 04/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PROJETOS  
CONVENIOS EM ANDAMENTO PARA 2025**

CONVENIOS EM ANDAMENTO PARA 2025			
OBJETO	SECRETARIA	CONTA BANCÁRIA	VALORES REAL (R\$)

			REPASSE	CONTRAPARTIDA	GLOBAL	PAGO	A RECEBER
REVITALIZAÇÃO IVO CARNELOS PROCESSO 433650/2021	SINFRA	BB 41.937-0	R\$ 1.119.263,01	R\$ 59.978,22	R\$ 1.179.241,23	R\$ 1.179.241,23	-
REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT PROCESSO 404598/2021	SEDUC	BB 42.063-8	R\$ 1.949.925,53	R\$ 81.246,90	R\$ 2.031.172,43	R\$ 580.796,65	R\$ 1.369.128,88
REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTONIO PAES DE BARROS NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT PROCESSO 404601/2021	SEDUC	BB 42.061-1	R\$ 4.147.697,21	R\$ 172.820,72	R\$ 4.320.517,93	R\$ 3.449.449,52	R\$ 698.247,69
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COLIDER-MT SECEL-PRO-2023/07092	SECEL	BB 43.750-6	R\$ 50.000,00	R\$ 8.325,00	R\$ 58.325,00	R\$ 50.000,00	
IRRIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO GÜERREIRO NETO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT SECEL-PRO-2023/07217	FUNDED MT	BB. 44.055-8	R\$ 300.000,00	R\$ 99.483,09	R\$ 399.483,09	R\$ 300.000,00	
ILUMINAÇÃO DO LAGO 03	SINFRA	BB. 42.116-2	R\$ 1.000.000,00	R\$ 76.578,63	R\$ 1.076.578,63	R\$ 1.000.000,00	
CONSTRUÇÃO DE 02 PÓRTICOS NA MT 320, PERÍMETRO URBANO - COLIDER-MT	SINFRA	BB 42.490-0	R\$ 900.446,23	R\$ 1.804,50	R\$ 902.250,73	R\$ 900.446,23	
ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	SINFRA	BB. 43.000-5	R\$ 646.000,00	R\$ 28.429,75	R\$ 674.429,75	R\$ 646.000,00	
MICRORREVESTIMENTO	SINFRA	BB. 42.743-8	R\$ 8.993.147,02	R\$ 374.714,46	R\$ 9.367.861,48	R\$ 2.697.944,11	R\$ 6.295.202,91
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO A MULHER NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT (CARROS)	MINST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS	BB 41.180-9	R\$ 300.000,00	R\$ 24.909,00	R\$ 324.909,00	R\$ 300.000,00	
MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT. (QUADRA BOM JESUS)	CIDADANIA	CX 0066470464	R\$ 286.500,00	R\$ 8.681,25	R\$ 295.181,25	R\$ 286.500,00	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS : AV. BANDEIRANDES ALEIXO, AV. JOÃO RICARDO FERREIRA, AV. SÃO PEDRO CAMBARÁ, AV. DR. JOSE ANTONIO PAÇO/PLANALTO, RUA TELES PIRES. CONVENIO 0120/2024 - SINFRA	SINFRA	BB-44984-9	R\$ 3.516.924,01	R\$ 2.229.979,17	R\$ 5.746.903,18	R\$ 703.384,80	R\$ 2.813.539,21
			R\$ 23.209.903,01	R\$ 3.167.960,69	R\$ 26.377.863,70	R\$ 12.033.784,32	R\$ 11.176.118,69

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO À APRESENTAÇÃO DA LOA 2025

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder/MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, a audiência será feita na sede do município na data de **19 de Setembro de 2024**, a partir das 11:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

**Prefeitura Municipal de Colíder, 10 de setembro de 2024.**

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_390/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ELIANE GUILHEN**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. ELIANE GUILHEN, portadora da matrícula nº 4349, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder,

fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 30/08/2024 e término em 08/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 30/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_384/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre o deferimento do retorno de afastamento de Auxílio Doença em favor da servidora “SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o retorno de afastamento de Auxílio Doença concedido através da Portaria n. 20/2024, prorrogada através da Portaria n. 218/2024, Portaria n. 233/2024 e Portaria n. 292/2024 em favor da servidora Sra. **SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA**, portadora da matrícula nº 433, efetiva, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, por motivo de falecimento da servidora, a partir de 05 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 05/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA—SEGEST/PIQ N° 386/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE  
2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES, portadora da matrícula nº 6975, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/08/2024 e término em 01/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°  
002/2023**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N°: 218/2024**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** JESSICA MACHADO YAMATE

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 3.973,2100

**Vigência Inicial:** 11/09/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

**Data da Assinatura:** 11/09/2024

**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e JESSICA MACHADO YAMATE

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO  
EXTRATO DOS CONTRATOS E PORTARIAS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 034/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO N°120-2024 SINFRA. Valor Global: R\$ 220.900,00 (duzentos e vinte mil e novecentos reais). Vigência: 12/09/2024 até 12/09/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO N°120-2024 SINFRA. Valor Global: R\$ 1.228.400,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12/09/2024 até 12/09/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO N°120-2024 SINFRA. Valor Global: R\$ 313.812,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e doze reais). Vigência: 12/09/2024 até 12/09/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **NICASTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MTCONVÊNIO N°120-2024 SINFRA. Valor Global: R\$ 401.604,09 (quatrocentos e um mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos). Vigência: 12/09/2024 até 12/09/2025.**

**PORTARIA SMFAU N° 265/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIO MIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **DENISE PONTES DUARTE** (Suplente), fiscais do Contrato n° 085/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** **Vigência:** 12/09/2024 até 12/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PORTARIA SMFAU N° 266/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIO MIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **DENISE PONTES DUARTE** (Suplente), fiscais do Contrato n° 086/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 034/2024.** **Vigência:** 12/09/2024 até 12/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PORTARIA SMFAU Nº 267/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIO MIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **DENISE PONTES DUARTE** (Suplente), fiscais do Contrato nº 087/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2024. **Vigência:** 12/09/2024 até 12/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PORTARIA SMFAU Nº 268/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CLAUDIO MIRO PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **DENISE PONTES DUARTE** (Suplente), fiscais do Contrato nº 088/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **NICASTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2024. **Vigência:** 12/09/2024 até 12/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****LICITAÇÃO-CONTRATOS****EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

Processo Administrativo nº. 5.606/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

PAZ AMBIENTAL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ: 10.331.865/0001-94, perfazendo o valor total de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Colniza – MT, 12 de setembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula 7360-1**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.555/2024**

A Prefeitura Municipal de Colniza - torna público que, em razão da necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024, referente ao objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT”** foram promovidas as seguintes alterações que visam esclarecer e corrigir informações.

**ONDE SE LÊ:**

**7.1.** As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**LEIA-SE:**

**7.1.** As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o modelo do Anexo II, até a data limite fixada neste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**ONDE SE LÊ:**

**13.1.** Os licitantes participantes deverão anexar toda a documentação de Habilitação e proposta inicial na Plataforma BLL COMPRAS, e a Licitante vencedora deverá encaminhar a **Proposta de Preço realinhada no e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou anexar em documentos complementares na plataforma BLL COMPRAS.**

**LEIA-SE:**

**13.1.** A Proposta de Preços Inicial deverá ser inserida na Plataforma BLL Compras até a data final estipulada no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação. Os licitantes deverão anexar preferencialmente toda a documentação de Habilitação até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame ou em até 01 (uma) hora após serem declarados vencedores, sob pena de inabilitação. A licitante vencedora deverá encaminhar a **Proposta de Preços realinhada ao e-mail [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou anexá-la na seção de documentos complementares da Plataforma BLL Compras.**

Diante das alterações promovidas, fica reaberta a fase de recebimento de propostas, de acordo com as novas datas e horários estabelecidos abaixo:

**Data e horário de início de recebimento das propostas:** 13/09/2024, às 08h:00min (horário de Brasília)

**As propostas serão abertas às:** 08h:30min do dia 25/09/2024, (horário de Brasília);

**O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às:** 09h:00min do dia 25/09/2024 (horário de Brasília).

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as novas condições estabelecidas no Edital retificado.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL RETIFICADO:**

O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site da **Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, através do link: <http://24.152.31.86:8079/comprasedital/>. Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato através do e-mail [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou telefone **(66) 3571-1000**.

Colniza - MT, 12 de setembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula 7360-1**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando os termos do ofício de nº. 205/2024/SEPLAN datado de 11 de setembro de 2024, o qual solicita que seja realizada a substituição da engenheira civil Taiane Bastos Henz, CREA: \*\*\*02D/\*\* indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento através do ofício nº 121/2024/SEPLAN para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil para acompanhar e fiscalizar a obra de construção civil de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Portaria 70 de 24 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação

Portaria nº. 70 de 24 de novembro de 2023.

(...)

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **MANOELA BARBOSA DA SILVA**, Servidora no Cargo de Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Colniza, inscrita no CREA \*\*\*42-D/\*\*, para prestar serviços técnicos de Engenharia Civil, realizando o acompanhamento, fiscalização, medição, emissão de alvará, ART, e demais documentos necessários para a execução da obra de Construção Civil de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Colniza/MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades deste Legislativo, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Executivo e demais peças técnicas constantes e anexadas em apêndice, parte integrante do Projeto Básico - Anexo I do Edital de licitação, referente ao Contrato nº 006/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Colniza e a Empresa Differ Engenharia e Construções LTDA.

(...)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº. 31 de 28 de maio de 2024.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 12 de setembro de 2024.

#### EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

##### Presidente

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de setembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO 18/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.262/2024

O Município de Colniza/MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o certame licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024, que teve sua sessão de habilitação e abertura de propostas ocorrida dia 10/09/2024, às 09h00min (Horário de Brasília), e restou declarada FRACASSA-

DA devido à ausência de participantes devidamente classificados/habilitados para o mencionado certame.

Colniza - MT, 12 de setembro de 2024.

#### MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 399/ADM/2024

#### PORTARIA Nº 399/ADM/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO**; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**CONSIDERANDO**: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 4.631/2024;

**CONSIDERANDO**: o Comunicado Interno nº 132/SMS/2024 de 05 de AGOSTO de 2024 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

**Art. 2º** - O repasse é referente ao mês de julho do ano de 2024, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	501,96
XXX368591XX	CÁTIANE MARTINS PEREIRA	1	28,07
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	501,96
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	501,96
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	1	28,07
XXX628222XX	LURDES APARECIDA DE LIMA	1	28,07
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	501,96
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	501,96
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	300,29
XXX656632XX	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	1	501,96
XXX275461XX	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	1	28,07
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	1	27,77
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	501,96
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	501,96

**Art. 3º** - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	554,88
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	554,88
XXX566602XX	ADRIANA GOMES AMORIM	1	554,88
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	554,88
XXX548282XX	ANA MARIA FERNANDES	1	554,88
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	554,88
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEIREIRA	1	554,88
XXX278362XX	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	1	554,88
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	554,88
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	554,88
XXX063501XX	ANAÍARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1	554,88
XXX819092XX	MARCIA ROSA DOS SANTOS	1	554,88
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	554,88
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	1.109,76
XXX249071XX	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	1	554,88
XXX348501XX	DAYANE TARGINO	1	554,88
XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	554,88
XXX638492XX	IVANILDO BARBOSA SANTOS	1	554,88
XXX722401XX	JOCELI CAMARA DE ARAUJO SILVINO	1	554,88
XXX668241XX	MARCIANO RÜDES	1	554,88
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	554,88
XXX838981XX	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1	554,88

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 12 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
RESPOSTA AO RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 5.606/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.331.865/0001-94**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

**1. DO RESUMO DOS FATOS**

“A Prefeitura de Colniza/MT realizou um Pregão Eletrônico para contratar serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos de saúde. A sessão pública foi iniciada e a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA apresentou um recurso administrativo contestando a decisão de inabilitação por não apresentar determinados documentos.

**Tempestividade e Cabimento:** O recurso é tempestivo, apresentando-se dentro do prazo de três dias úteis após a intimação. Está de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital da licitação.

**Razões do Recurso:**

**Legitimidade:** A empresa argumenta que possui a capacidade técnica e financeira necessária para os serviços, e que a inabilitação comprometeu a competitividade. **Fundamentos:** O recurso questiona a rigidez nos critérios de habilitação, alegando que erros formais poderiam ser sanados sem comprometer o resultado da licitação, com base no princípio do formalismo moderado e na busca da verdade material. **Documentos Faltantes:** Alega que a exigência de documentos como a declaração de elaboração independente da proposta e a Declaração de Reserva de Cargos não eram obrigatórias na fase de apresentação de propostas, e que a Lei nº 14.133/2021 permite a correção de falhas.

**Considerações Finais:** Reforça a necessidade de revisão dos atos administrativos com base no princípio da autotutela, que permite a administração pública corrigir seus próprios erros. Solicita a anulação dos atos que resultaram na inabilitação e a reabilitação da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA.

Em resumo, a empresa solicita a revisão e anulação das decisões tomadas, argumentando que sua inabilitação foi excessivamente formal e que deveria ser considerada a correção das falhas documentais. ”

**2. DOS PEDIDOS**

“É sabido que o Administrador tem o dever de seguir a lei buscando a transparência dos atos praticados e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal/formalismo. A presente manifestação faz uma contextualização fática e documental com base nos procedimentos adotados no Processo Licitatório em questão, adotando como metodologia um paralelo com as disposições legais acerca do tema em questão. Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência seja RETOMADA A SESSÃO E REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO NO SENTIDO DE QUE:

I – SEJA ANULADO DO ATO QUE INABILITOU A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA BEM COMO OS ATOS SUBSEQUENTES ÀQUELE, DEVENDO SER RETOMADA A SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024, objetivando assim, a aceitação das documentações de habilitação e posteriormente atendida as regras do Edital de Licitação seja declarada vencedora do Item 01;

Requeremos ainda: Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Equipe de Apoio, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o disposto no § 2º do art. nº 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ainda, alertamos que em caso de indeferimento definitivo na esfera administrativa, dada a inobservância dos preceitos legais vigentes, temos a intenção de recorrer aos órgãos fiscalizadores e de controle por denúncia e representação, para assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes.”

### 3. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal merece acolhimento.

No Edital do Pregão Eletrônico 19/2024, a exigência de documentos formais de habilitação foi claramente estabelecida. Entretanto, a documentação requerida poderia ter sido anexada no prazo de uma hora após a declaração da recorrente como vencedora, em conformidade com o item 13.1 do Edital. A empresa demonstrou que os documentos faltantes já estavam elaborados antes da abertura do certame. Assim, é evidente que, se tivesse sido concedido o prazo para a apresentação desses documentos, a empresa estaria apta a entregá-los prontamente e, portanto, teria sido devidamente habilitada para participar do certame.

A análise do caso deve considerar os princípios da economicidade e da legalidade. A exigência de formalismos excessivos que não afetam a substância da habilitação contraria a aplicação eficiente dos recursos e a justiça no processo licitatório. A aplicação do formalismo moderado é necessária para garantir que as exigências sejam cumpridas sem comprometer a competitividade e a integridade do processo. O princípio da legalidade deve ser respeitado, mas deve-se ponderar a necessidade de adaptação às circunstâncias práticas, sempre em busca da eficiência e da justiça no certame.

À vista dos fundamentos apresentados e em estrita conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido na legislação aplicável ao Edital em questão, julgo PROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.331.865/0001-94.

Em decorrência da análise do recurso e da regularização da documentação necessária, declaro a referida empresa como HABILITADA. Assim sendo, e considerando a sua classificação no certame, reconheço a PAZ AMBIENTAL LTDA como a VENCEDORA do processo licitatório.

Colniza/MT, 12 de setembro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial  
Matrícula 7360-1

### LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.606/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.606/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **PAZ AMBIENTAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: **10.331.865/0001-94**, no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 12 de setembro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2024 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA/EPP

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** – na forma - **ELETRÔNICA EDITAL nº 007/2024, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA/EPP** tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE BASQUETE MODELO STREEBALL 3X3 PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 01/10/2024**, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Setembro de 2024.

**Aryadne Guilherme da Silva**

Agente de Contratação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR NA RUA SANANDUVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA NOVA, EM CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº159/2024).

**VALOR:** R\$ 64.280,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.954.940/0001-21.

**DATA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SO-

LAR IMPLANTADO NO VIVEIRO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°160/2024).

**VALOR:** R\$ 59.700,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 08.954.940/0001-21.

**DATA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR LOCALIZADO NA RUA SÃO GONÇALO, NO BAIRRO SANTA LUZIA EM CONFRESA – MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°161/2024).

**VALOR:** R\$ 43.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 08.954.940/0001-21.

**DATA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 160/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA EM VIRTUDE DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS E EMITE RECOMENDAÇÕES À POPULAÇÃO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a baixa umidade do ar e o excesso de fumaça provenientes de queimadas na região, condições que afetam a saúde e o bem-estar da população, especialmente de crianças e adolescentes;

**Considerando** os alertas emitidos pelos órgãos de saúde e meteorologia, que indicam a necessidade de precauções adicionais para a preservação da saúde pública;

**Considerando** as recomendações das autoridades sanitárias, que incluem:

**Hidratação:** Beber água regularmente, mesmo sem sentir sede, para manter o corpo hidratado, sendo a ingestão abundante de água a melhor medida para garantir a hidratação;

**Ambientes Internos:** Utilizar umidificadores de ar ou recipientes com água para melhorar a umidade do ambiente;

**Exposição ao Ar Livre:** Evitar atividades físicas ao ar livre, sobretudo para pessoas com doenças cardíacas ou pulmonares, idosos e crianças;

**Cuidados Médicos:** Procurar assistência médica caso persistam irritações ou sinais e sintomas respiratórios;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam **suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Confresa** nos dias **12 e 13 de setembro de 2024**, em todas as unidades escolares.

**Art. 2º** A suspensão visa à proteção da saúde dos estudantes, professores e demais servidores da rede de ensino, em virtude das condições climáticas adversas, marcadas pela baixa umidade relativa do ar e pela alta concentração de fumaça no ar.

**Art. 3º** As atividades escolares suspensas serão **repostas em datas a serem definidas** pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do calendário escolar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Confresa-MT, 12 de setembro de 2024.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2024**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE AEROPORTO E ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DE CONFRESA.

**VALOR:** R\$ 33.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 MESES – 12/09/2024 A 12/03/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** HEVIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 43.068.549/0001-20.

**DATA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA N° 247/2024 ADM DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES MAT: 13499 CPF: 046.037.811-21	-

CONTRATO	108/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.954.940/0001-21	R\$ 64.280,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR NA RUA SANANDUVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA NOVA, EM CONFRESA – MT. (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2024).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS – CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 248/2024 ADM DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES MAT: 13499 CPF: 046.037.811-21	-

CONTRATO	109/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.954.940/0001-21	R\$ 59.700,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR IMPLANTADO NO VIVEIRO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT. (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS – CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 249/2024 ADM DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES MAT: 13499 CPF: 046.037.811-21	-

CONTRATO	110/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	08.954.940/0001-21	R\$ 43.000,00
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR LOCALIZADO NA RUA SÃO GONÇALO, NO BAIRRO SANTA LUZIA EM CONFRESA – MT. (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS – 12/09/2024 A 11/03/2025.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 DIAS – CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 251/2024 ADM DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MATHEUS AGUIAR BARBOSA CPF: 062.609.301-51	JEVERSON PEREIRA BORGES MAT: 13499 CPF: 046.037.811-21	-

CONTRATO	111/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	HEVIS ENGENHARIA LTDA	43.068.549/0001-20	R\$ 33.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE AEROPORTO E ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DE CONFRESA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 12/09/2024 A 12/03/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº. 238/2024 ADM DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	JOSÉ ANTÔNIO DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04 MATRÍCULA: 13699	-	-

<b>CONTRATO</b>	<b>78/2024</b>
<b>CONTRATADA</b>	L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ N°08.561.812/0001-18
<b>OBJETO</b>	PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	03/07/2024 A 31/12/2024.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**PREVICON  
PREVICON - PORTARIA N° 021/2024 - APOSENTADORIA POR  
INCAPACIDADE PERMANENTE**

**PORTARIA N.º 021/2024**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Sra. Luziana Pinto de Souza. "*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar n.º 164 de 22 de dezembro de 2020, que rege a previdência municipal c/c Lei n.º 102/2015 c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 208 de 22 de março de 2022, que ver sobre a revisão geral anual para todos os servidores municipais, e dá outras providências.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, para a Sra. **LUZIANA PINTO DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 482739708 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 957.050.821-34, servidora efetiva no cargo de Técnico da Saúde/Enfermagem, Classe "A", Nível "06", devidamente matriculada sob n.º 012497, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2024.03.00008P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 16 de julho de 2024, e com efeitos financeiros a partir de **02 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 12 de SETEMBRO de 2024.

**NORTON MUSSALAN FERREIRA - Diretor Executivo do PREVICON**

Homologo:

**JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente do PREVICON**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2023**

**MODALIDADE ADESÃO N° 011/2023**

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°033/22 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/22 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GRUPOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R\$ 80.065,00 (OITENTA MIL E SESSENTA E CINCO REAIS), FICA ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE **17.651907% (R\$ 14.133,00 – QUATORZE MIL E CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)** DO VALOR PACTUADO.

**JUSTIFICATIVA:** CONFORME OFÍCIO Nº 238/2024 ADM DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A SRA. JESSYCA VILELA GUIMARÃES (PORT. 267/2021), SE JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DO ADITIVO DE VALOR, PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA, PARA CONTEMPLAR AS DEMANDAS DE CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA, SEGUE ABAIXO O ITEM:

ITEM	UND. FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QTDE DE USUÁRIOS	ACRÉSCIMO QTD 17. 651907%	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO DE 17. 651907%
07	USUÁRIOS	LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA DE-TALHAMENTO: LOCAÇÃO DE SOFTERWARE 100% WEB DE GESTÃO DE BIOMETRIA.	04	03	R\$ 4.711,00	R\$ 14.133,00

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** COPLAN- CONSULTORIA E PLANEJAMENTO -EIRELI, CNPJ Nº 07.281.368/0001-14.

**DATA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

**PREVICON  
PREVICON - PORTARIA Nº 020/2024 - APOSENTADORIA POR  
INCAPACIDADE PERMANENTE**

**PORTARIA N.º 020/2024**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Sra. Jina Dias de Campos.”**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Lei Complementar n.º 164 de 22 de dezembro de 2020, que rege a previdência municipal c/c Lei n.º. 102/2015 c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 208 de 22 de março de 2022, que ver sobre a revisão geral anual para todos os servidores municipais, e dá outras providências.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, para a Sra. **JINA DIAS DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0617345-4 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 592.725.701-15, servidora efetiva no cargo de Orientador Escolar, Classe “B”, Nível “06”, devidamente matriculada sob n.º 010162, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2024.03.00009P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 16 de julho de 2024, e com efeitos financeiros a partir de **02 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 12 de setembro de 2024.

**NORTON MUSSALAN FERREIRA - Diretor Executivo do PREVICON**

Homologo:

**JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente do PREVICON**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.100/2024.**

**Processo Licitatório Nº. 26/2024 Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ de nº 17.472.278/0001-64 com endereço: r das roseiras, nº 50 bairro: centro - cidade: Barão de Cotegipe - RS - telefone: (54) 3523-2202 e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitacao@goldenplus.net.br, neste ato Representado pelo Sra. **Marcelo Morostica** inscrito CPF nº 820.347.290-72, pactuam nos termos da legislação vigente, **2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços Nº. 100/2024**, originada pelo **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, conforme requerido pela empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO**

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços Nº. 100/2024**, fica alterado o item abaixo discriminado na Cláusula Décima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

CÓD. SISTEMA	UND	QTDE (SALDO)	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
--------------	-----	--------------	-----------	-------	---------------------------	---

2150	AMPOLA	15500	COMPLEXO B 2 ML INJ.	HYPOFARMA	R\$ 0,93	R\$ 1,12
					VALOR TOTAL R\$ 14.415,00	VALOR TOTAL R\$ 17.360,00
					VALOR DO REALINHAMENTO	R\$ 2.945,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos da **Lei nº 14.133** de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço Nº. 100/2024**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

### CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 13 de Setembro de 2024.

### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

### GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Representante Legal: Marcelo

Morostica

CPF Nº: 820.347.290-72

### CONTRATADA

### GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a população, entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e demais interessados, para participarem da **Audiência Pública** que será realizada no dia 13 de setembro de 2024, sexta-feira, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Confresa.

Pauta: PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Audiência Pública tem como objetivo apresentar e discutir o referido projeto, proporcionando transparência e participação democrática na tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

Durante a Audiência, será disponibilizado espaço para esclarecimento de dúvidas e sugestões por parte dos presentes, visando garantir o mais amplo entendimento

Data: 13 de setembro de 2024 (sexta-feira)

Horário: 14:00 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Confresa - MT

Confresa - MT, 12 de setembro de 2024.

**Ronio Condão Barros Milhomem**

**Prefeito Municipal**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – Nº002/2024

#### AVISO DE RESULTADO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

#### CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – Nº 002/2024

#### CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E MELHOR TECNICA

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRENCIA Nº 002/2024**, conforme segue:

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) COM FULCRO NA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,**

#### ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

**FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA**

**CNPJ: 47.607.173/0001-36**

**END: RUA FERNADO DRUMOND Nº639 SALA 02**

**BAIRRO: CENTRO**

**Município: FLORIANO- PI**

**CEP: 64.800-072**

**FONE: 62-9931-8638 OU (62) 8328-2058**

**EMAIL:** oliveiratiago11@hotmail.com

Representante legal: TIAGO OLIVEIRA

Vencedora do certame, no valor de **R\$ 59.791.189,82 ( Cinquenta e Nove Milhões Setecentos e Noventa e Um Mil Cento Oitenta Nove Reais e Oitenta Dois Centavos )**.

Confresa-MT, 12 de SETEMBRO de 2024.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 097/2024**

**DE ACORDO**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº. 81/2022.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES AO 8º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 81/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no 8º Aditivo ao **Contrato nº 81/2022**, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores, **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**. Conforme Solicitações nos **Ofícios nº. 336/SMO/2024 e nº. 2932/SME/2024**.

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ. ATIV.: 1.054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓD.RED.: 599 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.759.0000700 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 321.130,63

**INCLUIR:**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD.RED.: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR R\$ 321.130,63**

**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 906 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 98.403,98

**INCLUIR:**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 908 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR R\$ 49.996,82**

**INCLUIR:**

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 907 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 2.759.0000701 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR R\$ 48.407,16**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTABILIDADE  
LDO 2025 - ANEXO X - OBRAS EM ANDAMENTOESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

## ANEXO X – OBRAS EM ANDAMENTO - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Especificação	Realização				Fonte de Recurso
	Executado	%	À Executar	%	
Sistema de Abastecimento de Água Convênio 0187/2012 Valor: R\$ 4.349.520,92 ( 2024) Vigência: 29.03.12 a 31.12.2024	3.213.250,98 CONVÊNIO VIGENTE	86,97%	1.136.269,94	13,03%	Fundação Nacional de Saúde
REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL Contrato de repasse 914395 / 2021 Valor: R\$ 1.363.939,53 Vigência: 05/10/2021 a 05/10/2024	1.199.543,10 CONVENIO VIGENTE	87,95%	164.396,43	12,05%	MINISTÉRIO DO TURISMO – RECURSO FEDERAL
PAVIMENTO ASFÁLTICO Convênio 1791 / 2021 Valor: R\$ 2.693.571,18 Vigência: 20/12/2021 – 30/07/2024	2.472.846,33 CONVENIO VIGENTE	92%	220.724,85	8%	SINFRA - MT

MARIA LUCIA DE  
OLIVEIRA  
PORTO:60775203149Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
PORTO:60775203149  
Dados: 2024.09.12 11:50:40  
-03'00'

**CONTABILIDADE  
LDO 2025 - METAS E PRIORIDADES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT  
(65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025**  
**ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES**  
**Projeto de lei**

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**Objetivo:** Manter as atividades essenciais necessarias a manutencao do Poder Legislativo no exercicio de suas atribuicoes constitucionais de fiscalizacao e exercicio da vontade popular.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE 001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA P: 1	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 290.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE 001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O LEGISLATIVO P: 1	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 190.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE 001 - CAMARA MUNICIPAL CONQUISTA DOESTE	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO P: Geral	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.800.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>2.280.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR**Objetivo:** Executar acoes de gestao administrativa, visando a realizacao de planos ou programas de governo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - CHEFIA DE GABINETE	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1003 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O EXECUTIVO P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 3,00 28.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - CHEFIA DE GABINETE	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EXECUTIVO P: Manter os Servicos do Gabinete	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.050.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - PROCURADORIA GERAL	03 - Essencial a justiça 092 - Representação judicial e extrajudicial	A: 2005 - MANUT. E ENCARGOS COM A PROCURADORIA GERAL - PGM P: Manter Atividades PGM	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 275.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.353.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - APOIO AS COMUNIDADES INDIGENAS

**Objetivo:** Executar acoes voltadas para apoio integral as necessidades basicas das comunidades indigenas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - CHEFIA DE GABINETE	04 - Administração 423 - Assistência aos povos indígenas	A: 2003 - APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS P: Apoiar Comunidades Indígenas	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 15.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2041 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE INDÍGENA P: Saúde Básica Pública ao Indígena	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 15.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2061 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA INDÍGENA P: Apoiar Agricultura Indígena	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 15.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 45.000,00**

**Programa:** 0004 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades do controle interno no ambito do poder executivo e legislativo do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - CONTROLE INTERNO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2004 - COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E SIC P: Manter Controladoria, Ouvidoria e SIC	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 275.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 275.000,00**

**Programa:** 0005 - ADMINISTRACAO GERAL

**Objetivo:** Manter em funcionamento as atividades administrativas, dando encaminhamento aos servicos burocraticos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1004 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ A ADMINISTRAÇÃO P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física 20,00 Meta Financeira 50.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - MANUT. E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P: Manter os Serviços Administrativos	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 2.900.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS P: Concursos e Seletivos Realizados	A	Un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 25.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 2.975.000,00**

**Programa:** 0006 - SUPORTE FINANCEIRO

Data: 23/07/2024 09:13:00

Página: 2 de 19

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Objetivo:** Apoio financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socio Economico Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - CONTRIBUIÇÃO AO CIDESA P: Manter Consórcio CIDESA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 250.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>250.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0007 - ENCARGOS ESPECIAIS**Objetivo:** Garantir os compromissos com contribuicoes e dividas fundadas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - COORDENADORIA DE GESTAO E FINANÇAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2070 - CONTRICUIÇÃO AO PASEP P: PASEP	A	MESES	Meta Física Meta Financeira 12,00 400.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2073 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA FUNDADA P: Amortizacao Divida Fundada	A	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 500.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>900.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0008 - GESTAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA**Objetivo:** Realizar acoes de controle das fincas municipais, como fiscalizacao, cobranças, arrecadações e pagamentos da despesa publica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 1037 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA A SECRETARIA DE FAZENDA P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 5,00 30.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - COORDENADORIA DE GESTAO E FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2071 - MANUT. E ENCARGOS DA COORD. DE GESTÃO E FINANÇAS P: Manter Coordenadoria de Fazenda	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 500.000,00
10 - SECRETARIA DE FAZENDA 002 - DIVISAO DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE FINANÇAS P: Manter Setor Financeiro e Tributario	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 330.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>860.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0009 - APOIO ADMINISTRATIVO RPPS**Objetivo:** Garantir as despesas administrativas do Fundo Municipal de Previdência, para que não ultrapasse os 2% estipulados pela legislação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 122 - Administração geral	A: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A PREV- CONQUISTA P: DESPESAS ADMINISTRATIVAS	A	PORC Meta Física Meta Financeira	0,00 303.900,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>303.900,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0010 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**Objetivo:** Proporcionar aos servidores efetivos a garantia de benefícios previdenciários e uma aposentaria segura.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LICENCIADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS P: DESPESAS RPPS	A	PORC Meta Física Meta Financeira	0,00 1.400.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2078 - COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS P: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	A	PORC Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.407.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0011 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS**Objetivo:** Atender Passivos contingentes e abertura de créditos adicionais conforme legislação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	09 - Previdência social 997 - Reserva do RPPS	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: Reserva de Contingencia	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 344.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>344.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condicoes de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1005 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO P: Bens Adquiridos	P	Un Meta Física Meta Financeira	5,00 100.000,00

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0012 - ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS

**Objetivo:** Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1006 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física 15,00 Meta Financeira 60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1007 - CONSTRUÇÃO, AMPL. OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS P: Escolas Conservadas	P	Un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 40.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1009 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P: Transporte Escolar	P	Un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 150.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO P: Manter as Atividades Educacionais	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 120.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORD. PEDAGÓGICA P: Manter Ensino Fundamental	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.100.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2014 - QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE P: QSE Aplicado	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 210.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2029 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANPORTE ESCOLAR P: Manter o Serviço de Transporte Escolar	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.350.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 006 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2030 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE P: Manter o Serviço de Transporte Escolar	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 35.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>3.165.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0013 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

**Objetivo:** Fornecer bolsas de estudos e transporte aos alunos, facilitando o acesso aos cursos de nível superior.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2010 - APOIO PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR P: Acesso de Jovens a Universidade	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 30.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0014 - APOIO AO ENSINO MEDIO

**Objetivo:** Incentivar a capacitação dos alunos de nível médio em cursos técnicos profissionalizantes.

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 001 - GABINETE DO SECRETARIO	12 - Educação 363 - Ensino profissional	A: 2011 - APOIAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO P: Profissionais Tecnicos	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 20.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 20.000,00**

**Programa:** 0015 - EDUCACAO INDIGENA

**Objetivo:** Assegurar a igualdade de acesso, permanencia e exito do aluno indigena matriculado na rede publica de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1040 - CONSTRUÇÃO, AMPL.OU REFORMA DE ESCOLAS INDIGENAS P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 35.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1041 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS ESCOLAS MUN. INDIGENAS P: Escolas Conservadas	P	Un	Meta Física Meta Financeira 4,00 30.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 002 - COORDENADORIA PEDAGOGICA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2013 - MANUT. E ENCARGOS DA COORD. PEDAGÓGICA INDIGENA P: Manter Ensino Fundamental Indígena	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 300.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 365.000,00**

**Programa:** 0016 - MERENDA ESCOLAR

**Objetivo:** Assegurar a distribuicao de merenda escolar de qualidade nutricional aos alunos da rede municipal de ensino.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2015 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: Merenda de qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 150.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 003 - DIVISAO ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2016 - MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO INDIGENA P: Merenda de qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 120.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2017 - MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR P: Merenda de qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2018 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE P: Merenda de qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 65.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 385.000,00**

**Programa:** 0017 - EDUCACAO BASICA PUBLICA

**Objetivo:** Assegurar ensino de qualidade através do Fundo de Desenvolvimento da Educação Basica - FUNDEB

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2019 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA 70% P: FUNDEB 70%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 2.500.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2020 - REMUNDE PROFISSIONAIS DA EDUC.BÁSICA INDÍGENA 70% P: FUNDEB 70%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 360.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2021 - REMUN.DE PROF. DA ED.BÁSICA - PRÉ- ESCOLAR 70% P: FUNDEB 70%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 260.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 004 - FUNDEB - 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - REM. DE PROFISSIONAIS DA EDUC. BÁSICA- CRECHE 70% P: FUNDEB 70%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 700.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2023 - OUTRAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA 30% P: FUNDEB 30%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 230.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2024 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - INDÍGENA 30% P: FUNDEB 30%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 90.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2025 - OUTRAS DESP. COM A EDUC. BÁSICA - PRÉ ESCOLAR 30% P: FUNDEB 30%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 60.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 007 - FUNDEB - 30 %	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2026 - OUTRAS DESPESAS COM A EDUC. BÁSICA - CRECHE 30% P: FUNDEB 30%	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 100.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>4.300.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0018 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 5 ANOS

**Objetivo:** Assegurar igualdade de acesso e manter ensino infantil de qualidade as crianças de 0 a 5 anos na rede de ensino municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1008 - CONST., AMPL. OU REF. DE IMOVEIS DA ED. INFANTIL P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 35.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2027 - MANUT. E ENCARGOS COM A EDUC. INFANTIL-PRÉ ESCOLAR P: Manter Atividades Pré-Escolar	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 350.000,00

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0018 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 5 ANOS

**Objetivo:** Assegurar igualdade de acesso e manter ensino infantil de qualidade as crianças de 0 a 5 anos na rede de ensino municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO 005 - EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2028 - MANUT. E ENCARGOS DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE P: Manter Atividades Creche	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 220.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>605.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0019 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

**Objetivo:** Desenvolver atividades para manter e incentivar o desenvolvimento cultural no município, apoiando, incentivando e preservando a cultura regional.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 001 - COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1010 - AQUIS. DE BENS PARA UNIDADE DE CULTURA P: Bens Adquiridos	P	Un Meta Física Meta Financeira	3,00 15.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 001 - COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA P: Manter Atividades Culturais	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 350.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 002 - DIVISAO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2033 - INCENTIVO E APOIO A CULTURA INDIGENA P: Atividades Culturais Indigenas	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 15.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>380.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0020 - PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS

**Objetivo:** Promover, apoiar e incentivar a realizacao de eventos cultaris e folcloricos no municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 002 - DIVISAO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2032 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZACAO DE EVENTOS P: Eventos Culturais	A	Un Meta Física Meta Financeira	5,00 250.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>250.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0021 - INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER**Objetivo:** Manter e incentivar praticas esportivas de todas as modalidades, proporcionando lazer, bem estar social e melhor qualidade de vida a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1011 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ UNIDADE DE ESPORTES P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 4,00 15.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1012 - CONST. AMPL. OU REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS P: Unidades Esportivas	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 003 - DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS P: Manter as Atividades Esportivas	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 240.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>285.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0023 - ATENCAO BASICA**Objetivo:** Manter acoes que abrangem promocao e protecao a saude, com a finalidade de atender objetivos estabelecidos nos programas de saude fundo a fundo.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1013 - CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR UNIDADES DE SAUDE P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1014 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA UNIDADES DE SAÚDE P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 50.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2037 - MANUTENÇÃO E ENC. COM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA - PAB P: Serviços de Saúde Pública de Qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 100.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2038 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF P: Atendimento Básico pela ESF	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 2.100.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2039 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PASCAR P: Atividades dos agentes PACS e PASCAR	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 480.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL P: Tratamento Odontológico de Qualidade	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 320.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>3.200.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0024 - GESTAO DO SUS**Objetivo:** Coordenar e supervisionar a secretaria de saude, mantendo as atividades administrativas em andamento.

Data: 23/07/2024 09:13:00

Página: 9 de 19

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE P: Gestão do SUS	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 250.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>250.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0025 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Objetivo:** Garantir a correta aplicacao dos recursos fundo a fundo nas acoes de media e alta complexidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1015 - CONST. AMPLIAÇÃO OU REF. DO CENTRO DE REABILITAÇÃO P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1016 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS P: Veículos Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO P: Manter a Unidade de Reabilitação	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 270.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2043 - APOIO FINANCEIRO AO CISOVAG P: Garantir Atendimento Especializado	A	Un	Meta Física Meta Financeira 12,00 150.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: Manter os Serviços de MAC	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 3.050.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2045 - MANUT. DO LABORATÓRIO MUN. DE ANÁLISES CLÍNICAS P: Exames Laboratoriais	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 320.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2046 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO P: Deslocamentos Realizados	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 800.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>4.790.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0026 - VIGILANCIA SANITARIA

**Objetivo:** Manter as atividades e assegurar a correta aplicacao dos recursos dos programas fundo a fundo destinados a vigilancia sanitaria.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2048 - COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA P: Manter atividades VISA	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 200.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>200.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0027 - VIGILANCIA EM SAUDE

**Objetivo:** Manter as atividades e assegurar a correta aplicacao dos recursos dos programas fundo a fundo destinados a vigilancia em saude no controle a epidemias.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2049 - MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL P: Manter Vigilância Epidemiológica e Ambiental	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 70.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>70.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0028 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

**Objetivo:** Garantir a distribuicao gratuita de medicamentos a populacao do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2047 - MANUT. DA FARMÁCIA MUN. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA P: Assistência Farmacêutica	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 600.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>600.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0029 - GESTAO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades assistenciais do municipio, oferecendo atendimento de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1017 - AQUIS.DE BENS P/ O FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL P: Bens Adquiridos	P	Un Meta Física Meta Financeira	15,00 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1018 - CONST. AMPL. OU REF. DE PRÉDIOS DE ATIV. SOCIAIS P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un Meta Física Meta Financeira	2,00 50.000,00

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0029 - GESTAO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**Objetivo:** Manter e coordenar as atividades assistenciais do municipio, oferecendo atendimento de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2050 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL P: Coordenar Ações Assistenciais	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 160.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2051 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS - SCFV P: Manter Programa SCFV	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 550.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: Atividades Assistenciais	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 730.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2057 - APLICAÇÃO DE RECURSOS IGD P: Manter atividades IGD	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 30.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.570.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0030 - APOIO A PESSOA IDOSA

**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar as atividades direcionadas a melhor idade, proporcionando melhor qualidade de vida ao idoso.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 1019 - AMPLIAR OU REFORMAR O CENTRO SOCIAL DOS IDOSOS P: Praças, Parques e Passeios	P	M2 Meta Física Meta Financeira	1,00 25.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA P: Ruas e Avenidas Conservadas	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 35.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>60.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0031 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar as atividades direcionadas a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2054 - MANUT. PROG. DE ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	A	PORC	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	242 - Assistência ao portador de deficiência	P: Melhor Qualidade de Vida a Pessoa APD			Meta Financeira 15.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 15.000,00**

**Programa:** 0032 - APOIO A CRIANCAS, ADOLESCENTES E JOVENS

**Objetivo:** Manter, apoiar e incentivar programas e ações direcionadas as crianças, jovens e adolescentes, visando fortalecer o vínculo familiar, afastando os jovens das drogas, prevenindo a violência e a criminalidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2055 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	A	PORC	Meta Física 100,00
004 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: Conselho Tutelar Atuante			Meta Financeira 160.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2056 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	A	PORC	Meta Física 100,00
004 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: Assistência a Criança e Adolescente			Meta Financeira 60.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 220.000,00**

**Programa:** 0034 - FUPIS - INVESTIMENTOS SOCIAIS

**Objetivo:** Desenvolver ações de qualificação profissional e outras atividades que proporcionem reforço na renda familiar e melhoria da qualidade de vida da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2058 - COORDENAÇÃO DO FUPIS	A	PORC	Meta Física 100,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	244 - Assistência comunitária	P: Manter o FUPIS			Meta Financeira 15.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 15.000,00**

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0035 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

**Objetivo:** Apoiar e manter atividades burocráticas da secretaria, e desenvolver ações que visem aumentar a produtividade e rentabilidade dos agricultores do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 001 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 1020 - AQUISIÇÃO DE BENS P/ DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 15.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 001 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 2059 - MANUT. E ENC. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO P: Manter Atividades da Secretaria	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.400.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.415.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0036 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Objetivo:** Desenvolver serviços de assistência e apoio ao produtor rural, visando o desenvolvimento da agricultura local, gerando renda e consequentemente melhores condições de vida ao pequeno produtor rural.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1021 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA AGRICULTURA P: Bens Adquiridos	P	Un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 30.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1022 - CONST.AMPL.OU REFORMA DE IMÓVEIS DA AGRICULTURA P: Imóveis Conservados	P	Un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 25.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2060 - PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS P: Apoiar Produtores Rurais	A	PORC	Meta Física 100,00 Meta Financeira 130.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2062 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZ.DE FESTAS TRADICIONAIS P: Eventos Tradicionais	A	Un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 150.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>335.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0037 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE**Objetivo:** Desenvolver acoes de educacao ambiental e servicos de protecao ao meio ambiente.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO 003 - DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE P: Manter Serviços de Meio Ambiente	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 150.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>150.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0038 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**Objetivo:** Administrar e supervisionar a secretaria de obras e servicos publicos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1023 - CONST., AMPL. OU REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS P: Imóveis Construídos e Conservados	P	Un Meta Física Meta Financeira	2,00 100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1024 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA COORD. DE SERVIÇOS PÚBLICOS P: Bens Adquiridos	P	Un Meta Física Meta Financeira	5,00 35.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2064 - MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE SERV. PÚBLICOS P: Manter Serviços Urbanos	A	PORC Meta Física Meta Financeira	100,00 2.550.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>2.685.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0039 - PLANEJAMENTO URBANO**Objetivo:** Manter os servicos de infra-estrutura urbana, melhorando a qualidade de vida da populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1025 - EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA P: Ruas e Avenidas Pavimentadas	P	km Meta Física Meta Financeira	5,00 450.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1026 - CONST. OU REFORMA DE CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS P: Calçamento Público	P	M2 Meta Física Meta Financeira	1.000,00 30.000,00

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0039 - PLANEJAMENTO URBANO**Objetivo:** Manter os serviços de infra-estrutura urbana, melhorando a qualidade de vida da população.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1027 - CONST. OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E PASSEIOS	P	M2	Meta Física 500,00
	451 - Infra-estrutura urbana	P: Praças, Parques e Passeios			Meta Financeira 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1028 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	P	Un	Meta Física 1,00
	451 - Infra-estrutura urbana	P: Terrenos Adquiridos			Meta Financeira 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1029 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	Un	Meta Física 10,00
	482 - Habitação urbana	P: Casas Populares			Meta Financeira 40.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 1030 - AQUIS. IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	P	Un	Meta Física 1,00
	482 - Habitação urbana	P: Terrenos Adquiridos			Meta Financeira 22.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo	A: 2065 - MANUTENÇÃO DO FETHAB - URBANO	A	PORC	Meta Física 100,00
	451 - Infra-estrutura urbana	P: Ruas e Avenidas Conservadas			Meta Financeira 100.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>717.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0040 - ILUMINACAO PUBLICA**Objetivo:** Ampliar, conservar e manter a rede municipal de iluminacao publica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	25 - Energia	A: 1031 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PÚBLICA	P	MTS	Meta Física 500,00
	751 - Conservação de energia	P: Rede de Iluminação Publica Ampliada			Meta Financeira 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS	25 - Energia	A: 2066 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	PORC	Meta Física 100,00
	751 - Conservação de energia	P: Manter Rede de Iluminação Pública			Meta Financeira 350.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>370.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0041 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Objetivo:** Manter as acoes para melhoramento da frajegabilidade nas estradas viciniais que cortam o municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS P: Veiculos de Máquinas Adquiridos	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1034 - CONTRUÇÃO DE GALERIAS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, ABERTURA E REESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS P: Construir Galerias e Canalizar Córregos	P	MTS	Meta Física Meta Financeira 100,00 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2067 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE OBRAS P: Manter Atividades da Coordenadoria de Obras	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.455.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - COORDENADORIA DE OBRAS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2068 - MANUTENÇÃO DO FETHAB - TRANSPORTES P: Estradas Indígenas Conservadas	A	PORC	Meta Física Meta Financeira 100,00 850.000,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>2.430.100,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0042 - SANEAMENTO

**Objetivo:** Proporcionar a realizacao de obras para tratamento adequado da rede de agua e esgoto, garantindo a distribuicao de agua tratada de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1035 - CONST.AMPL.OU REF.DA EST.TRAT.DE ÁGUA E ESGOTO-ETA P: ETA Construida	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1036 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO P: Ampliar Sistema de Agua e Esgoto	P	MTS	Meta Física Meta Financeira 500,00 35.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1038 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/ DEPARTAMENTO DE ÁGUA P: Adquirir Terrenos ou imoveis	P	Un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - [administracao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:administracao@conquistadoeste.mt.gov.br) - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0042 - SANEAMENTO

**Objetivo:** Proporcionar a realizacao de obras para tratamento adequado da rede de agua e esgoto, garantindo a distribuicao de agua tratada de qualidade a populacao.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento	A: 2069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	A	PORC	Meta Física 100,00
003 - DIVISAO SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Manter o Sistema de Agua e Esgoto			Meta Financeira 310.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 395.000,00

**Programa:** 0044 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO

**Objetivo:** Desenvolver atividades para divulgar o potencial turistico do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	27 - Desporto e lazer	A: 2035 - PROMOVER OU APOIAR A REALIZ. DE EVENTOS TURISTICOS	A	Un	Meta Física 3,00
004 - DIVISAO DE TURISMO	695 - Turismo	P: Eventos Turísticos			Meta Financeira 110.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 110.000,00

**Programa:** 0045 - COVID 19

**Objetivo:** Atender as despesas destinadas ao combate a Pandemia COVID 19

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2074 - COVID 19-COMBATE E PREV. DA PANDEMIA CORONA VIRUS	A	Un	Meta Física 0,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: COMBATE COVID 19			Meta Financeira 30.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 30.000,00

**Programa:** 0046 - ROTA DO PEIXE

**Objetivo:** Apoio aos produtores para piscicultura

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	20 - Agricultura	A: 2076 - CONSÓRCIO CIDESA - ROTA DO PEIXE	A	PORC	Meta Física 100,00
002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	606 - Extensão rural	P: Apoiar Produtores Rurais			Meta Financeira 85.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 85.000,00

**Programa:** 0099 - RESERVADE CONTINGENCIA

Data: 23/07/2024 09:13:00

Página: 18 de 19

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ 04.219.688/0001-56**  
 Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254-000 - Conquista D' Oeste-MT  
 (65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br>

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Objetivo: Atender Passivos Contingentes e abertura de creditos adicionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A	PORC	Meta Física	100,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - Reserva de contingência	P: Reserva de Contingencia			Meta Financeira	350.000,00
<b>Total do Programa:</b>						<b>350.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>40.840.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

CONQUISTA D'OESTE - MT, 23 de julho de 2024

MARIA LUCIA DE  
OLIVEIRA

PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
PORTO:60775203149  
Dados: 2024.07.29 14:35:39 -03'00'CLAUDIA NEUMANN  
DE

ALMEIDA:82517967920

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA NEUMANN DE  
ALMEIDA:82517967920  
Dados: 2024.07.29 14:36:14 -03'00'

Data: 23/07/2024 09:13:00

Data da emissão: 23/07/2024 09:13:00

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 19

Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA

## CONTABILIDADE LEI 651/2024 - LDO 2025

### LEI Nº. 651/2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, nos Art. 118 a 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, compreendendo: I - metas e prioridades da administração municipal; II - estrutura e organização da lei orçamentária; III - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V - alterações na legislação tributária.

#### Capítulo I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025 e suas atualizações, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

**Art. 3º** - Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Capítulo II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de: I - mensagem; II - texto da Lei; III - Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios; § 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos: I - sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo; II - Anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64; III - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação;. IV - Quadro de detalhamento da despesa por órgão/unidade;

§ 2º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; V - Relação em ordem cronológica das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2025. **Art. 6º** - Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recurso. Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo; II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; IV – Sub-função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público; V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VIII - Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital. - **Despesas Correntes:** classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção). - **Despesas de Capital:** classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. X – Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades; XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto; XII - Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

XIII – Fonte de Recurso: agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

### Capítulo III

## DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS - DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 8º** - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2025. **Art. 9º** - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso. § 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte: I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - atualização de planta genérica de valores; III - a expansão do número de contribuintes; IV - as projeções do crescimento econômico. § 2º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000; § 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei. **Art. 10** - As despesas para o exercício de 2025 serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; § 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; § 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída no limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida .

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos da reserva de contingência serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

**Parágrafo único.** O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência. **Art. 12** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2025, deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente: I – ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício; II - as despesas com pessoal; III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde; IV - a conclusão de projetos em andamento; V - a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público. **Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo. **Art. 13** - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000. **Art. 14** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município. **Parágrafo único.** Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo. **Art. 15** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta or-

çamentária do Município de Conquista D' Oeste, para apreciação e aprovação.

**Art. 16** - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital. **Art. 17** - O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica. **Art. 18** - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria. **Art. 19** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica. **Parágrafo único.** Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 em vigência que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Artigo 75, Inciso II (R\$ 59.906,02).

**Art. 20** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei.

**Art. 21** - Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão. **Art. 22** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam: I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar; II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; III - voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município; VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal; VII – ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual. § 1º Para consecução do proposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a arcar com despesas parciais, de responsabilidade de outras esferas do governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termos de acordo, contratos, ajustes ou congê-

res, e que venham a oferecer benefícios à população Município e desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas. **Art. 23** - O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação. **Art. 24** – Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 25** – As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos. **Art. 26** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, conforme artigo 63 da lei 101/2000, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. § 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, realizadas através de audiências públicas.

**Art. 27** - Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA autorização para abertura de Créditos Suplementares em até **30% (trinta por cento)** do total das Despesas, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, obedecendo o limite estabelecido no artigo anterior. **Art. 28** - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente, na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**Art. 29** - Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

#### **Capítulo IV AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 30** - A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites: I - 6% (seis por cento) para o Legislativo; II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31** - Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei. § 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública. § 2º Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município: I - concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

#### **Capítulo V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 32** - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2024, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto: I – às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários; II - à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais; III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência; IV - revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e V - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, em 23 de agosto de 2024.**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **CONTRATOS**

##### **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2023**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/11/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SILVA ALVES E SILVA LTDA - CNPJ n.º 21.822.087/0001-52.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SILVA ALVES E SILVA LTDA, MAX VINICIUS DA SILVA ALVES, Responsável Legal da CONTRATADA.

#### **CONTABILIDADE LDO 2025 E SEUS ANEXOS**

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE-MT, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LDO 2025 E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA, ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO SITE MUNICIPAL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparenci...>

#### **CONTABILIDADE AUDIÊNCIA RGF 2. QUADRIMESTRE 2024**

##### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública à ser realizada no próximo dia 26/09/2024, a partir das 15:00 (quinze) horas, na Escola Municipal Linda Wagner Guse, localizada na Rua das Laranjeiras em Conquista D' Oeste-MT.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2024. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 22 de agosto de 2024.

*Maria Lucia de Oliveira Porto*

*Prefeita Municipal*

#### **CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DA DISPENSA N.º 014/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1485/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 014/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE Pousada para fornecimento de: HOSPEDAGENS, ÁREA DE LAZER E ATIVIDADES ESPORTIVAS DE PESCA, em favor da empresa WELKER MELLO, inscrita no

CNPJ sob n.º 50.215.258/0001-83. O valor da prestação de serviços é de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa é feita nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, e posteriormente, a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 09 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### PORTARIA N.º 020/2024 - PREVI COTRI

**PORTARIA n.º 020/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleusa Dionizio da Silva (companheira), dependente do inativo Sr. Rui Carlos Tomazetto.**

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, incisos “II”, e Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

#### Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleusa Dionizio da Silva (companheira) portadora do RG n.º xx96314-xSSP/MT, inscrita no CPF n.º xxx.819.331-xx, pelo falecimento do servidor ativo Sr. **Rui Carlos Tomazetto**, portador do RG n.º x17.03x SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º xxx.288.041-xx, efetivo no cargo de Agente de Manutenção e Conservação, Classe “C”, Nível “04”, contando com um total 5.415, ou seja, 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, lotado na Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza e Iluminação, com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia, para a conformar o processo do **PREVI-COTRI** n.º 007/2024, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2024, data do óbito do servidor.

#### Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 11 de setembro de 2024.

**Leocadia Gomes Padilha**

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

#### HOMOLOGO:

**Valdivino Mendes dos Santos**

Prefeito Municipal

#### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 087/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 087/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA N° 001/2022, do objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, N° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e a empresa: **H R D & CIA LTDA**, CNPJ: 31.676.197/0001-07, Logradouro Rua São Luiz, Número S/N, Cep 78.330-000, Bairro/ Distrito JD Planalto Dist. Nova União, Município Cotriguaçu-MT, denominado “**CONTRATADO**”, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO** - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 18 de outubro de 2024 até 17 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR:** O valor total global do contrato passa de R\$ 1.874.766,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais) para R\$ 2.270.342,25 (dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

H R D & CIA LTDA

CNPJ: 31.676.197/0001-07

CONTRATADO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 13/2024 Data de abertura: 09/09/2024

Data adjudicação: 12/09/2024

Data homologação: 12/09/2024

Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: CREDENCIAMENTO

Modo de disputa: Condição de pagamento: Por demanda

Credenciamento: Sim

Objeto da licitação: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CENTRO”.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comis-

são de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

CRENCIADOS HOMOLOGADOS

1º JEAN MARINO SULZBACH \*\*\*.257.881-\*\*

2º ADELMO CHERPINSKI \*\*\*.995.031-\*\*

3º CELESTINO CASTANHA \*\*\*355.559-\*\*

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA N.º 265/2024.

Exonera Secretária Executiva dos Conselhos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de setembro de 2024, a Senhora, LUANA TAINÃ FABIANO, inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.238.721-\*\* residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 024/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de setembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### RETIFICAÇÃO PORTARIA N.º 021/2024 - PREVI COTRI

**“Dispõe sobre a nomeação do senhor Adalberto Cazarin da Silva, como ouvidor do instituto municipal de previdência social dos servidores públicos de cotriguaçu”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 73, inciso “I”, “VII”, “X”, da **Lei Municipal Complementar n.º 692, de 02 de maio de 2011 e lei n.º 767, de 12 de dezembro de 2012** que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Cotriguaçu e da outras providências.

Resolve,

Art. 1.º ATRIBUIR, a partir de 11 de setembro de 2024, ao Senhor, ADALBERTO CAZARIN DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.458.551-XX, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, Função de Ouvidor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI COTRI.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 12 de setembro de 2024.

**Leocadia Gomes Padilha**

Diretora Geral do PREVI COTRI

Portaria 007/2021

ARP 071/2024



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### PREGÃO ELETRÔNICO 33/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71/2024

Validade da ata: de 06/09/2024 até 06/09/2025

Na presente data de 06/09/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 33/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

#### FAGNER MILBRATZ - CNPJ: 24.359.179/0001-36

Sequência	Código	Descrição Item
1	34283	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR-CONDICIONADO VEICULAR, CARGA DE GÁS - NOVA UNIÃO
2	34278	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DE PAINEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - NOVA UNIÃO
3	34277	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO ALTERNADOR, (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR) - NOVA UNIÃO
4	34276	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRANQUE/PARTIDA (DESMONTAR/CONSERTAR/MONTAR)- NOVA UNIÃO
5	34280	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANTUENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FARÓIS E LANTERNAS - NOVA UNIÃO
6	34281	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - NOVA UNIÃO
7	34282	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - NOVA UNIÃO
8	34279	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO – SOCORRO/ASSISTÊNCIA KM RODADO - NOVA UNIÃO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e

Data: 06/09/2024 11:52:34

Página: 1 de 12

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

#### FAGNER MILBRATZ - CNPJ: 24.359.179/0001-36

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO AR-CONDICIONADO VEICULAR, CARGA DE GÁS - NOVA UNIÃO	serviço	un	20,0000	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DE PAINEL, COM MANUTENCAO CORRETIVA, (DESMONTAR/CONSERTAR /MONTAR) - NOVA UNIÃO	serviço	un	10,0000	R\$ 1.199,00	R\$ 11.990,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RECUPERACAO DO ALTERNADOR, (DESMONTAR/CONSERTAR /MONTAR) - NOVA UNIÃO	serviço	un	40,0000	R\$ 279,00	R\$ 11.160,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO DO SISTEMA DE ARRANQUE/PARTIDA (DESMONTAR/CONSERTAR /MONTAR)- NOVA UNIÃO	serviço	un	40,0000	R\$ 279,00	R\$ 11.160,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO ELETRICO, COM MANTUENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FARÓIS E LANTERNAS - NOVA UNIÃO	serviço	un	75,0000	R\$ 216,00	R\$ 16.200,00

Data: 06/09/2024 11:52:34

Página: 2 de 12

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 <b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - NOVA UNIÃO	serviãto	un	10,0000	R\$ 861,00	R\$ 8.610,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE EM VEICULOS - MICRO/ÔNIBUS - NOVA UNIÃO	serviãto	un	20,0000	R\$ 594,00	R\$ 11.880,00
8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO – SOCORRO/ASSISTÊNCIA KM RODADO - NOVA UNIÃO	serviãto	KMRODADO	3000,0000	R\$ 4,82	R\$ 14.460,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 94.960,00</b>

## 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

Data: 06/09/2024 11:52:34

Página: 3 de 12

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

AGLILib Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 6 de setembro de 2024

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

FAGNER MILBRATZ  
CNPJ: 24.359.179/0001-36  
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 06/09/2024 11:52:34

Data da emissão: 06/09/2024 11:52:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil! Software Brasil

Página: 12 de 12

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 032/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030.549/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E CUIABÁ (PMC).

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP  
N° 032/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030.549/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá (PMC).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/10/2024 às 10H30min (Dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [pregoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:pregoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### CONTRATOS

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ARP Nº 022/2023

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens 19, 30, 42, 44, 62, 79, 151, 153, 177, 229 e 242 da Ata de Registro de Preços nº 022/2022 do Pregão Presencial nº 022/2023, cuja detentora a empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 10.688.0300001-96, conforme passa a demonstrar a seguir:

#### ITEM: 19

**DESCRIÇÃO:**ALHO – BULBO - NACIONAL- DE OTIMA QUALIDADE-FRESCO- SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS- TAMANHO E COR UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO - ISENTO DE SUJIDADES - PARASITAS E LARVAS - ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO - PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 23,00

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 39,50

#### ITEM: 31

**DESCRIÇÃO:** AZEITONA EM CONSERVA – VERDE - INTEIRA COM CAROCO - IMERSA EM LÍQUIDO- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES - ACONDICIONADA EM VIDRO COM 500 GRAMAS - DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 13,00

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 15,95

#### ITEM: 42

**DESCRIÇÃO:** BEBIDA LACTEA - BEBIDA LACTEA SABOR COCO, RESULTANTE DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE FERMENTADO, COM AMIDO E POLPA DE COCO, SEM LACTOSE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. SEM SOJA. 1 LT

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 5,40

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 7,95

#### ITEM: 44

**DESCRIÇÃO:** BEBIDA LACTEA - PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE SABOR MORANGO COM 1000ML

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 13,70

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 15,20

#### ITEM: 62

**DESCRIÇÃO:** CAFE TRADICIONAL TORRADO, MOIDO TORRA MEDIA, DOCURA MEDIA MOAGEM FINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE- ABCI. (SEM VACUO) PACOTE 500 GRAMA.

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 14,00

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 19,95

#### ITEM: 79

**DESCRIÇÃO:** CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO, VEDADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 500G.

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 24,50

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 29,90

#### ITEM: 151

**DESCRIÇÃO:** FRANGO PROCESSADO - DO TIPO FILEZINHO DE FRANGO, SASSAMI, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 18,85

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 21,40

#### ITEM: 153

**DESCRIÇÃO:** FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO-FILE DE PEITO DE FRANGO-CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE-LIMPA-SEM OSSOS-COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES-COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS- MANCHAS E LARVAS-DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DRENADO-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO- CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 17,95

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 22,95

#### ITEM: 177

**DESCRIÇÃO:** LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL- TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS- PROTEINAS- GORDURAS TOTAIS E SATURADAS- GORDURAS TRANS OG- FIBRA ALIMENTAR OG- SODIO E CALCIO- RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS- COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 6,98

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 7,98

#### ITEM: 229

**DESCRIÇÃO:** PEIXE - PINTADO, EM FILÉS, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TEN-

DÕES etc.; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 57,00

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$68,90

**ITEM:** 242

**DESCRIÇÃO:** POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR ACEROLA - COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PRÓPRIO - AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 19,20

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$21,40

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**Curvelândia - MT**, 05 de Setembro de 2024.

#### CONTRATOS

##### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 017/2023

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023*

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 017/2023 do Pregão Presencial nº 017/2023, cuja detentora a empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64, conforme passa a demonstrar a seguir:

**ITEM:** 72

**DESCRIÇÃO:** CLORPRAZAMINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL

**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 0,30

**VALOR UNITÁRIO REALINHADO:** R\$ 0,39

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. **Curvelândia - MT**, 12 de Setembro de 2024.

#### CONTRATOS

##### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

**Contratada:** C. P. SISTEMAS LTDA - ME

**CNPJ:** 51.038.045/0001-96

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria voltada a Gestão Pública, com finalidade de realizar orientações e avaliações técnicas, envolvendo área administrativa, financeira, orçamentária, planejamento, e prestações de contas, contratos e orientações técnicas diversas, para atender os setores administrativos/contábeis do Município de Curvelândia – MT.

**Valor:** R\$ 134.235,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais)

**Vigência:** 13/09/2024 à 12/09/2025.

Pregão Presencial nº 014/2023.

**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. JOSÉ CARLOS PADOVAN JÚNIOR, Proprietário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

##### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Retifica-se a publicação do **Aviso de Prorrogação do Pregão Presencial nº 012/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na data de 12 de setembro de 2024, Edição nº 4.569, página 237, **onde se lê:**

Fica prorrogada a Abertura e Julgamento das Propostas para: às **09h00-min (horário de Brasília)**, do dia **18/09/2024**, Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT. **Leia-se:**

Fica prorrogada a Abertura e Julgamento das Propostas para: às **09h00-min (horário local)**, do dia **23/09/2024**, Local: **sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino**. O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também está disponível no site [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br).

Diamantino-MT, 12 de Setembro de 2024.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Agente de Contratação.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nº:** 055/2024

**Modalidade Nº:** 001/2024

**Data da Adjudicação:** 12/09/2024

**Data da Homologação:** 12/09/2024

**Objeto da licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MILITAR TIRADENTES "DR. MANOEL JOSÉ MURTINHO" EM DIAMANTINO-MT.

**144618 - VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**

**CNPJ:** 33.573.532/0001-77

Código	Nome	Und	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
54171	CONSTRUÇÃO ESCOLA MILITAR TIRADENTES MANOEL JOSÉ MURTINHO	UNIDADE	PRÓPRIA	1	8.268.447,00	8.268.447,00

**Total Geral:** R\$ 8.268.447,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 303/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 299/2024** que nomeia o Sr. **MARCOS DIEGO DA SILVA**, inscrito no RG sob nº 11.592.354-2 SESP/RJ e CPF sob nº 108.948.807-64, **como Fiscal do Contrato nº 060/2024, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo internação domiciliar por home care, de baixa e média complexidade para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 11 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 014/2024/SMS - NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PORTARIA Nº 014/2024/SMS**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL (BANCO DE SANGUE) E MÉDICO REGULADOR DO SISTEMA G-MUS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT".**

**ITAMAR MARTINS BONFIM**, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 040/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL (BANCO DE SANGUE) E MÉDICO REGULADOR DO SISTEMA G-MUS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

I – Fica, portanto, nomeado o Sr. **NORTON CARVALHO PIZZOLATO – MÉDICO CLÍNICO GERAL** - CPF: 032.007.741-18 e CRM: 11787 – MT, RESPONSÁVEL TÉCNICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL (BANCO DE SANGUE) E MÉDICO REGULADOR DO SISTEMA G-MUS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

**Art. 2º - Como Responsável Técnico da Agência Transfusional**, o mesmo deverá cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, sendo que a prestação desses serviços poderá ocorrer conforme demanda, podendo

ser no horário noturno ou até fins de semana e feriado, conforme a necessidade;

**Art. 3º - Como Médico Regulador do Sistema G-MUS na Central de Regulação**, o mesmo deverá cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, sendo que a prestação desses serviços poderá ocorrer conforme demanda, podendo ser no horário noturno ou até fins de semana e feriado, conforme a necessidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **25/10/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 12 de Setembro de 2024.

**ITAMAR MARTINS BONFIM**

Secretário Municipal de Saúde de Diamantino-MT

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2021.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA ARMAZENAMENTOS PNEUS INUTILIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

DISPENSA Nº 043/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

CONTRATADO: **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 327.963.581-00.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

**NOTIFICAÇÃO: G B S TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.703/0001-19, estabelecida a Rod MT 351, bairro Rodovia Cuiabá, s/n, cidade de Chapada dos Guimarães/MT neste ato representada pelo Sr. **GERSON BENEDITO DA SILVA**, portador do CIRG n.º 550536 SSP/MT e CPF nº 495.377.091-91.

A empresa citada acima não vem cumprindo de acordo com o Contrato, as tentativas de acordos verbais e através de notificações não ocorreram

como esperávamos, a linha-01 Faz.Parecis/Escola Chapada-Campo Novo, ficou sem o transporte nos dias 02/09/2024, 03/09/2024, 04/09/2024 e 09/09/2024, motivo da falta, ônibus apresentou problemas na turbina, e a empresa esta sem carro reserva.

Portanto, fica NOTIFICADA a empresa G.B.S Transportes, por não cumprir com o que preconiza o contrato, a sanar de imediato todos os problemas relacionados acima.

Diamantino, 11 de Setembro de 2024.

**Fiscal de Contrato**

**Portaria nº 086/2024**

#### TERMO DE ADESÃO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2023, registrada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MT, cujo objeto é o ADESÃO A ATA Nº DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**On-Highway Brasil LTDA**

**CNPJ Nº 36.519.422/0001-15**

Rodovia MG-238, S/N, KM 73.5, sala On-Highway, bloco II – Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 4.800 MM, CAPACIDADE: 45 LUGARES, COR AMARELA, POTÊNCIA: 115 CV, QUANTIDADE DE PORTAS: ÚNICA TRANSMISSÃO MECÂNICA. MODELO: (ORE 2)	UND	01	R\$ 398.500,00	R\$ 398.500,00
					<b>R\$ 398.500,00</b>

Valor por extenso R\$ 398.500,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 12 de Setembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

##### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

**NOTIFICAÇÃO: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07, estabelecida a Av. Paulista – 610 – lado par, nº 302, bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP neste ato representada pelo Sr. **WLADISLAU RIBEIRO JOVIO**, portador do CIRG n.º 001218029 SSP/MS e CPF nº 929.669.931-20.

A empresa citada acima continua com problemas no ônibus reserva da linha-04 Conceição / Novo Diamantino, o ônibus apresenta para brisa trincado, folga na direção, falta uma janela lateral, mal funcionamento do sistema de ventilação e o painel de instrumentos não funciona, depois de várias tentativas de conversas com a empresa PANTANAL, a mesma não fez os reparos citados, os alunos e pais tem reclamado muito sobre a situação do ônibus que entra poeira e os alunos tem chegado sujos, e recomenda que providencie a regularização do veículo, pois no mês passado a empresa já sofreu uma advertência sobre a mesma situação, sendo assim a empresa será notificada.

Diamantino, 11 de Setembro de 2024.

**Fiscal de Contrato**

**Portaria nº 059/2024**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

##### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

##### REGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2024

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10-2024-SRP, no dia **24 de setembro de 2024 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Produtos Florestais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br> ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de setembro de 2024.

**Lear Teixeira**

Agente de Contratação/Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000121/2024

Modalidade Nr: 00000038/2024

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 12/09/24

Data da Homologação: 12/09/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE 10 (DEZ) BOIS NO ROLETE PARA O 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42240629 - 53.934.711 SAMUEL SILVA CANTANHEDE

CNPJ: 53.934.711/0001-08

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38427	SERVIÇOS DE PREPARO DE 10 BOIS NO ROLETE	UNIDADE		1,0000	26.000,0000	26.000,00

Total Fornecedor: 26.000,0000

Total Geral: 26.000,0000

GAÚCHA DO NORTE, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024

## AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

## PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2024

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **25 de setembro de 2024**, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1460 S – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte – MT, 12 de setembro de 2024.

**BRUNO RODRIGUES PICCOLO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO**  
**072-2024**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO FINALIDADE O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. O OBJETIVO É GARANTIR O SUPRI-**

**MENTO DE INSUMOS E TECNOLOGIA ADEQUADA PARA O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA, QUE TEM PAPEL ESSENCIAL NA REABILITAÇÃO DE PACIENTES E PROMOÇÃO DA SAÚDE. A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS VISUA A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PERMITINDO AQUISIÇÕES CONFORME A DEMANDA, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá **no endereço eletrônico: <https://portal.licita-net.com.br/>** no dia **26/09/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 12 de setembro de 2024

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

**Agente de Contratação**

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA**  
**ELETRÔNICA 031-2024**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CAPA SELANTE EM TRECHOS DA AVENIDA MINAS GERAIS E AVENIDA RIO DAS GARÇAS, INCLUINDO**

**A REALIZAÇÃO DE TAPAS BURACOS COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO E PLANILHAS DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITEM: 01 – FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.277.123/0001-32, com o valor total de R\$ 84.137,18 (Oitenta e quatro mil e cento e trinta e sete reais e dezoito centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 84.137,18 (Oitenta e quatro mil e cento e trinta e sete reais e dezoito centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 12 de setembro de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados pela Portaria nº 030/2024 de um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, instaurada para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”. Sagraram-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa	CNPJ	ITENS	Valor total:
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	01	R\$ 80.745,00
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0003-96	02	R\$ 49.380,00
Valor total:			R\$ 130.125,00

Itanhanga – MT, 12 de setembro de 2024.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itanhanga – MT, que através da Agente de Contratação, realizará a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com regime de execução de forma **INDIRETA – MENOR PREÇO UNITÁRIO**, no dia **30 de setembro de 2024 às 08H30MIN** (Horário Oficial de Brasília – DF), para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS NAS UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, na Plataforma Eletrônica LICITANET – www.licitanet.com.br. Os interessados poderão obter maiores informa-

ções bem como o edital e seus anexos de forma completa no site oficial do Município www.itanhanga.mt.gov.br, bem como na Plataforma Eletrônica Licitanet: www.licitanet.com.br e poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 12 de setembro de 2024.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### DECRETO 60/2024

**DECRETO Nº. 060, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “b”, dos incisos III e IV, ambos do § 5º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 021, de 15 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**III – REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE BELÉM;**

**“a” – VALDECIR PIERETTO – TITULAR**

RG: (...)82940 SJ MT

CPF: 234. (...)

END: RUA PRINCESA IZABEL Nº 112. BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9985-8309

**“b” – CLECIO ANTONIO DE LIMA – SUPLENTE**

RG: (...)06 CTPS MT

CPF: 009. (...)

END: RUA IRMÃO BEDIN Nº 1959 - BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9.9985-8097.

**III – REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA DO AVIVAMENTO DE ITAÚBA;**

**“a” – GILMAR DE LIMA DA SILVA – TITULAR**

RG: (...)320 SSP MT

CPF: 395. (...)

END: RUA MARCIO PERIN Nº 1555 BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9905-5413

**“b” – LEILIANE GOULART DOS SANTOS – SUPLENTE**

RG: 295(...) SSP MT

CPF: 051. (...)

END: RUA PAPA JOÃO PAULO II Nº 67 - BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9994-0507

**IV – IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL;**

**“a” – FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS - TITULAR**

RG: (...)8169-1 SSP MT

CPF: 023(...)

END: RUA ROCHEMBACH SN – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9911-7434

“b” – **NATALINO FERNANDES DOS SANTOS - SUPLENTE**

RG: 1509(...) SSP MT

CPF: 001. (...)

END: RUA ROCHEMBACH SN – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9929-9406

**IV – IGREJA BATISTA NACIONAL – IBN RESTAURANDO VIDAS;**

“a” – **LEANDRO PATRIARCA ALVES - TITULAR**

RG:4.250(...) SSP SC

CPF: 035. (...)

END: RUA VEREADOR JOÃO FARINA N° 773 – BAIRRO CENTRO

FONE: 47 9 9708-6041

“b” – **FAGNER MARQUES PINTO. - SUPLENTE**

RG: 2151(...) SSP MT

CPF: .058. (...)

END: RUA ALVORADA N° 10 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9917-3051

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/09/2024 À

#### DECRETO 60/2024

**DECRETO Nº. 060, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “b”, dos incisos III e IV, ambos do § 5º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 021, de 15 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**III – REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE BELÉM;**

“a” – **VALDECIR PIERETTO – TITULAR**

RG: (...)82940 SJ MT

CPF: 234. (...)

END: RUA PRINCESA IZABEL N° 112. BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9985-8309

“b” – **CLECIO ANTONIO DE LIMA – SUPLENTE**

RG: (...)06 CTPS MT

CPF: 009. (...)

END: RUA IRMÃO BEDIN N° 1959 - BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9.9985-8097.

**III – REPRESENTANTES DA IGREJA BATISTA DO AVIVAMENTO DE ITAÚBA;**

“a” – **GILMAR DE LIMA DA SILVA – TITULAR**

RG: (...)320 SSP MT

CPF: 395. (...)

END: RUA MARCIO PERIN N° 1555 BAIRRO CIDADE ALTA

FONE: 66 9 9905-5413

“b” – **LEILIANE GOULART DOS SANTOS – SUPLENTE**

RG: 295(...) SSP MT

CPF: 051. (...)

END: RUA PAPA JOÃO PAULO II N° 67 - BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9994-0507

**IV – IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL;**

“a” – **FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS - TITULAR**

RG: (...)8169-1 SSP MT

CPF: 023(...)

END: RUA ROCHEMBACH SN – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9911-7434

“b” – **NATALINO FERNANDES DOS SANTOS - SUPLENTE**

RG: 1509(...) SSP MT

CPF: 001. (...)

END: RUA ROCHEMBACH SN – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9929-9406

**IV – IGREJA BATISTA NACIONAL – IBN RESTAURANDO VIDAS;**

“a” – **LEANDRO PATRIARCA ALVES - TITULAR**

RG:4.250(...) SSP SC

CPF: 035. (...)

END: RUA VEREADOR JOÃO FARINA N° 773 – BAIRRO CENTRO

FONE: 47 9 9708-6041

“b” – **FAGNER MARQUES PINTO. - SUPLENTE**

RG: 2151(...) SSP MT

CPF: .058. (...)

END: RUA ALVORADA N° 10 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9917-3051

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/09/2024 À

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

## PORTARIA N° 440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

**1. ALINE DA SILVA PEREIRA** servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de OUVIDOR MUNICIPAL, empossado em 09/03/2015, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de **25/08/2024 à 25/11/2024, referente ao período aquisitivo 09/03/2015 à 09/03/2020** com o retorno ao trabalho no dia 26/11/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/08/2024.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 12 de setembro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

## PORTARIA N° 441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Retifica a portaria 436 de 11 de setembro de 2024 que concede férias ao servidor público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Retificar a Portaria 436 de 11 de setembro de 2024, que concede férias ao servidor público que especifica, e dá outras providências.

Onde se lê:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
1421	OTÁVIO MARCUS RUFINO TUNES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	27/01/2021 A 27/01/2022	09/09/2024 A 05/10/2024	06/10/2024

Leia-se:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
8095	OTÁVIO MARCUS RUFINO TUNES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	27/01/2021 A 27/01/2022	09/09/2024 A 05/10/2024	06/10/2024

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 12 de setembro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

CAMARA MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023.

1° Aditivo contratual do contrato 16/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a Empresa DARCY VELASCO DA CUNHA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - José Carlos Batista, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DARCY VELASCO DA CUNHA**, inscrita no CNPJ 20.873.350/0001-70, Inscrição Estadual 13.990.487-5, estabelecida na Avenida Cuiabá, n.º 1024 (CASA), Bairro: Centro, CEP 78.790-000, Tel (065) 999631011, Email darcyvelascocunha@gmail.com, Sócio Administrador Darcy Velasco da Cunha, inscrito no CPF n.º 411.\*\*\*-\*\*\*-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem **ADITIVAR o contrato original n.º 016/2023, com fulcro na Lei 8666/93, tendo**

por base o processo administrativo 10/2023, Dispensa de Licitação 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a prorrogação de vigência do respectivo contrato, conforme objeto abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**A vigência do respectivo instrumento será prorrogada por mais 12 meses, a partir de 18/10/2024, passando o item 4.1 a ter a seguinte redação:**

**A vigência do presente contrato será prorrogada por mais 12 (doze), passando o item 4.1 ter a seguinte redação:**

**4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: 18/10/2024 a 18/10/2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.**

Em razão do presente aditivo, o item 5.1 da cláusula quinta, o será acrescido de valor equivalente a 12(doze) meses, totalizando valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor mensal é de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A cláusula sexta, passará ter a seguinte redação:

A despesa oriunda do respectivo contrato, será empenhada obedecendo a seguinte dotação:

Ficha	14
Órgão	01 – Câmara Municipal
Unidade	01– Câmara Municipal
Dotação	01 031 0001 2186 00000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara. 3.3.90.39.00- OUTROS.SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recurso	1 recursos livres (não vinculados) 1.recursos do exercício corrente 500 recursos não vinculados de impostos
Valor Global	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 12 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

**DARCY VELASCO DA CUNHA**

Sócio Administrador

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

<p>-----          Maria de Fátima Gomes da Silva          CPF N.º 486.***.***-00</p>	<p>-----          Maria Roseny Farias Lima          CPF N.º 811.***.***-91</p>
--	--

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, CNPJ 03.370.251/0001-56, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município, para duas jazidas localizadas nas seguintes coordenadas ponto 1 (17°13'58.72"S, 53°59'4.45"O) e ponto 2 ( 17°14'5.62"S, 53°59'3.38"O).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise do pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico n° 019/2024.

Resta constar que, uma vez que respeitando os prazos de publicação definidos pela Lei Federal n° 14.133, as correções efetuadas configuram erro material que não comprometem a formulação das propostas. Dessa forma, a data da sessão designada permanece inalterada. Assim, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico n° 019/2024, inalteradas, sendo:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 16 de setembro de 2024, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 16 de setembro de 2024, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 16 de setembro de 2024, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação n° 01, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br).

Itiquira/MT, 12 de setembro de 2024.

**JULIANE PRESOTTO**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 09.687.900/0002-04

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 016/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2024****DISPENSA N° 006/2024**

(Dispensa Eletrônica n° 005/2024)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA BINIVEL (BIPAP), UMIDIFICADOR ACOPLÁVEL E INSUMOS PARA USO COM MÁSCARA ORONASAL EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **18 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@itiquira.mt.gov.br](mailto:licitacao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 12 de setembro de 2024.

**DANILO DA SILVA PUTAROV**

Agente de Contratação

Portaria n° 034/2024

**PROCURADORIA JURÍDICA  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/  
2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EMILLY FLAVIA MORAIS JANJACOMO REIS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 114/2022, a partir de 29/08/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**”, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **30 DE SETEMBRO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 98109-1222.

Jaciara, 12 de Setembro de 2024.

**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**

**Agente de Contratação** – Prefeitura Municipal de Jaciara

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 007/2024 AO CONTRATO N.º 024/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** KAI-ABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 27/10/2024 à 27/02/2025 E EXECUÇÃO DA OBRA de 19/08/2024 para 19/11/2024, ao Contrato n.º. 024/2022; **ASSINATURA:** 02/09/2024.

VITÓRIA WAGNER MACHADO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 004/2024 AO CONTRATO N.º 009/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JN PRADO LTDA; **OBJETO:** ADITIVO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA, **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 31/01/2025** ao Contrato n.º. 009/2023; **ASSINATURA:** 03/09/2024.

**LEOMAR RODRIGUES SOUZA**

**Secretário Municipal De Infraestrutura**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 3.230/2024

**Lei Municipal nº 3.230, de 12 de setembro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.162, de 11 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 010/2023 – Material de Consumo Eventos Esportivo na modalidade Motocross
33.90.30.00	Material de Consumo .....R\$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0022	Emendas Parlamentares
13.392.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 009/2023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o Evento Mostra de Dança.
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0022	Emendas Parlamentares
13.392.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 023/2023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o Evento Mostra de Dança.
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 010/2023 – Transferência de Recursos Financeiros à Secretaria de Esportes para premiações dos eventos esportivos na modalidade Vôlei
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....R\$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0022	Emendas Parlamentares
13.392.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereadora Mônica Costa nº 009/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança.
33.90.30.00	Material de Consumo .....R\$ 10.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

13.100	Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0022	Emendas Parlamentares
13.392.0022	Emenda Parlamentar Impositiva Individual Vereador Eduardo do Boxe nº 023/2023 - Aquisição de Material de Consumo para o Evento Mostra de Dança.
33.90.30.00	Material de Consumo .....R\$ 5.000,00
FONTE	15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de setembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3.229/2024**

**Lei Municipal nº 3.229, de 12 de setembro de 2024.**

**Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.513, de 23 de junho de 2015.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal de 2.513, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2024.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2024 Nº 012/2024 - PL MED**

Juara/MT, 12 de setembro de 2024.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**FCN/2024 Nº 012/2024**

Trata-se de Recurso referente a **empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão Nº 045/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049-L/2023, que tem por objeto: "**Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Materiais de Higiene e Limpeza, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais**".

Verifica-se que a fiscal de contratos notificou a empresa para ATENDIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº481/2024, materiais que não foram entregues, sendo determinada a notificação a empresa para apresentação DEFESA, sendo que mesmo depois de decorrido o prazo, a empresa quedou-se inerte.

Após a Decisão a empresa apresenta recurso, alegando em suma que a empresa estava passando por alteração societária, registrada em 02.04.2024, e que o atual sócio Lucas C. L., que ingressava na sociedade estava tomando conhecimento das obrigações da empresa com seus clientes, e que o referido sócio, Lucas, teve um AVC necessitando de 45 dias de afastamento. Alega que tal fato prejudicou o atendimento da empresa.

Convém na presente análise rememorar a decisão administrativa:

"**APLICO a Empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89**, a penalidade de multa nos termos do art. 87, inc. II, Lei 8.666/93, e clausula 18.7, item 'b', do Edital de Pregão nº045/2023, na proporção de **10% do valor global da Ata de Registro de preços nº049-L/2023**, ou seja, multa no valor de R\$ 1.768,66 (mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), devendo a empresa se atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as ordens de fornecimento emitidas e preste as devidas informações solicitadas pela Fiscalização de contratos, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários.

**Notifique-se a empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89**, da presente decisão, para recolhimento da

multa aplicada no prazo máximo de **05 dias (item 18.9 do edital)**, com a respectiva DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inclusão na dívida ativa, protesto e execução fiscal.

**Notifique-se a empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89, advertindo-a** ainda, de que, em não havendo entrega dos materiais solicitados no prazo de **15 dias úteis**, a contar da ciência da presente decisão, ser-lhe aplicadas outras penalidades.

**Não havendo** entrega dos materiais solicitados no prazo de **15 dias úteis**, a contar da ciência da presente decisão, **determino** o cancelamento/rescisão da ata nº075/2023, determinando o chamamento de eventual classificado na licitação para fornecimento dos materiais.

Caso não haja licitantes classificados, verifique, o setor de licitação, junto as secretarias solicitantes a necessidade dos materiais, e proceda a novo procedimento licitatório.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal"

Reafirmamos que, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Há de salientar que *o fato de um sócio estar doente*, não exime a empresa de suas responsabilidades, não podendo tal fato ser atribuído à administração pública, eis que a empresa é um conjunto de bens e pessoas, não se limitando a pessoa do sócio, devendo haver a continuidade de seus serviços.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, verifica-se que a empresa **não forneceu** os materiais solicitados, causando inúmeros transtornos administrativos.

Sendo assim, indefiro o pedido de revisão da decisão, eis que, ante a omissão da Empresa **PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89**, alterada para **PACTOMED HOSPITALAR LTDA**, **mantenho a penalidade de multa**, pelos fundamentos da decisão anterior.

**Notifique-se a empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89**, alterada para **PACTOMED HOSPITALAR LTDA**, da presente decisão, para recolhimento da multa aplicada no prazo máximo de **05 dias (item 18.9 do edital)**, sob pena de inclusão na dívida ativa, protesto e execução fiscal com a respectiva DAM – Documento de Arrecadação Municipal, alterando a DAM para constar Empresa **PACTOMED HOSPITALAR LTDA**.

**Quanto a entrega** dos materiais solicitados ante a ausência de cobertura contratual (ofício nº018/2024-fl.66), fica a mesma dispensada do fornecimento.

**Ante a situação da empresa, e seu representante/sócio, deixo de aplicar penalidade mais gravosa.**

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria interessada, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONJUNTO HABITACIONAL INDEPENDENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL DENOMINADO SANTO ANASTÁCIO QUADRA 222 LOCALIZADO NO MÓDULO 06- JUÍNA/MT.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO: Termo de Parceria n.º 001/2023; OBJETO: o aditivo de cargo de Prazo e Valor ao Termo de Parceria n.º 001/2023, a prorrogação do prazo de vigência e do valor do mencionado Termo, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, que passará a vigorar da data de 16 de Setembro de 2023 até a data de 15 de Setembro de 2025 e consequente majoração do valor total do Termo de Parceria, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, constante do **PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, precisamente, nos grupos CLT no valor de R\$ 5.109.758,46 (Cinco Milhões Cento e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), no grupo Pessoa Jurídica no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), nas Despesas Operacionais no valor de R\$ 297.654,54 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), Valor Anual. FUNDAMENTO LEGAL: O presente

Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 001/2023, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal e Contratual, as Cláusulas Segundo, Quarta, Quinta, Nona e Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 35.252,90 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de agosto de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS.

Administrador de Licitações

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 002/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 002/2023- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- PROCESSO: Termo de Parceria n.º 002/2023; OBJETO: aditivo de Prazo e Valor ao Termo de Parceria n.º 002/2023, a prorrogação do prazo de vigência e do valor do mencionado Termo, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, que passará a vigorar da data de 16 de Setembro de 2023 até a data de 15 de Setembro de 2025 e consequente majoração do valor total do Termo de Parceria, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, constante do PROJETO EDUCAÇÃO, precisamente, nos grupos CLT no valor de R\$ 7.379.819,16 (Sete Milhões Trezentos e Setenta e Nove Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Dezesseis Centavos), no grupo Pessoa Jurídica no valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais), nas Despesas Operacionais no valor de R\$ 414.248,84 (Quatrocentos e Quatorze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), Valor Anual. FUNDAMENTO LEGAL: como base legal e Contratual, as Cláusulas Segundo, Quarta, Quinta, Nona e Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PARCERIA N.º 003/2023**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 41.596,70 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de agosto de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: O presente **Décimo Oitavo** Termo Aditivo ao Termo de Parceria n.º 003/2023, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal e contratual, o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **06/09/2024**; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL KART**

Prefeitura municipal de Juína Representante da empresa ASSOCIACAO DO KART CLUBE DE JUINA: CNPJ: 22.357.310/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, a Licença Ambiental de Regularização para a atividade de Produção e promoção de eventos esportivos e Recapagem de Pista no Município de Juína/MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOTEAMENTO  
SANTO ANASTACIO QUADRA 222**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL DENOMINADO SANTO ANASTACIO QUADRA 222 LOCALIZADO NO MÓDULO 06- JUÍNA/MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOTEAMENTO  
DIAMANTE QUADRA 305**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – AO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DELFAM, A LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL DENOMINADO DE DIAMANTE LOCALIZADO NA QUADRA 305 DO MÓDULO 06- JUÍNA/MT.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 106.720,35 (cento e seis mil setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de agosto de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
PARCERIA N.º 003/2023**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: Termo de Aditamento de Prazo e Valor ao Termo de Parceria n.º 001/2023, a prorrogação do prazo de vigência e do valor do mencionado Termo, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, que passará a vigorar da data de 16 de Setembro de 2023 até a data de 15 de Setembro de 2025 e consequente majoração do valor total do Termo de Parceria, em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, constante do **PROJETO SAÚDE JUÍNA**, precisamente, nos grupos CLT no valor de R\$ 17.730.415,73 (Dezessete milhões Setecentos e Trinta Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos), no grupo Pessoa Jurídica no valor de R\$ 11.887.333,20 (Onze Milhões Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos), nas Despesas Operacionais no valor de R\$ 1.487.371,19 (Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Dezenove Centavos), Valor Anual. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 003/2023, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal e Contratual, as Cláusulas Segundo, Quarta, Quinta, Nona e Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs; DATA DA ASSINATURA: **06/09/2024**; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 132/2024.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n.º 042/2024, Processo Administrativo n.º 132/2024.

DISPENSA PARA A AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTA INCLUINDO ENTREGA E INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**Fornecedor:**

**S. L. VIEIRA GONCALVES LTDA**

CNPJ: 55.274.783/0001-93

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 11.174,40 (onze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Juruena – MT, 12 de Setembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ 24.950.461/0001-93
AVENIDA 4 DE JULHO, n.º 360 - CENTRO - CEP 78 340-000
Fone (66) 3553-1407   prefeitura@pmjuruena.com.br

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial n.º 035/2024

Processo Administrativo n.º 130/2024

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

Conforme segue:

ONDE SE LÊ: “Pregão Presencial SRP N.º 129/2024, Processo Administrativo N.º 035/2024”

PASSA A SE LER:

“Pregão Presencial SRP N.º 035/2024, Processo Administrativo N.º 129/2024”

**Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras”

Mantendo o mesmo

Juruena-MT, 10 de Setembro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2024

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação n° 042/2024, Processo Administrativo n° 132/2024** DISPENSA PARA A AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTA INCLUINDO ENTREGA E INSTALAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 12 de Setembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

## PORTARIA N.º 138 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

RESOLVE:

**ART. 1º.** – **NOMEAR** a partir desta data o Senhor **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF N° XX1.XXX.0XX.X7, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo.

**ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 02 de setembro de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

## PORTARIA N° 205/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

## PORTARIA N° 205/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

“Nomeia o Servidor Senhor **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS**, como responsável pelo Departamento de Transporte e Frotas, no Município de Lambari D'Oeste, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de um responsável para movimentar as documentações do Departamento de Transporte e Frotas;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, sem ônus, o Servidor Senhor **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS**, portador do RG n° 1628085-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 009.082.991-33, como responsável pelo Departamento de Transporte e Frotas, e ao mesmo tempo movimentar toda documentação acerca do Departamento citado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO CULTURAL “ALDIR BLANC” EM LAMبارI D'OESTER – MT**

DIA: 07/09/2024 = FINAL = LIVRE	
PROJETO CULTURAL “ALDIR BLANC” EM LAMبارI D'OESTER – MT:	
Nome dos Finalistas, por Classificação:	Valor do Prêmio
1º Augusto Michel de Amarin	R\$: 5.000,00
2º Admilson Maezokiwa e Edilson Gutieres (nome artístico “Yuri e Gutierrez”)	R\$: 2.000,00
3º Edie Frank Ramos da Silva	R\$: 1.000,00
4º Ricardo Silva Moraes	R\$: 500,00
5º Rosangela Gomes da Silva e Elenilda Maria da Silva (nome artístico “Rosangela e Lelé”)	R\$: 300,00

DIA: 07/09/2024 = FINAL = GOSPEL	
PROJETO CULTURAL “ALDIR BLANC” EM LAMبارI D'OESTER – MT:	
Nomes dos Finalista, por Classificação:	Valor do Prêmio
1º Kesia Weylliani Silva Santos Santana	R\$: 5.000,00
2º Kalita dos Santos Reis Paiva	R\$: 2.000,00
3º Carlos Sandro Santana de Lima	R\$: 1.000,00
4º Caroline Siqueira Lopes e João Ferreira Lopes	R\$: 500,00
5º Giovana Monalisa Gonçalves Moraes	R\$: 300,00



Sidney Targa

Secretário e Presidente da Comissão de Organização e Execução do Projeto “ALDIR BLANC” em Lambari D'Oeste Mato Grosso

**PORTARIA Nº 203/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 203/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

“Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**MARIA APARECIDA NOVAES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “04”, Classe “B”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2024 a 29/11/2024, conforme período aquisitivo 15/07/2015 a 15/07/2020.**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 204/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 204/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA**, Portador do RG n° 25893297 SEJSP/MT e inscrito no CPF n° 061.951.221-06, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 206/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 206/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera em parte a Portaria n° 145/2024 que concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**Considerando** que houve um equívoco na data referente ao período de gozo do abono pecuniário da servidora **Luisa Martins da Cruz**, corrigimos através desta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

**Art. 1º** - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

**Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

**Órgão/Unidade:** SMIE

**Período aquisitivo:** 17/01/2023 a 16/01/2024

**Período de gozo:** 31/07/2024 a 29/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidora:** GISELE CARVALHO ALVES DA SILVA

**Órgão/Unidade:** SME

**Período aquisitivo:** 19/02/2022 a 18/02/2023

**Período de gozo:** 01/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidora:** LUISA MARTINS DA CRUZ

**Órgão/Unidade:** SME

**Período aquisitivo:** 01/03/2022 a 28/02/2023

**Período de gozo:** 11/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 20 (vinte)

**Abono Pecuniário:** 10 (dez)

**Servidora:** NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA

**Órgão/Unidade:** SMAP

**Período aquisitivo:** 11/01/2023 a 10/01/2024

**Período de gozo:** 04/08/2024 a 02/09/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidora:** ROSANA DOS SANTOS NOBRE

**Órgão/Unidade:** SMS

**Período aquisitivo:** 03/11/2020 a 02/11/2021

**Período de gozo:** 01/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidora:** SOLAINE BENTO VITORAZZI DA SILVA

**Órgão/Unidade:** SMS

**Período aquisitivo:** 03/11/2022 a 02/11/2023

**Período de gozo:** 01/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidor:** VALDINEI CLARA SANTANA

**Órgão/Unidade:** SMAP

**Período aquisitivo:** 03/07/2023 a 02/07/2024

**Período de gozo:** 01/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Servidor:** VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

**Órgão/Unidade:** SMF

**Período aquisitivo:** 09/11/2020 a 08/11/2021

**Período de gozo:** 01/08/2024 a 30/08/2024

**Dias:** 30 (trinta)

**Art. 2º** - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 207/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 207/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**AVANIA NEVES DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “07”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 05/09/2024 a 03/11/2024, conforme consta em atestado Médico;**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 05 de setembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 202/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

**PORTARIA Nº 202/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Concede FÉRIA a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

**Servidora: ALINE BATISTA DE SOUZA**

**Órgão/Unidade: SME**

**Período aquisitivo: 01/04/2023 a 03/01/2024**

**Período de gozo: 01/09/2024 a 30/09/2024**

**Dias: 30 (trinta)**

**Art. 2º** - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE****MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****PORTARIA N.º 222/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA TANEA SANTANA LEITE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA N.º 222/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA TANEA SANTANA LEITE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Artigo 1º - CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/09/2024**, tendo seu retorno dia **30/11/2024**, a servidora **TANEA SANTANA LEITE** portadora do RG n.º 15264149 SSP/MT e CPF n.º 000.233.941-29.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Agosto de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS****PREFEITO MUNICIPAL****ERRATA PORTARIA N.º 226/2024 DE 10 DE SETEMBRO A PORTARIA N.º 197 DE 01 DE JUNHO DE 2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO****ERRATA PORTARIA N.º 226/2024 DE 10 DE SETEMBRO****A PORTARIA N.º 197 DE 01 DE JUNHO DE 2024 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO.****Onde lê-se:****Artigo 1º- NOMEAR** o Senhor **CAIO JOSE SILVA ALENCAR SANTOS**, portador do RG n.º 20944209 SSP/MT e do CPF n.º 721.913.171-20, para o Cargo em Comissão no **SETOR DE CONVÊNIO E PROJETOS** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.**Leia-se:****Artigo 1º NOMEAR** o Senhor **CAIO JOSE SILVA ALENCAR SANTOS**, portador do RG n.º 20944209 SSP/MT e do CPF n.º 721.913.171-20, para o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luciara- MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 DE SETEMBRO de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****RESOLUCAO N.º. 003/2024****RESOLUCAO N.º. 003/2024****Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação de Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador - 2024-2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem Lei Municipal n.º. 893/2015 de 28 de março de 2015 e, a deliberação do Conselho, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 30 agosto de 2024,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em Marcelândia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia - MT, 12 de setembro de 2024.

**Márcia Rosalva da Silva Alves****Presidente do CMDCA****ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
MANDADO DE INTIMAÇÃO****PAD nº 002/2024**

Prezado Senhores:

Marcio Rogério Buldrin Admar Agostini Manica

Matrícula nº 2703 OAB/MT 3560

O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Portaria 294/2024, vêm através do presente **INTIMAR** Vossa Senhoria sobre o Julgamento e Decisão advinda do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024.Informa-se a Vossa Senhoria que de acordo com a Ata de Reunião n. 06/2024 – Relatório e Proposta de Julgamento redigido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD 002/2024 e Decreto nº 076/2024 de 09 de setembro de 2024, fica aplicada a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 136 da LC Municipal nº 04/2005 c/c artigo 131, inciso II.

Acompanha a presente Cópia do Decreto Municipal 076/2024 e íntegra da Ata.

Marcelândia – MT, 10/09/2024

Igor Belusso Casagrande

Departamento de R.H.

**Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2024 Marcio Rogério Buldrin – matrícula 2703****Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2024 Admar Agostini Manica – OAB/MT 3560****RESOLUCAO N.º. 004/2024****RESOLUCAO N.º. 004/2024**

Dispõe acerca do Plano Municipal De Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes Do Município De Marcelândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015 de 28 de março de 2015, a deliberação do Conselho, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 30 agosto de 2024,

**CONSIDERANDO:**

I- A Declaração sobre os Direitos da Criança (1923);

II- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

III-A segunda declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que convergiu na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);

IV- O Plano Nacional dos Direitos Humanos;

V- O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

VI- A decisão dos membros do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 30 de agosto de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Marcelândia, atualizado e revisado, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. – Estabelecer que o presente Plano Municipal seja configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à prevenção, atendimento às crianças e aos adolescentes que tenham sofrido violência sexual e, responsabilização dos agentes.

Art. 3º. – Esta Resolução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

Marcelândia 12 de setembro de 2024

**Márcia Rosalva da Silva Alves**

**Presidente do CMDCA**

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

##### Aprovar a composição da Comissão de Mobilização e Estudo do CPA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia/MT, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 983/2015 de 28 de março de 2015, em **Reunião Ordinária** realizada no **12 de setembro de 2024**, às 08h30min, presencial, na sala do Conselhos anexa a Casa do Artesão/ Biblioteca/ SEDES, Rua João Biondaro 1429, Centro, Marcelândia - MT

#### RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR composição da Comissão de Mobilização e Estudo do CPA, conforme Segue: Representantes Governamentais:

1-Gláucio Pereira Passarinho 2-Rosângela Guaglio

Representantes Não-Governamentais:

1-Márcia Rosalva da Silva Alves 2-Solange Aparecida Branco de Moraes

Art. 2º – Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelândia, 12 de setembro de 2024.

**Márcia Rosalva da Silva Alves**

**Presidente do CMDCA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 5160 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

#### ANEXO I

##### CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11147	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	64	41º	APROVADO(A)
12584	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	63,7	42º	APROVADO(A)
12835	SOLANGE PEREIRA ROSA	63,7	43º	APROVADO(A)

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

#### ANEXO II

##### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
10. Qualificação Cadastral eSocial; [consultacadastral.inss.gov.br](http://consultacadastral.inss.gov.br);
11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
13. Conta no Banco do Brasil;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br);
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;**
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_ de UF \_\_\_\_\_.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### Assinatura do (a) Declarante

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### Assinatura do (a) Declarante

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

\*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

\*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

\*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( \_\_\_\_\_ ) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu,

\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-

me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\*Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM

\*Tipo de Deficiência / Descrição:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

No-

me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\*Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM

\*Tipo de Deficiência / Descrição:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

No-

me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( ) NÃO

\*\*\*Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM

\*Tipo de Deficiência / Descrição:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

\*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

**DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.**

Matupá – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Declarante

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14690 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a pedido da Sra. **JIZARA KISCHENER DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9365, no qual exercia o cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, revogando a Portaria nº 13880 de 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14689 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES**, no cargo de **ADJUNTO IMEDIATO** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES**, matrícula nº 7180, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 05 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14688 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **ROSALINA BOSSE DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.042.831-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14687 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Concede LICENÇA MATERNIDADE, a servidora DAIANA CRISTINA TONIELLO, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **DAIANA CRISTINA TONIELLO**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula nº 8797 a partir do dia 03 de setembro de 2024 até 01 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14686 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **LINDOMAR BASILIO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.605.581-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14685 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **EDSON MUNIZ TOSI**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.376.611-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14684 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **VANILSA THOME**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.044.671-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14683 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **GEISLA BUENO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.403.541-\*\*, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14682 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica devidamente transferido o servidor **JOSE DE MEIRA FILHO**, matrícula nº 067, para desempenhar suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14681 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **DANIELE DE AMORIM DA SILVA** a exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14680 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido do Sr. **WALBER FELIPE DA SILVA ALMEIDA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9718, no qual exercia o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II**, revogando a Portaria nº 14315 de 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14679 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** a pedido do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido da Sra. **GABRIELA BACKES PEREIRA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº

9503, no qual exercia o cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, revogando a Portaria nº 13974 de 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14678 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **IARA ZAFONATO**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **IARA ZAFONATO**, matrícula nº 9442, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 02 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14677 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH**, no cargo de **ADJUNTO IMEDIATO** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH**, matrícula nº 3446, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14676 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **VALDIRENE CORREA DE ANDRADE** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **VALDIRENE CORREA DE ANDRADE**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 24 de janeiro de 2014, sob a matrícula nº 6189, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR**, elevando para **Classe D**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14675 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **MARIA IVONE JACINTO PEREIRA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **MARIA IVONE JACINTO PEREIRA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 10 de junho de 2014, sob a matrícula nº **6399**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, elevando para **Classe B**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14674 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **JOSE ANTONIO DA SILVA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **JOSE ANTONIO DA SILVA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 03 de setembro de 2019, sob a matrícula nº **7609**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **MOTORISTA VEICULOS LEVES**, elevando para **Classe B**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14673 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de fevereiro de 2006, sob a matrícula nº 2257, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR**, elevando para **Classe C**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14672 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **VALDIRENE RADTKE** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **VALDIRENE RADTKE**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7358, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14671 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **NOELI SILVINA DOS SANTOS CAIONI** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **NOELI SILVINA DOS SANTOS CAIONI**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 112, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14670 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MEURY APARECIDA DOS SANTOS** dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MEURY APARECIDA DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6778, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14669 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARIA IVONE JACINTO PEREIRA** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARIA IVONE JACINTO PEREIRA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6399, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14668 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARIA APARECIDA DE FREITAS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2316, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14667 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARCOS COLOMBO DA LUZ** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARCOS COLOMBO DA LUZ**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6759, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de **MOTORISTA VEICULOS PESADOS**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14666 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3453, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14665 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **JOZELI CARDOSO GIAZZONI** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **JOZELI CARDOSO GIAZZONI**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 072, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14664 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **DANIELA APARECIDA BATISTA TITONe dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **DANIELA APARECIDA BATISTA TITON**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 6779, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14663 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANTONIA DE MORAES FERREIRAe dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANTONIA DE MORAES FERREIRA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 6780, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14662 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **ANA MARCIA SOECKIe dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **ANA MARCIA SOECKI**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 6784, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de setembro do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao dia 01 de setembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 14661 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

"**Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Urbanismo e Paisagismo**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8587	ELVIS JOSE DOS SANTOS	SECRETARIO AD-JUNTO	02/09/2024 a 01/10/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 14660 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".****BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1° - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7625	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/09/2024 a 01/10/2024

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 14659 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".****BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1° - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9150	LUANA APARECIDA TONIELLO DE SOUZA	ADJUNTO IMEDIATO	02/09/2024 a 21/09/2024
8291	PAULO SANTOS SILVA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	02/09/2024 a 01/10/2024

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de setembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2024** - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 12/09/2024 o processo que declarou inexigívela licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SANY SY215C**. Empresa: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.160.566/0001-22. Valor total: R\$ 12.289,09 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 13/09/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**PORTARIA N.º 732 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;**Considerando** a Comunicação Interna de número 31014/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 094/2024,**RESOLVE:****Art. 1°** Designar a servidora **FLAVIA LEMES PEREIRA**. CPF n.º 054.795.XXX-XX, matrícula n.º 29090, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 094/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT**, e a Empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.574309/0001-89, o qual tem como objeto: execução de serviços de serralheria para atender as demandas da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.**Art. 2°** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 28613, CPF n.º 065.897.XXX-XX.**Art. 3°** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5°** Revoga-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**RH**  
**PORTARIA N° 730/2024**

**PORTARIA N° 730 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.****CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

**Considerando** Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Afastar a servidora **MARIFRANCIS GONSAGA SILVA**, das atribuições do cargo de Professor, por 90 (noventa) dias, em virtude de limitação em sua capacidade mental, conforme laudo de perícia médica.

**Artigo 2º**- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 12/09/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Vereador Edson Athier Tamandaré, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

**Artigo 3º** Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

**Artigo 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de Setembro de 2024.

**ISAUQUE BATISTA DE FARIA**

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**SECRETARIA/SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL  
TORNA PÚBLICO RESULTADO DE SOLICITAÇÃO - PROCESSO  
ADM. Nº 001/000/2024/S.I.M.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/S.I.M. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Interessado: Sebastião Cristovam Fiori - CPF: 109.XXX.XXX-76 RG: 20XXXXXX5 SSP/MT

Processo Administrativo nº 001/000/2024

A Prefeitura de Mirassol d'Oeste, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), torna público o resultado da solicitação do interessado, em razão de sua não localização, conforme previsto na Resolução Administrativa nº 14/2023/CIDESAT de 26 de outubro de 2023 (aprovada pelo Decreto nº 4.658 de 09 de novembro de 2023).

Ofício nº 026/2024/CIDESAT/S.I.M.: "(...) considera-se improcedente o pedido de julgamento em Segunda Instância do Auto de Infração nº 001/2024 - Mirassol d'Oeste".

Os documentos mencionados estão disponíveis na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, localizada na Rua Bento Alexandre dos Santos, nº 853, Centro, Mirassol d'Oeste – MT, CEP: 78280-000, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Faz-se público para o andamento legal do processo administrativo.

Odacir Trindade dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Joicy Oliveira Castro

Inspetor Sanitário Animal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 729 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 729 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**NOMEIA NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, em conformidade com o Art 7º da Lei Nº 1.892 de 16 de novembro de 2023.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear **NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** do município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme seguinte constituição:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**

JEANE DE SOUZA CINTRA

LUCIANA ALVES DA COSTA

VANEILA GRACIELI DE SOUZA SIMAO

**II – REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO**

MARISA MINOWA

**III– REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

SILMARA RODRIGUES MACHADO

**Artigo 2º** - O **Núcleo Gestor** do Programa de Práticas de Construção de Paz será dirigido pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

**Parágrafo Único:** Os membros do Núcleo Gestor, nomeados por esta Portaria, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do município de Mirassol d'Oeste/MT, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

**Artigo 3º** - Ao **Núcleo Gestor** do Programa compete as seguintes atribuições:

I – Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção no contexto escolar;

II – Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III – Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda a equipe escolar;

V – Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de setembro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

HAB/pmsp

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2024.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PLACAS E SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, PLACAS ADESIVAS, BANNERS E ADESIVOS EM VINIL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras: **1. ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** - item 3, com o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 15,

com o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais); o item 16, com o valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); o item 17, com o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); o item 18, com o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 101.040,00 (cento e um mil e quarenta reais); **2. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA** - item 7, com o valor de R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). O item 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 238.290,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 10/09/2024 e **HOMOLOGADO** em 11/09/2024. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirasol d'Oeste, 13/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N° 50/2024 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL N°.01/2022****CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL N° 50/2024****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL N°.01/2022**

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Hemograma Completo;
- VDRL;
- Glicemia;
- RX Coluna Lombar - com laudo;
- RX Tórax- com laudo;
- Audiometria Tonal;
- Eletrocardiograma – ECG;
- Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	MAT	LB	CG	PF	CD	SITUAÇÃO
7	1112	MILLA GOMES DE FIGUEIREDO	13***27-SEDC/RO	6	7	3	4	20	LP	APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 11 de setembro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuges casados)

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.



( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: \_\_\_\_\_

\_ ( ) CD: \_\_\_\_\_

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPENDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

#### TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

#### TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas e Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

**NOME:**

**CARGO:****NUMERO RG:****NUMERO CPF:****PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)**

Nobres/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2024****Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2024, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, cuja abertura ocorreu no dia 12/09/2024 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas: **FARMACIAS BETHEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.627.404/0001-88, com o valor global de R\$ 22.838,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0001-92, com o valor global de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais); **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, com o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68, com o valor global de R\$ 3.524,00 (três mil e quinhentos e vinte e quatro reais); **SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.038.727/0001-08, com o valor global de R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta reais); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com o valor global de R\$ 14.067,20 (quatorze mil e sessenta e sete reais e vinte centavos); **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.582.087/0001-30, com o valor global de R\$ 182.883,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais); **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com o valor global de R\$ 16.279,40 (dezesseis mil e duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos);

Nobres, 12 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO****EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 34/2024**

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2024** - O presente Termo, refere-se a serviços não contemplados no projeto primitivo, conforme justificativas e planilhas do engenheiro responsável, parecer técnico e jurídico 111/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **D-LUX CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.813.240/0001-79. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETIVO DE REALIZAR REFORMA/RECOLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO E PINTURAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CRECHE MUNICIPAL ALDA PACHECO SERRA E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL MARIA HONORATA, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** O Valor global do presente aditivo é de R\$ 49.027,20 (quarenta e nove mil, vinte e sete reais e vinte centavos). Quanto às de-

mais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 07/08/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **D-LUX CONSTRUCOES LTDA** - Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO ADM: Nº 10046/2024**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO ADM: Nº 10046/2024

Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Parecer n. 632/2024 referente a análise de habilitação e Parecer n. 635/2024 da análise final do processo licitatório, ADJUDICO o Processo nº 12467/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em favor da empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA (27479311000131) com o lote: 1 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), terça-feira, 10 de setembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

AUTORIDADE DE PROMOTOR/PREFEITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO ADM: Nº 10046/2024

No uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, com fundamento no Parecer n. 632/2024 referente a análise de habilitação e Parecer n. 635/2024 da análise final do processo licitatório, resolve HOMOLOGAR o Processo nº 12467/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais AQUISIÇÕES OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em favor da empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA (27479311000131) com o lote: 1 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), terça-feira, 10 de setembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

AUTORIDADE COMPETENTE/PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****CONVENIOS****2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022**

*TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT E A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA.*

**ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, regulamentada por Es-

tatuto e pelas normas legais vigentes com finalidade de ser entidade mantenedora da sociedade civil Casa de Apoio a pacientes em tratamento fora de domicílio, com sede na Rua Pedro Biela, n° 325, Bairro Setor D, CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.101.033/0001-66, representada por sua Presidente, senhora **WANESSA BELUCCI VIANA**, brasileira, portadora do RG n° 2940649-8 e inscrita no CPF sob o n° 071.386.091-08 residente no município de Alta floresta - MT, e o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, n° 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9001064-6 SSP/PR e do CPF sob o n° 037.458.769-89, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Quadra 59, Lote 64, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, resolvem celebrar/resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Convênio** em epígrafe, em conformidade com a **Lei n° 1360/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Termo de Convênio n° 002/2022, previsto na Cláusula Nona do referido Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Convênio n° 002/2022 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, na forma da Cláusula Nona do referenciado termo, podendo ser prorrogado novamente, por períodos que forem convenientes a Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Convênio Original, assinado em 07 de março de 2022, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes - MT, 29 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA**

**WANESSA BELUCCI VIANA**

**PRESIDENTE**

#### CONVENIOS DECRETO N°. 169/2024

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, ESTABELECIDO NO DECRETO MUNICIPAL N° 128/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração de alguns Representantes do Município no Conselho Municipal do FETHAB;

#### DECRETA:

**Art. 1°** Fica alterada a alínea “A”, Art. 1°, do Decreto 128, de 11 de março de 2021, que nomeia os membros representantes do Município no Conselho Municipal do FETHAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

a) Representantes do Município indicados pelo Prefeito, sendo o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte Sr. **OZEIAS TEODORO CANDIDO**, inscrito sob o CPF n° 557.969.669-87, que o presidirá; Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, Sr. **WISLEY COGO DA SILVA**, inscrito sob o CPF n°. 054.569.541-41; Diretor de Regularização Fundiária, **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR**, inscrito sob o CPF n°. 021.647.371-30; Chefe do Departamento de Obras - Distrito, Sr. **DEVAIR ORLANDO SEBASTIÃO**, inscrito sob o CPF n° 025.066.561-11; e o Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARIO CEZAR COSTA**, inscrito sob o CPF n°. 075.748.468-98.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto n° 44/2024, e as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes/MT, em 12 de setembro de 2024

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Nos termos do item 9.4 do Edital de abertura do Concurso **Público** 001/2024 e Art.18§ 1º, da Lei Municipal n° 111/1997, com deferimento da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2024.

Fica **concedida** a Prorrogação do prazo da Posse a senhora **REGINA DE SOUZA MENDONCA**, convocada pelo Edital de Convocação 009/2024, aprovada no Concurso Público 001/2024, no cargo de Pregoeira, conforme solicitação da mesma para regularização dos documentos.

Sendo assim, ficará concedido mais 30 (trinta) dias de prazo a contar com a data de **12/09/2024**.

Sendo que tinha para o momento, reitero com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nova Bandeirantes-MT, 09 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Ana Cristhina Corsetti dos Santos

Coordenadora de Recursos Humanos

#### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2024

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2024**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

**Art. 1°**. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para

cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. CNH (Carteira Nacional Habilitação), exigida para o cargo; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

**Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

**Art. 3º.** O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2024**;

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

	<b>AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS (COZINHEIRA)</b>
3º Classificado	ANA PAULA BERKEMBROCK BIAZOTTO

Nova Bandeirantes MT, 12 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.09.12 08:44:00 -04'00'

#### CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

#### PREFEITO MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 009/2024 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.544 de 20 de março de 2024, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

**Considerando** a reunião realizada no dia 11 de setembro de 2024;

**Considerando** as deliberações descritas na ATA 009/2024/CMAS.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar representante Governamental da Secretaria Saúde, Marciane Rinaldi como membro titular e a representante das Organizações e entidades de Assistência Social, Marcielli Chabowski Sibaldelli-membro-titular.

**Art.2º.** Aprovar a prestação de contas do 1º semestre 2024 dos repasses federais e estaduais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

*Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.*

Nova Bandeirantes, 11 de setembro de 2024.

Presidente do CMAS

Leda Cristiane dos Santos Brumati

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE  
RELATORIO SIMPLIFICADO - RREO 4º BIMESTRE 2024

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Balanco Orçamentário</b>		
RECEITAS		-
Previsão Inicial		38.550.000,00
Previsão Atualizada		44.833.466,53
Receitas Realizadas		31.930.974,96
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.856.463,96
DESPESAS		
Dotação Inicial		37.200.000,00
Dotação Atualizada		47.339.930,49
Despesas Empenhadas		36.852.935,25
Despesas Liquidadas		30.219.702,55
Despesas Pagas		30.132.615,31
Superávit Orçamentário		1.711.272,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>		
Despesas Empenhadas		36.852.935,25
Despesas Liquidadas		30.219.702,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	
	Até o Bimestre	
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>		
Receita Corrente Líquida		42.354.797,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		42.054.753,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		41.523.829,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.416.600,00	-1.756.913,32	0,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.900.000,00	-1.183.164,54	0,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33,10	0,00	0,00	33,10
Poder Executivo	33,10			33,10
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.255.107,31	0,00	3.205.997,14	1.049.110,17
Poder Executivo	4.184.997,13	0,00	3.135.886,96	1.049.110,17
Poder Legislativo	70.110,18	0,00	70.110,18	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>4.255.140,41</b>	<b>0,00</b>	<b>3.205.997,14</b>	<b>1.049.143,27</b>

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.939.710,26	25,00	27,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.457.504,80	70,00	95,31
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.969.204,95	15,00	23,27

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 040/2024**

**PROCESSO Nº 091/2024**

**PRAZO: 02/09/2024 à 31/12/2024**

**CONTRATADA: WMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 45.576.049/0001-25**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO E SOBRE-AVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR: R\$83.500,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**DOTAÇÃO: CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica**

**CONTRATO Nº. 041/2024**

**PROCESSO Nº 091/2024**

**PRAZO: 02/09/2024 à 31/12/2024**

**CONTRATADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 33.458.003/0001-22**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO E SOBRE-AVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR: R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO: CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica**

**CONTRATO Nº. 042/2024**

**PROCESSO Nº 091/2024**

**PRAZO: 12/09/2024 à 31/12/2024**

**CONTRATADA: J.E.M. PADILHA**

**CNPJ: 27.724.599/0001-62**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO E SOBRE-AVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR: R\$83.500,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**DOTAÇÃO: CÓD. 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**Processo Adm: Nº 075/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

**Empresa vencedora: TS SINALIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.844.337/0001-03, com o lote 1 no valor total de R\$ 99.997,52 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

**NOVA MARILÂNDIA - MT, 12 de setembro de 2024**

**ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – ASS – 12/09/2024 – VCTO – 12/09/2025 - R\$: 36.499,99**

**CONTRATADO (A): CC COMPANY LTDA CNPJ 49.938.361/0001-72**

**OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS ESCOLAS 1º DE MAIO E CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA MT.**

Nova Marilândia-MT, 12 de setembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

A EMPRESA NEW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.764.678/0001-70, estabelecida na Rua Tinguias (Lot Alphaville Cuiabá), Lote 17, Sala A, Quadra C1, Bairro Jardim Itália, CEP 78.061-332, Cuiabá-MT, Registrada na Jucemat sob o número 51202542043.

**REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

**DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de não incidência tributária de NEW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.764.678/0001-70 por meio de sua sócia administradora conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

II. E nesse mesmo entendimento o Inc. III da Lei Complementar Municipal 213/2001 – Código Tributário Municipal

**Art. 68.** O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

**III.** Conforme decisão do STF **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796)**, no caso de integralizações de capital, a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não é imune ao ITBI, devendo ser pago o imposto sobre a diferença nesse entendimento STF in verbis:

*EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º, I). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado,*

*incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".*

*(RE 796376, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 24-08-2020 PUBLIC 25-08-2020);*

**IV.** A requerente demonstra que o bem imóvel rural Estância Santa Juliana localizado no Município de Nova Marilândia com área de 342.585,1 has (trezentos e quarenta e dois hectares cinquenta e dois ares e um centiares) de matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT foi transferido ao seu capital social pelo valor de R\$ 187.985,72 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**V.** Foram juntados aos autos pela empresa ora requerente: requerimento administrativo de não incidência tributária, cópia da matrícula atualizada do imóvel, a serem integralizados a título de capital social, cópia de certidão simplificada junta comercial, cópia contrato social, cartão CNPJ, cópia documentos pessoais dos sócios proprietários da empresa ora requerente, declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, inscrição do imóvel rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, Cópia do alvará de funcionamento da empresa e certidão tributária municipal dos sócios e da empresa ora requerente, sendo cumprido as determinações exaradas.

**VI.** Verifica-se que bem imóvel rural Estância Santa Juliana localizado no Município de Nova Marilândia com área de 342.585,1 has (trezentos e quarenta e dois hectares cinquenta e dois ares e um centiares) certidão de matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT foi transferido ao capital social da hora requerente pelo valor de R\$ 187.985,72 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) enquanto que na certidão da matrícula do referido imóvel com data de 16/11/2020 consta o valor venal do imóvel em R\$ 1.539.474,66 ( um milhão quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) conforme espelho a seguir matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT:

#### DA DECISÃO

Afim de respaldar essa Secretaria no sentido de verificar à incidência ou não do Tema 796 do STF na não incidência tributária de integralização de capital social, abre-se vista a comissão de avaliação instituída pela portaria Municipal n.º 246/2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis prorrogável por igual período, elabore laudo de avaliação contendo o va-

lor, condições e características do imóvel rural Estância Santa Juliana localizado no Município de Nova Marilândia com área de 342.585,1 has (trezentos e quarenta e dois hectares cinquenta e dois ares e um centiares) certidão de matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT com o objetivo de apresentar a essa Secretaria de Fazenda de dados suficientes e inequívocos acerca do valor de mercado do bem imóvel.

Após a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 12 (doze) dias de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

**VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI**  
**SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** FICA NOMEADA A SENHORAPOLIANA JANOWITZ, PARA O CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Nomeada a Sr.ª **Poliana Janowitz**, para o Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de setembro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 116, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível das águas que abastecem este município encontram-se baixos;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água, sendo certo que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

**CONSIDERANDO** que diversas famílias poderão ser afetadas diretamente pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que a situação climatológica que assola este Município, com a falta de chuvas, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais;

**CONSIDERANDO** que a falta de água para dessedentação dos animais tem como consequências a redução do crescimento que poderá resultar em consideráveis impactos negativos para a atividade de pecuária no município que possui um rebanho de aproximadamente 300 mil cabeças;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** no âmbito do município de Nova Monte Verde/MT, em decorrência de estiagem, seca e incêndios florestais e baixa umidade do ar, desastres 1.4.1.1.0, 1.4.1.2.0, 1.4.1.3.1 e 1.4.3.2, e 1.4.1.3.0 segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

**Art. 2º.** Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água tratada fornecida pelo Município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

**Art. 3º.** A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos causados pelo período de estiagem das chuvas, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, nas áreas urbanas e áreas rurais do município, utilizando equipamentos públicos para a construção de bebedouros para dessedentação dos animais, conforme permitido pela Lei Municipal nº 789/2015 e seus anexos.

**Art. 4º.** Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

**Art. 5º.** As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

**Art. 6º.** As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão inicialmente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou revogado imediatamente após o retorno à normalidade.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 12 de setembro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ DECRETO Nº 4404 DE 12 SETEMBRO DE 2024

**DECRETO Nº 4404 DE 12 SETEMBRO DE 2024.**

**"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".**

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12/09/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

#### ANEXO I

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

**11- Endereço de e-mail obrigatório**

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de **1º** e **2º** grau ou no **Fórum**;

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia de comprovante em conta bancária;

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número de telefone para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicérides); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

#### ANEXO II

#### CARGO 023 – AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIVINO DA ROCHA JUNIOR	119	3º	CLASSIFICADO

□

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo: 018/2024 b) Nr. Licitação: 005/2024 c) Modalidade: Pregão Eletrônico d) Data de Homologação: 12/09/2024 e) Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de playgrounds com montagem e instalação inclusa**, conforme especificações do edital e termo de referência.

**Participante:** ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.914.897/0001-80, com sede localizada na Rua Atilio Bigoto, nº. 86, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, CEP 15.210-000.

Item	unid.	quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit	R\$ total
1	10	MT³	<b>Parque Infantil</b> com de segurança e com as seguintes especificações mínimas: <b>04 - Torres</b> confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). <b>01 - Torre</b> confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35. <b>01 - Escada</b> com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente ( L x C x A ): 0,60 x 0,86 x 1,20 com corrimão em aço tubular medindo 1,65 de altura. <b>02 - Rampas</b> de agarra em plástico roto moldado com 06 apoio para os pés em plástico roto moldado colorido medindo ( L x C x A ): 0,90 x 0,78 x 1,10. <b>02 - Teias de aranha em plástico roto moldado</b> medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20. <b>01 - Rampa</b> de escalada em plástico roto moldado medindo ( L x C x A ): 0,72 x 1,00 x 1,20. <b>01 - Foguete com escada interna</b> modelo trepa-trepa com altura total 3,50m, diâmetro de 0,80m, cone 1,33 x 0,80 fixado na torre com 03 bordas, contendo: <b>02 túneis com 03 saídas</b> 1,75 x 1,75 x 0,80, 01 cone 1,33 x 0,80, 03 bordas em plástico roto moldado 1,00 x 1,00, 01 escada interna, 02 colunas decorativas, 02 pirulitos decorativos. <b>01 - Escorregador caracol</b> em plástico roto moldado com altura total de 2,60m, diâmetro de 1,80m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés. <b>01 - Escorregador duplo</b> em plástico roto moldado, medindo ( L x C x A ): 0,96 x 1,83 x 1,33. <b>01 - Escorregador curvo</b> em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 com portal em plástico roto moldado. <b>02 - Tobogãns</b> em plástico roto moldado medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado. <b>02 - Escorregadores modelo concha</b> em plástico roto moldado medindo 2,30 de deslizamento largura 0,50 inclinação de 1,95. <b>01 - Passarela curva com assoalho</b> e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 1,30m x 2,40m, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades. <b>01 - Passarela</b> de cordas medindo ( L x C x A ): 2,10 x 0,83 x 1,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com molha de 15 x 15 sem nós, corrimão em aço tubular. Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para a lateral em plástico roto moldado medindo ( L x C x A ): 0,95 x 1,85 x 1,00. <b>03 - Gangorra</b> fabricada com tubos de aço de 1", assentos de disco em plástico roto moldado, pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais ( L x C x A ): 2,00 x 0,38 x 0,75 <b>01 - Balanço SK8</b> com estrutura em aço tubular medindo 2,00, travessa em tubo de 2" e 2 pranchas medindo 19x80 em plástico roto moldado. <b>01 - Balanço teen</b> medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos teen em plástico roto moldado. <b>01 - Balanço baby</b> medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura tubular, travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos baby em plástico roto moldado. <b>02 - Carrossel</b> com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado – diâmetro 1,50 metros, altura dos assentos 0,40m e altura total 0,80m. Marca e Modelo: Aquarela Parques.	98.000,00	98.000,00

**Total do participante R\$ 98.000,00**

Nova Nazaré-MT, 12 de setembro de 2024

**João Teodoro Filho****Prefeito Municipal****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024****REGISTRO DE PREÇOS**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **03/09/2024** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, menor preço por item, foi declarada **vencedora** a empresa: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.914.897/0001-80, com sede localizada na Rua Afílio Bigoto, nº. 86, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, CEP 15.210-000, vencedora do item 1 pelo valor global de **R\$ 98.000,00**.

Nova Nazaré-MT, 12/09/2024.

**RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA**

Agente de Contratação

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 199 de 12 de julho de 2024, em atendimento ao Decreto Municipal de Nova Olímpia 050/20222 revogando a nomeação dos membros.

Art. 2º -Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 em atendimento ao Decreto Nº 050/2022, os membros para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Nova Olímpia/ MT.

1. Livia Juliana De Sousa Carvalho Oliveira – Secretária Municipal De Finanças 2. Weber Vieira Martins – Secretária Municipal De Administração 3. Maria de Fatima de Sousa Carvalho– Assistente de Departamento Pessoal 4. Marcos Antônio Dos Santos Lima – Secretária De Governo 5. Luiza Regina Da Silva Correa – Secretária De Planejamento 6. Lucimar Pereira De Carvalho Nascimento – Departamento De Agua E Esgoto 7. Sebastiao Goncalves Mendonca – Analista De Sistema – T.I 8. Manoel Sidnei Alves De Campos – T.I 9. Marcia Andreia Segabinazi Schefer – Secretária Municipal De Assistência Social 10. Erison Barros Campos – Secretária Municipal De Obras E Infraestrutura 11. Rosenilda Lima Almeida – Secretária Municipal De Educação 12. Marco Aurélio rodrigues Souza – departamento de TI 13. Maria Julia Se Balão – Assessora Jurídica

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 10 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMITE DE PROTEÇÃO DE DADO PESSOALIS NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPL DE NOVA OLIMPIA

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSONANTE DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 199 de 12 de julho de 2024, em atendimento ao Decreto Municipal de Nova Olímpia 050/20222 revogando a nomeação dos membros.

Art. 2º -Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 em atendimento ao Decreto Nº 050/2022, os membros para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Nova Olímpia/ MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236 DE 10 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA:** QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMITE DE PROTEÇÃO DE DADO PESSOALIS NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPL DE NOVA OLIMPIA

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSONANTE DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO:**

1. Livia Juliana De Sousa Carvalho Oliveira – Secretaria Municipal De Finanças 2. Weber Vieira Martins – Secretaria Municipal De Administração 3. Maria de Fatima de Sousa Carvalho– Assistente de Departamento Pessoal 4. Marcos Antônio Dos Santos Lima – Secretaria De Governo 5. Luiza Regina Da Silva Correa – Secretaria De Planejamento 6. Lucimar Pereira De Carvalho Nascimento – Departamento De Agua E Esgoto 7. Sebastiao Goncalves Mendonca – Analista De Sistema – T.I 8. Manoel Sidnei Alves De Campos – T.I 9. Marcia Andreia Segabinazi Schefer – Secretaria Municipal De Assistência Social 10. Erison Barros Campos – Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura 11. Rosenilda Lima Almeida – Secretaria Municipal De Educação 12. Marco Aurélio rodrigues Souza – departamen- to de TI 13. Maria Julia Se Balão – Assessora Jurídica

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 10 de setembro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 031/2024 PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 031/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

**DATA: 12 de Setembro de 2024**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

35 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Entre Rios)			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
6	LORRÁINY ALESSANDRA LEONI CORR	6,5	Classificado
60 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Piratininga)			

Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
5	NATÁLIA DE QUADROS LERIAS	7,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 12 de Setembro de 2024

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO**

**ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)*

ÿ *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , declaro para ra devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acu-

mulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que de-

termina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

**DECLARAÇÃO.**

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubitatã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO 15 DE AGOSTO, DIÁRIO 4.549. DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2024.**

**DATA: 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1.146/2024, realiza a abertura do seguinte Decreto:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 na seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL**

**Unidade:** 001 - Câmara Municipal

**Função:** 01 – Legislativo

**Subfunção:** 031 – Ação Legislativa

**Programa:** 0001 – Processo Legislativo

**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

**Natureza de Despesa:**

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	1.500.0000000	R\$ 100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

**Projeto/Atividade:** 1027 – Constr.Reform./Amp./Equip. do Prédio da Câmara

**Natureza de Despesa:**

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.500.0000000	R\$ 550.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos Mat. permanente	1.500.0000000	R\$ 350.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>			<b>R\$ 900.000,00</b>

**TOTAL .....R\$ 1.000.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.**

**ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade:** 001 - Departamento de Ação e Promoção Social

**Função:** 08 - Assistência social

**Subfunção:** 122 - Administração geral

**Programa:** 0002 - Apoio A Gestão Governamental

**Projeto/Atividade:** 2005 - Manutenção de Ativ. da Secretaria de Assist. Social

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
092	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	1.502.0000000	R\$ 50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>

**Função:** 08 - Assistência social

**Subfunção:** 243 - Assistência à criança e ao adolescente

**Programa:** 0005 - Nova Ubiratã Mais Social

**Projeto/Atividade:** 2058 - Manutenção De Atividades Da Casa Lar

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
103	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	1.500.0000000	R\$ 250.000,00
106	3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.500.0000000	R\$ 100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 350.000,00</b>

**Unidade:** .002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 - Assistência social

**Subfunção:** 244 - Assistência comunitária

**Programa:** 0005 - Nova Ubiratã Mais Social

**Projeto/Atividade:** 2053 - Manut. Progr. Bolsa Família e do Cadastro Único

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
141	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	1.500.0000000	R\$ 50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>

#### ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade:** .002 - Departamento De Administração Pedagógica

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 - Ensino fundamental

**Programa:** 0006 - Nova Ubiratã Mais Educação

**Projeto/Atividade:** 2068 - Manutenção De Ativ. Do Qse - Quota Salário Educação

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
216	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.550.0000000	R\$ 122.484,08
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 122.484,08</b>

#### ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

**Unidade:** .001 - Departamento De Obras

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração geral

**Programa:** 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

**Projeto/Atividade:** 1013 - Aquis. Veículos/Equip./Maq./Mat. Perm. Sec. Obras

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
285	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	R\$ 50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>

**Unidade:** 003 - Departamento Rodoviário

**Função:** 26 - Transporte

**Subfunção:** 782 - Transporte rodoviário

**Programa:** 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

**Projeto/Atividade:** 2055 - Manutenção De Estradas Com Recursos Do FETHAB

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
329	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.759.0000700	R\$ 300.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>

#### ÓRGÃO: 07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 002 - Departamento De Gestão Plena Do Sistema De Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 301 - Atenção básica

**Programa:** 0017 - Atenção Básica Em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2084 - Manutenção de Atividades do Prog. Saúde da Família

**Natureza de Despesa:**

Red.	Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
437	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.1002000	R\$ 77.515,92
<b>Total do Projeto/Atividade</b>				<b>R\$ 77.515,92</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI** Prefeito Municipal

Certifico que este decreto foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/08/2024.  
**FRANCINE OLIVEIRA**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Decreto nº 001/2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 319/2024**

**PORTARIA Nº. 319/2024**

**DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º NOMEAR** o Sr. **GILSON ALVES FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº. \*\*\*\*\*, para o cargo de **OPE-RADOR DE MAQUINA PESADA** no Distrito de Entre Rios, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 09 de setembro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 321/2024**

**PORTARIA Nº. 321/2024**

**DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2024**

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo a Lei Complementar nº. 061/2013 e conforme Requerimento expedido pelo servidor:

**RESOLVE:**

**ART. 1º PRORROGAR**, o prazo de posse do candidato abaixo relacionado, convocado através do edital de convocação de posse nº. 001/2024, referente ao Concurso Público Municipal nº. 001/2024, até a data de 14 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 061/2013.

NOME	CPF	CARGO	COLOCAÇÃO
MARCELO FERNANDES MACHADO AMÉRICO	*****	VIGIA - SE-DE	4ª

**PARAGRAFO ÚNICO** – No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no art. 1º, será eliminado do certame, conforme previsto na, Lei Complementar nº. 061/2013.

**ART. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 09 de setembro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 320/2024**

**PORTARIA Nº. 320/2024**

**DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º NOMEAR** o Sr. **DOUGLAS TORRES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº. \*\*\*\*\*, para o cargo de **MOTORISTA** na Sede, classificado em 7º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 09 de setembro de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 006/2024 PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA**

**UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 006/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

**DATA: 12 de Setembro de 2024**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS**

**EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS**

**DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

1 - Professor Educação Básica Pedagogia - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
5º	VALQUIRIA MAIER SOARES	6,00	CLASSIFICADO

3 - Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala) - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
10º	LAIANE GONÇALVES DE SOUSA	3,20	CLASSIFICADO

Nova Ubitatã, MT – 12 de Setembro de 2024

**EDEGAR JOSE BERNARDI** *Prefeito Municipal*

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO ANEXO I**

**CÓPIAS E ORIGINAIS**

? *Declaração de Bens e Valores.*

? *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

? *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

? *Cédula de Identidade (RG);*

? *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

? *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

? *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

? *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

? *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

? *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

? *Título de Eleitor;*

? *Comprovante de votação da última eleição*

? *Documento Militar (Se homem);*

? *Documento Escolar,*

? *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)*

? *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)? 01 Foto 3x4*

? *Telefone*

? *E-mail*

? *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_*

? *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

3.2 O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubitatã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG

n°. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o n° \*\*\*\*\* , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubitatã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**MODELO II DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o n° \*\*\*\*\* , residente e domiciliado neste município de Nova Ubitatã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n°. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubitatã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.024 - objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO TUBOS DE CONCRETO E ADUELAS PARA ATENDER AS DE-

MANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 13/09/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30/09/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/09/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30/09/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

Nova Xavantina – MT, 12 de setembro de 2.024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

**Decreto Nº 6016, de 12 de setembro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 410.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.18.541.31.1089-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS		R\$60.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		60.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		50.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		50.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$130.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		130.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$60.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		60.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$60.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		60.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		50.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$130.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		130.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$60.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		60.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$50.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		50.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$60.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		60.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.708.0000000

Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

R\$60.000,00

60.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2024.**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº  
001**

DIVULGA RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

O Senhor **Thiago de Souza Poubel**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2024**, nomeado pela **Portaria nº 664/2024**, publicada no dia 25 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 002/2024, torna público o que segue:

**1. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT, no site oficial da Prefeitura - [www.novaxavantina.mt.gov.br/](http://www.novaxavantina.mt.gov.br/) e no site do Instituto Atame - <https://institutoatame.org.br/>.

Nova Xavantina/MT, 12 de setembro de 2024.

**Thiago de Souza Poubel**

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**Dorival Barros de Carvalho**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**Rhudyris Avelino Gonçalves**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**PORTARIA N.º 305/2024**

**Dispõe Sobre a Retificação da Portaria N.º 320/2023, que institui o valor médio para Leilão de Veículos, Sucatas, Sucatas Eletrônicas e Ma-deiras no Município de Novo Horizonte do Norte.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de retificação de informações constantes na Portaria N.º 320/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria N.º 320/2023, no que tange à descrição dos lotes de veículos e sucatas a serem leiloados, conforme segue:

Lote	Descrição Anterior	Descrição Corrigida
Lote 06	Veículo Ford F - Sucata	Veículo Ford F
Lote 07	Veículo Uno Mille Fire Flex	Veículo Uno Mille Fire Flex -Sucata
Lote 08	Tanque de Combustível	Tanque
Lote 10	WV Gol 1.0 Ano	Veículo WV Gol 1.0 Ano - Sucata

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

**Secretária Municipal**

**De Administração e Planejamento**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 REGISTRO DE PREÇOS 007/2024  
PROCESSO 024/2024**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 219/2024, torna público a **RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO** da Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, do Tipo menor preço por item**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos remanescentes, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **25/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital retificado e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste município [www.novohorizontedonorte.mt.gov.br](http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br), pode ainda ser solicitado por e-mail [licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de setembro de 2024.

**JULIANO GAMBA**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO Nº 007/2024**

**Processo nº 026/2024**

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 281/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 026/2024 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, visando a **aquisição do veículo automotor**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento Legal:** Parágrafo 3º, Inciso II, Artigo 86, da Lei Federal 14.133/2021, alterada pela Lei Federal 14.770/2021;

**Fornecedor:** Ascia Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83;

**Valor Global Estimado:** R\$ 125.899,14 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);

**Ratifico/Homologo** a presente Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 281/2024, da Prefeitura Municipal de Alta floresta - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo 026/2024 e Parecer Jurídico nº 136/2024.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 12 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 304/2024**

**“Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências”.**

**Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Nomear o Leiloeiro Público Municipal, servidor **Juliano Gamba**, portador da **matrícula nº581**, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada.

**Art. 2º-** O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º-** Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

**Art. 4º-** A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº233/2022, e será a comissão processante do presente leilão.

**Art. 5º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e demais disposições em contrário e em especial a portaria nº136/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de setembro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal

De Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024/DTPMNM**

**NOTIFICANTE:** Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, CEP nº 78.528-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.614.517/0001-33, situada à Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto Bela Vista.

**NOTIFICADO:** Senhor **MARCOS CESAR DONATO MARQUES**, que se encontra em lugar incerto e não sabido para responder os termos abaixo.

**OBJETO:**

Resolve o Notificante NOTIFICAR por meio deste, assim como tem por notificado Vossa Senhoria acima identificado para manifestar sobre o Procedimento de Desmembramento registrado sobre o imóvel do lote 08, quadra 23ª localizado na Rua Safira, setor III, desse município.

A resposta deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: [tributos@novomundo.mt.gov.br](mailto:tributos@novomundo.mt.gov.br) ou telefones: (66) 3539-6231 (WhatsApp), apresentando suas manifestações ou justifique a impossibilidade de fazer, no prazo de 30(trinta) dias uteis.

Fica o NOTIFICADO ciente de que a presente notificação visa em atendimento assegurar o pleno cumprimento dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Novo Mundo/MT, 12 de setembro de 2024.

Celaine Reffatti

Secretária de Finanças

Prefeitura do Município de Novo Mundo-MT

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 240/2024**

De 12 de setembro de 2024.

**“Dispõe Sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências”.**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

**NELCIMAR ALVES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 94\*\*\*\*\* SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 019.948.\*\*\*\*\*, servidor municipal concursado ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matriculado sob a matrícula 1094, a partir do dia 11/09/2024 a 10/10/2024, referente ao período aquisitivo de 09/02/2023 – 08/02/2024.

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 11 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 265/2024**

**PORTARIA Nº 265/2024**

**02 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 19/11/2018 a 19/11/2023, no período de 02/09/2024 a 30/11/2024 para o servidor **Sivaldo Francisco da Costa**, portador do RG: 554564 SSP/MT, CPF: 395.585.171-00, servidor público municipal, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG-4, Matrícula 221, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de Setembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 268/2024**

**PORTARIA Nº 268/2024**

**02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Wigna Lopes da Silva, Agente de Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – AG. Administrativo AA7, para fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2024 – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS, PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES COM GUARITA E MURO, E PROJETO COM REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, INCLUSIVE ESTUDOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

**CONTRATADO: Lfv ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 37.554.960/0001-03**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/09/2024 A 02/09/2025.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 267/2024**

**PORTARIA Nº 267/2024**

**02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Wigna Lopes da Silva, Agente de Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – AG. Administrativo AA7, para fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2024 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO: IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 30.987.969/0001-69**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de agosto de 2024.

**Art. 3º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 266/2024**

**PORTARIA Nº 266/2024**

**02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Wigna Lopes da Silva, Agente de Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – AG. Administrativo AA7, para fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABA/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME DEMANDA ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE- CAFICA.**

**CNPJ: 07.770.350/0001-86**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de agosto de 2024.

**Art. 3º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 269/2024**

**PORTARIA Nº 269/2024**

**09 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 – PARA EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E RECUPERAÇÃO COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO À FRIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1126/2023/SINFRA-MT.**

**CONTRATADO: BKP CONSTRUTORA LTDA.**

**CNPJ: 16.939.495/0001-59**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 07/04/2025.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

LEONARDO FARIA ZAMPA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2024.

Pregão Eletrônico nº. 16/2024.

Processo Administrativo Nº. 57/2024.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.**Objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Recarga e Manutenção de extintores, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.**Da Fiscalização:** Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, os servidores nomeados pela **Portaria nº 336 de 09 de setembro de 2024.****Do prazo:** 10/09/2024 até o dia 10/09/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: MARONESI E MARONESI LTDA - CNPJ: 05.103.655/0001-09.							
VALOR GLOBAL R\$ 112.451,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	994499	EXTINTOR DE INCENDIO DO TIPO PORTATIL, CARGA DE ESPUMA MECANICA, CAPACIDADE DE 10 LITROS EM CONFORMIDADE COM A NBR 12808	UND	70	R\$ 220,0000	R\$ 15.400,0000	EXTINPEL EXTINPEL
1	994498	EXTINTOR DE INCENDIO PÓ QUIMICO SECO - TIPO VEICULAR E MARITIMO, 1KG, CLASSE ABC	UND	80	R\$ 63,5000	R\$ 5.080,0000	EXTINPEL EXTINPEL
1	494655	EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) LITROS, CARGA CLASSE DE FOGO A, CONFORME NORMA NBR 11715 DA ABNT DE FABRICAÇÃO ACOMPANHADO DE SUPORTE DE PAREDE OU PISO E PLACA SINALIZADORA, CASCO VALIDADE DE 5 ANOS CONTEUDO DO CASCO COM VALIDADE DE 1 ANO	UND	80	R\$ 117,7000	R\$ 9.416,0000	EXTINPEL EXTINPEL
1	494656	EXTINTORES DE CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO BC DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 11716, ACOMPANHADO DE SUPORTE DE PAREDE OU PISO E PLACA SINALIZADORA, CASCO COM VAL. DE 5 ANOS, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. 1 ANO.	UND	79	R\$ 480,0000	R\$ 37.920,0000	MIFIRE MIFIRE
1	494657	EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 04 (QUATRO) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, ACOMPANHADO DE SUPORTE DE PAREDE OU PISO E PLACA SINALIZADORA, CASCO COM VAL. DE 5 ANOS, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UND	89	R\$ 107,0000	R\$ 9.523,0000	EXTINPEL EXTINPEL
1	494658	EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, ACOMPANHADO DE SUPORTE DE PAREDE OU PISO E PLACA SINALIZADORA, CASCO COM VAL. DE 5 ANOS, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UND	169	R\$ 123,0000	R\$ 20.787,0000	EXTINPEL EXTINPEL
1	999787	EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 12KG (DOZE QUILOGRAMAS), CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, ACOMPANHADO DE SUPORTE DE PAREDE OU PISO E PLACA SINALIZADORA, CASCO COM VAL. DE 5 ANOS, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO.	UND	75	R\$ 191,0000	R\$ 14.325,0000	EXTINPEL EXTINPEL

Empresa: META EXTINTORES LTDA - EPP - CNPJ: 05.621.915/0001-38.							
VALOR GLOBAL R\$ 76.428,32 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	999788	PLACA SINALIZADORA PARA SUPORTE DE PISO	UND	126	R\$ 17,1000	R\$ 2.154,6000	ESPERANCA CONFORME EDITAL
1	999789	PLACA SINALIZADORA PARA SUPORTE DE PAREDE	UND	124	R\$ 17,1000	R\$ 2.120,4000	ESPERANCA CONFORME EDITAL
1	994471	RECARGA PARA EXTINTORES DE AGUA (H2O) PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UND	70	R\$ 73,1500	R\$ 5.120,5000	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	994477	RECARGA PARA EXTINTORES DE CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO BC DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 11716, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. 1 ANO.	UND	69	R\$ 218,5000	R\$ 15.076,5000	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	994481	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 04 (QUATRO) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UND	89	R\$ 84,9900	R\$ 7.564,1100	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	994483	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 06 (SEIS) QUILOGRAMAS, CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO	UND	139	R\$ 99,7500	R\$ 13.865,2500	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	999790	RECARGA PARA EXTINTORES DE PQS (PÓ QUÍMICO SECO) DE 12KG (DOZE QUILOGRAMAS), CLASSE DE FOGO ABC, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 10721, CONTEUDO DO CASCO COM VAL. DE 1 ANO.	UND	70	R\$ 175,7500	R\$ 12.302,5000	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	494665	SUPORTE DE PISO, EM METAL, PINTADO NA COR VERMELHA 25 PADRÃO PARA EXTINTORES DE INCENDIO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR EXTINTOR DE INCENDIO DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 (DEZ) LITROS, PLACA SINALIZADORA PADRONIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR LOCAL.	UND	110	R\$ 67,4500	R\$ 7.419,5000	PROPRIA CONFORME EDITAL
1	999791	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - DO TIPO UNIVERSAL, PARA MODELOS PQS/AP/CO2	UND	203	R\$ 11,4000	R\$ 2.314,2000	PROPRIA CONFORME EDITAL

1	999792	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANOMETRO, PARA EXTINTORES DE PO QUIMICO SECO	UND	74	R\$ 14,2500	R\$ 1.054,5000	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
1	999793	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - DIFUSOR, PARA EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CO2	UND	74	R\$ 21,8500	R\$ 1.616,9000	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
1	999794	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO	UND	74	R\$ 60,8000	R\$ 4.499,2000	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
1	999795	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA PARA EXTINTOR	UND	74	R\$ 17,8400	R\$ 1.320,1600	PRÓPRIA CONFORME EDITAL

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DE PRAZO AO CONTRATO N° 44/2024**

Processo de Dispensa de Licitação n° 12/2024.

Processo Administrativo n° 58/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: MARGARETH INEZ DE SOUZA - ME CNPJ 53.373.489/0001-03

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de esquadrias metálicas material de permanente (PORTA DE FERRO) e (CORRIMÃO SIMPLÉS), compreendendo confecção, entrega e instalação, para Vistoria do projeto do corpo de bombeiros, a fim de sanar as irregularidades vinculado no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA/CORPO DE BOMBEIRO MILITAR na data de 21/06/2024, na obra do Mini Estádio Dedézão, localizado na Rua 7 de Setembro, Bairro Vista Alegre, Paranatinga/MT, para Emissão de Alvara de Funcionamento, conforme certificado de Aprovação CBM-TER2022/22483 e em atendimento das pendências do processo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso Número 1000972-37.2020.8.11.0044, processo requisitado conforme necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Prazo: 09/09/2024 até 09/10/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 09 de setembro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N° 20/2024 - "ELETRÔNICO"**

**"REGISTRO DE PREÇOS"**

**"Menor Preço ITEM"**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria n° 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal n° 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol)**, atendendo as necessidades e solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**Abertura da Sessão: Dia 25/09/2024**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [licitacao@paranatinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@paranatinga.mt.gov.br) ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 12 de setembro de 2024.

**Devenilson da Silva**

Pregoeiro

Portaria 045/2024

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**DECRETO N° 2473 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DECRETO N° 2473 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ALTERANDO O DECRETO 2471 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 QUE ALTEROU O DECRETO 2468 DE 30 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar n°. 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar n°. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal n°. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO**, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n°. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO**, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

**CONSIDERANDO**, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO**, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

**CONSIDERANDO**, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

**CONSIDERANDO**, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Artigo 2º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Reduzir o valor gasto com horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento);

II - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de qualificação profissional ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

III - Suspender a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - Suspender a conversão da licença prêmio em pecúnia.

V- Suspender o pagamento de abono pecuniário de férias.

VI – Visando a redução de gastos com energia, telefone e demais contas em geral e encerramento de gestão, **a partir de 06/09/2024** fica a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais reduzida a 6 (seis) horas diárias corridas, ou seja, **das 07:00 às 13:00 horas**.

VII - Excetuando-se dessa jornada os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em todas as suas repartições, as Escolas Municipais

(cumprimento do calendário escolar), Lar dos Idosos, Conselho Tutelar, Centro de Convivência do Idoso e Casa Transitória da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIII – Excetua-se também da jornada de trabalho acima citada, as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Transporte (excetos servidores administrativos).

IX – Excetua-se também os servidores que atuam no setor de nutrição escolar, ou seja, apoio administrativo (motoristas) e serviços gerais que são responsáveis pela carga e descarga dos gêneros alimentícios e demais materiais da Secretaria Municipal de Educação.

X – O Setor de Tributação da Secretaria de Finanças irá laborar através de regime de escala de plantão, devendo fixar os telefones de contato para atendimento aos munícipes junto a porta do Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 3º.** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Artigo 4º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Artigo 5º.** Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2024, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

**Artigo 6º.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Artigo 7º.** Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 8º.** Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pelas Secretarias Municipais.

**Artigo 9º.** Fica vedado a concessão de gratificações de cursos.

**Artigo 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

## ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 18/2024

Reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Aquisição de 01 (um) servidor de rede para armazenamento de dados para atender as necessidades do Paço Municipal.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s) Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): <b>Fornecedor</b>		CNPJ			Enquadramento		
56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES		56.607.352/0001-64			Microempresa		
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA		37.007.414/0001-52			Microempresa		
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		08.619.872/0001-44			Microempresa		
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		08.710.871/0001-00			Grande Porte		
PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		50.359.235/0001-42			Microempresa		
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA		26.930.358/0001-07			Microempresa		
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA		09.298.794/0001-96			Microempresa		
Histórico de propostas, lances e mensagens							
<b>Propostas Inicias do Item 1</b>							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24521	56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES	56607352000164	DELL/SIMILAR	DELL/SIMILAR	R\$ 50.000,00	Classificada	--
75652	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37007414000152	dell	PowerEdge R250	R\$ 49.800,00	Classificada	--
8844	TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08619872000144	TECZAP	TZ SUPER 9000	R\$ 100.000,00	Classificada	--
65540	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08710871000100	HP	ML350 Gen11	R\$ 60.000,00	Classificada	--
69091	PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	50359235000142	HPE	ML350 G11	R\$ 85.000,00	Classificada	--
28253	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26930358000107	DELL	SERVIDOR TORRE	R\$ 49.589,00	Classificada	--
31572	POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09298794000196	DELL	T550	R\$ 49.838,98	Classificada	--

B

<b>Lances do Item 1</b>			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 100.000,00	10/09/2024 Classificado
			16:15:33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	50.359.235/0001-42	R\$ 85.000,00	10/09/2024 Classificado
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 60.000,00	10/09/2024 Classificado
56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES	56.607.352/0001-64	R\$ 50.000,00	10/09/2024 Classificado
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.838,98	10/09/2024 Classificado
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 49.838,00	11/09/2024 Intermediario
INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	R\$ 49.800,00	10/09/2024 Classificado
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 49.589,00	10/09/2024 Classificado
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.588,00	11/09/2024 Manual
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 49.587,99	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.587,98	11/09/2024 Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 49.587,97	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.587,96	11/09/2024 Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 49.569,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.568,99	11/09/2024 Automatico
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 49.500,00	11/09/2024 Manual

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.499,99	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.499,00	11/09/2024 Manual
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 49.490,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.489,99	11/09/2024 Automatico
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 49.400,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 49.399,99	11/09/2024 Automatico
PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	50.359.235/0001-42	R\$ 49.370,00	11/09/2024 Intermediario
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 48.500,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 48.499,99	11/09/2024 Automatico

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 48.298,00	11/09/2024 11:17:38 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 48.297,99	11/09/2024 11:17:38 Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 48.296,51	11/09/2024 Intermediario
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 47.880,00	11/09/2024 11:18:20 Lance
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 47.879,99	11/09/2024 11:18:20 Automatico
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 47.874,98	11/09/2024 Intermediario
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 47.000,00	11/09/2024 Intermediario
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 46.021,29	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 46.021,28	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 46.016,28	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 46.016,27	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 46.011,27	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 46.011,26	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 46.006,26	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 46.006,25	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 46.001,25	11/09/2024 Automatico
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 46.001,24	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 44.000,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 43.999,99	11/09/2024 Automatico
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 42.000,00	11/09/2024 Manual
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 41.999,99	11/09/2024 Automatico
56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES	56.607.352/0001-64	R\$ 40.000,00	11/09/2024 Intermediario
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 39.000,00	11/09/2024 Manual

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 39.000,00
2º	56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES	56.607.352/0001-64	R\$ 40.000,00
3º	POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	09.298.794/0001-96	R\$ 41.999,99
4º	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	R\$ 47.000,00
5º	FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	R\$ 47.874,98
6º	PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	50.359.235/0001-42	R\$ 49.370,00

7º	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	R\$ 49.800,00
<b>Mensagens do Item 1</b>			
<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>	
Sistema	11/09/2024 08:00:05	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até <b>11/09/2024 14:00:00</b> . Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!	
Sistema	11/09/2024 11:18:37	Sr(a). Conductor(a) do processo, o <b>fornecedor 28253</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 47.880,00</b> . Pelo motivo abaixo: <b>Lance inserido inválidamente.</b>	
Sistema	11/09/2024 11:55:18	Fornecedor: <b>28253</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 47.880,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>	
Sistema	11/09/2024 14:00:03	O detentor da melhor oferta ID: <b>8844 - Data Prop.: 10/09/2024 16:15:33</b> venceu o ITEM - 1 pelo valor de <b>R\$ 39.000,00</b> .	
Sistema	11/09/2024 14:02:15	A proposta do fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> do ITEM - 1, foi <b>ACEITA</b> pelo valor de <b>R\$39.000,00</b> .	
Sistema	11/09/2024 16:37:41	A disputa do ITEM 1 está encerrada. <b>Despacho:</b> .	

B

**Mensagens Geral**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/09/2024 08:00:05	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:00:05
Pregoeiro	11/09/2024 14:02:40	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/09/2024 14:02:00hs</b> até o dia <b>11/09/2024 16:02:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
Pregoeiro	11/09/2024 14:03:02	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/09/2024 14:02:00hs</b> até o dia <b>11/09/2024 16:02:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_municipal_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_fgts_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_trabalhista_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_uniao_federal_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> ctf_ibama_1726076925.pdf no habilitanet.

Sistema	11/09/2024 14:48:45	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_falencia_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnpj_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> carteira_motorista_saulo_1726076926.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_simplificada_1726076926.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> sintegra_1726076926.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> termoautenticacao_1726076926.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> atestado_senac_servidor_1726076926.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:46	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_estadual_1726076925.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:47	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> atestado_policial_federal_servidor_1726076927.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:47	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> alvara_teczap_2024_1726076927.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:49	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> indice_financeiro_teczap_assinado_1726076929.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:48:49	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> novo_contrato_social_2024_1726076929.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:49:09	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> balanço_2023_teczap_1726076949.pdf no habilitanet.

Sistema	11/09/2024 14:49:09	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> balanço_2023_1726076949.pdf no habilitanet.
Sistema	11/09/2024 14:49:42	O fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_atualizada_1726076982.pdf no proposta final.
Sistema	11/09/2024 16:02:01	O prazo para o fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	11/09/2024 16:02:01	O prazo para o fornecedor <b>TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .

▢

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:37:41 horas do dia 11 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.

▢

**Rithyene Gomes da Silva**

Agente Público

▢

**Ledilma Aparecida da Silva Justino**

Comissão de Contratação

▢

**Maria Regina Quirino Alves**

Comissão de Contratação

#### CONTRATO Nº 84/2024

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 32.639.801/0001-98.</b>	
<b>MOMODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024</b>	<b>DATA: 12/09/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. <b>Valor Total Homologado - R\$ 424.310,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e dez reais).</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 12/09/2024 e encerramento em 11/09/2025.	
<b>FICHA : 651- 628 - Equipamentos e material permanente.</b>	

#### 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.891.635/0001-29.</b>	
<b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 010/2022.</b>	<b>DATA: 09/09/2024</b>
<b>DO OBJETO:</b> Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 30 (trinta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 02/10/2024 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 12/12/2024.	
<b>DA COVALIDAÇÃO:</b> Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 02/09/2024.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.	
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, com o aditivo no fim da execução, faltando apenas pintura e janela, Diante do exposto e em comum acordo com a Empresa contratada, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo de execução da obra e de vigência do contrato, e conforme o Ofício nº 129/2024 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2024.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 618/2024/SME.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024** realizada por meio do Decreto nº 66/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATO CONVOCADO:**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR/ PEDAGOGIA – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
124	LUZINETE ESTRELA GOMES	20º

**Justificativa:** 01 vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que a professora Deuzalina Rodrigues Tiburcio requereu exoneração e convocado anteriormente não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 344, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 616/2024/SME

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023** realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:****MONITOR - SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014130	ELOISA BORGES LUZINI	87º

**Justificativa:** 1 vaga monitora, considerando a Portaria n° 413/2024 a qual concede licença maternidade a servidora Laura Gabriela da Silva Monteiro e considerando que a servidora Kalia Garcia Araújo, encontra-se gestante, faz-se necessário a convocação de substituta, convocado anteriormente por meio do Edital de Convocação n° 332/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**CONTRATO N° 80/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N° 09.179.444/0001-00.</b>	
<b>MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2024</b>	<b>DATA: 11/09/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. <b>Valor Total homologado: R\$ 4.151.508,20 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
<b>FICHA :</b> 05- 14- 28- 52- 65- 89- 93- 94- 97- 98- 103- 105- 161- 199- 217- 228- 250- 258- 311- 341- 395- 396- 397- 416- 417- 455- 471- 639- 126- 140- 524- 623- 480- Outros Serviços Pessoas Jurídica.	

**CONTRATO N° 81/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ N° 09.179.444/0001-00.</b>	
<b>MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024</b>	<b>DATA: 11/09/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. <b>Valor Total homologado: R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil).</b>	

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**FICHA :** 05- 14- 28- 52- 65- 89- 93- 94- 97- 98- 103- 105- 161- 199- 217- 228- 250- 258- 311- 341- 395- 396- 397- 416- 417- 455- 471- 639- 126- 140- 524- 623- 480- Outros Serviços Pessoas Jurídica.

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 118/2022**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ N° 26.223.147/0001-34.</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2022.</b>	<b>DATA: 09/09/2024</b>
<b>DO OBJETO:</b> Contratação de empresa para limpeza e manutenção do mini estádio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, iniciando em 15/09/2024 estendendo-se até o dia 15/09/2025, motivado por necessidade e interesse da Administração.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto no art. 65 da Lei 8666/93, com o que consta previsto no Contrato n° 118/2022. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício n° 130/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ao qual solicita o aditivo de prazo do contrato n° 118/2022.	

**11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2022**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N° 36.969.897/0001-03.</b>	
<b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 006/2022.</b>	<b>DATA: 11/09/2024</b>
<b>DO OBJETO:</b> <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:</b> Construção de quadra poliesportiva com cobertura na Escola Estadual São Pedro Apóstolo, através do termo de Convênio n° 1148-2021 com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 60 (sessenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 25/11/2024 e a vigência contratual passando para 08/01/2025.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. 3.1.1. – A Administração Municipal promove o aditivo de prazo, de acordo com a empresa, com a Justificativa da Engenharia, não há, sob a ótica técnica de engenharia, justificativa para aditivar o prazo, trata-se de decisão da Administração, porém aguarda-se uma resposta da SEDUC para a realização de um aditivo de valor. E por meio do Ofício n° 610/2024/SME da Secretaria Municipal de Educação.	

**CONTRATO N° 86/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 37.885.137/0001-80</b>	
<b>MOMODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024</b>	<b>DATA: 11/09/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 06 (seis) aparelhos radiográficos odontológicos, conforme termo de compromisso 143/2023. <b>Valor Homologado R\$ 43.140,00 (quarenta e três mil cento e quarenta reais).</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo. <i>A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n° 14.133/2021.</i>	
<b>FICHA :</b> 652- 627- Equipamentos e material permanente.	

**CONTRATO N° 83/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: KKFS COMÉRCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 24.683.758/0001-30.</b>	
<b>MOMODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024</b>	<b>DATA: 12/09/2024</b>
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. <b>Valor Total Homologado - R\$ 152.968,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais).</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 12/09/2024 e encerramento em 11/09/2025.	
<b>FICHA :</b> 651- Equipamentos e material permanente.	

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2024**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> 55 LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 01.729.797/0001-25.	
<b>MODALIDADE:</b> CONCORRÊNCIA Nº 004/2024	<b>DATA:</b> 11/09/2024
<b>DO OBJETO:</b> Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para construção e elevação dos Muros da Escola Municipal Dulce Meiry.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 60 (sessenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 25/11/2024 e a vigência contratual passando para 08/01/2025.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Municipal promove o aditivo de prazo, de acordo com a empresa, com a Justificativa da Engenharia, diante do exposto e em comum acordo com a empresa, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo de execução da obra e vigência do Contrato por meio do Ofício nº 611/2024/SME da Secretaria Municipal de Educação.	

**EDITAL 004/2024 - AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2024.**

A Prefeita do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para tratar sobre as Metas Fiscais/Gestão Fiscal do Poder Executivo do 2º QUADRIMESTRE/ EXERCÍCIO 2024.

A referida Audiência será realizada no dia 24/9/2024, com início às 17h30, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 12 de setembro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**CONTRATO Nº 82/2024**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 32.400.083/0001-00.	
<b>MOMODALIDADE:</b> ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024	<b>DATA:</b> 12/09/2024
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. Valor Total Homologado - R\$ 62.758,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 12/09/2024 e encerramento em 11/09/2025.	
<b>FICHA :</b> 651- Equipamentos e material permanente.	

**CONTRATO Nº 85/2024**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 32.526.552/0001-24	
<b>MOMODALIDADE:</b> ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	<b>DATA:</b> 11/09/2024
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. Valor Total Homologado - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 12/09/2024 e encerramento em 11/09/2025.	
<b>FICHA :</b> 651- 627- Equipamentos e material permanente.	

**PORTARIA Nº 440, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA ELÉTRICA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **REFORMA ELÉTRICA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO** no município de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PEDRA PRETA/MT, tornar público a REFORMA ELÉTRICA DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA ELÉTRICA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO	DAVID ZEFERINO REIS ENGENHEIRO CIVIL CREA – 17917850 MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: CÁSSIE CORRÊA DAMACENA

CREA: **029943/MT**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

**Iraci Ferreira de Souza**

Prefeita Municipal

**Cássie Corrêa Damacena**

Engenheira Civil

CREA 029943 MT

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 345, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 617/2024/SME.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:****PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007280	JACQUELINE COSTA SANTOS	135º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramirim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração, considerando que convocada anterior por meio do Edital de convocação nº 338/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 346, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 619/2024/SME.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004820	BRUNA FERNANDA DE JESUS MORAES	136º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a Debora Dias Sancoré requereu exoneração a partir do dia 1/8/2024, convocado pelo Edital nº 337, de 2024 não compareceu no prazo estipulado pelo edital

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 347, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 620/2024/SME

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023** realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**MONITOR - SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011480	RAQUEL DA SILVA SOUZA	89º

**Justificativa:** 1 vaga para atuar na escola EM. Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a monitora Geovana Cardoso Chagas requereu exoneração e convocada anteriormente pelo Edital de convocação nº 336/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

### MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 69/2024.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024.

**OBJETO – Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

☒

A empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 11.528.901/0001-77, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024, ocorrida em 03/09/2024 manifestou intenção de recurso.

Aberto o prazo para oferecimento das razões, apresentou a Recorrente tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 03/09/2024 às 15:22:24.

Inicialmente, cabe destacar que os termos do Art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 assegura que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;

Perceba que a Lei 14.133/2021 prevê que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ou seja, a Licitante manifestou recurso na fase de julgamento da habilitação.

O ato tido como o marco das razões, qual seja, a intimação da decisão de habilitação fora proferida na sessão do dia 03/09/2024 marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em 11/09/2024, por se tratar de concessão de prazo em dias úteis pela Pregoeira, portanto **TEMPESTIVOS**.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 11.528.901/0001-77 argumentou que a Pregoeira e Comissão de Contratação tiveram **decisão equivocada**, sob o argumento de que:

*IV – DOS PEDIDOS*

*“Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO e de ANÁLISE AO RECURSO, para:*

- Que seja aceita a Certidão Estadual e Municipal na presente data ante a possibilidade legal (Lei 123/2006) e também constante em edital;*

b) *Seja aceito o Balanço Patrimonial parcial, ante o fato de que não é exigência legal tal apresentação, quando o objeto do certame trata-se de locação de produtos;*

c) *Requer o aceite da apresentação do Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, em substituição a Certidão do emitida pela Junta, uma vez que tal comprovante já demonstra o enquadramento da empresa Licitante.*

d) *Solicita por fim a habilitação em todos os lotes licitados, visando economicidade, celeridade e vantajosidade ao Município, comprometendo-se a manter o valor ofertado pela empresa concorrente nos lotes arrematados."*

Observa-se uma grande confusão entre os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Certidão Simplificada e Dos lotes 3,4,5,6,7, 9 e seguintes:

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** quanto ao questionamento a) **Das Certidões Estaduais e Municipais**, onde o mesmo em seu recurso cita o item 4.4.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

Tal decisão da Pregoeira e Comissão de Contratação se fizeram devido à empresa não ter apresentado as certidões Estadual e Municipal que continham as restrições, conforme consta na ata da sessão e solicitação prevista em Edital.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** quanto ao questionamento b) **Relativos à Qualificação Econômica-financeira**, onde a mesma tem sua data de abertura em 09/02/2010 e conforme Edital em seu item:

**10.5.3.1.2.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

A referida empresa não apresentou o Balanço conforme solicitado no item 10.5.3.1.2 e, além disso, em consulta com o Contador desta Prefeitura Municipal os documentos apresentados: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício em 31/12/2023, Coeficientes de Análises em 31/12/2023 não consta o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial e não apresentou o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

Já no que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** quanto ao questionamento c) **Certidão Simplificada**, onde a referida não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, onde a mesma informa as alterações feita pela empresa tais como endereço, quadro societário etc. Quanto ser optante pelo SIMPES NACIONAL apenas equivale para comprovação tributária e por isso uma não substitui a outra.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** quanto ao questionamento d) **Dos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 9 e seguintes**, a mesma só manifestou intenção de recurso no itens conforme discriminad abaixo:

Sendo os itens conforme demonstrado acima, a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**, não manifestou intenção de recurso nos 11(onze) itens restante onde os mesmo foram FRACASSADOS.

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação CONHECE o recurso interposto pela empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgamos **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, de modo a manter a INABILITAÇÃO da mesma.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/21.

Pedra Preta-MT, 12 de setembro de 2024.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

#### **DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 014/2024**

A Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o previsto no item 10 do ato convocatório Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 014/2024, que tem por objeto o Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida em 12/09/2024 a qual declarou inabilitada a empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA**;

**CONSIDERANDO** a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 14/2024 pela empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** em 03/09/2024;

**CONSIDERANDO** o despacho proferido pela Pregoeira o qual ao receber o recurso interposto pela empresa **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo desprovisionamento;

**CONSIDERANDO** que de uma análise dos autos a licitante **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** alega ilegalidade na decisão administrativa da Pregoeira e Comissão de Contratação em inabilitar a referida empresa;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão de Contratação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres;

#### **DECIDE:**

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela Pregoeira e Comissão de Contratação e consequentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** e no mérito **julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, determinando o prosseguimento da licitação modalidade PRE-

GÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024. Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 18/2024**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de 01 (um) servidor de rede para armazenamento de dados para atender as necessidades do Paço Municipal.*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	TECZAP	TZ	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$	R\$	21,74	R\$
				SUPER			49.838,98	49.838,98		10.838,98
				9000						

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 39.000,00	R\$ 49.838,98	21,7479 %	10.838,98

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT, 11 de Setembro de 2024

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

**DECRETO N° 185, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Local:** 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ficha:** 045 - 04.123.0001.2014.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

**Valor:** 32.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Ficha:** 366 - 13.392.0011.2127.0000

**Projeto de Atividade:** REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

**Valor:** 8.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Local:** 010401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Ficha:** 047 - 04.123.0001.2014.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

**Valor:** -32.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Local:** 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

**Ficha:** 339 - 13.122.0001.2026.0000

**Projeto de Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

**Valor:** -8.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024**

O(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 18/2024 referente à *Aquisição de 01 (um) servidor de rede para armazenamento de dados para atender as necessidades do Paço Municipal.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 08.619.872/0001-44			
Unitário Total		Unitário Total	
Item	Quant.	Un. Marca Modelo	Adjudicado Orçado Econ. % Econ. R\$
11,00	UND	TECZAP TZ R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00 R\$ R\$ 21,7479 R\$
SUPER 49.838,98 49.838,98 % 10.838,98			
9000			
Descrição: SERVIDOR TIPO TORRE COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01 UND - PROCESSADOR INTEL® XEON® SILVER 4314(2.4GHZ,16NUCLEOS/32READS,14.4GT/S,24M CACHE, TURBO, TDP 135WDDR4-2666); 04 UND - MEMÓRIA: 32GB RDIMM 3200MT/S DUAL			
RANK: 01 UND - RAID: C1, SEM RAID EM HDDS/SSDS (COMBINAÇÃO DE TIPOS DE UNIDADES PERMITIDAS); 02 UND - ARMAZENAMENTO: 2TB			
HARD DRIVE SATA 6GBPS 7.2K 512N 3.5IN HOT-MIXED MODE.: 01 UND - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: SINGLES, HOT PLUG, SEM REDUNDÂNCIA			
(1+0).600Q, MIXED MODE.: 01 UND - PLACA DE REDE: BRADCOM 5720 QAUD PORT 1GBE BASE-T ADAPTER, OCP NIC 3.0.			
SubtotalAdjudicado:		Subtotal 21,7479 Orçado: %	
R\$39.000,00		R\$49.838,98 R\$10.838,98	

TotalAdjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 39.000,00	R\$ 49.838,98	21,7479 %	10.838,98

Pedra Preta - Mato Grosso, 11 de Setembro de 2024 AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 053, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 053, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º** - Designa, a Servidora **Ester Dos Santos Kiessler**, matrícula funcional nº 9117, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Escola Municipal Cecília Meireles, no período de 26/08/2024 a 28/08/2024**, em substituição ao diretor escolar que estará de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, nos termos da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 23 de Agosto de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Decreto nº. 001 de 02/01/2023****PORTARIA Nº 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**Nomeia a servidora Cleize Maria de Barros Tavares, como formadora do Programa LEEI – Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil de Peixoto de Azevedo/MT.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Considerando** o Edital nº 20/2024 – PROECE/UFMS que institui o Processo de seleção de candidatos para atuar no programa “Formação de Profissionais da Educação Infantil no âmbito do compromisso Nacional, criança alfabetizada com foco na oralidade, leitura e escrita,” nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

**R E S O L V E**

**Art.1º** - Nomear, à Servidora **Cleize Maria de Barros Tavares**, portadora do RG nº 14943328 SSP/MT e CPF nº 003.816.841-30, matrícula funcional nº 6884, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa, como formadora do Programa LEEI – Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 01 de Agosto de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**PORTARIA Nº 1483, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.****PORTARIA Nº 1483, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2024, classificado em 6º lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo – Zona Urbana.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Nomear, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1268\*\*\* SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 865.\*\*\*.\*\*\*.87, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 003/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 054, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 054, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**Institui a comissão de estudo das portarias relativas ao ano de 2025 e atribuição de classe/aula e Regime/Jornada de trabalho.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA SULAMITA ORTEGA BIANCHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para a elaboração e estudos das portarias e das instruções normativas relativas ao ano letivo de 2025.

NOME	REPRESENTATE
José Carlos dos Santos	Assessoria Pedagógica
Raimunda Barbosa da Silva	Assessoria Pedagógica
Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos	Conselho Municipal de Educação
Marlene Fagundes de Jesus	Diretor Escolar
Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder	Professor de Educação Infantil
Salette Regina da Silva	Professor da Educação integral
Kremoro Metuktire	Escolas Indígenas
Nazi Gomes de Almeida	FUNDEB
Bruna Cenci Silva	Poder Executivo
Débora Gonçalves Lopes	Secretaria de Educação
Antônia Katia Neres	SINTEP
Vânia Conceição da Souza Chambó	TAE Técnicos Administrativos Escolar

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**PORTARIA Nº 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA Nº 052, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

**Nomeia a servidora Cleize Maria de Barros Tavares, como formadora do Programa Mais Inglês de Peixoto de Azevedo/MT.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;**Considerando** a Política Pública de Línguas Estrangeiras, institucionalizada pelo Decreto nº 1.497/2022, cujo o compromisso é ofertar "uma educação de excelência em todas as etapas de ensino".**RESOLVE****Art.1º** - Nomear,à Servidora **Cleize Maria de Barros Tavares**, portadora do RG nº 14943328 SSP/MT e CPF nº 003.816.841-30, matrícula funcional nº 6884, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa, como formadora do Programa Mais Inglês.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 01 de Agosto de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**PORTARIA Nº 050, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA Nº 050, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

**Nomeia a servidora Cleize Maria de Barros Tavares, como formadora do Projeto – Um Giro pela Aprendizagem (recomposição) de Peixoto de Azevedo/MT.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;**Considerando** o decreto 1.065/2021 que prevê a transferência de recursos que devem ser utilizados exclusivamente em ações voltadas para a melhoria dos resultados da aprendizagem dos estudantes.**RESOLVE****Art.1º** - Nomear,à Servidora **Cleize Maria de Barros Tavares**, portadora do RG nº 14943328 SSP/MT e CPF nº 003.816.841-30, matrícula funcional nº 6884, ocupante do cargo efetivo de Professor de Professor de Língua Portuguesa, como formadora do Projeto – Um Giro pela Aprendizagem (recomposição).**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 01 de Agosto de 2024.

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.****Dispõe sobre o atendimento aos alunos PCDs em sala de aula e sala de recursos multifuncional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT e demais providências.****Considerando** o Art. 34 da Lei Federal das Diretrizes e Base (LBD) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;**Considerando** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;**Considerando** a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;**Considerando** a Lei Complementar Municipal Nº16 de 11 de maio de 2011;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 208,

**Considerando** o Decreto Federal nº 6.571/2018 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

**Considerando** a reunião lavrada em Ata nº 003/2024 de sete de junho de 2024, do conselho municipal de educação, no qual aprovou o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação para ampliação do quadro de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para atendimento das escolas municipais do ensino fundamental;

**RESOLVE:**

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

**Art. 1º** As salas de recursos multifuncional do município de Peixoto de Azevedo seguirá as orientações desta Instrução Normativa e demais atos normativos que regulamentam as questões gerais quanto as atribuições do professor e TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil de alunos PcD devidamente matriculados na rede municipal de ensino e as atividades a serem desenvolvidas nas salas regulares e Sala de Recursos.

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 2º** Atribuições da Unidade Executora:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa; **II** - Fiscalizar e fazer cumprir as normas instituídas nesta Instrução Normativa;

**III** - Acompanhar o funcionamento e fazer os horários de atendimento dos alunos;

**IV** - Acompanhar e orientar na elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado).

### SOBRE O PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

**Art. 3º** O Plano Educacional Individualizado – PEI é um documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante PcD.

**Art. 4º** O professor de sala de aula regular e da sala de recursos multifuncional deverão juntamente com a coordenação pedagógica construir o PEI para os estudantes público alvo da Educação Especial.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

**Art. 5º** O Professor de Sala de Recursos Multifuncional deve executar as seguintes atividades:

**I** - Atuar, como docente, nas atividades de complementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado do educando;

**II** - Informar a comunidade escolar sobre a legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão do educando;

**III** - Participar do processo de identificação e tomada de decisões sobre o atendimento às necessidades educacionais especiais do educando;

**IV** - Preparar material específico para uso do educando na sala de recursos multifuncionais;

**V** - Elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI;

**VI** - Apoiar a organização da Educação Inclusiva na instituição.

**Parágrafo Único;** o professor da sala de Recursos Multifuncional deve ter capacidades, atitudes e conhecimento para:

**I** - Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

**II** - Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;

**III** - Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

**IV** - Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;

**V** - Implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;

**VI** - Assegurar a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;

**VII** - Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;

**VIII** - Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

**IX** - Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

**X** - Planejar no coletivo;

**XI** - Ter experiência na educação especial;

**XII** - Ter formação inicial ou continuada relacionada a temas da educação especial;

**XIII** - Sobre a proposta pedagógica (PPP & PDE) da escola;

**XIV** - Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidades;

### DAS ATRIBUIÇÕES DO TAE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE ALUNOS PCD

**Art. 6º** O TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil de alunos PcD deverá acompanhar o educando durante o horário de aula e no atendimento na sala de recursos multifuncional, quando solicitado em laudo médico.

**Art. 7º** Elaborar com o professor da sala de recursos durante as horas atividades, estratégias de trabalho mais acessíveis ao aluno atípico.

**§1** - O TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil de alunos PcD com laudo solicitando o atendimento na sala de recursos passará a cumprir a seguinte carga horária:

**I**- 04 horas diárias na sala regular; **II**- Acompanhar a carga horária destinada ao aluno na sala de recursos; **III**- Destinar no mínimo 02 (duas) horas para planejar com o professor regente e da sala de recursos atividades a serem desenvolvidas com o educando;

**§ 2**- O TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil de alunos PcD cujo laudo não solicita atendimento na sala de recurso, cumprirá a seguinte carga horária:

**I**- 20 horas diárias na sala regular; **II**- 10 horas em sala regular no contrato.

### Art. 8º Principais atribuições do TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil:

**I**- Interagir com os demais profissionais da Instituição Educacional para a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico; **II**- Planejar juntamente com o professor, executar e avaliar as atividades propostas as crianças, objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; **III**- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; **IV**- Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; **V**- Participar juntamente com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança; **VI**- Proporcionar atividades/brincadeiras envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia; **VII**- Auxiliar o professor regente no atendimento as crianças, em suas necessidades, individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes das prescrições médicas; **VIII**- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola; **IX**- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Secretaria Municipal, dos estudos de formação continuada; **X**- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la constantemente; **XI**- Atuar junto ao(s)

alunos(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado(s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidade; **XII-** Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; **XIII-** Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extra classe; **XIV-** Participar de capacitações de formação continuada; **XV-** Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia do mesmo; **XVI-** Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário; **XVII-** Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção; **XVIII-** Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades;

**Art. 9º** Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro-motor (crianças que em decorrência da deficiência apresentam mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo portanto dependente de apoio externo), inclusive nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE, de modo a proporcionar autonomia do aluno.

**§ 1º** A disponibilidade ou contratação da TAE, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de laudo médico;

**§ 2º** A TAE deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

**§ 3º** A TAE não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo essa uma atividade exclusiva do professor regente e da sala de recursos.

**§ 4º** Fica vedada a disponibilização de TAE para atender as seguintes situações, caso não seja especificado a necessidade no laudo médico:

**I-** Alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas; **II-** Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades de aprendizagem; **III-** Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; **IV-** Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; **V-** Alunos que apresentam problemas comportamentais.

### CAPITULOIII

**Art. 10º**A distribuição dos TAE Técnicos de Desenvolvimento Infantil nas escolas municipais de ensino fundamental de Peixoto de Azevedo – MT, será de acordo com o anexo único que faz parte integrante dessa instrução normatiza.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Fica a cargo da Assessoria Pedagógica Municipal fazer a organização e o acompanhamento da distribuição desses profissionais.

**Art. 9º** Caso nos anos subsequentes os TAE Técnicos de Desenvolvimento Infantil que ficarem remanescentes esses serão alocados em outra instituição de ensino de acordo com a demanda.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo - MT

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da publicação.

Peixoto de Azevedo – MT 16 de agosto de 2024

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

### ANEXO I

A distribuição dos TAE Técnicos de Desenvolvimento Infantil

Porte da Escola	Números de alunos	Turnos	Nº de TDI's
-----------------	-------------------	--------	-------------

Pequena	101 a 300	2	4
Média	301 a 600	2	6
Grande	601 a 900	2	10
-	Acima de 901	2	2+2a cada 300

## PROJETO TDI'S NAS ESCOLAS

### 1. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO

O Técnico de Desenvolvimento Infantil é essencial no ambiente escolar para o acompanhamento de crianças atípicas, oferecendo suporte individualizado e/ou em grupos e adaptado às necessidades específicas desses alunos. Sua atuação nesse contexto é fundamental para promover a inclusão, o desenvolvimento acadêmico e a socialização, entre os principais benefícios dessa troca, podemos citar que o Técnico de Desenvolvimento Infantil trabalha de forma próxima e individualizada ou em grupos com as crianças atípicas, auxiliando nas suas atividades, desafios e necessidades. Com esse conhecimento, ele auxilia o professor no desenvolvimento e execução de estratégias personalizadas a fim de apoiar o aluno em suas atividades acadêmicas e sociais, buscando sempre desenvolver suas habilidades e promover a autonomia.

A comunicação é uma área crítica para muitas crianças atípicas, e o Técnico de Desenvolvimento Infantil desempenha um papel-chave ao facilitar a interação entre o aluno e seus colegas e professores. Ele poderá auxiliar o professor a utilizar métodos de comunicação alternativa e recursos visuais para tornar a comunicação mais eficaz e ajudar o aluno a expressar suas necessidades e pensamentos de maneira clara.

Para alunos atípicos, a interação social pode ser desafiadora. Assim, esse servidor atua como um mediador social, incentivando a participação do aluno em atividades grupais e auxiliando-o a compreender as dinâmicas sociais. Dessa forma, a criança tem a oportunidade de se envolver com seus colegas de classe e construir relacionamentos positivos.

O Técnico de Desenvolvimento Infantil colabora com professores e outros profissionais da escola para adaptar as atividades acadêmicas e torná-las mais acessíveis ao aluno atípico.

### 2. OBJETIVO

Suprir as necessidades das escolas municipais de ensino fundamental quanto a disponibilização de TAE para os alunos PcD e atender a demanda do Ministério Público de Peixoto de Azevedo.

### 3. JUSTIFICATIVA

A inclusão escolar de pessoas com deficiência (PCD) tem como objetivo garantir o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, incluindo os com deficiência. A inclusão escolar também promove a diversidade no ambiente educacional, permitindo que os estudantes compartilhem experiências e construam uma cultura de tolerância e respeito às diferenças.

Numa escola inclusiva, o aluno é sujeito de direito e foco central de toda ação educacional; garantir a sua caminhada no processo de aprendizagem e de construção das competências necessárias para o exercício pleno da cidadania é, por outro lado, objetivo primeiro de toda ação educacional.

Apoiar a inclusão na escola significa garantir o acesso e a permanência de crianças com diferentes características e necessidades dentro da instituição. A inclusão na escola favorece a quebra de preconceitos sociais, bem como estimula a aprendizagem de modo mais colaborativo.

Nossa rede de ensino tem recebido uma demanda grande de alunos PCDs que necessitam de acompanhamento diferenciado, preocupados com o crescimento e desenvolvimento intelectual de nossas crianças a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, visando formas de melhor atender as necessidades de nossos educando bem como de garantir o direito de nossas crianças ao atendimento em sala de aula regular bem como na sala de recursos multifuncional,

com um atendimento adequado, como o acompanhamento dos estudantes com deficiência na sala de aula e sala de recursos, acompanhamento dos alunos nos intervalos e demais atribuições conforme necessidade, dessa forma a importância do TAE acompanhando esses alunos de acordo com laudo médico.

#### 4. METODOLOGIA

Para o atendimento as crianças atípicas quando solicitado através de laudo médico será disponibilizado o TAE, podendo haver o agrupamento de até 03 (três) crianças por turma, quando houver a solicitação médica para a sala de recurso será garantida ao educando o acompanhamento da TAE de acordo com laudo médico, sendo da seguinte forma:

I- 04 horas diárias na sala regular; II- Acompanhar a carga horária destinada ao aluno na sala de recursos; III- Destinar no mínimo 02 (duas) horas para planejar com o professor regente e da sala de recursos atividades a serem desenvolvidas com o educando;

Quando não houver solicitação o TAE cumprirá sua carga horária normal, sendo:

I- 20 horas diárias na sala regular; II- 10 horas em sala regular no contraturno.

As principais atribuições do TAE:

I- Interagir com os demais profissionais da Instituição Educacional para a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico; II- Planejar juntamente com o professor, executar e avaliar as atividades propostas as crianças, objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; III- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; IV- Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; V- Participar juntamente com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança; VI- Proporcionar atividades/brincadeiras envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia; VII- Auxiliar o professor regente no atendimento as crianças, em suas necessidades, individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes das prescrições médicas; VIII- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola; IX- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Secretaria Municipal, dos estudos de formação continuada; X- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la constantemente; XI- Atuar junto ao(s) alunos(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado(s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidade; XII- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; XIII- Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extra classe; XIV- Participar de capacitações de formação continuada; XV- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia do mesmo; XVI- Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário; XVII- Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção; XVIII- Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades;

Cabe ressaltar que não compete ao TAE desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo essa uma atividade exclusiva do professor regente e da sala de recursos.

Para suprir essas vagas a Assessoria Pedagógica Municipal Realizou um levantamento e confeccionou esse quadro abaixo.

#### DISTRIBUIÇÃO DOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NAS ESCOLAS

Porte da Escola	Números de alunos	Turnos	Nº de TDI's
-----------------	-------------------	--------	-------------

Pequena	101 a 300	2	4
Média	301 a 600	2	6
Grande	601 a 900	2	10
-	Acima de 901	2	2+2a cada 300

**Sulamita Ortega Bianchi**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 060/2024- PE 018/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

#### AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 060/2024- PE 018/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 018/2024**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS ORIUNDOS DERECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital, com realização prevista para **25/09/2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: **www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/ MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br**. **ANIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### DECRETO Nº 114 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

#### CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei ORGANICA DE Segurança Alimentar e Nutricional de 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

75

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o *Decreto nº 113/2024* e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** -A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º**-A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT; 12 de setembro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

## DECRETO Nº 113 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE POCONÉ DO ESTADO DE MATO GROSSO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –SISAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Poconé-MT, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e

Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA Municipal

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COMSEA Municipal será composto por 30 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 do decreto 7272 de 25 de agosto de 2010.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Assistência Social, Emprego e Renda
- b) Desenvolvimento Rural e Agropecuário
- c) Educação
- d) Saúde
- e) Cultura

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

#### Seção I

##### Da Presidência e da Secretaria-Geral

**Art. 7º** - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

**Art. 9º** Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O membro titular municipal da Secretaria de assistência social, Emprego e Renda, será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### Seção II

##### Da Secretaria-Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e  
IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

73

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 12 de setembro de 2024.

#### ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 228/GP/2024

PORTARIA Nº 228/GP/2024 Em 12 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções do COMAS nº 15/2024 e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

**Resolução nº 15/2024:** Solicitar a reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Setembro de 2024.

#### ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESOLUÇÃO 15/2024

Pontal do Araguaia MT, 12/09/2024

#### RESOLUÇÃO 15/2024

“Dispõe Solicitar a reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17 de fevereiro 97. Em reunião sessão ordinária no dia 9 de Setembro de 2024, para apreciação e aprovação da reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas.

**Considerando** que esta instancia tem o papel de apreciação e da Reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas, pois o mesmo teve um equívoco em seu preenchimento.

Considerando A Reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas, pois o mesmo teve um equívoco em seu preenchimento.

#### RESOLVE:

ART: 1 A Reabertura do demonstrativo sintético de 2022, Serviços e Programas, pois o mesmo teve um equívoco em seu preenchimento.

ART:2º Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

#### Registrada, Publicada, Cumpra-se.

SILVANA ALVES DA CUNHA GEHM

VICE Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 026/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0551-2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 12 de setembro de 2024.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de setembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/n° , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .**

Pontal do Araguaia-MT, 12 de setembro de 2024.

**CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ**

PREGOEIRO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE VENHA À ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA/MT. As propostas e documentações deverão ser entregues no departamento de LICITAÇÕES E CONTRATOS à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 26/09/2024, às 08h30min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição LICITATÓRIA todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/> (Portal da Transparência), e Tel: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 12 de setembro de 2024.

**Glimara Nogueira Gonçalves**

**Pregoeira**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente termo, retifica-se a Publicação realizada em 11/06/2024 página 655 publicada no jornal oficial do município – AMM.

Onde se lê:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP nº 08/2024.

Leia - se

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP nº 24/2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### PORTARIA Nº 361/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

#### PORTARIA Nº 361/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 307/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Portaria nº 307/2024, de 18 de julho de 2024, que instuiu comissão especial para apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

**Considerando** a necessidade de substituição de membro da comissão, que se encontra impossibilitado de exercer suas funções.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 307/2024, de 18 de julho de 2024, a fim de substituir servidor membro da Comissão Especial de Sindicância, conforme segue:

**SUBSTITUI** membro da comissão, a servidora Edicléia Pereira de Souza, matrícula n.º 757, pelo servidor RONEY BATISTA CARDOSO, matrícula nº 1122-1.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, 12 de setembro de 2024.

#### MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2024

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2024

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 769/2023 E A ATA 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:**

**Considerando** a necessidade de promover a proteção e os direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Municipal nº 769/2023;

**Considerando** a importância da participação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil na gestão das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

**Considerando** a Ata Nº 001/2024;

#### DECRETA:

#### DO LANÇAMENTO

**Art. 1º - Fica nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 769/2023, sendo integrado por:**

**I - Representantes de órgãos setoriais indicados a seguir.**

- Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- Secretaria Municipal de Saúde;**

**c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.****II - Três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de Fórum próprio.**

1º cada membro do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa terá um suplente.

2º os membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas na Lei Municipal nº 769/2023.

3º os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 2º** Conforme a Ata 001/2024, ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa:

**I - Representantes Governamentais:****a) Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Titular: Teônica Pitty Ferreira Leite

- Suplente: Ana Lúcia Ribeiro

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

- Titular: Elisete Ferreira do Rosário

- Suplente: Testemunho dos Santos Digo

**c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

- Titular: Margarete da Costa Leite

- Suplente: Débora Cátia Cayres Corsino.

**II - Representantes Não Governamentais:****a) Associação dos Veteranos de Porto Estrela:**

- Titular: Osmar Ribeiro da Silva

- Suplente: Lorivaldo Cândido Ferreira

**b) Igreja Católica:**

- Titular: Ana Genoveva Abraão Petinari Ribeiro

- Suplente: Luciane Ramos da Silva Sertão

**c) Grupo "Felicidade Não Tem Idade":**

- Titular: Maria Aparecida da Silva

- Suplente: Sebastião Dias Corrêa.

**Art. 3º** Após deliberação e votação da Comissão Executiva do Conselho, foram eleitos os seguintes membros para os respectivos cargos:

**a) Presidente:** Maria Aparecida da Silva;

**b) Vice-Presidente:** Ana Genoveva Abraão Petinari Ribeiro;

**c) Secretária Executiva:** Ana Lúcia Ribeiro.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Porto Estrela/M, 12 de setembro de 2024.

**EUGENIO PELACHIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Conformidade:**..... LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA** o objeto deste certame à **VENCEDORA**, conforme segue:

**OLMIR IORIS & CIA LTDA,**

CNPJ sob nº **70.429.956/0001-99**

Valor total: **R\$ 47.340,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de setembro de 2024.

**Vanderlei Antônio de Abreu**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 421/2024 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARISA ALVIZI MARAFIGO**

**PORTARIA Nº. 421/2024**

**De: 12 de Setembro de 2024**

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Marisa Alvizi Marafigo** e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a servidora **Marisa Alvise Marafigo** inscrita no CPF nº 024.152.379-65, matrícula nº 1837, contratada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional "E"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 15 (quinze dias) a partir do dia 13/09/2024, conforme atestado médico.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Setembro3 de 2024.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE**

**CONTEMPLADO O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUZAÇÃO, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO E E-MULTI, INCLUINDO MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**Repartições interessadas** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**E.C ZOCANTE & CIA - LTDA.**

CNPJ Sob n° 10.525.132/0001-90

**Valor R\$ 223.200,00**

(DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Conformidade:**..... LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n° 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n° 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitação supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N° 055/2024 de 23/01/2024.

**OLMIR IORIS & CIA LTDA,**

CNPJ sob n° 70.429.956/0001-99

**Valor total: R\$ 47.340,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de setembro de 2024.

**Vanderlei Antonio de Abreu**

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2024.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG n°. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **E.C ZOCANTE & CIA - LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **10.525.132/0001-90**, com sede a **Av. das Sibipirunas, n° 340 – Bairro: Setor Residencial Sul – CEP. 78.550-029, no Município de SINOP – MT**, neste ato, representada pelo **Sr.(a) OSVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do **RG n°. 14523213 SSP/MT** e **CPF n°. 008.588.021-39**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal n° 126/2023, (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie). LEI MUNICIPAL N° 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS), e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

**Objeto:** A presente Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADO O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUZAÇÃO, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO E E-MULTI, INCLUINDO MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2024** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: [www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br).

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE.	UNI	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.	MÊS	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
<b>VALOR GERAL:</b>					<b>R\$ 223.200,00</b>
<b>DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS</b>					

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita Na sede Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **20 (Vinte)** dias após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Porto dos do Município de Porto dos Gaúchos -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado da Prefeitura Município, localizado na Praça Leopoldina, nº 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, em dia e horário comercial.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro Lei Federal 14.133/21, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.  
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.**

## 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de setembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU Prefeito Municipal	ZOCANTE & CIA LTDA. CNPJ sob o nº 10.525.132/0001-90 Osvaldo Henrique de Oliveira Detentor da Ata
Nattasha Victoria dos Santos CPF 703.956.801-23 Testemunha	Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha

## EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

### Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, realizará Processo de Licitação Nº 033/2024, fundamentado no LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II., e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

## 1. DAS PARTES

### 1.1. CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

**1.2. CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **70.429.956/0001-99**, Endereço: **AV MATO GROSSO, nº 116N**, Bairro: **MODULO 02**, Município de **JUINA - MT**, CEP: **78.320-000**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

## 2. DO OBJETO:

**2.1. CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS COMO MATERIAL DE TRABALHO PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DE PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UN	VALOR TOTAL
01	TABLET 64G 4G	UN	18	R\$ 2.630,00	R\$ 47.340,00
<b>TOTAL: (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)</b>					<b>R\$ 47.340,00</b>

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets como material de trabalho para agentes comunitárias de saúde, para realização de visitas domiciliares, cadastro de pacientes, monitoramento de área e de demandas da saúde conforme prerrogativas do SUS para as unidades básicas de saúde do município de Porto dos Gaúchos - MT

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1.** O valor dos serviços contratados é de **R\$ 47.340,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:----- 10 - Saúde.

Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.

Programa:----- 0019 – Gestão de Saúde Humanizada.

Projeto Atividade:----- 2090 – Man do Prog dos Agentes Comunitários de Saúde.

Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:----- 0192.

Fonte----- **1.500.100200 Saldo -----R\$ 0,00.**

Fonte----- **1.600.311000 Saldo -----R\$ 50.000,00.**

## 6. DO CONTRATO:

**6.1** Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 47.340,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)** e será pago da seguinte forma:

**7.2.** O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **70.429.956/0001-99** Após a Emissão de Nota fiscal.

## 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

**8.1.** O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

## 9. DO FORO

**9.1.** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2024****PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADO O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUZAÇÃO, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO E E-MULTI, INCLUINDO MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**Repartições interessadas** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

**E.C ZOCANTE & CIA - LTDA.**CNPJ Sob n.º **10.525.132/0001-90****Valor R\$ 223.200,00**

(DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de setembro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA N.º 812/2023 Poxoréu/MT, 18 de Dezembro de 2023.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Noe Dias de Almeida”**

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de Julho de 2005) **c/c Art. 4º, parágrafo 9º, da EC 103/**

**2019;** Art. 106, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.500/2012.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor do **Sr. NOE DIAS DE ALMEIDA**, portador do RG. n.º 385807 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 482.343.621-00 e Título Eleitoral de n.º 006877461880, Zona “047”, Seção “0193”, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS, nível “XXIX”, classe “C”**, contando com um total de **13.737 dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias**, de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com direito a **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do **POXORÉU-PREVI n.º 2023.11.009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Poxoréu - MT, 18 de Dezembro de 2023.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO N.º 045/2024/CMAS – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2023**

**RESOLUÇÃO N.º 045/2024/CMAS – APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL 2023**

**POXORÉU, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Homologa as deliberações plenárias de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. n.º 035/2008, datado de 01/08/2008;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, decorrente de sessão extraordinária datada do dia 06/09/2024, conforme lavrado na Ata n.º 045/2024, fl. 30 do Livro 03/CMAS/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada e homologada a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2023.

**Art. 2º** - Fica aprovado e homologado o Plano do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CONTABILIDADE  
DECRETO N.º 53/2024 DE 01/07/2024**

Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 1/6

**Decreto nº 53/2024 de 01/07/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscientos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
78 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
218 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 2/6

04.001.12.365.0003.2.029. 230 - 3.3.90.39.00.001550000	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047. 444 - 3.1.90.04.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 578 - 3.3.90.39.00.001500100	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MAIS AÇÕES DO MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056. 643 - 3.3.90.39.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.100,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063. 752 - 3.3.90.48.00.001661000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065. 771 - 3.3.90.39.00.001500000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 3/6

07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1246 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1295 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1298 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>336.600,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 4/6

03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
77 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
227 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
446 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
576 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
641 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 5/6

06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
749 - 3.3.90.30.00.001661000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
767 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	153.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1243 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1294 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

**02/09/2024**

**Pág. 6/6**

11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1299 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>336.600,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM**  
**PREFEITO**

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 54/2024 DE 01/07/2024**

Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 1/9

**Decreto nº 54/2024 de 01/07/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.432.552,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 2/9

113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1448 - 4.4.90.51.00.002569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL - CRECHE	
1417 - 3.3.90.39.00.002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
1438 - 3.3.90.30.00.002569000	MATERIAL DE CONSUMO	552,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
1437 - 3.3.90.39.00.002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.200,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 3/9

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
285 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
294 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
347 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
366 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 4/9

373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
374 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	18.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
384 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
385 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 5/9

423 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
458 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
514 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
532 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
552 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
654 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
655 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 6/9

06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
845 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.700,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
919 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	616.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	185.000,00
965 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 7/9

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1005 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.089.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	
1026 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.106.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS	
1049 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.146.	EQUIPAR E MOBILIAR AS SUAS UNIDADES	
1051 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1059 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.700,00

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 8/9

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.108.	EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	
1133 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1159 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1250 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1346 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>2.432.552,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 9/9

**Redução**

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.761.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
1393 - 4.4.90.30.00.002569000	MATERIAL DE CONSUMO	151.152,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	520.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>2.432.552,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM**  
**PREFEITO**

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 55/2024 DE 01/07/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 1/4

**Decreto nº 55/2024 de 01/07/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 839.500,00 (oitocentos e trinta e nove mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1436 - 4.4.90.51.00.002571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	158.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
1430 - 3.3.50.43.00.002550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1429 - 3.3.90.39.00.002550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 2/4

04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1411 - 4.4.90.52.00.002569000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
1422 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
1431 - 3.3.50.43.00.002550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL - CRECHE	
1417 - 3.3.90.39.00.002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
1424 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	
1420 - 3.3.90.39.00.002571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
1428 - 3.3.90.39.00.002550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 3/4

05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1423 - 3.3.90.39.00.002600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1419 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1426 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1425 - 3.3.90.30.00.002600000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
1418 - 3.3.90.39.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
1416 - 3.3.90.36.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 4/4

1421 - 3.3.90.39.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1432 - 3.3.90.30.00.007510000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1433 - 4.4.90.52.00.007510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1435 - 3.3.90.39.00.002759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00

**Total Suplementação: 839.500,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO**

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 58/2024 DE 19/07/2024**

Abre Crédito Especial e da outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 1/2

**Decreto nº 58/2024 de 19/07/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2454/2024 de 05/06/2024.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 176.656,16 (cento e setenta e seis mil seiscientos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1443 - 3.3.50.41.00.00 171900	CONTRIBUIÇÕES	15.655,16
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1444 - 3.3.50.43.00.00 171900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	111.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1445 - 3.3.90.31.00.00 171900	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

**02/09/2024**

**Pág. 2/2**

1446 - 3.3.90.39.00.00 171900( OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1,00

**Total Suplementação: 176.656,16**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 19/07/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM  
PREFEITO**

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 52/2024 DE 01/07/2024**

Abre Crédito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**Exercício: 2024**

**\*\* Elotech \*\***

**02/09/2024**

**Pág. 1/5**

**Decreto nº 52/2024 de 01/07/2024**

**Ementa:** Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 401.785,00 (quatrocentos e um mil setecentos e oitenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
54 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1434 - 4.4.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 2/5

05.001.10.301.0005.2.045. 1377 - 3.1.90.11.00.001605000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 428 - 3.1.90.11.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 430 - 3.1.90.13.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 433 - 3.1.91.13.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.048. 481 - 4.4.90.39.00.001500100	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050. 520 - 3.3.71.70.00.001500100	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 3/5

1379 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	24.635,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1365 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>401.785,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
55 - 4.4.90.52.00.001755000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 4/5

04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.1.90.11.00.001621000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
429 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
431 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
434 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.048.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - MAC	
482 - 4.4.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****\*\* Elotech \*\***

02/09/2024

Pág. 5/5

521 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
940 - 4.4.90.30.00.001708000	MATERIAL DE CONSUMO	24.635,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1337 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>401.785,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM**  
**PREFEITO**

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Extraordinário e da outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 55.0\*\*.960/0001-\*\*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais)

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Querência – MT.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: COQUEIROS SUPERMERCADO QUERENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 92.9\*\*.597/0001-\*\*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 998.966,00 (Novecentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais)

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Querência – MT. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: CREMONESE WANDSCHEER &amp; CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 08.822.\*\*\*/0003-\*\* .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79 /2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 1.171.857,90 (Um milhão cento e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Querência – MT.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: SUPERMERCADO BOM PRECO QUERENCIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 50.698.626/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 911.108,36 (Novecentos e onze mil e cento e oito reais e trinta e seis centavos)

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Querência – MT.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

QUERÊNCIA - MT, 12 de Setembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

**Pregoeiro(a) Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 047/2024**

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e cessão de equipamento dosador em regime de comodato com serviço de assistência técnica e instalação destinado ao Hospital Municipal, Modelos Lavadora com Barreira LLS Industriais LL BAUMER para 50 quilos de roupas e a Lavadora Extratora Tipo L30 capacidade para 30 quilos**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **24/09/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.querencia.mt.gov.br/transparencia](http://www.querencia.mt.gov.br/transparencia) ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: [licitacao.querencia@gmail.com](mailto:licitacao.querencia@gmail.com).

Querência – MT, 12 de setembro de 2024.

Edinéia Alves Dantas

**Pregoeiro(a) Oficial****3º ADT AO CONTRATO N° 45/2024**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA UTI INTENSEVITTA LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA(LEITOS INTERMEDIÁRIOS E SEMI-INTENSIVOS), A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR n° 45/2024 conforme encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 2 (dois) meses, com termo inicial em 12 de setembro de 2024, e termo final em 11 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1 Considera-se como valor total para a execução deste Termo Aditivo ao Contrato R\$ 699.200,00 (seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), que será pago em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 349.600,00 (trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Reduzido :340**

Querência – MT, 11 de setembro de 2024.

**FERNANDO GORGEN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 352 / 2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **JOSE MIRANDA DA SILVA**, portador do RG 16156889 SSP/MT e inscrito no CPF 008.864.541-07, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/03/2023 a 02/03/2024 a partir de 12/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 13/2024 - LEI N° 14.133/2021**

**Processo Administrativo: 44-2024.**

**Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de marmiteix grande contendo arroz, feijão, salada e carnes diversas para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal/MT.**

**Tipo: MENOR PREÇO.**

**Valor Estimado: R\$ 160.620,00**

**Data de Abertura: 25 de setembro de 2024 às 08h 00m. (Horário Local).**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

**EDITAL:** consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico [licitacaoreservadocabacal@gmail.com](mailto:licitacaoreservadocabacal@gmail.com).

Reserva do Cabaçal - MT, 12 de setembro de 2024.

**WALASSE RAMOS SOUZA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 351 / 2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA**, portador do RG 871.436 SSP/MT e inscrito no CPF 593.962.101-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2020 a 18/02/2021 a partir de 12/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, torna público a retificação da publicação DO TERMO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/24 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO - publicado na página 286 na Edição n° 4.566 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), do dia 09 de Setembro de 2024, tendo em vista que o valor aproximado, fora publicado de forma incorreta. Sendo assim de acordo com as normas da licitação, prorroga se o prazo para dia 17/09/2024, para que os licitantes adequem suas propostas.

ONDE SE LÊ:

Valor estimado da aquisição é de R\$ 21.564,10 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos)

LEIA-SE:

Valor estimado da aquisição é de R\$ 23,131,41 (vinte e tres mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos)

Rio Branco – MT, 12 de Setembro de 2024.

Rosangela Coelho da Silva

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATOS CONTRATOS MÊS DE AGOSTO/2024**

EXTRATO CONTRATO N.º 061/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e L. DA SILVA LINO - ME, CNPJ n.º 25.165.570/0001-62

Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragem em Atividades Esportivas nas Modalidades de Futsal, Futebol de Campo e Futebol 7 Society, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Modalidade: Dispensa de licitação nº 047/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 321/2024.

Valor Global Estimado: R\$ 56.150,00

Identificação Orçamentária:

I Gestão/Unidade II	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 04.03
Fonte de Recursos: III	- Departamento de Esportes : 27.812.0115.2140
Programa de Trabalho	- Fomento e apoio ao esporte amador
IV Elemento de Despesa	: 3.3.90.39- 06500 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno	: outros serviços técnicos profissionais
VI Nota de Empenho	: 01742 de 12/08/2024 - R\$ 56.150,00

Prazo: 06 (seis) meses – 09/08/2024 a 09/02/2025

Ass.: 09/08/2024.

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 062/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e SEBBA MOTORS LTDA, CNPJ n.º 02.050.048/0001-30

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço de nº 105/2023 do Pregão Eletrônico SRP de nº 002/2023, tendo como órgão gerenciador o município de Castanheiras/MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de veículo tipo novo

Modalidade: Adesão à ata de registro de preço

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 178/2024.

Valor Global: R\$ 294.900,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 07.01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 08.122.0118.2150 – Gestão da Assistência Social e fortalecimento : 4.4.90.52 - 04800 – equipamentos e material permanente : veículos diversos : 01752 de 13/08/2024 - R\$ 294.900,00

Prazo do contrato: 12 (doze) meses – 13/08/2024 a 13/08/2025

Ass.: 13/08/2024

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 063/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JOSENIR CASTRO SARAIVA

Objeto: Indenização por reconhecimento de dívida

Fundamentação: Lei 8.245/1991 e 4.320/60

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 123/2021.

Valor Global: R\$ 6.510,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno	: 08.243.0118.2156 – Manutenção e custeio Conselho Tutelar : 3.3.90.36 - 01500 – Serviços de terceiros – Pessoa Física : locação de imóveis

Prazo do contrato: 30 (trinta) dias

Ass.: 13/08/2024

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 064/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GLOBAL ENGENHARIA, CNPJ n.º 08.435.386/0001-76

Objeto: Construção de Barracão de Feira para atender a Agricultura Familiar no Município de Rondolândia/MT, conforme Convênio nº 067-SEAF-MT

Modalidade: Concorrência nº 009/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 258/2024.

Valor Global: R\$ 566.111,62

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 20.692.0119.1114 – Construção de barracão de feira (492) : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações : obras em andamento : 01777 de 15/08/2024 - R\$ 558.865,43

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 20.692.0119.1114 – Construção de barracão de feira (493) : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações : obras em andamento : 01778 de 15/08/2024 - R\$ 7.246,19

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 15/08/2024 a 15/08/2029

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Ass.: 15/08/2024

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 065/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e INLAGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.584.515-0001-86

Objeto: Construção de Escola Indígena Zawa Karej Panyjeje padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT

Modalidade: Concorrência nº 010/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 259/2024.

Valor Global: R\$ 4.460.000,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 04.01 – Gestão da Educação : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (494) : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações
V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: obras em andamento : 01851 - R\$ 4.455.540,00

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 04.01 – Gestão da Educação : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (44) : 4.4.90.11 - 09100 – Obras e instalações
V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: obras em andamento : 01852 - R\$ 4.460,00

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 16/08/2024 a 16/08/2029

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Ass.: 16/08/2024

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 066/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e INLAGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.584.515-0001-86

Objeto: Construção de Escola Indígena Tamalysin padrão 06 Salas, conforme Convênio 868-2024 SEDUC-MT

Modalidade: Concorrência nº 011/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 260/2024.

Valor Global: R\$ 4.464.000,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 04.01 – Gestão da Educação : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (494) : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações
V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: obras em andamento : 01853 - R\$ 4.459.536,00

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 04.01 – Gestão da Educação : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (44) : 4.4.90.11 - 09100 – Obras e instalações
V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: obras em andamento : 01854 - R\$ 4.464,00

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 16/08/2024 a 16/08/2029

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Ass.: 16/08/2024

(…)

EXTRATO CONTRATO N.º 067/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e APARECIDO DE JESUS MOITINHO - ME, CNPJ: 08.545.274/0001-78

Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na manutenção e tratamento na Estação de Abastecimento d Água (ETA).**

Licitação: Dispensa de Licitação n. 050/2024

Fundamentação: 75, inciso II e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 49.500,00

Fonte recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 10.03 – Saneamento : 17.122.0117.2149 - Manutenção do sistema de captação de água
V Plano Interno	: 3.3.90.39- 03300 – Outros serviços de terceiros – PJ
	: outros serviços técnicos profissionais

Prazo: (03) meses – 19/08/2024 à 19/11/2024

Ass.: 19/08/2024.

(…)

EXTRATO CONTRATO N.º 068/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JANOIR BADE DAHMER 94247463004, CNPJ n.º 35.443.402/0001-45

Objeto: aquisição de Refeição Preparada para Pacientes em Tratamento fora do Município, sua maior parte em Cacoal/RO e para Servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação 049/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 297/2024.

Valor Global: R\$ 19.900,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 05.02 – Fundo Municipal de Saúde
--	---

III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 10.301.0116.2143 – Manutenção e encargos com o PAB : 3.3.90.30 - 07000 – Material de consumo : gêneros de alimentação : 01787 de 19/08/2024 - R\$ 19.900,00
--	---

Prazo do contrato: 03 (três) meses – 19/08/2024 a 19/11/2024

Ass.: 19/08/2024

(…)

EXTRATO CONTRATO N.º 069/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ANTÔNIO TEODORO JÚNIOR, CNPJ n.º 27.059.194/0001-57

Objeto: aquisição de Refeição Preparada do tipo Marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Modalidade: Dispensa de Licitação 046/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 289/2024.

Valor Global: R\$ 18.400,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos: III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente : 18.122.0120.2159 – Manutenção e encargos com a SEMEIA : 3.3.90.30 - 07000 – Material de consumo
V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: gêneros de alimentação : 01855 de 21/08/2024 - R\$ 18.400,00

Prazo do contrato: 06 (seis) meses – 21/08/2024 a 21/02/2025

Ass.: 21/08/2024

(…)

EXTRATO CONTRATO N.º 070/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME, CNPJ n.º 29.977.065/0001-73

Objeto: aquisição de Refeição Preparada do tipo Marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Modalidade: Dispensa de Licitação 051/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 347/2024.

Valor Global: R\$ 6.375,60

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 08.01 – Secretaria Municipal de Educação
III Programa de Trabalho	: 04.122.0106.2112 - Manutenção e encargos com a SEMAD
IV Elemento de Despesa	: 3.3.90.39- 04700 – Outros serviços de terceiros – PJ
V Plano Interno	: Serviços de comunicação em geral
VI Nota de Empenho	: 01856 de 21/08/2024 - R\$ 6.375,60

Prazo do contrato: 12 (doze) meses – 21/08/2024 a 21/08/2025

Ass.: 21/08/2024

(…)

EXTRATO CONTRATO N.º 071/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e SÃO JERÔNIMO LTDA ME, CNPJ n.º 12.303.331/0001-80

Objeto: aquisição de Refeição Preparada do tipo Marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Modalidade: Dispensa de Licitação 048/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 326/2024.

Valor Global: R\$ 6.450,00

Fontes de recursos:

I Gestão/Unidade II Fonte de Recursos: III Programa de Trabalho	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social : 08.244.0118.2155 - Manutenção e encargos da gestão do SUAS
IV Elemento de Despesa	: 3.3.90.39-03300 - Outros serviços de terceiros - PJ
V Plano Interno	: outros serviços técnicos profissionais
VI Nota de Empenho	: 01857 de 21/08/2024 - R\$ 6.450,00

Prazo do contrato: 06 (seis) meses – 21/08/2024 a 21/02/2025

Ass.: 21/08/2024

(...)

EXTRATO CONTRATO N.º 072/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GLOBAL ENGENHARIA, CNPJ n.º 08.435.386/0001-76

Objeto: Construção do Barracão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Rondolândia/MT

Modalidade: Concorrência nº 007/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 196/2024.

Valor Global: R\$ 597.294,47

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 06.01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 15.451.0106.1143-Reforma, ampliação e construção de prédios (496) : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações : obras em andamento : 01926 de 29/08/2024 - R\$ 500.000,00

I. Gestão/Unidade II. Fonte de Recursos:	: 03.01 - Gestão das finanças municipais : 06.01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos
III. Programa de Trabalho IV. Elemento de Despesa V. Plano Interno VI. Nota de Empenho	: 15.451.0106.1143-Reforma, ampliação e construção de prédios (250) : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações : obras em andamento : 019267 de 29/08/2024 - R\$ 97.294,47

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 15/08/2024 a 15/08/2029

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

Ass.: 29/08/2024

### COMISSÃO COMPRAS EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 015/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação re-

ferente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 015/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 262/2024, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, acessórios, materiais para pintura e ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, Meio Ambiente e Agricultura**, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117 a empresa: Vastir E. B. Cardoso-ME, CNPJ: 09.004.129/0001-42, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 249.017,81 (duzentos e quarenta e nove mil dezessete reais e oitenta e um centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Item: 40 tornando-o item "fracassado" do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Rondolândia - MT, 12 de Setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 047/2024

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º **08.435.386/0001-76**

Proc. Adm. nº 044/2024

Licitação originária: Concorrência n. 001/2024

Objeto: 1º (primeiro) Termo Aditivo de Acréscimo de valor em virtude ajustes necessários, no percentual 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento), do valor global do Contrato Administrativo nº 047/2024 firmado entre as partes em 16/05/2024.

Fundamentação: autorização administrativa do Prefeito Municipal em 23/08/2024, e encontra amparo legal na Cláusula Décima Quarta (14.1 e 14.2) do Contrato nº 047/2024 c/c art. 124, alínea "b" do inciso I da Lei n.º 14.133/21.

Assunto: Acréscimo no percentual 21,15% (vinte e um vírgula quinze por cento), sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de **R\$ 1.530.927,61** (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) e correrá à conta da Nota de Empenho da Secretaria solicitante, conforme abaixo:

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos : 04.01 - Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.1114 - Reforma, ampliação e construção de escolas

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 - Obras e instalações

V. Plano Interno : outras obras e instalações

VI. Nota de Empenho : 01883 de 27/08/2024 - R\$ 1.530.927,61

Ass. 26/08/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 080/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta para aquisição futura de **01 (UM) CAMINHÃO usado**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

**CONTRATADO (A):** TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93

**PERÍODO:** 05/09/2024 à 05/03/2025.

**VALOR:** R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente **Termo de Adesão nº 005/2024**, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2024/CIDESAT, Processo de Licitação n. 03/2024, proveniente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que teve como vencedora do item 1-A, a empresa J Q SALAZAR LTDA CNPJ: 27.320.610/0001-29, situada na Av. Pedro Pedrossian, s/n, Centro, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; cujo objeto é: ... *Registro de Preços para eventual aquisição de MADEIRA de lei para manutenção de pontes de madeira...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão ao item 1-A da ata supramencionada, para contratação de empresa especializada para fornecimento de madeira, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total a ser contratado em R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 12 de Setembro de 2024.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

-Prefeito -

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para aquisição futura de **01 (UMA) PRANCHA 2 EIXOS (USADA)** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital

**CONTRATADO (A):** MORUMBI INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 10.284.459/0002-07

**PERÍODO:** 05/09/2024 à 05/03/2025.

**VALOR:** R\$ 190.834,90 (cento e noventa mil e oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos),

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

**NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:**

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
10º	PAULA ADRIANA SANTOS CORDEIRO
11º	MARIA LUIZA RODRIGUES COSTA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM- MT**, senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os candidatos listados abaixo, classificados no Concurso Público 001/2022, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, situado na Avenida Santos Dumont 491, no horário das 07: 00 h às 13:00h, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar com a data da publicação deste, para **ADMISSÃO** e **POSSE** no serviço público.

Enfatizamos que os candidatos deveram apresentar os seguintes documentos originais e cópia para autenticação dos documentos:

- Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;
- Cópia: Título de Eleitora e documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- Cópia: Cartão PIS/PASEP;

- d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Edital do Concurso;
- f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia: CPF do cônjuge;
- h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
- i) Cópia: CPF dos dependentes
- j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- l) Declaração de não acúmulo de Cargo;
- m) Declaração de Bens e Comprovante;
- n) Cópia: CNH; se for o caso
- o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- p) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);
- q) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- r) Certidão de Antecedentes Criminais <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santa Carmem (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura de fazer os agendamentos, informando o dia, horário e local.**

Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior, o mesmo deverá apresentar, **com custos e despesas sob sua responsabilidade**, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no Anexo II serão por conta do candidato classificado e convocado para posse, os exames deverão ser realizados com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

Além dos exames relacionados no Anexo II, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Previdência Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

## ANEXO II

### EXAMES OBRIGATORIOS PARA POSSE

001. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

002. Glicemia em jejum;

003. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

004. Eletrocardiograma (E.C.G.);

005. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

006. E.A.S. (exame de urina tipo I);

007. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

008. HEP B;

009. Pesquisa de BK no escarro;

0010. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

0011. Atestado médico – Aptidão física e mental.

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA ESCOLAR)

Posição	Nome
4°	MAZILIA APARECIDA DE ABREU DA LUZ
5°	KELLY KAUANI ALCANTARA FERREIRA

#### APOIO EDUCACIONAL E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (ZELADORA ESCOLA)

Posição	Nome
9°	DAMIRIS MARTINS DA SILVA
10°	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA

#### PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Posição	Nome
7°	DANIELI FERREIRA DA SILVA
8°	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Carmem/MT, 13 de setembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 126/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – SRP Nº 60/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 304/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO.

**EMPRESA REGISTRADA:** JOSSIANE DO PRADO LENZ 02475507101

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2024

**VIGÊNCIA:** 09/09/2024 a 08/09/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 297/2024**

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para

conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2024 – SRP 58/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSINANAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**. Com abertura marcada para o dia 29/08/2024 e homologada no dia 12/09/2024, teve como vencedores as empresas:

• **M GIROLDO DECORA LTDA**, cadastrada no CNPJ 18.900.026/0001-51, por apresentar o valor **R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais)**;

Santa Carmem/MT, 12 de setembro de 2024.

**Marceli Salete Tafarel**

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria n° 01/2024

#### PORTARIA N° 261/2024

**DATA: 09 de setembro de 2024.**

**SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço N° 126/2024.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE, da Ata de Registro de Preços n° 126/2024 firmada com a empresa **JOSSIANE DO PRADO LENZ 02475507101**, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT e CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2024 – SRP 60/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 09 de setembro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

Pelo presente ficam convocadas candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital n° 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, n° de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA	
Ordem	Nome do Inscrito
5º	MARIA KEULI SILVA LUZ
6º	SARA DE FREITAS FERREIRA
7º	KAUANE EDUARDA FERREIRA DA SILVA
8º	MILENA SOUSA VIEIRA ROMÃO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### 2º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2024

#### Processo Administrativo Licitatório N° 316/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT**, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido no Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**, retificamos o Edital publicado da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

**Item 78.**

CADEIRA DE RODAS SEMI OBESO PRETO CDS101, 100 KG. aço carbono, com assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços e pés fixos, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços e rodas traseiras aro 24 em alumínio com pneus maciços.

**LER-SE-Á:**

**Item 78**

CADEIRA DE RODAS SEMI OBESO PRETO, 100 KG, aço carbono, com assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços e pés fixos, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços e rodas traseiras aro 24 em alumínio com pneus maciços.

Santa Carmem/MT, 12 de setembro de 2024.

**MARCELI SALETE TAFAREL**

Pregoeira – Portaria n° 01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A  
LEI ANUAL ORÇAMENTARIA DE 2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A  
LEI ANUAL ORÇAMENTARIA DE 2025**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará **Audiência Pública para Discussão da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (LOA 2025)** no seguinte local, data e horário:

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

**Data:** 24 de setembro de 2024.

**Horário:** a partir das 15h00min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**Proc. nº 1001843-96.2024.8.11.0086 (Ação de Desapropriação)**

**PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Sr. Egon Hoepers, faz saber a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, que tramitam os autos da Ação de Desapropriação - processo nº 1001843-96.2024.08.11.0086, proposta pelo **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO** em face de **SILVIO HEINTZE** e do **ESPÓLIO de LUCIA DALLA COSTA HEINTZE**, sendo objeto da expropriação os seguintes bens imóveis: **01 (um) lote de terreno urbano, sob nº 07, quadra 21, com área de 800,00m² situado no loteamento urbano de Santa Rita do Trivelato, inscrito na matrícula nº 7.420, livro II, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum – MT, com obra residencial em alvenaria medindo 83,72m²; 01 (um) lote de terreno urbano, sob nº 09, da quadra 21, com área de 800,00m² situado no loteamento urbano de Santa Rita do Trivelato, inscrito na matrícula 7.422, livro II, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum – MT. conforme projeto de desapropriação (ID 153406566).**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, é passado presente edital para conhecimento TERCEI-

ROS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo editalício, manifestarem interesse ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, sob pena de ser transferido integralmente ao expropriando o valor depositado.

O presente edital será publicado, tanto pela Imprensa Oficial quanto em jornal de grande circulação no Estado.

Santa Rita do Trivelato, 11 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 486/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 486/2024****DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA**, portador do CPF nº. 053.\*\*\*.\*\*\*-90, (titular) e **SUILLA ANTONIA MACEDO FIDELIS** portadora do CPF nº. 045.\*\*\*.\*\*\*-12 (suplente), ambos fiscais dos contratos:

Ø **CONTRATO nº 89-2024** - VIGÊNCIA 11/09/2024 até 11/11/2024- **EMPRESA:** TATIELE M. C. DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.614.739/0001-82; **VALOR TOTAL:** R\$ 6.761,30 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos); **OBJETO:** SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 BANCADA 2.90 X 60 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SENDO, 01 CUBA INDUSTRIAL 60 X50 X 35, 02 CUBAS INDUSTRIAIS 56 X 33 X 25, 01 TORNEIRA MONO CROMASA EM INOX BICA, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024****PREGÃO PRESENCIAL 13/2023****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT  
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Impacto Industria E Comercio De Confeccoes Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS portador do CPF sob o nº. 100.xxx.xxx-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Impacto Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.952.092/0001-11, estabelecida a Rua Das Aroeiras, nº 570, Setor Comercial, cidade de Sinop, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Emerson De Oliveira Costa CPF nº. 999.xxx.xxx-15 doravante denomina-

da "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 7/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 83/2024.

1.3. Este termo foi motivado conforme Transferencia entre estruturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 83/2024, firmada em 16/08/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA**

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 12 de setembro de 2024

Data: 12/09/2024 11:29:08

Página: 1 de 3

Data da emissão: 12/09/2024 11:29:08

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
CNPJ: 04.205.596/0001-17

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA  
CNPJ: 08.952.092/0001-11

Nome: Pierre Francis Haubricht  
CPF: 014.981.911-00

Nome: Thaísa Camila Borges Silva  
CPF: 038.907.201-02

Data: 12/09/2024 11:29:08

Página: 2 de 3

Data da emissão: 12/09/2024 11:29:08

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

**PREGÃO PRESENCIAL 13/2023****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024****ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS****ITENS****Tipo da alteração: ADICIONADO**

Item: CAMISETA TECIDO 100% POLIESTER COM SUBLIMACAO TOTAL FRENTE/COSTA E MANGAS, CORES VARIADAS, MANGA CURTA E GOLA REDONDO OU EM V A DEFINIR

Marca: IMPACTO

Valor unitário (R\$): 31,9000

Quantidade: 23,0000

Desconto %:

Unidade de medida: Unidade - un

Local: 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**Tipo da alteração: ALTERADO**

Item: CAMISETA TECIDO 100% POLIESTER COM SUBLIMACAO TOTAL FRENTE/COSTA E MANGAS, CORES VARIADAS, MANGA CURTA E GOLA REDONDO OU EM V A DEFINIR

Marca: IMPACTO

Valor unitário (R\$): 31,9000

Quantidade: 0,0000

Desconto %:

Unidade de medida: Unidade - un

Local: 1 - DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

Campo Onde se lê:

Leia-se:

Quantidade R\$ 23,00

R\$ 0,00

Valor limite R\$ 733,70

R\$ 1.467,40

Data: 12/09/2024 11:29:08

Página: 3 de 3

Data da emissão: 12/09/2024 11:29:08

AGILIBlue Compras e licitações -  
Agili Software Brasil

Emitido por: THAISA CAMILA BOR-  
GES SILVA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0488/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0488/2024****DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **JANDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 006.194.959-0 (titular) e **LEOMIR ORTEGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.\*\*\*.\*\*\*-06 (suplente), para Fiscalização do **CONTRATO Nº 090/2024 – EMPRESA CONTRATADA: D.F PERFURAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.064.449/0001-26 - VIGÊNCIA 11/09/2024 até 31/12/2024; **VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais); **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA VISANDO AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO (CORRESPONDENTE A 03 POÇOS).**, conforme condições, quantidades e especi-

cações constantes no procedimento na modalidade do ADESÃO DE ARP N° 007-2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

## FINANÇAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber os munícipes, que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato realizará Audiência Pública para apresentar as **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, no seguinte local, data e horário:

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2060 Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato, MT.

**Data:** 24 de setembro de 2024.

**Horário:** a partir das 16h00min.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participar desta Audiência Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATO DE CONTRATO N° 090-2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:** EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 41.087.715/0001-00.

**Valor Total:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024**.

**Vigência:** 11/09/2024 até 10/12/2024.

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 093/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**DECRETO MUNICIPAL N.º 093/2024**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO:

– A Lei Orgânica da Saúde Lei n°. 8.080 de 19/09/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

– A Lei n°. 5.991 de 17/12/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

– A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM n°. 3.916 de 15/12/1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;

– A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS n°. 338 de 06/05/2004) que em seu artigo 2º dispõe que “a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos”, inciso XIII “promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo”;

– O Decreto n°. N° 054, DE 09 DE ABRIL DE 2024, *que institui a comissão farmacoterapêutica – CFT municipal de Santa Rita do Trivelato;*

– A Portaria n°. 080/2016, que cria a relação municipal de medicamentos – REMUME para o município de Santa Rita do Trivelato.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os membros para Compor a Comissão Farmacoterapêutica, com duração de mandato de dois anos, dando-se início com a data da publicação do decreto, conforme a composição paritária a seguir:

ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA COREN-MT 779789

CAMILA DA SILVA PINTO – COREN MT 512590

DIANNI ARAUJO BARROS – CRM MT 13134

DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR – CRM MT 13610

ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY – CRF MT 3580

LEONARDO CARVALHO FRANCISCO – COREN MT 282011

LISLAINE FIDESKI – COREN MT 558.793

OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA – COREN MT 278963

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Registre-se, Publique-e

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**TAHIS CRISTINA PELISÃO**

Secretário Municipal de Administração

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

**MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 13 de setembro de 2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 25 de setembro de 2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e pro-

postas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 25 de setembro de 2024, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA E/OU CONFECÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, RESTAURAÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DIÁRIA, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS NATALINOS, NO PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 À 05 DE JANEIRO DE 2025, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do Brasil – bll [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Die-niffer Moura da Silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de setembro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0490/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0490/2024**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “REVOGA-SE A PORTARIA 0444/2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Portaria 0444/2024 onde “**DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0485/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0485/2024**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **FRANKLIN DAMER BATISTA**, matrícula nº 3131, (titular) **RÔMULO PELIZON RESENDE**, matrícula nº 3015 (suplente), ambos fiscais do contrato:

**Ø CONTRATO Nº 078/2024 - CONTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.049.653/0001-02; **VALOR TOTAL: R\$713.000,00 (setecentos e treze mil reais);** O objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TRES DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 006/2024. VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 29/08/2025.**

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0487/2024, 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SUMULA: “RETIFICA A PORTARIA N.º 0482/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, DETERMINA A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA LUCIENE SBIZERO E DÁ OUTRAS”.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** – Determina a readaptação da servidora **LUCIENE SBIZERO**, portadora do RG nº: 5\*\*. \*\*4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 03\*. \*\*\*. \*\*\*-04, servidora efetiva ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial, qual deve ser mantida na mesma função já exercida, lecionando para os alunos do 5º a 9º ano.

**Art. 2º -** A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será de 23/08/2024 a 23/12/2024, podendo ser renovado, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

**Art. 3º -** A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir da data de 23/08/2024.

**Art. 5º -** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** – Determina a readaptação da servidora **LUCIENE SBIZERO**, portadora do RG nº: 5\*\*. \*\*4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 03\*. \*\*\*. \*\*\*-04, servidora efetiva ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial, qual deverá permanecer realizando projetos de leitura com crianças do 1º ao 5º ano, função que já vinha desenvolvendo.

**Art. 2°** - A readaptação de que trata o art. 1° desta Portaria, será de 23/08/2024 a 23/12/2024, podendo ser renovado, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

**Art. 3°** - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

**Art. 4°** Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir da data de 23/08/2024.

**Art. 5°** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 489/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica concedido a licença saúde ao servidor **RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO, portador do RG nº 1\*\*\*\*\*2 SSP/MG e inscrito no CPF nº: 0\*\*.\*.\*\*\*.\*\*\*.51**, servidor efetivo ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: **02/09/2024 a 02/11/2024, segundo laudo pericial.**

**Art. 2°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°**- Revogam-se e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**LICENÇA PRÉVIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

Torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE, a Licença Prévia (LP) **004/2024 PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS**, com validade de 3 anos (10/09/2027) e a Licença Instalação (LI) **004/2024 PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS**, com validade de 3 anos (10/09/2027) para PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS em ruas diversas do município de Santa Terezinha-MT.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/GP/2.024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.024/SMEC/STZ/MT”.**

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 003/2024 SMEC/STZ/MT.

**C O N V O C A :**

**Artigo 1°** - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no prazo de 48h apartir da da publicação.

**Parágrafo Primeiro:** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

**Parágrafo Segundo** - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

**a).** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a **18 b).** Certidão de Casamento ou Nascimento. **c).** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). **d).** Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). **e).** Título de Eleitor. **f).** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

**g).** Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. **h).** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). **i).** Declaração contendo endereço residencial. **j).** Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. **l).** Declaração negativa de acúmulo de cargo público. **m).** Declaração de Bens. **n).** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. **o).** Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. **p).** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

**q)** Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

**Artigo 2°** - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

**Artigo 3°** - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito de Santa Terezinha - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 135/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 135/2024**

**SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

## RESOLVENDO

### RESOLVE,

**Art. 1º** Fica concedido em favor da Servidora Pública Municipal, Sra. **KENIA REGINA FABRÍCIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Licença Maternidade a partir de 03 de Setembro de 2024 à 01 de Março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2024

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 133/2024

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designa servidora **Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros**, portadora do RG nº 1282977-3 SSP/MT e CPF nº 884.795.011-20 para atuar como fiscal do contrato nº 022/2024, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “BRENNO REIS E MARCO VIOLA”, PARA ANIMAÇÃO DA 2ª EXPOSAN DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, SOB O NÚMERO 1461-2024 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Art. 2º** - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 18/09/2024.

**EDITAL COMPLETO:** MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

**INTERESSADA: METALFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 54.597.784/0001-06**

SANTO AFONSO – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**Vanessa Dias da Silva**

**Agente de contratação**

## ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2024

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2024

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designa servidora **Rita de Cássia Guimarães Piovezan**, portadora do RG nº 0534278-3 SSP/MT e CPF nº 781.837.741-72 para atuar como fiscal do contrato nº 023/2024, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

**Art. 2º** - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO  
CONTRATO N° 070/2024

CONTRATO N° 070/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2024

DO PREGÃO ELETRONICO N° 054/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. BORGES VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **CNPJ - 53.641.615/0001-63**, estabelecida na Rua das Papoulas, n° 348, Bairro: Jardim Cuiabá - CEP: 78.043-138 – Cuiabá - MT, neste ato representada pela Sra. Rayla Borges Silva, brasileira, portadora do RG sob o n° 24887218 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 052.370.121-75, considerando o constante no processo licitatório n° 050/2024, adesão a ata de registro de preços n° 146/2024 do pregão eletrônico n° 054/2024 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, e em observância ao disposto na Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma camionete 0km para atender as necessidades da Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Valor total do contrato: **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	383983-4	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, PROCEDÊNCIA NACIONAL, CILINDRADA MÍNIMA DO MOTOR 2.2, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, ZERO QUILOMETRO, 04 PORTAS, ANO/MODELO 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, PINTURA NA COR BRANCA OU PRATA, COMBUSTIVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, FREIOS ABS COM EBD NAS QUATRO RODAS, AIR-BAG DUPLO FRONTAL, TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMA DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL MÍNIMA DE 900 KG, TRACÇÃO MÍNIMA 4 X 4, PROTETOR DE CAÇAMBA, AR CONDICIONADO INSTALADO DE FABRICA, VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS COM FUNÇÃO ELETRICA, TRAVAMENTO ELETRICO DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, RODAS NO MÍNIMO ARO 17 (PNEUS MÍNIMO 265/65), CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS ADULTAS INCLUINDO O MOTORISTA, FAROIS DE NEBLINA, SENSOR DE RÉ, MÍNIMO QUATRO AUTO FALANTES, 2 DIANTEIROS MAIS 2 TRASEIROS, ANTENAS ORIGINAIS DE FABRICA, CHAVE COM CO-MANDO DE DESTRAVAMENTO E TRAVAMENTO DE PORTAS E ACIONAMENTO DO ALARME ANTI-FURTO, PROTETOR DE CARTER, APOIOS DE CABECA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA, VOLANTE E BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, BANCOS COM COBERTURA EM COURO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA PARA TODOS OS OCUPANTES, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIROS, PARA CHOQUES NA COR DO VEICULO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA, LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO, JOGO DE TAPETES MOTORISTA E PASSAGEIROS, PELICULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, EXTINTOR DE INCENDIO ABC INSTALADO, VEICULO DA ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, O VEICULO DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEICULO EM SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, PORTANTO, O VEICULO DEVERÁ SER DA ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PREVALECENDO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE NOS CASOS EM QUE ESTA FOR SUPERIOR, DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV), EMPLACADO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.	UNID	1	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal n° 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

**4.4.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**4.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**4.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**4.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**4.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**5.1.** A entrega do veículo será(ão) realizada(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, no prédio da Prefeitura situada à Rua Primavera, nº 423A, conforme especificações e respectivas quantidades, de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**5.2.** O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**5.3.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, “a”); e

**5.3.1.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”).

**5.4.** Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.** Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: 6.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.1177	
<b>Ficha</b>	615	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.1177	
<b>Ficha</b>	981	
<b>Despesa/fonte</b>	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

**7.2.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

**7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**7.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**7.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**7.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

**7.7.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**7.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

**7.9.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

**7.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.11.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

**7.12.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

**7.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**7.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

**7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do termo de referência

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Aquele que deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município. **9.2.** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Multa, na forma prevista neste termo, como se observa a seguir:

O percentual da multa prevista na Lei nº 14.133/21 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

**1)** Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual; **2)** Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.

**9.3.** As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo.

**a)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; **b)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21 **c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante; **d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21. **9.4.** Quanto a aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à execução. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**10.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**10.2.1.** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive atraso em relação aos prazos estabelecidos;

**10.2.2.** O atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.2.3.** A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

**10.2.4.** A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

**10.2.5.** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada;

**10.2.6.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

**10.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DOS CASOS OMISSOS:**

**11.1.** O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 12.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor(a), como fiscal / gestor de contrato. **12.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**12.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios (AMM), para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
R. BORGES VEICULOS LTDA

CONTRATADO

**LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 010/2024****ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 010/2024**

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 007/2024, destinado ao **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de pintura em geral, incluindo predial com área interna e externa para atender as secretarias da prefeitura municipal**, a favor da empresa **55.841.432 EDER GABRIEL DUTRA DE CASTRO, CNPJ: 55.841.432/0001-17**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 12 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 011/2024****AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 011/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024**

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, **através de inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos men-

cionados no edital a partir do dia **13/09/2024 a 13/09/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniodoles-te.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 3488 – 1080 / 1292.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais)**, tendo como objeto a **Prestação de Serviços de hospedagem e alimentação no intercâmbio Inter geracional com idosos que tem como objetivo trabalho de caráter continuado que visa o serviço de fortalecimento de vínculo e função de proteção familiar**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **LM. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, CNPJ – 03.372.237/**

0006-04, com sede na Rua BR 364, S/N, KM 82, Serra São Vicente, Santo Antônio Do Leverger – MT, CEP: 78.180-000.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
CONTRATO N.º 063/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**

**CONTRATO N.º 063/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2024**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ – 45.916.551/0001-38, com sede na Rua Gueno, nº. 352, lote 0005, quadra 066, residencial buritis primavera, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação, equipamentos e itens para eventos social para crianças e adolescentes e indígenas deste município, em cumprimento a indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Unidade	07	Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente
Funcional programática	14.243.5009.2091	
Ficha	959	Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Despesa/fonte	3.3.90.39	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 013/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais).**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00071030	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO - FUTEBOL DE SABAO INFLAVEL, MEDINDO 4,00 X 8,00 M.	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2900,00
2	277803-3	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL, MODELO TOBOGÁ FAZENDINHA, EM PLASTICO, MEDINDO 3,20(C) x 2,30(L) x 3,00(A)M.	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2000,00
3	00071031	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO CASTELO ESCORREGADOR, INFLAVEL, MEDINDO 3,40(C) x 4,00(L) x 2,50(A).	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2200,00
4	0005325	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL, MODELO TOBOGÁ TIGRÃO, MEDINDO 7,50(C) x 4,20(L) x 5,50(A)m	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2800,00
5	00081616	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCACAO DE BRINQUEDO – CENTOPÉIA EM PLASTICO INFLAVEL, MEDINDO 2,00x8,00M	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2450,00
6	00081757	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO - TOBOGÁ JACARE INFLAVEL MEDIDAS 8,50(C) x 3,50(L) x 5,00(A)m	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 3500,00
7	00079161	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO CANHAO DE ESPUMA, O JATO DE ESPUMA PODE SER UTILIZADO NO FUTEBOL DE SABAO, MEDINDO 1,20X 1,20M	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 6200,00
8	00071031	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO PATRULHA CANINA, INFLAVEL, MEDINDO 6,40(C) x 5,00(L) x 3,50(A)M	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 4450,00
9	00081616	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCACAO DE BRINQUEDO - TOBOGA, EM PLASTICO, MEDINDO 4,70(C) x 3,40(L) x 3,00(A)M	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 2750,00
10	430514-0	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOURO MECANICO, ESTRUTURA EM TORNO COM COLCHAO INFLAVEL MEDINDO 4,20(C) x 4,20 (L) x 1,90(A)M	COD 1089 DIÁRIA	1	R\$	R\$ 3800,00

**4.2.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência

para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**4.3.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**4.4.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**4.5.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**4.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**4.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**4.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**4.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**05.1.** O período de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do CAPÍTULO V da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**6.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante a Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 29 de agosto de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,**

CNPJ – 45.916.551/0001-38

CONTRATADO

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO 064/2024 - CREDENCIAMENTO 005/2024**

**TERMO DE CONTRATO No 064/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA OLIVEIRA E BERTUOL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**01- DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA E BERTUOL LTDA, CNPJ: 03.080.215/0001-58**, estabelecida na Rua Domingos Azzolini, s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Xavier da Rocha Oliveira, portador do RG sob o n.º 894.880 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 550.591.551-53, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 005/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **034/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **005/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

**2- DO OBJETO**

**2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de pães, bolos e demais itens de padaria e confeitaria, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.**

**3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITA- RIO	V.TO- TAL
1	161725-7	BOLO - DE CHOCOLATE, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, ACUCAR, FERMENTO E SAL, CONTENDO GLUTEN, EMBALADO EM PLASTICO IMPERMEÁVEL	KG	207		R\$ 43,38	R\$ 8.979,66
2	180992-0	BOLO - DE MANDIOCA, CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	177		R\$ 36,80	R\$ 6.513,60
3	178662-8	BOLO - DE FUBA, CONTENDO GLUTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	202		R\$ 43,33	R\$ 8.752,66
4	260908-8	BOLO - DE CENOURA, TRIGO, CENOURA, OLEO, OVOS, AÇUCAR, COM GLUTEN, EMBALAGEM APROPRIADA	KG	177		R\$ 49,09	R\$ 8.688,93
5	00033471	SALGADINHO PARA FESTA -SALGADOS DIVERSOS (COXINHA, KIBE, ESFIRRA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE DE QUEIJO COM PRESUNTO, RISOLE DE CATUPIRY COM MILHO, CROQUETE DE CARNE, ENROLADO DE SALSICHA, MINI PASTEL DE CARNE E FRANGO), DEVIDAMENTE EMBALADOS.	CENTO	172		R\$ 100,00	R\$ 17.200,00
6	0000692	REFEIÇÃO PREPARADA - DO TIPO TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	KG	185		R\$ 47,50	R\$ 8.787,50
7	0007381	PÃO DOCE- A BASE DE ÓLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUÍMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, COM RECHEIO DE QUEIJO OU GOIABADA - UNIDADE DE 50 GRAMAS COM VARIAÇÃO DE 10%.	UNID	6300		R\$ 0,99	R\$ 6.237,00
8	193448-1	PIZZA – GRANDE SABORES VARIADOS, SEM BORDA, COM 10 PEDACOS, MINIMO DE 1KG INTEIRA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO (PADRAO PIZZARIA) PROPRIA PARA SEU ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.	UNID	242		R\$ 50,00	R\$ 12.100,00
9	0000686	REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO- BOLO RECHEADO DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA, (BOLO DE ANIVERSARIO)	KG	330		R\$ 69,00	R\$ 22.770,00
10	0007383	ENROLADINHO DE SALSICHA	UNID	3450		R\$ 0,99	R\$ 3.415,50
11	168348-9	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO	KG	950		R\$ 19,99	R\$ 18.990,50

12	0000695	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO	KG	442		R\$ 25,00	R\$ 11.050,00
13	0007382	BROA DE MILHO	UNID	925		R\$ 1,00	R\$ 925,00
14	239208-9	PÃO TIPO DE QUEIJO PÃO REDONDO COM QUEIJO COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA (PÃO DE QUEIJO)	UNID	5600		R\$ 1,50	R\$ 8.400,00
15	0000687	BISCOITO DO TIPO CUECA VIRADA.	UNID	1450		R\$ 1,20	R\$ 1.740,00
16	125856-7	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA	KG	102	NATÁ, SEARA OU SADIA	R\$ 65,99	R\$ 6.730,98
17	148357-9	PRESUNTO FATIADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA	KG	102	SEARA, PERDIGÃO OU SADIA	R\$ 36,50	R\$ 3.723,00
18	0001709	MORTADELA DEFUMADA, FATIADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA	KG	87	SEARA, PERDIGÃO OU SADIA	R\$ 37,38	R\$ 3.252,06
19	167679-2	PÃO DE FORMA FATIADO.	UND	310		R\$ 13,99	R\$ 4.336,90
20	272236-4	PANETONE MINIMO 400G, COM FRUTAS CRISTALIZADAS.	UND	615	BAUDUCO, TRIUNFO OU PULL-MAN	R\$ 20,99	R\$ 12.908,85
21	00014179	BOLO GELADO FATIA EMBALADA EM PAPEL ALUMINIO, SABOR ABACAXI COM LEITE NINHO	UND	1725		R\$ 6,40	R\$ 11.040,00
22	0009058	BOLO GELADO FATIA EMBALADA EM PAPEL ALUMINIO COM NO MINIMO 100G, SABOR COCO COM LEITE CONDENSADO.	UND	1725		R\$ 6,40	R\$ 11.040,00
23	0000706	SALGADINHO PARA FESTA ASSADOS -SALGADOS DIVERSOS (DO TIPO ESFIRRAS, ENROLADINHO DE SALCHICHA, PRESUNTO E QUEIJO), DEVIDAMENTE EMBALADOS.	CENTO	144		R\$ 109,99	R\$ 15.838,56
24	00012680	ROSCA TIPO FATIA HUNGARA, COBERTAS COCO E LEITE CONDENSADO. ASSADA.	UND	575		R\$ 1,00	R\$ 575,00

**3.2. O valor total da contratação será de R\$ 213.885,71(duzentos e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.**

**3.3.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.4.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**3.5.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**3.6.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**3.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**3.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### 4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado fornecimento contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. **4.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

## 5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** no local onde secretaria designou, valendo este prazo apenas para os itens onde se demanda a encomenda, como por exemplo os salgadinhos, ou quando se tratar de um pedido de maior volume, de acordo com o combinado de cada requerente, para os demais produtos a entrega deverá ser imediata, por se tratarem de itens rotineiros para a comércio, dentro das quantidades de menor volume.

5.3. A empresa deverá entregar os produtos nas secretarias nos horários estabelecido por cada uma delas.

5.4. O recebimento será feito: (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.4.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a"); e

5.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b").

5.5. Serão devolvidos os produtos que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

## 6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceite pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

## 7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

7.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

7.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

7.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.7. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.8. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.10. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

7.11. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

## 8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### **9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

#### **10- DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n° 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

#### **12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**12.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**12.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do contrato

**IR** = Índice de reajuste

**12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**12.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**12.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

#### **13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**13.1.** Correrá por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

**14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### 15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**15.1.** Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.306.5016.2112	Material de Consumo
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	10	Sec. Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Material de Consumo
Ficha	715	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	07	Secretaria de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Material de Consumo
Ficha	530	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2113	Material de Consumo
Ficha	391	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

Unidade	06	Secretaria de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Material de Consumo
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.32	500

Unidade	03	Secretaria De Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Material de Consumo
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30	500

#### 16- DO FORO

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de agosto de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL

**OLIVEIRA E BERTUOL LTDA**

**CNPJ: 03.080.215/0001-58**

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia torna público que, em 12 de setembro de 2024, foi homologado o resultado do Processo Licitatório

nº066/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos para distribuição de internet para as unidades de saúde do município.

A empresa vencedora foi M. VEZARO ME, com o valor total de R\$ 57.732,08 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oito centavos).

O presente aviso tem caráter meramente informativo, em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

São Félix do Araguaia, 12 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/  
2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 064/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, VISANDO O ALINHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, com vistas a atender a decisão liminar proferida nos autos de nº 1000377-80.2024.8.11.0017 e conforme Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21.

**EMPRESA:** MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 49.905.590/0001-90,

Com sede na Rua Dois, Qd. 11, Lt. 16, Gleba Dom Bosco, Rondonópolis - MT, CEP: 78.736-474

**Valor Global R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de SETEMBRO de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2024 - CONTRATADA:  
MEIRILENE SILVA DE SOUSA, CPF Nº 641.590.783-20**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MEIRILENE SILVA DE SOUSA, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 641.590.783-20 e Identidade RG nº 24.800.894-3 - SESP-DGPC-MA, 2ª via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademir Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), nº SN - Quadra 38 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 096/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 7 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 02/09/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/09/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 11 dias, de 02/09/2024 a 13/12/2024, totalizando 10 meses e 12 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO RREO 3º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.277.097,00	31.313.705,06	7.282.472,06	23,26	15.824.319,66	50,53	15.489.385,40	
RECEITAS CORRENTES	30.254.856,72	31.291.464,78	7.282.472,06	23,27	15.824.319,66	50,57	15.467.145,12	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.789.596,41	2.789.596,41	254.987,89	9,14	678.504,15	24,32	2.111.092,26	
Impostos	2.296.510,39	2.296.510,39	246.963,53	10,75	654.423,17	28,50	1.642.087,22	
Taxas	201.529,95	201.529,95	8.024,36	3,98	23.839,78	11,83	177.690,17	
Contribuição de Melhoria	291.556,07	291.556,07	0,00	0,00	241,20	0,08	291.314,87	
CONTRIBUIÇÕES	523.660,50	523.660,50	32.677,14	6,24	121.331,84	23,17	402.328,66	
Contribuições Sociais	375.554,50	375.554,50	0,00	0,00	0,00	0,00	375.554,50	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	148.106,00	148.106,00	32.677,14	22,06	121.331,84	81,92	26.774,16	
RECEITA PATRIMONIAL	844.279,58	844.279,58	54.841,10	6,50	197.857,88	23,44	646.421,70	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	844.279,58	844.279,58	54.841,10	6,50	197.857,88	23,44	646.421,70	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	424.746,85	424.746,85	42.602,67	10,03	294.692,02	69,38	130.054,83	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	308.377,85	308.377,85	42.602,67	13,82	294.692,02	95,56	13.685,83	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	116.369,00	116.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.369,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.445.124,88	26.481.732,94	6.885.453,37	26,00	14.462.440,21	54,61	12.019.292,73	
Transferências da União e de suas Entidades	14.156.729,57	14.156.729,57	3.267.889,20	23,08	7.188.761,42	50,78	6.967.968,15	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.706.103,81	8.742.711,87	3.236.990,28	37,03	6.203.236,01	70,95	2.539.475,86	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.175.000,00	3.175.000,00	376.539,95	11,86	1.066.358,79	33,59	2.108.641,21	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	407.291,50	407.291,50	4.033,94	0,99	4.083,99	1,00	403.207,51	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	227.448,50	227.448,50	11.909,89	5,24	68.493,56	30,55	157.954,94	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	148.106,00	148.106,00	11.909,89	8,04	68.383,68	46,17	79.722,32	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	79.342,50	79.342,50	0,00	0,00	1.109,88	1,40	78.232,62	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	22.240,28	22.240,28	0,00	0,00	0,00	0,00	22.240,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.240,28	22.240,28	0,00	0,00	0,00	0,00	22.240,28
Alienação de Bens Móveis	22.240,28	22.240,28	0,00	0,00	0,00	0,00	22.240,28
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.693.103,00	1.693.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.103,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.970.200,00	33.006.808,06	7.282.472,06	22,06	15.824.319,66	47,94	17.182.488,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.970.200,00	33.006.808,06	7.282.472,06	22,06	15.824.319,66	47,94	17.182.488,40
DÉFICIT (VI)					3.461.759,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.970.200,00	33.006.808,06	7.282.472,06	22,06	19.286.078,66	58,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.974.885,56			6.974.885,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.974.885,56			6.974.885,56		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.876.411,72	38.763.560,65	4.631.294,01	18.726.588,91	20.056.971,94	5.215.969,91	18.548.200,93	20.235.359,92	17.447.197,18	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	25.948.710,50	32.333.535,61	4.025.950,48	17.297.000,03	15.036.535,58	4.182.046,24	17.118.612,05	15.214.923,56	16.230.874,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.286.921,20	13.085.556,18	1.881.103,26	6.498.657,60	6.586.898,58	1.881.103,26	6.498.657,49	6.586.898,69	6.354.031,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	55.000,00	0,00	36.666,30	18.333,70	0,00	36.666,30	18.333,70	36.666,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.606.789,30	19.192.979,43	2.144.847,22	10.761.676,13	8.431.303,30	2.300.942,98	10.583.288,26	8.609.691,17	9.840.176,55	
DESPESAS DE CAPITAL	4.627.701,22	6.150.025,24	605.343,53	1.429.588,88	4.720.436,36	1.033.923,67	1.429.588,88	4.720.436,36	1.216.322,47	0,00
INVESTIMENTOS	4.610.701,22	6.133.025,24	597.746,89	1.414.467,93	4.718.557,31	1.026.327,03	1.414.467,93	4.718.557,31	1.201.201,52	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00	17.000,00	7.596,64	15.120,95	1.879,05	7.596,64	15.120,95	1.879,05	15.120,95	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.093.788,28	1.216.868,29	272.503,63	737.877,73	478.990,55	272.503,63	737.877,73	478.990,55	49.046,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.970.200,00	40.000.429,13	4.903.797,64	19.464.466,64	20.535.962,49	5.488.473,54	19.286.078,66	20.714.350,47	17.496.243,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.970.200,00	40.000.429,13	4.903.797,64	19.464.466,64	20.535.962,49	5.488.473,54	19.286.078,66	20.714.350,47	17.496.243,19	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.970.200,00	40.000.429,13	4.903.797,64	19.464.466,64		5.488.473,54	19.286.078,66		17.496.243,19	0,00
RESERVA DO RPPS										0,00

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.693.103,00	1.693.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.103,00
RECEITAS CORRENTES	1.693.103,00	1.693.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.103,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.693.103,00	1.693.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.103,00
Contribuições Sociais	1.693.103,00	1.693.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.103,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.093.788,28	1.216.868,28	272.503,63	737.877,73	478.990,55	272.503,63	737.877,73	478.990,55	49.046,01	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.093.788,28	1.216.868,28	272.503,63	737.877,73	478.990,55	272.503,63	737.877,73	478.990,55	49.046,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.093.788,28	1.216.868,28	272.503,63	737.877,73	478.990,55	272.503,63	737.877,73	478.990,55	49.046,01	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
<b>Notas Explicativas</b>	30/06/2024
Notas Explicativas	-



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	<b>30.876.411,72</b>	<b>38.783.560,85</b>	<b>4.631.294,01</b>	<b>18.726.588,91</b>	<b>96,21</b>	<b>20.056.971,94</b>	<b>5.215.969,91</b>	<b>18.548.200,93</b>	<b>96,17</b>	<b>20.235.359,92</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	1.287.000,00	1.417.343,24	0,00	0,00	0,00	1.417.343,24	0,00	0,00	0,00	1.417.343,24	0,00
Ação Legislativa	462.000,00	462.000,00	0,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00
Controle Externo	805.000,00	955.343,24	0,00	0,00	0,00	955.343,24	0,00	0,00	0,00	955.343,24	0,00
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.075.000,00	5.816.129,08	817.299,67	4.032.032,95	20,71	1.784.096,13	854.215,61	3.956.601,84	20,52	1.859.527,24	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.935.000,00	4.761.059,08	738.652,38	3.579.494,43	18,39	1.181.564,65	751.986,49	3.571.572,54	18,52	1.189.486,54	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno	177.000,00	181.550,00	20.244,93	157.287,09	0,81	24.262,91	36.936,91	99.755,04	0,52	81.794,96	0,00
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	120.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	843.000,00	824.500,00	58.402,36	295.251,43	1,52	529.268,57	65.392,21	285.274,26	1,48	539.245,74	0,00
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.037.000,00	1.851.382,21	202.871,17	761.582,30	3,91	1.089.799,28	213.859,17	761.434,83	3,95	1.089.947,28	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00	0,00	0,00	41.500,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	481.000,00	494.000,00	67.014,39	280.531,79	1,44	213.468,21	66.914,39	280.431,79	1,45	213.568,21	0,00
Assistência Comunitária	1.481.000,00	1.290.882,21	135.856,78	481.051,14	2,47	809.831,07	146.944,78	481.003,14	2,49	809.879,07	0,00





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	2.107.276,60	261.173,08	689.753,22	3,54	1.417.523,38	689.753,22	689.753,22	3,58	1.417.523,38	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	353.000,00	299.289,14	9.036,00	193.127,77	0,99	106.161,37	9.036,00	193.127,77	1,00	106.161,37	0,00
Saneamento Básico Rural	38.000,00	38.000,00	0,00	6.708,00	0,03	31.292,00	0,00	6.708,00	0,03	31.292,00	
Saneamento Básico Urbano	315.000,00	261.289,14	9.036,00	186.419,77	0,96	74.869,37	9.036,00	186.419,77	0,97	74.869,37	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.402.700,00	1.185.700,00	100.669,25	456.646,85	2,35	729.053,15	152.043,61	456.646,85	2,37	729.053,15	0,00
Abastecimento	2.700,00	23.700,00	10.500,00	21.000,00	0,11	2.700,00	10.500,00	21.000,00	0,11	2.700,00	
Extensão Rural	1.175.000,00	1.078.000,00	90.169,25	435.646,85	2,24	642.353,15	141.543,61	435.646,85	2,26	642.353,15	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	225.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	100.000,00	91.767,10	0,00	0,00	0,00	91.767,10	0,00	0,00	0,00	91.767,10	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	100.000,00	91.767,10	0,00	0,00	0,00	91.767,10	0,00	0,00	0,00	91.767,10	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											





**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	220.000,00	266.957,00	85.319,04	213.422,10	1,10	53.534,90	85.319,04	213.422,10	1,11	53.534,90	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	170.000,00	220.107,00	78.376,38	193.131,66	0,99	26.975,34	78.376,38	193.131,66	1,00	26.975,34	
Administração Financeira											
Controle Interno	18.000,00	14.850,00	4.422,44	13.362,60	0,07	1.487,40	4.422,44	13.362,60	0,07	1.487,40	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	32.000,00	32.000,00	2.520,22	6.927,84	0,04	25.072,16	2.520,22	6.927,84	0,04	25.072,16	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	36.000,00	45.160,00	11.480,75	24.633,69	0,13	20.526,31	11.480,75	24.633,69	0,13	20.526,31	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	
Assistência Comunitária	22.000,00	34.660,00	11.480,75	24.633,69	0,13	10.026,31	11.480,75	24.633,69	0,13	10.026,31	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	297.788,28	370.106,28	63.651,19	240.471,77	1,24	129.634,51	63.651,19	240.471,77	1,25	129.634,51	0,00
Atenção Básica	124.988,28	199.306,28	53.220,16	129.776,51	0,67	69.529,77	53.220,16	129.776,51	0,67	69.529,77	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	63.800,00	61.800,00	0,00	47.845,47	0,25	13.954,53	0,00	47.845,47	0,25	13.954,53	
Supporte Profilático e Terapêutico	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	1.953,24	4.883,10	0,03	1.116,90	1.953,24	4.883,10	0,03	1.116,90	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	90.000,00	90.000,00	8.477,79	57.966,69	0,30	32.033,31	8.477,79	57.966,69	0,30	32.033,31	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	460.000,00	454.645,00	105.362,27	245.864,44	1,26	208.780,56	105.362,27	245.864,44	1,27	208.780,56	0,00
Ensino Fundamental	420.000,00	200.500,00	60.920,64	159.536,08	0,82	40.963,92	60.920,64	159.536,08	0,83	40.963,92	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	40.000,00	254.145,00	44.441,63	86.328,36	0,44	167.816,64	44.441,63	86.328,36	0,45	167.816,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	3.000,00	3.000,00	885,72	885,72	0,00	2.114,28	885,72	885,72	0,00	2.114,28	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	885,72	885,72	0,00	2.114,28	885,72	885,72	0,00	2.114,28	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)					
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	5.804,66	12.600,01	0,06	7.399,99	5.804,66	12.600,01	0,07	7.399,99	0,00
Absolvidimento											
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	5.804,66	12.600,01	0,06	7.399,99	5.804,66	12.600,01	0,07	7.399,99	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	%	SALDO (f) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	(b/c)				
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência												

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.958.912,41	2.084.985,73	2.882.476,62	2.174.956,06	2.412.399,71	5.688.295,18	2.810.464,25	2.971.231,01	2.296.820,06	1.863.895,19	4.722.044,15	2.465.567,95	35.231.858,34	34.008.020,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	199.496,29	116.549,45	99.608,25	120.900,62	81.319,81	76.344,19	143.124,72	87.956,17	72.576,72	68.476,10	85.406,85	24.262,44	1.178.831,66	2.789.596,41
IPDU	999,10	24.904,64	21.069,89	2.609,29	2.633,66	5.739,28	1.179,37	929,83	0,00	0,00	0,00	0,00	98.829,16	725.240,50
ISS	83.988,55	31.969,11	19.099,93	48.890,10	18.200,21	11.895,08	31.270,51	26.674,97	17.511,69	13.332,96	30.983,87	8.425,19	342.832,27	326.891,10
ITBI	72.252,30	0,00	700,00	7.706,31	4.200,00	1.069,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.899,29	577.891,04
IPRF	28.563,44	26.695,59	32.256,25	39.254,97	31.220,93	34.948,82	199.632,27	56.594,70	54.945,18	54.991,65	54.691,23	15.743,55	539.548,57	434.322,75
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.511,90	34.580,12	24.672,18	21.446,85	25.855,91	24.648,32	2.043,57	4.182,57	119,85	151,55	131,75	92,50	152.822,27	715.243,52
Contribuições	125.094,66	129.421,06	119.709,14	123.915,97	133.069,81	696.699,66	37.225,73	19.977,98	17.309,47	13.644,52	15.642,45	16.685,32	1.418.931,97	523.660,50
Receita Patrimonial	1.599,86	8.286,99	6.075,10	8.239,96	4.575,49	958.410,20	47.605,59	33.059,83	31.486,20	30.705,94	27.236,28	5.439,02	1.164.820,46	844.279,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.599,86	8.286,99	6.075,10	8.239,96	4.575,49	958.410,20	47.605,59	33.059,83	31.486,20	30.705,94	27.236,28	5.439,02	1.164.820,46	844.279,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.048,91	138.410,38	0,00	0,00	64,29	17,81	210.541,39	424.746,85
Transferências Correntes	2.632.676,79	1.838.695,39	2.655.694,13	1.961.989,53	2.130.485,69	3.835.667,87	2.294.274,98	2.877.251,65	2.284.272,94	1.735.182,33	4.592.694,26	2.418.163,36	51.190.259,27	28.194.268,68
Cota-Parte do FPM	1.205.022,65	814.565,50	830.602,10	770.958,77	1.273.462,53	1.598.769,63	1.088.712,78	1.493.875,66	951.411,88	463.118,38	1.650.312,31	1.225.428,00	13.341.267,74	13.172.009,23
Cota-Parte do ICMS	482.332,15	548.485,13	552.683,81	557.979,71	545.705,78	678.113,34	756.073,74	718.445,10	705.513,67	705.458,11	686.968,94	740.516,17	7.690.270,65	6.143.096,20
Cota-Parte do IPVA	17.424,66	13.137,57	11.605,45	7.774,56	3.388,31	3.693,67	15.938,46	20.110,52	24.775,58	32.765,94	70.287,42	56.531,08	277.443,22	302.033,56
Cota-Parte do ITR	9,12	2.957,47	11.620,21	85.419,05	28.959,44	27.787,87	106,71	27,06	2.113,64	128,93	2.732,48	0,00	198.961,98	158.695,00
Transferências de LIC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.326,96	3.699,72	3.395,72	5.427,17	6.710,88	2.178,66	25.691,21	1.776,66
Transferências de FUNDEB	128.444,99	140.906,08	134.276,66	148.796,67	140.853,16	175.142,46	176.707,31	183.738,73	161.899,72	167.473,08	190.146,07	196.263,88	1.934.780,81	3.175.000,00
Outras Transferências Correntes	788.445,19	308.748,64	1.115.093,89	342.970,77	200.996,38	1.478.442,70	242.151,92	257.258,86	435.192,43	366.810,72	1.995.538,18	203.113,97	7.730.767,66	6.248.464,69
Outras Receitas Correntes	132,61	132,84	0,00	0,00	0,00	30.954,47	15.944,40	14.570,00	11.175,00	15.889,24	900,00	0,00	89.703,59	227.446,50
DEDUÇÕES (II)	242.857,09	273.775,75	255.072,16	284.210,54	308.095,18	807.599,04	374.165,17	445.511,57	332.760,90	242.294,14	493.504,97	403.495,04	4.463.334,45	4.293.990,80
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.095,00	375.554,50
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,47	78.342,50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desajuste de Receita para Formação do FUNDEB	242.857,09	273.775,75	255.072,16	284.210,54	308.095,18	335.543,57	374.165,17	445.511,57	332.760,90	242.294,14	493.504,97	403.495,04	4.463.334,45	4.293.990,80
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	2.716.055,32	1.811.209,98	2.627.404,46	1.890.745,54	2.103.304,53	4.880.696,14	2.239.298,08	2.524.719,44	2.064.059,26	1.623.691,05	4.228.439,18	2.062.072,91	30.768.603,89	29.789.959,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	2.716.055,32	1.811.209,98	2.627.404,46	1.890.745,54	2.103.304,53	4.730.696,14	2.239.298,08	2.524.719,44	2.064.059,26	1.623.691,05	4.228.439,18	2.062.072,91	30.618.603,89	29.789.959,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 168, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a renúnciação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.552,00	39.536,00	38.536,00	38.536,00	39.536,00	39.536,00	242.232,00	441.606,42
(-) Outras Despesas Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	2.716.055,32	1.811.209,98	2.627.404,46	1.890.745,54	2.103.304,53	4.730.696,14	2.191.746,08	2.485.183,44	2.024.521,26	1.584.655,05	4.188.903,18	2.022.536,91	30.376.371,89	29.388.353,30

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Recettas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.330.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	74.053,00	0,00
Ativo	15.868,50	0,00
Inativo	58.184,50	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.994.604,50	0,00
Ativo	1.994.604,50	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	182.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	182.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	79.342,50	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	79.342,50	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.330.000,00</b>	<b>0,00</b>



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	527.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	527.500,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	527.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.802.500,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESpesas PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.654.567,78	15.824.319,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.789.596,41	678.504,15
IPTU	735.240,50	44.753,68
ISS	326.891,10	181.417,79
ITBI	577.897,04	5.000,00
IRRF	434.322,75	405.843,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	715.245,02	41.489,40
Contribuições	148.106,00	121.331,84
Receita Patrimonial	662.279,58	197.857,88
Aplicações Financeiras (II)	662.279,58	197.857,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.481.732,94	14.462.440,21
Cota-Parte do FPM	10.738.608,38	5.486.367,85
Cota-Parte do ICMS	4.914.476,96	3.450.380,72
Cota-Parte do IPVA	241.626,85	176.327,64
Cota-Parte do ITR	126.948,00	4.087,09
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	25.697,21
Transferências do FUNDEB	3.175.000,00	1.066.358,79
Outras Transferências Correntes	7.285.072,75	4.253.220,91
Demais Receitas Correntes	572.852,85	364.185,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	572.852,85	364.185,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	29.992.288,20	15.626.461,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.148.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	182.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.240,28	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.240,28	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	22.240,28	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	22.240,28	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.162.528,48	15.626.461,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.014.528,48	15.626.461,78

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31,237,403.89	18,034,877.76	17,856,489.78	16,279,920.72	3,659.40	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	12,083,924.46	7,236,535.33	7,236,535.22	6,403,077.87	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	55,000.00	36,666.30	36,666.30	36,666.30	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	19,098,479.43	10,761,676.13	10,583,288.26	9,840,176.55	3,659.40	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31,182,403.89	17,998,211.46	17,819,823.48	16,243,254.42	3,659.40	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2,313,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6,133,025.24	1,429,589.99	1,429,589.99	1,216,322.47	403,000.00	0,00	
Investimentos	6,116,025.24	1,414,467.93	1,414,467.93	1,201,201.52	403,000.00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	17,000.00	15,120.95	15,120.95	15,120.95	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	6,116,025.24	1,414,467.93	1,414,467.93	1,201,201.52	403,000.00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300,000.00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	39,928,429.13	19,412,679.39	19,234,291.41	17,444,455.94	403,659.40	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	37,598,429.13	19,412,679.39	19,234,291.41	17,444,455.94	403,659.40	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>		
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-2.221.653,56
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-2.221.653,56

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		30.989.315,94

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
<b>Juros Nominais</b>		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-2.221.653,56

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-755.325,38	-458.654,58
Disponibilidade de Caixa	-755.325,38	-458.654,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	507.475,88	103.816,48
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	247.849,50	354.838,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	755.325,38	458.654,58

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		296.670,80

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-4.669.856,03

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Ajuste Metodológico</b>		
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)		-403.659,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-106.988,60

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-106.988,60

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>Informações Adicionais</b>	-	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.974.885,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		6.974.885,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores	
	30/06/2024	
<b>Notas Explicativas</b>	-	
Notas Explicativas		



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º bimestre**

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	101.473,35	406.002,53	403.859,40	0,00	103.816,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.816,48	
PODER EXECUTIVO	101.473,35	406.002,53	403.859,40	0,00	103.816,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.816,48	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III + II + III)	101.473,35	406.002,53	403.859,40	0,00	103.816,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.816,48	

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	31.970.200,00
Previsão Atualizada	33.006.808,06
Receitas Realizadas	15.824.319,66
Déficit Orçamentário	3.461.759,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.974.885,56
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	31.970.200,00
Dotação Atualizada	40.000.429,13
Despesas Empenhadas	19.464.466,64
Despesas Liquidadas	19.286.078,66
Despesas Pagas	17.496.243,19
Superávit Orçamentário	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	19.464.466,64
Despesas Liquidadas	19.286.078,66

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	30.768.603,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	30.618.603,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	30.376.371,89

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	30.989.315,94	-2.221.653,56	-7,17
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.669.856,03	296.670,80	-6,35

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	507.475,88	0,00	403.659,40	103.816,48
Poder Executivo	507.475,88	0,00	403.659,40	103.816,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>507.475,88</b>	<b>0,00</b>	<b>403.659,40</b>	<b>103.816,48</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.852.188,65	25,00	40,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.013.032,68	70,00	94,94
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.429.588,88	4.720.436,36

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	22.240,28
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	20.240,28

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	15,00	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado</b>
	<b>Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

### Lista de Assinaturas

<b>Assinatura: 1</b>
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2024.09.12 13:58:23 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
<b>Assinatura: 2</b>
<b>Assinatura: 3</b>
<b>Assinatura: 4</b>
<b>Assinatura: 5</b>

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024. PROCESSO Nº 051/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, torna publico para conhecimento dos interessados que o órgão, MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARIA IRANDI e tendo como autoridade IVANILDO VILELA DA SILVA.

Objeto: Pregão Eletrônico aquisição de **equipamentos agrícolas permanentes** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de Emenda parlamentar nº **202423760008**/beneficiário Município de São José do Povo-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Publicação 12/2024 **16:45**

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA**

**Data 13 de setembro do ano de 2024 as 9h30min (horário de Brasília)**

**FIM DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS**

**Data 25 de setembro do ano de 2024, as 13h00(horário de Brasília )**

**INICIO DA DISPUTA**

**Data 25 de setembro do ano de 2024, ás 13h30min (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Demais informações através do telefone (66) 34941137, ou pelo e-mail, [licitacao2019sjp@gmail.com](mailto:licitacao2019sjp@gmail.com)

MARIA IRANDI DUARTE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 014/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ALAN BARBOSA DOS SANTOS 00024229130, CNPJ 30824688/0001-95, COM VALOR TOTAL DE R\$17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais).**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de setembro de 2024.

<b>MARIA IRANDI DUARTE</b>	<b>IVANILDO VILELA DA SILVA</b>
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
ERRATA DO DECRETO Nº 24/2024**

A presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o **DECRETO N° 24/2024 de 08 de Abril de 2024 onde**, "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências", publicada no Diário Municipal da AMM no dia 19/04/2024, N° 4.467 Ano XIX para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

**"ONDE SE LÊ :**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 48.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha: 062 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 563 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 252 - 13.392.8050.2035.0000

DIFUSÃO CULTURAL 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 433 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 434 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 543 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 10.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020513 FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB

Ficha: 504 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO 24.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 508 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha: 063 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO -2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 173 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.000,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 257 - 13.392.8050.2035.0000

DIFUSÃO CULTURAL -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 355 - 10.301.9110.2189.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 384 - 10.301.9110.2253.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE -10.500,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020513 FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB

Ficha: 505 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO -24.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 506 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3°- Este decreto retroage seus efeitos em 28 de março de 2024 publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 08 de abril de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEIA-SE :**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 317.158,42 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ficha: 062 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 176 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 563 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.000,00

## 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 190 - 12.361.8030.2181.0000

APOIO EDUCACIONAL 58.725,02

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 252 - 13.392.8050.2035.0000 DIFUSÃO CULTURAL 2.000,00

## 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 368 - 10.301.9110.2189.0000

ATENÇÃO BASICA A SAUDE 110.970,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 411 - 10.302.9120.2057.0000

ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 48.035,00

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 414 - 10.302.9120.2058.0000

ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 23.428,40

## 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 433 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 2.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 434 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 1.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 543 - 10.304.9140.2061.0000

VIGILANCIA EM SAUDE 10.500,00

## 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020513 FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB

Ficha: 504 - 12.365.8060.2098.0000 MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO 24.500,00

## 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 508 - 12.365.8060.2098.0000 MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO 2.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO

Ficha: 063 - 04.122.5020.2010.0000

GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO -2.000,00

## 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020204 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 076 - 04.122.6010.1007.0000 CONTROLE FINANCEIRO -10.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 093 - 04.129.6010.2011.0000

CONTROLE FINANCEIRO -10.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020205 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Ficha: 127 - 17.512.9300.1038.0000

SANEAMENTO BASICO -25.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 128 - 17.512.9310.1039.0000

ABASTECIMENTO DE AGUA -25.000,00

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 142 - 26.782.7050.1012.0000 MALHA VIARIA RURAL -10.000,00

## 4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 155 - 26.782.7050.2023.0000

MALHA VIARIA RURAL -58.725,02

## 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 173 - 12.361.8010.2027.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -4.000,00

## 3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Ficha: 180 - 12.361.8030.1016.0000

APOIO EDUCACIONAL -43.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 195 - 12.361.8040.1018.0000

GESTAO DO SISTEMA EDUCAÇÃO -30.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 197 - 12.365.8020.1019.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -11.463,40

## 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 198 - 12.365.8020.1020.0000

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -30.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020207 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 208 - 27.812.8090.1051.0000

GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER -15.970,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020209 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 257 - 13.392.8050.2035.0000 DIFUSÃO CULTURAL -2.000,00

## 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020316 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 355 - 10.301.9110.2189.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE -3.000,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 384 - 10.301.9110.2253.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE -10.500,00

## 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Local: 020513 FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB

Ficha: 505 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO -24.500,00

## 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 506 - 12.365.8060.2098.0000

MANUTENÇÃO DE ENSINO BASICO -2.000,00

## 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3º - Este decreto retroage seus efeitos em 28 de março de 2024 publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 08 de abril de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 04/2024/SEDEC/SJRC/MT

*Dispõe sobre a Recomposição da Equipe de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Equipe para monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

#### Representante Educação do Campo.

Gislaine Lucia Lopes Ribeiro

#### Representante Educação Integral

Wanderley Struziato Filho

#### Representante Educação Infantil Creche e Pré Escola

Silvia Sampaio da Silva Lopes Andreia Pereira Gonçalves Simone Ercian de Souza Silvana Terezinha Alves Abreu Silva

#### Representante Ensino Fundamental 1º e 2º ciclo

Joelma Tereza de Souza Brito Tatiane da Silva Fonseca Lindalva Marques Ayello

#### Representante Educação Especial

Caroline de Arruda Ferraz Bottene

#### Representantes Conselho do Fundeb

Maria Beatriz Magalhães Morais Angela Terezinha Sanches Martinez

#### Representantes Conselho Municipal de Educação

Marli Maria Both Kátia Lima Melo dos Santos

#### Representantes Equipe Técnica Secretaria de Educação

Juliana Ghedin Cappelless Thais Aparecida Silva Souza Simone Aparecida Santos Oliveira

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 12 de setembro de 2024

**JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO TITULAR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS - BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o Ofício nº 459/2024 - SEPAS, datado de 11/09/2024, solicitando substituição de membros do referido Conselho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Membro Titular a senhora **ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro - APAE**, em substituição à senhora Thais Duarte Vassoler, nomeada na Portaria nº 304/2023 de 06/10/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 11 de setembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO TITULAR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 0457/2024/SEPAS, datado de 11/09/2024, solicitando substituição de membro do referido Conselho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Membro Titular a senhora **ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI**, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, Representante de Instituições da Sociedade Civil Organizada: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro – APAE**, em substituição à senhora Thais Duarte Vassoler, nomeada na Portaria nº 305/2023 de 13/10/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 12 de setembro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024. DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** 53.756.734 **ANTONIO JOSE PEREIRA.** **CNPJ:** 53.756.734/0001-61. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **Data:** 10 de Setembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 405 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 405 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA no período de 16/09 a 05/10/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 402 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 402 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora JOSEANE APARECIDA CASSIANO PINA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2017/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 400 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 400 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO no período de 06/09 a 05/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 403 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 403 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER elevação de nível/classe de acordo com Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 755/98, referente ao mês de setembro de 2024, para a servidora LUCIANA SIANI DOS SANTOS DE ALMEIDA, da CLASSE "C" NÍVEL "05" para a CLASSE "D" NÍVEL "05"

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 25.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço global

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 114/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 25.2024, onde o mesmo como OBJETO:

**" Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do (Inep/Mec, Receita Federal), Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), Lista de Espera Digital, com suporte técnico e garantia.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 27/09/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

Obtenção do edital pelos sites: [www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 406 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 406 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LUANA MONEZ CHAGAS no período de 16/09 a 05/10/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 401 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 401 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora APAREECIDA SILVERIO DE OLIVEIRA DURVAL, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 404 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 404 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de setembro de 2024, aos servidores do ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE SETEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento n.º 01/2024. Contrato nº 102/2024**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada:** 53.756.734 ANTONIO JOSE PEREIRA

**CNPJ:** 53.756.734/0001-61

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Valor Global:** R\$ 17.485,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

**Vigência:** O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses a contar de sua assinatura com vigência estimada até o dia 10/12/2024, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

**Data de Assinatura:** 10 de Setembro de 2024.

**Fiscal do Contrato:** Agnaldo Rodrigues

**Suplente Fiscal do Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira

**Gestor do Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**JURIDICO**

**DECRETO Nº 473, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024. INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL — REURB-S DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DOS BAIROS JARDIM CEARÁ**

**DECRETO Nº 473, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL — REURB-S DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DOS BAIROS JARDIM CEARÁ E VILA ÉRICA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme Arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que os **BAIRROS JARDIM CEARÁ E VILA ÉRICA** a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) dos núcleos urbanos informais consolidados, localizados na área constante na matrícula nº 21248, objeto de intervenção da REURB, reconhecidos socialmente como **BAIRRO JARDIM CEARÁ** e **BAIRRO VILA ÉRICA**, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº

13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º.** A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º.** Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único.** A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Jaciara — MT.

**Art. 4º.** Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Art. 5º.** O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana, que será instituída por meio de Decreto, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

**Art. 6º.** A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

**Art. 7º.** Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de **REURB-S** dos **BAIRROS JARDIM CEARÁ E VILA ÉRICA** no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jaciara.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2024**

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ME), inscrita no CNPJ: 40.283.815/0001-40, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 007/2024, – cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

ITEM	UND	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	26520	UND	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA PSQUIATRIA.	720	R\$ 356,50	R\$ 256.680,00

1.1. Valor Estimado da licitação é de R\$ 256.680,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**  
**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023 SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **Eletro Tartari Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.062.235/0003-47**.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar supressão de valor ao contrato original.

**Valor:** R\$ 66.360,56

**Justificativa:** Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na Justificativa Técnica em anexo, pois após o início da execução da obra a Contratada identificou que para a execução do recondutoramento seria necessária a utilização de cabos de alumínio de 185 mm<sup>2</sup>, conforme projeto aprovado na rede concessionária de energia, porém, na planilha orçamentária havia previsão de cabos de 50mm<sup>2</sup>. No 1º aditivo foram incluídos os cabos de 185mm<sup>2</sup>, que estão de acordo com o projeto aprovado na ENERGISA, portanto se faz necessária a supressão dos cabos de 50mm<sup>2</sup>, previstos inicialmente e que não foram utilizados.

**Modalidade:** Tomada De Preço Nº 001/2023.

**Secretaria:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

#### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

##### Dispensa de Licitação Nº 014/2022

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.\*\*\*-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**LOCADOR:** **MARA NICELY DA SILVA**, inscrita no CNPJ: **06.307.790/0001-39**, com sede na Rua Projetada, nº 3912 NW, Loteamento Jardim Papagaio, Sapezal/MT, representada por **Mara Nicely da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 999.\*\*\*-34.

Por este Ato Administrativo, as partes acima destacadas **RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 014/2022, nos seguintes termos:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica **RESCINDIDO de forma BILATERAL** o Contrato Administrativo nº 051/2022, com fundamento disposto nos artigos 79, inciso II e 78 inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Justifica-se a Rescisão Contratual, pois foi homologada Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024, cujo objeto é o mesmo do Contrato Administrativo nº 051/2022, sendo necessária a rescisão do presente contrato, para a formalização da nova contratação que melhor atende as necessidades da Administração.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Será assegurado à CONTRATADA o devido pagamento pelos serviços já prestados até a data do presente termo.

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2024.

<b>VALCIR CASAGRANDE</b> Prefeito Municipal Contratante	<b>MARA NICELY DA SILVA</b> Contratado
---	---

#### DECRETO Nº 106/2024

##### ALTERA O QUADRO DE ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

**Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 2º do Decreto nº 05 de 10 de janeiro de 2017, que passará a vigor com a seguinte redação:**

“**Art. 2º (...)**

**§4º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada pelo Sr. Nilton de Souza e/ou pela Sra. Rivane Rocha Oliveira, lotados no Departamento de Compras, e, na ausência de ambos, pelo ordenador de despesa da Secretaria solicitante;**

**Art. 2º** Fica parcialmente alterado o Decreto nº 05 de 10 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1.058/2024

##### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>065/2024</b>
<b>OBJETO:</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.
<b>CONTRATADO:</b>	<b>MARA NICELY DA SILVA</b>
<b>CPF Nº:</b>	<b>999.077.981-34</b>

<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	<b>CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO</b>
<b>CARGO:</b>	<b>BIOQUÍMICO</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	<b>3245</b>
<b>LOTAÇÃO:</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	<b>VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO</b>

<b>CARGO:</b>	BIOQUÍMICO
<b>MATRÍCULA:</b>	5740
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 11 de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR EDITAL****Comissão de Processo Administrativo Disciplinar****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR EDITAL**

Ao Ex-servidor Sr. PAULO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Matrícula 3784 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS.

Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 273/2024, publicada em 23 de fevereiro do ano de 2024, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 003/2024 e fatos conexos, com fundamento na Lei nº 1.035/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapezal/MT, após notificá-lo por e-mail e via aplicativo de conversa WhatsApp, sem a devida resposta, vem à vossa presença, **NOTIFICÁ-LO**, via Diário Oficial, conforme Art. 170, §8º, da Lei Municipal 1.035/2013, de que se encontra na situação de **ACUSADO**, por possíveis infrações disciplinares obtidas através da CI nº 034/2023 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para, caso queira, no prazo de 20 dias, apresentar **DEFESA PRÉVIA** ao referido Processo Administrativo Disciplinar, termos do Art. nos. 170, § 8º, da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Conforme documentos integrantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, apurados pela Sindicância nº 009/2023, serão apuradas as infrações disciplinares, conforme inciso XIX do Artigo 132 e inciso IV, do Artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de Sapezal/MT - Lei Municipal nº 1.035/2013.

Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado rol de testemunhas, arrolando no máximo 03 (três) pessoas, a qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que deverá conter, tanto quanto possível, o nome completo da testemunha, cargo ou emprego ocupado, endereços residencial e comercial e telefones para contato.

Por fim, ressalto que a Comissão encontra-se funcionando de Segunda a Sexta-Feira, das 7h às 11h, 13h às 17h, no local acima mencionado e os documentos do Processo encontram-se disponíveis para cópias às suas expensas, na repartição a pedido ou por meio do endereço eletrônico pad@sapezal.mt.gov.br

Atenciosamente,

Sapezal, 12 de setembro de 2024.

**KEITE DO NASCIMENTO RAMOS**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**JURÍDICO**  
**PORTARIA Nº 1.066/2024**

**PORTARIA Nº 1.066/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Fiscal pelas Obras Diretas da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, a seguir, o servidor **EDUARDO MELO FERNANDES**, Engenheiro Civil, matrícula 5644 e CREA nº 15262D/RO, em substituição ao Fiscal, anteriormente nomeado:

**I. OBRA Nº 43/2023 EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA NA RUA 13 E RUA CURIANGO, NO LOTEAMENTO ÁGUA CLARA I, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT (PORTARIA 801/2024);**

**II. OBRA Nº 37/2023 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE DA RUA 13 E RUA CURIANGO NO BAIRRO ÁGUA CLARA I (PORTARIA 801/2024);**

**III. OBRA Nº 11/2023-DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II (PORTARIA 801/2024);**

**IV. OBRA Nº 10/2023 - EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO LOTEAMENTO PRIMAVERA II (PORTARIA 801/2024);**

**V. OBRA Nº 08/2023 - EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO PRIMAVERA II (PORTARIA 801/2024);**

**VI. OBRA Nº 19/2022 - CICLOVIA NA RODOVIA MT 388 (PORTARIA 801/2024);**

**VII. OBRA Nº 14/2022 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS 05 E 06 DO BAIRRO JARDIM IRENE (PORTARIA 801/2024);**

**VIII. OBRA Nº 23/2024 - PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PRIMAVERA E AVENIDA MARECHAL RONDON (PORTARIA 748/2024);**

**IX. OBRA Nº 25/2024 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA AVENIDA SILVESTRE DOMINGOS BARBON E AVENIDA VICTALINO ANTONORE GIONGO (RUA 13) (PORTARIA 751/2024);**

**X. OBRA Nº 28/2024-RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFALTICOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO CBUQ (PORTARIA 752/2024);**

**XI. OBRA Nº 29/2024 - DRENAGEM PLUVIAL DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS (PORTARIA 750/2024);**

**XII. OBRA Nº 37/2024 - EXECUÇÃO DE LAMA ASFALTICA, NA AV. CURIMBA E RUAS NHAMBIQUARA, LAMBARI E PARECIS (TRECHO ENTRE AV. ANTÔNIO ANDRÉ MAGGI E AV. CURIMBA) (PORTARIA 902/2024);**

**XIII. OBRA Nº 39/2024 - RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO SZL 05 (PORTARIA 937/2024);**

**XIV. OBRA Nº 40/2024 - REVITALIZAÇÃO DA AV. JAÚ (TRECHO AV. BALDUINO WEBER ATÉ AV. DOURADO) (PORTARIA 944/2024);**

**XV. OBRA Nº 44/2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE NA RODOVIA MUNICIPAL 300METROS NA SZL-05, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL (PORTARIA 977/2024);**

**XVI. REVITALIZAÇÃO DAS RUAS PIABA, PIRATANTA E AV. PREFEITO A. A. MAGGI (PORTARIA 1026/2024);**

**XVII. OBRA Nº 38/2024 - CONSTRUÇÃO DE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO - BSCC (ADUELA 2,00MX2,00M), EXTENSÃO 8,00M, NA RODOVIA MUNICIPAL SZL-04 (PORTARIA Nº 927/2024);**

**XVIII. OBRA Nº 41/2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CHÁCARA PORTAL DA ESPERANÇA (CHÁCARA DO SEU PEDRO) (PORTARIA Nº 966/2024);**

**XIX. OBRA Nº 45/2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE NA AV. HENRIQUE BALDUINO WEBLER (PORTARIA Nº 976/2024);**

**XX. OBRA Nº 46/2024 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CHÁCARA PORTAL DA ESPERANÇA (CHÁCARA DO SEU PEDRO) (PORTARIA Nº 965/2024).**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 12 de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MARA NICELY DA SILVA**, inscrita no CPF nº 999.077.981-34.**Objetivo** O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Valor:** R\$ 60.000,00**Vigência do contrato:** A presente locação vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses de 11/09/2024 a 11/09/2025**, podendo ser rescindida antecipadamente ou renovada nos termos da lei.**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024.**Secretaria:** Secretaria de Saúde.**JURÍDICO  
PORTARIA Nº 1.065/2024****PORTARIA Nº 1.065/2024****CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CMDCA.****VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** Fica constituída a presente Comissão de avaliação dos projetos sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao Edital nº 001/2024/CMDCA.**Art. 2º** A comissão será constituída pelos seguintes membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Rimenes Silva Martins – Secretaria de Administração e Planejamento
Bruna Lopes Aguiar – Secretaria de Saúde
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Rosani Garmatz – Associação das Senhoras de Rotarianos
Marilete Silva Soares – Clube do Lenço
ASSESSOR JURÍDICO
Arthur Kind Maieski

**Art. 3º** As atribuições da Comissão estão previstas no Edital nº 001/2024/CMDCA.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 037/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 037/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Data da Sessão: 01 de outubro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações (065) – 3383-4500.**Maraiza Bento da Silva****Presidente da Comissão de Contratação****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 056/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 02 de outubro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet.**Maraiza Bento da Silva****Presidente da Comissão de Contratação****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 009/2024 DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL), para atender a demanda do município de Sapezal MT.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 13 de setembro de 2024 até o dia 13 de setembro de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) - Maiores informações (065) – 3383-4500.**Maraiza Bento da Silva****Presidente da Comissão de Contratação****Valcir Casagrande****Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022****MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**CONTRATO Nº 012/2023****OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM VIAS URBANAS, RUA AÇAÍ, RUA DAS PALMEIRAS, RUA PRINCIPAL, AVENIDA DOS ESPORTES, RUA SÃO PAULO, RUA 04, RUA 04, RUA 9º, RUA 09, RUA 02, AVENIDA BRASIL, RUA MATO GROSSO, AVENIDA SUBLIME, RUA 01, RUA 0 E RUA 03, NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME DESCRITO EM PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS."**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** "O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (dias) vigência, conforme solicitação da empresa executora e parecer técnico do setor de engenharia do município."**FORNECEDOR:** BKP CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 16.939.495/0001-59**DATA FINAL DA EXECUÇÃO:** 12 de novembro de 2024**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 12 de setembro de 2024

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024****OBJETO DA LICITAÇÃO:** "Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, manutenção e Limpeza de poço artesiano, a ser realizada em poço artesiano no município de Serra Nova Dourada - MT, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água potável para a população."**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT**EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:****EMPRESA:** ALTO GIRO POÇOS ARTESIANOS E IRRIGACAO LTDA**CNPJ:** 06.986.466/0001-94**ENDEREÇO:** R TRES PASSOS, Nº 332 - SALA C, bairro CENTRO, cidade Canarana-MT,

cep.: 78640-000

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.500,00** (Sessenta Mil e Quinhentos reais).

Data da ata: 05/09/2024

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 12 de Setembro de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PORTARIA Nº 2.162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:****Art. 1º** Designar Beloni Brunoro (titular), Daniele Maciel dos Santos (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Renê Ferreira das Neves (titular), Gislayne Mara Morais Pellenz (substituta) – Controladoria Geral do Município, Antônio Mazzei (titular), Romalo Alves Bessa (substituto) – Gabinete do Prefeito e Secretara Municipal de Governo, Dielrivan Oliveira Assunção (titular), Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva (substituto) – Procuradoria Geral do Município, Diogo Tsutomu Uchimura (titular), Marly Batista de Aguiar (substituta) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Cristina Felix (titular), Wanderson Costa Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Maristela Zanata (titular), Leidimara de Oliveira Gomes (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Paula Renata Lima Campos (titular), Milene Satiko Uieno (substituta) – Secretaria Municipal da Cidade, José Antônio de Paula Ferreira (titular), Anderson Teixeira de Souza (substituto) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Sandroneia Aparecida Klauss (titular), Maira Schell (substituta) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Luana Grazielle Trindade Zander (titular), Claudia Zanata de Oliveira Vasconcelos (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Antônio Santiago (titular), Anderson Moreno Espindola (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ginaldo Oliveira Magalhães (titular), Ladi Valgoi (substituto) – Secretaria Municipal de Fazenda, Diogo Martins da Silva (titular), Nelson Kummer (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Edson José dos Santos (titular), Jessika Kelly Toniazzo (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jesse Ferreira de Barros (titular), Marcio Rodrigo Pires (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Ramiro Persson Quadros da Silva (titular), Dalila Zanol (substituta) – Secretaria Municipal de Transportes, fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 263/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender as demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 2.169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.169, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

**Considerando** que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PC-CV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
8860	CLARICE VIEIRA DANTAS	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HORAS	A - 01	A - 02
8861	SANDRA DAIROS FERREIRA	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HORAS	A - 01	A - 02
8862	SAMARA PAULA DA COSTA	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HORAS	A - 01	A - 02
8864	KATIA ADRIANA LADISLAU	PROF EDUC BASICA – PEDAGOGIA 30 HORAS	A - 01	A - 02

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

*Assinado digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 2.168, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Nomeia Crislaine de Oliveira Simisen, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

**Considerando** a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

**Considerando** o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Crislaine de Oliveira Simisen, matrícula nº 15303, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Pingo de Amor.

**Art. 2º** Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.165 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Retifica a Portaria nº 1.857, de 15 de julho de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 1.857, de 15 de julho de 2024, que designa fiscais.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Designar Irineu Zambiasi (titular) e Júlio Cesar Moura (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Ata de Registro de Preços nº 161/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 087/2023, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de grama sintética para construção de campos de futebol sete society no município para realização de eventos esportivos e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de referência e anexos”.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Designar Irineu Zambiasi (titular) e Júlio Cesar Moura (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Ata de Registro de Preços nº 166/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 087/2023, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual instalação e aquisição de equipamentos de academia para atividade física no centro de convivência da terceira idade e para ser instalada no novo ginásio esportivo de sorriso”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2024.

*Assinado digitalmente*

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRA  
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 194/2023 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO. DATA: 12/09/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 250 (DIAS) SENDO ATÉ 27.06.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 250 (DIAS) SENDO ATÉ 27.06.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPSI). SORRISO - MT, 12 DE SETEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SECRETARIA DE GOVERNO - NIF  
EDITAL Nº 047/2024 - CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, certifica que na data de 24/06/2024, transcorreu o prazo para recurso administrativo de 1º instância, referente ao **Auto de Infração nº 7675/2024**, emitido em desfavor da empresa **Renato Souza dos Santos - ME**, portador do CNPJ: 41.342.596/0001-95, relativo à Deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado (a) pela autoridade municipal", descumprindo o **Auto de Notificação nº 4290/NIF/2024**, infrin-

gindo a Lei Municipal nº 2.287/2013, não havendo interposição de recurso por parte da autuado.

Deste modo, comunicamos a autuada que está poderá apresentar recurso de 2º instância à Junta de Análise de Recursos Administrativos - JURAD, no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.428/2023.

Sorriso/MT, 12 de setembro 2024.

**Flavio Leal de Oliveira**

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

## DECRETO N° 1058, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO</b>
	CNPJ: 03239076000162
	Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
	Telefone 06635454700
	fazenda@sorriso.mt.gov.br

## DECRETO N° 001058/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03498/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias

## 13.002-Fundo Municipal do Esporte

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

13.002.27.812.0038.1319.3.3.7.0.41.00.00.0 0 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	87.500,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>87.500,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>87.500,00</b>

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

## 12.001-Gabinete do Secretario

## Anul. Total ou Parcial de Dotação

12.001.08.241.0038.1312.3.3.7.0.41.00.00.0 0 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>70.000,00</b>

## 13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0038.1311.3.3.7.0.41.00.00.0 0 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.500,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>17.500,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>87.500,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Marco de 2024

Prefeito Municipal

## DECRETO N° 1.038, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Declara Hóspede Oficial do Município de Sorriso o Governador do Distrito 4040 do ano Rotário 23/24, do Rotary Clube de Sorriso, Rotary Clube de

Sorriso - Jóia do Cerrado e Rotary Clube de Sorriso - Ouro Verde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Clube de Sorriso, Rotary Clube de Sorriso – Jóia do Cerrado e Rotary Clube de Sorriso – Ouro Verde em nosso Município;

**CONSIDERANDO a visita do Senhor JÂNIO SIDNEY BONFOCHI - Governador do Rotary Clube Distrito 4440 do ano Rotário 23/24, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024 em nossa cidade;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Sorriso o Senhor JÂNIO SIDNEY BONFOCHI - Governador do Rotary Clube Distrito 4440 do ano Rotário 23/24, em visita oficial a nossa cidade nos dias 19 e 20 janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração**

---

**DECRETO Nº 1.088, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Altera o Decreto nº 969, de 17 de outubro de 2023, que instituiu o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, para substituir membros, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** a Lei nº 2.401/2014, que instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parcerias Público Privadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, instituído por meio do Deceto nº 969, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Hilton Polesello - Secretário Municipal de Governo;

II - Ednilson de Lima Oliveira - Secretário Municipal de Cidades;

III - Luiz Fábio Marchioro - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - Cláudio César de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Alex Sandro Monarin - Procurador Geral do Município;

VI - Bruno Eduardo Pecinelli Delgado - Secretário Municipal de Administração;

VII – Nerci Adriano Denardi - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas será presidido pelo Senhor Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Senhor Hilton Polesello.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESLEN PARRON MENDES Secretário Adjunto de Administração**

---

## DECRETO Nº 1101, DE 26 DE JULHO DE 2024



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Porto Alegre nº 2714, Edifício V. Cenil, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-162.  
Telefone: (66)3545-8390 - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1101/2024

DATA: 26 DE JULHO DE 2024.

**DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENEZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º, § 8º, das Providências e Normas para encerramento do Exercício de 2023, publicado em 01 de abril de 2024 no Diário Oficial dos Municípios - [www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm) e site do município - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Empenho/Ano	DATA	CREDOR	VALOR
19373/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	1.171,80
13420/2023	01/08/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	611,08
15602/2023	05/09/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	108,90
14503/2023	23/08/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.458,24
17921/2023	10/10/2023	CBA FARMA COM E DIST DE P NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA	7.994,40
18213/2023	18/10/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	5.675,36
18594/2023	25/10/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	316,72
9432/2023	02/06/2023	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI	58.005,00
8790/2023	29/05/2023	THAIS M V FAVORETTO & CIA LTDA	12.450,00
19371/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	7.363,65
17521/2023	04/10/2023	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	7,80
8779/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	54.324,23
19671/2023	08/11/2023	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	2,70
8780/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	752,77
17839/2023	09/10/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	304,56
20930/2023	29/11/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	227,51
21901/2023	14/12/2023	ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	760,00
7153/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	4.226,69
22593/2023	26/12/2023	MEDMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.416,10
22649/2023	27/12/2023	BRENO TRENTO	615,23
15462/2023	04/09/2023	R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA	295,51
8776/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	19.170,00
7158/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	352,20
22710/2023	28/12/2023	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.	85.734,09


**SORRISO**  
 CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

 Av. Porto Alegre n° 2714, Edifício V. Ceni, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-162,  
 Telefone: (66)3545-8390 - www.sorriso.mt.gov.br

7152/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	1.091,73
8769/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	6.285,50
8770/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	239,00
8771/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	1.362,11
8787/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	33.894,91
7150/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	743,48
7157/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	469,63
11193/2023	28/06/2023	JOAO JOSE DE SOUZA SILVA	2.132,49
19359/2023	06/11/2023	AUTO POSTO CHARRUA LTDA.	4.531,38
19376/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	5.531,63
19390/2023	06/11/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	15,74
7156/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	355,87
11195/2023	28/06/2023	JOAO JOSE DE SOUZA SILVA	13.249,14
20177/2023	16/11/2023	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	6.000,00
7151/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	2.917,14
22718/2023	28/12/2023	A. A. PLACIDO LTDA	63.601,00
8777/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	29.625,00
7161/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	1.469,66
8765/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	750,00
19358/2023	06/11/2023	AUTO POSTO CHARRUA LTDA.	3.132,00
19392/2023	06/11/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	502,68
19372/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	3.323,63
8782/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	16.664,50
8784/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	162,49
8788/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	7.487,52
8785/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	1.364,99
8768/2023	29/05/2023	A. A. PLACIDO LTDA	6.180,50
19380/2023	06/11/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	709,90
12807/2023	25/07/2023	INTEGRACAO TRANSPORTE LTDA	56.740,38
19368/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	13.858,13
19355/2023	06/11/2023	AUTO POSTO CHARRUA LTDA.	22.581,00
14479/2023	21/08/2023	JOAO JOSE DE SOUZA SILVA	13.073,89
7149/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	6.834,07
19375/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	1.270,80
19391/2023	06/11/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	201,73
11200/2023	28/06/2023	JOAO JOSE DE SOUZA SILVA	2.245,85
7160/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	528,33
19369/2023	06/11/2023	POSTO PALMITO LTDA	2.266,09
11197/2023	28/06/2023	JOAO JOSE DE SOUZA SILVA	3.846,10
19356/2023	06/11/2023	AUTO POSTO CHARRUA LTDA.	14.525,42
7154/2023	02/05/2023	C S M COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	2.667,12

**Prefeitura Municipal de Sorriso, em 26 de julho de 2024.**

**ARI GENEZIO LAFIN**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.100, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Nomeia membros e diretoria executiva do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 606 de 21 de Outubro de 1997 criou o Conselho Municipal da Juventude no município de Sorriso - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento ao estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 606 de 21 de Outubro de 1997, que dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Municipal da Juventude de Sorriso - MT para o mandato de 02 (dois) anos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Juventude para o mandato de 02 (dois) anos:

Nome	Órgão/entidade
Titular - Victor da Silva Rodrigues Suplente - Luana Cristina F. Rodrigues	Conselho de Pastores
Titular - Tony de Souza Neves Suplente - Fabrício Dos S. Magalhães	Secretaria Municipal de Administração
Titular - Maria Eduarda A. de Souza Suplente - Tiago W. de Souza	Secretaria Municipal de Educação
Titular - Vinicius de S. Gonçalves	Igreja Católica
Titular - Natanael Oliveira Suplente - Antônia Francisca S. Mororó	Leo Clube
Titular - Lucas Vinicius F. da Silva Suplente - Jady Andrade Iserhardt	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular - Ludmilla Goffi Carnazella Suplente - Sara Pamela S. Custódio	Secretaria Municipal Assistência Social
Titular - Ludimila Silva Mendes Suplente - Marcela Beatriz S. Ferreira	Rotaract Club
Titular - Maiara Parisoto Suplente - Weriton Nikyson R. Queiros	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
Titular - Fábio Dadalt Pedrotti Suplente - Lauren Inês Petry Nichele dos Santos	Câmara Municipal

**Art. 2º** Fica nomeada diretoria executiva do Conselho Municipal da Juventude, composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ludmilla Goffi Carnazella

Vice-presidente - Maiara Parisoto

1º secretário - Victor da Silva Rodrigues

2º secretário - Tony de Souza Neves

Tesoureira geral - **Ludimila Silva Mendes**

2º tesoureiro - Fábio Dadalt Pedrotti

**§ 1º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço relevante.

**§ 2º** O Conselho reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1.032, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a forma de cobrança da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos para o exercício de 2024, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 7º, Inciso II, da Lei Municipal 2.287 de 18 de dezembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos no município de Sorriso deverá ser recolhida em cota única e terá seu vencimento em 01 de abril de março de 2024.

**§ 1º** A Taxa de Fiscalização de que trata o Art. 1º deverá ser requerida pelo proprietário ou pelo representante legal do respectivo estabelecimento.

**§ 2º** No caso de início de atividade no exercício de 2024, a taxa deverá ser recolhida em cota única antes do início das atividades.

**Art. 2º** O prazo para requerimento da revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos será até o vencimento da cota única.

**Parágrafo único.** O requerimento de revisão de lançamento mencionado neste artigo deverá estar acompanhado da documentação legal da área construída, constando a medida da área utilizada para funcionamento do estabelecimento.

**I -** Caso o solicitante não possua a documentação legal do imóvel, a revisão do lançamento poderá ser feita através de vistoria fiscal, para constatação da divergência, e o prazo para pagamento da referida taxa poderá ser dilatado em até 15 (quinze) dias do vencimento da cota única, caso a mesma não seja realizada em tempo hábil até o dia do vencimento da cota única.

**II -** Em caso de necessidade de realização de vistoria fiscal, deverá ser recolhida antecipadamente, a Taxa de Vistoria no valor de 01 (um) VRF – Valor de Referência Fiscal, de acordo com a tabela constante no art. 15 § 2º da Lei Municipal nº 2287/2013.

**III -** A revisão de lançamento por meio de vistoria fiscal, não desobriga o contribuinte de atender o disposto no art. 118 § 3º da Lei Complementar nº 032/2005 - Código de Posturas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de janeiro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração Interino

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste, retificar a data e o local para a realização de Audiência Pública, seguindo o cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **19 de setembro de 2024**, às 8:00 horas, no **Auditório Centro de Eventos Ari José Riedi – Auditório Farroupilha**.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 10 de setembro de 2.024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 05308/2024 - REPUBLICAR**

Data: 01/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.633,92 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 700,00

(setecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16000000603 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.800,00

(vinte e um mil e oitocentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 16610000000 - Material de Consumo R\$ 4.050,00

(quatro mil e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.510,00

(dois mil e quinhentos e dez reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.926,25

(quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 12.300,00

(doze mil e trezentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.450,00

(oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 17.600,00

(dezessete mil e seiscentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.397,67

(vinte e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 31.000,00

(trinta e um mil reais)

T O T A L R\$ 135.633,92

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.500,00  
(seis mil e quinhentos reais)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 900,00  
(novecentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00  
(quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 700,00  
(setecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 16000000060 - Material de Consumo R\$ 21.800,00  
(vinte e um mil e oitocentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.050,00  
(quatro mil e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 110,00  
(cento e dez reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.926,25  
(quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.300,00  
(doze mil e trezentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.450,00  
(oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2114 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA AMERICANA DO NORTE

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.000,00  
(três mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 15010000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 15010000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.000,00  
(onze mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15010000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 15010000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 24.397,67  
(vinte e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.1086 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1125 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA E PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1126 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUE INFANTIL AO AR LIVRE PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1141 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISTA DE SKATE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1251 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1252 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE, INCLUSIVE GINÁSIO.

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

(três mil reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1291 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA NO GINÁSIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1293 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E QUADRA DE AREIA E QUADRA DE VÔLEI

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1294 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISCINA OLIMPICA PARA DESPORTO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1295 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISTA DE MOTOCROSS/PISTA DE RALAÇÃO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1296 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA PISTA DE ATLETISMO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1297 - AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL PARA SECRETARIA DE DESPORTO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1298 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA ACADEMIA DE JIU-JITSU

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1299 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA ABERTA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.1300 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUE INFANTIL

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 135.633,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 05341/2024 - REPUBLICAR**

Data: 26/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 15.500,00

(quinze mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 15.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.500.0000.000.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

#### CONTABILIDADE DECRETO N.º 5372/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

#### DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar não processados e não liquidados do exercício 2022 e 2023, no valor de R\$ 84.671,17 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos) emitidos no sistema de gestão contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

§1º - Este Decreto somente terá validade se acompanhado do Anexo Único – Relatório de Restos a pagar do ano de 2022 e 2023 – não liquidado, no qual consta a relação de empenhos a serem cancelados.

§2º - O cancelamento ocorrerá pelo fato de houve ausência de liquidação da despesa, conforme relacionado em cada item a seguir:

a) O Empenho 00866/2022, no valor de R\$ 1.122,00 que corresponde a Não Recebimento de mercadoria hospitalar do Credor 71284-MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; b) O Empenho 08735/2022, no Valor de R\$ 459,15 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, conforme apuração do valor do RATEIO do Convênio 896166/2019 FIRMADOS ENTRE O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, sendo o Termo de Contrato Administrativo 039/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 896166/

2019, Credor 69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA, c) O Empenho 011489/2023 e 11490/2023, no Valor de R\$ 3.900,00 que corresponde a Não Recebimento de Mercadoria do Credor 71204 – MAX HIDRAULICA LTDA; d) O Empenho 09367/2023, no valor de R\$ 31,95 que corresponde a Não Recebimento de mercadoria hospitalar do Credor 70956-MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; e) Os Empenhos 03622/2023, 03625/2023, 03624/2023, 03626/2023, Valor de R\$ 8.289,00 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, do Credor 02871 – PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – ME; f) Os Empenhos 01806/2023, no Valor de R\$ 20.000,00 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior deste Contrato de Prestação de Serviços do Credor 70964 – SEF – SOLUÇÕES EFICIENTES EM APOIO A GESTÃO LTDA; g) O Empenho 10721/2023 de R\$ 2.561,58 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, do Credor 00830 – PALMA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; h) O Empenho 11238/2023 de R\$ 8.312,11 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, do Credor 71391 – BANCO DO BRASIL S. A.; i) O Empenho 08756/2023 de R\$ 9.890,06 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, do Credor 69865 – M. R. G. C. ABRAHAO – ME; j) O Empenho 05949/2023 de R\$ 30.105,00 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, do Credor 71646 – SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA - EPP; k) O Empenho 03027/2023, no Valor de R\$ 0,32 corresponde a estimativa do valor a ser empenhado ter sido efetuada a maior, conforme planilha de medição final da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para a restauração do pavimento asfáltico em TSD, na rua Sandra e Rua Odete Terezinha Loidi no Município de Tabaporã – MT, Credor 69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado novos empenhos no exercício vigente, desde que devidamente comprovada a consumação do implemento de condição na sua totalidade da despesa em processo administrativo e/ou judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TABAPORÃ- MATO GROSSO

EM 02 DE SETEMBRO DE 2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Anexo Único

Relatório de Resto a Pagar Não Processado dos exercícios de 2022 e 2023

Não Liquidado

Nº EMPE-NHO	DATA EMPENHO	CREADOR	DOTAÇÃO ATÉ FONTE	VALOR
00866/2022	27/01/2022	71284-MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08 00100 10 302 0008 1078 4490520000 Fonte: 2601 0000 603	1.122,00
08735/2022	29/09/2022	Credor 69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA,	11 00200 15 451 0015 1060 4490510000 Fonte: 1500 0000 000	459,15
11489/2023	18/12/2023	71204 – MAX HIDRAULICA LTDA	11 00100 26 782 0015 2094 3390300000 Fonte: 1502 0000 000	2.020,00
09367/2023	26/10/2023	70956-MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	08 00100 10 303 0009 2043 3390320000 Fonte: 1600 0000 602	31,95

03622/2023	27/04/2023	02871 – PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – ME	06 00100 04 122 0002 2011 3390390000 Fonte: 1500 0000 000	3. 179,00
01806/2023	03/03/2023	70964 – SEF – SOLUÇÕES EFICIENTES EM APOIO A GESTÃO LTDA	07 00100 04 123 0005 2023 3390390000 Fonte: 1500 0000 000	20. 000,00
03625/2023	27/04/2023	02871 – PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – ME	10 00100 12 122 0012 2063 3390390000 Fonte: 1500 1001 000	4. 044,00
11490/2023	18/12/2023	71204 – MAX HIDRAULICA LTDA	10 00100 26 782 0015 2093 3390390000 Fonte:2500 0000 000	1. 850,00
10721/2023	01/12/2023	00830 – REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	07 00100 28 846 0005 9026 3390470000 Fonte: 1500 0000 000	2. 561,58
11238/2023	11/12/2023	71391 – BANCO DO BRASIL S. A.	06 00200 28 843 0005 9118 3290220000 1500 0000 000 Fonte: 1500 0000 000	8. 312,11
03624/2023	27/04/2023	02871 – PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – ME	11 00200 15 452 0015 2095 3390390000 Fonte: 1500 0000 000	900,00
08756/2023	02/10/2023	69865 – M. R. G. C. ABRAHAO – ME;	11 00200 15 452 0015 2097 3390390000 Fonte: 1500 0000 000	9. 890,06
05949/2023	05/07/2023	71646 – SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS LTDA - EPP	07 00200 04 123 0005 2024 3390390000 Fonte: 2500 0000 000	30. 105,00
03027/2023	12/04/2023	69170 – CALABRIA MHG CONTRUTORA LTDA	11 00200 15 451 0015 1060 4490510000 Fonte: 2500 0000 000	0,32
03626/2023	27/04/2023	02871 – PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI – ME	10 00700 13 392 0013 2089 3390390000 Fonte: 1500 0000 000	166,00
<b>TOTAL</b>				<b>84. 671,17</b>

Fonte: Relatório de Restos a pagar em abertos emitido do sistema de gestão contábil

**CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 05342/2024 - REPUBLICAR**

Data: 26/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 375.630,72 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.710,14 (um mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 764,28 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.519,33 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 5.622,64 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 23.019,42 (vinte e três mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R\$ 17.553,07 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.021,05 (vinte e um mil, vinte e um reais e cinco centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 16040000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 215,95 (duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

3.1.90.94.00.00 - 16040000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.577,60 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 4.565,84  
(quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.357,53  
(onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 4.000,00  
(quatro mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 4.209,82  
(quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 681,24  
(seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 16610000000 - Material de Consumo R\$ 1.265,00  
(um mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 2.600,00  
(dois mil e seiscentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00  
(três mil reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 86,00  
(oitenta e seis reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 14.000,00  
(quatorze mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.183,71  
(cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos)

3.3.90.48.00.00 - 15001001000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.91.13.00.00 - 15001001000 - Obrigações Patronais R\$ 16.317,70

(dezesesseis mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.200,00  
(seis mil e duzentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 143,03  
(cento e quarenta e três reais e três centavos)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 165.000,00  
(cento e sessenta e cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 15401070000 - Obrigações Patronais R\$ 1.616,60  
(um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 11.000,00  
(onze mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15401070000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 11.750,77  
(onze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)

10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.700,00  
(um mil e setecentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 18.050,00  
(dezoito mil e cinquenta reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 300,00  
(trezentos reais)

T O T A L R\$ 375.630,72

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA	08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA	3.1.90.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 23.019,42 (vinte e três mil, dezenove reais e quarenta e dois centavos)
3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	3.1.90.16.00.00 - 16000000600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 28.974,12 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos)
06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.90.08.00.00 - 16000000600 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	3.3.90.32.00.00 - 16000000600 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS	3.3.90.36.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.710,14 (um mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos)	08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 12.965,84 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
06.004.0.0.04.122.0002.1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 17.151,08 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos)
4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 764,28 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)	08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.209,82 (quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos)
07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)
3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.519,33 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos)	3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 681,24 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE	09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.622,64 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)	3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.265,00 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE
4.4.90.51.00.00 - 16000000600 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	3.3.90.14.00.00 - 16600000000 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00 (um mil reais)
08.001.0.0.10.301.0007.1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF	3.3.90.32.00.00 - 16600000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
4.4.90.52.00.00 - 16000000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 400,00
08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04.00.00 - 16000000600 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
3.1.90.16.00.00 - 16000000600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	

(quatrocentos reais)  
09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 86,00  
(oitenta e seis reais)  
3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 650,00  
(seiscentos e cinquenta reais)  
3.3.90.36.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)  
3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.150,00  
(um mil e cento e cinquenta reais)  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3.1.90.11.00.00 - 15001001000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 19.183,71  
(dezenove mil, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos)  
3.3.90.08.00.00 - 15001001000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)  
10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc  
3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.317,70  
(dezesesseis mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos)  
10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE  
10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL - CRECHE 25 Perc  
3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 6.200,00  
(seis mil e duzentos reais)  
10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA  
10.007.0.0.13.392.0013.2090 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS  
3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 143,03  
(cento e quarenta e três reais e três centavos)  
10.008.0.0 - FUNDEB  
10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS  
3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 189.367,37  
(cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)  
10.008.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.700,00  
(um mil e setecentos reais)  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA  
12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA  
3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 18.050,00  
(dezoito mil e cinquenta reais)  
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER  
13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER  
13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER  
3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 300,00  
(trezentos reais)  
T O T A L R\$ 375.630,72  
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ  
Estado de MATO GROSSO  
Em 26 de julho de 2024.  
SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal  
VALDECIR CHESSA  
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

---

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 05333/2024 - REPUBLICAR**

Data: 10/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 394.777,34 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito  
02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO  
3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 14.000,00  
(quatorze mil reais)  
3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 450,00  
(quatrocentos e cinquenta reais)  
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL  
 3.3.90.30.00.00 - 1600000060 - Material de Consumo R\$ 20.754,00  
 (vinte mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)  
 08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 3.3.90.30.00.00 - 16000000600 - Material de Consumo R\$ 19.432,88  
 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)  
 3.3.90.39.00.00 - 16000000600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.201,58  
 (trinta e cinco mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos)  
 09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA  
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 3.200,00  
 (três mil e duzentos reais)  
 09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
 3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 1.470,00  
 (um mil e quatrocentos e setenta reais)  
 09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS  
 3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 2.730,00  
 (dois mil e setecentos e trinta reais)  
 09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS  
 3.3.90.32.00.00 - 15000000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 3.000,00  
 (três mil reais)  
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
 10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE  
 3.3.90.39.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.836,00  
 (cem mil e oitocentos e trinta e seis reais)  
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS  
 11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS  
 3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 362,72  
 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)  
 3.3.90.39.00.00 - 27200000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 11.021,00  
 (onze mil e vinte e um reais)  
 11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS  
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 158.257,55  
 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)  
 11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS  
 3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.906,56  
 (três mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)  
 3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 1.523,90  
 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos)  
 3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9.673,15  
 (nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos)  
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA  
 12.001.0.0.20.605.0003.1069 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA  
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 698,00  
 (seiscentos e noventa e oito reais)  
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER  
 13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER  
 13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER  
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.260,00  
 (oito mil e duzentos e sessenta reais)  
 T O T A L R\$ 394.777,34  
 Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:  
 02 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito  
 02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE  
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.450,00  
 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)  
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 3.1.90.11.00.00 - 16000000600 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 54.634,46  
 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)  
 3.1.90.16.00.00 - 16000000600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 20.754,00  
 (vinte mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)  
 09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA  
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)  
 09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS  
 3.3.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00  
 (um mil e duzentos reais)  
 3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00  
 (um mil e duzentos reais)  
 3.3.90.08.00.00 - 16600000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00  
 (um mil e duzentos reais)  
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 330,00  
 (trezentos e trinta reais)  
 3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 270,00  
 (duzentos e setenta reais)  
 09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS  
 3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00  
 (um mil e duzentos reais)  
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.800,00  
 (um mil e oitocentos reais)  
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
 10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE  
 3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R\$ 100.836,00  
 (cem mil e oitocentos e trinta e seis reais)  
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS  
 11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS  
 3.3.90.30.00.00 - 27200000000 - Material de Consumo R\$ 11.021,00  
 (onze mil e vinte e um reais)  
 3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 362,72  
 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)  
 11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS  
 3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 158.257,55  
 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)  
 11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM  
 11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.906,56  
 (três mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)  
 3.1.90.16.00.00 - 17530000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 11.197,05  
 (onze mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos)  
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA  
 12.001.0.0.20.605.0003.2049 - MANUTENÇÃO COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CAD ÚNICO  
 3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 698,00  
 (seiscentos e noventa e oito reais)  
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER  
 13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER  
 13.001.0.0.27.812.0014.1252 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE, INCLUSIVE GINÁSIO.  
 4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.260,00  
 (oito mil e duzentos e sessenta reais)  
 T O T A L R\$ 394.777,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

#### PORTARIA Nº. 501/2024

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 03 de setembro de 2024, sem prejuízo de sua remuneração, à senhora KANANDA NERES ALVES FERNANDES, servidora contratada, com Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, em 03/09/2024, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de setembro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 05307/2024 - REPUBLICAR**

Data: 01/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 330.435,88 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO

3.3.90.93.00.00 - 17010000000 - Indenizações e Restituições R\$ 326.553,93

(trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.1294 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISCINA OLIMPICA PARA DESPORTO

4.4.90.51.00.00 - 17063110000 - Obras e Instalações R\$ 3.881,95

(três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

T O T A L R\$ 330.435,88

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
<b>I - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>		
1321010173 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – Estado – Convênios - Infraestrutura	1.701.0000.000	R\$ 43.099,71
<b>II - 2422990100 – Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal</b>		
2422990106 – Conv. 0079/2021/SINFRA – Microrrevestimento	1.701.0000.000	R\$ 283.454,22
<b>III - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>		
1321010168 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – Tranf Especial – Emenda Paramentar da União	1.706.3110.000	R\$ 3.881,95

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 939.711,88 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.004.0.0 - APOIO A AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.004.0.0.06.183.0003.2297 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VIDEOMONITORAMENTO - VIGIA MAIS MT

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 7.328,00

(sete mil e trezentos e vinte e oito reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 25020000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.126,00

(um mil e cento e vinte e seis reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 158,14

(cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 25021001000 - Material de Consumo R\$ 10.253,13

(dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25001001000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9.400,00

(nove mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 25021001000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 12.102,50

(doze mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO

3.3.90.93.00.00 - 25000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 61.771,06

(sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e seis centavos)

3.3.90.93.00.00 - 27010000000 - Indenizações e Restituições R\$ 720.823,21

(setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 25010000000 - Material de Consumo R\$ 94.112,50

(noventa e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 20.137,34

(vinte mil, cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)

T O T A L R\$ 939.711,88

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.500.0000.000, 1.502.0000.000, 1.711.0000.804, 1.502.1001.000, 1.500.1001.000, 1.701.0000.000 e 1.501.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 05332/2024 - REPUBLICAR**

Data: 10/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 9.788,17 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.591,68

(um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16050000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.022,73

(um mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 16210000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 173,76

(cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

T O T A L R\$ 9.788,17

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
<b>I - 1713990100 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal</b>		
1713990101 – Assistência Fin. Compl. aos Estados, DF e Mun. ao Piso da Enfermagem	1.605.0000.000	R\$ 2.788,17
<b>II - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>		
1321010143 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FES - Estado - CUSTEIO	1.621.0000.000	R\$ 7.000,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 545.379,13 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 180,00

(cento e oitenta reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 27110000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.840,00

(um mil e oitocentos e quarenta reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 73.000,00

(setenta e três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 204.525,00

(duzentos e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.270,00

(um mil e duzentos e setenta reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00.00 - 27110000000 - Material de Consumo R\$ 536,80

(quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 191.268,00

(cento e noventa e um mil e duzentos e sessenta e oito reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

08.001.0.0.10.302.0008.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00.00 - 25000000000 - Obras e Instalações R\$ 16,88

(dezesesseis reais e oitenta e oito centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 27200000000 - Material de Consumo R\$ 36.742,45

(trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 36.000,00

(trinta e seis mil reais)

T O T A L R\$ 545.379,13

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.500.0000.000, 1.711.0000.000 e 1.720.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÁ

Estado de MATO GROSSO

Em 10 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

## CONTABILIDADE DECRETO Nº 05321/2024 - REPUBLICAR

Data: 08/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÁ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16213210603 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais)

T O T A L R\$ 500.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no Artigo 1º será aberto por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto é:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
<b>I - 2421500100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal</b>		
2421500102 – Tranf. Estado - SUS - Port 075/2024/GBSES - Investimento - Incremento-Ambulância Tipo UTI - Emenda Parlamentar 252/2024	1.621.3210.603	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 08 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

### CONTABILIDADE DECRETO Nº 05334/2024 - REPUBLICAR

Data: 10/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 957.981,85 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.059,35

(quatro mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 13.451,76

(treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

06.001.0.0.04.122.0003.2017 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.640,00

(vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 16610000000 - Material de Consumo R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.1038 - EQUIPAMENTOS PERMNETES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.300,00

(quatro mil e trezentos reais)

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 229.890,40

(duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 335.087,56

(trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 51.425,80

(cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 41.748,73

(quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 52.403,00

(cinquenta e dois mil e quatrocentos e três reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo R\$ 45.225,25

(quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 142.800,00

(cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 957.981,85

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15000000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 15000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

02.002.0.0 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

02.002.0.0.04.122.0002.2206 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

02.003.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

02.003.0.0.04.122.0002.2207 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.059,35

(um mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.28.843.0005.9118 - ENCARGOS ESPECIAIS - DÍVIDA PÚBLICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.2.90.22.00.00 - 15000000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 43.541,76

(quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2051 - MANUTENÇÃO COM A CASA DE PASSAGEM

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 900,00

(novecentos reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 16610000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 234.190,40

(duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa reais e quarenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 27.680,00

(vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 452.985,09

(quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2114 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO PARA AMERICANA DO NORTE

3.1.90.04.00.00 - 15010000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 45.225,25

(quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 142.800,00

(cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

T O T A L R\$ 957.981,85

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 05343/2024 - REPUBLICAR**

Data: 26/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 993.517,96 (novecentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 15001002000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 12.240,22

(doze mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 146.000,00

(cento e quarenta e seis mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 20.300,00

(vinte mil e trezentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRA PARA UNIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 317.646,31

(trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 23.000,00

(vinte e três mil reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.3.90.30.00.00 - 1661000000 - Material de Consumo R\$ 13.145,80

(treze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 208.694,71

(duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 93.984,92

(noventa e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1108 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.066,00

(um mil e sessenta e seis reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.200,00

(três mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 19.200,00

(dezenove mil e duzentos reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 14.640,00

(quatorze mil e seiscentos e quarenta reais)

13.001.0.0.27.812.0014.2292 - MANUTENÇÃO, COM INCENTIVO AO ESPORTE E COMPETIÇÃO

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 5.900,00

(cinco mil e novecentos reais)

T O T A L R\$ 993.517,96

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 15001002000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.40.00.00 - 15001002000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.93.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.122.0006.2295 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SETOR DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 245,00

(duzentos e quarenta e cinco reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1087 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA PSE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA NASF

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1162 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 230,00

(duzentos e trinta reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.3.90.08.00.00 - 15001002000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 43.711,78

(quarenta e três mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 101,00  
(cento e um reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.553,00  
(vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1079 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA U.D.R. UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1165 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1166 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1168 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1304 - AQUISIÇÃO VEÍCULO PARA ATENDER A U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 260.345,75  
(duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

08.001.0.0.10.303.0009.1025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2044 - MANUTENÇÃO COM REFORMAS E MELHORIAS DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200,00  
(duzentos reais)

08.001.0.0.10.304.0010.1027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.1031 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.540,00  
(vinte mil e quinhentos e quarenta reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - MANUTENÇÃO COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 16610000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 13.145,80  
(treze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.364.0012.2066 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. SUPERIOR

3.3.50.41.00.00 - 15000000000 - Contribuições R\$ 900,00  
(novecentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00  
(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 303.745,63

(trezentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 132.400,00

(cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 993.517,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 05309/2024 - REPUBLICAR**

Data: 01/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no R\$ 255.856,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1303 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.870,00

(três mil e oitocentos e setenta reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 1.352,00

(um mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.229,00

(vinte mil e duzentos e vinte e nove reais)

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.105,00

(um mil e cento e cinco reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.250,00

(seis mil e duzentos e cinquenta reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.412,00

(um mil e quatrocentos e doze reais)

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 83,00

(oitenta e três reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 160.000,00

(cento e sessenta mil reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.954,00

(vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.901,50

(onze mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)

T O T A L R\$ 255.856,50

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.099,00

(vinte e quatro mil e noventa e nove reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.2025 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.745,00

(sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 160.000,00

(cento e sessenta mil reais)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 300,00

(trezentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.400,00

(dez mil e quatrocentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001001000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.005.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

10.005.0.0.12.365.0012.2075 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA 25 Perc

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 26.054,00

(vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.257,00

(um mil e duzentos e cinquenta e sete reais)

3.1.91.13.00.00 - 17530000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.002.0.0 - COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12.002.0.0.23.692.0016.1077 - AQUISIÇÃO EQUIP. PARA O CAE- CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

4.4.90.52.00.00 - 17530000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.901,50

(onze mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)

T O T A L R\$ 255.856,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

### CONTABILIDADE DECRETO Nº 05320/2024 - REPUBLICAR

Data: 08/07/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.302.0008.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16213210603 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

T O T A L R\$ 300.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no Artigo 1º será aberto por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto é:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
I - 2421500100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		

2421500103 – Transf. Estado - SUS - Portaria 075/2024/GBSES - Investimento - Incremento-Ambulância - Emenda Parlamentar 217/2024	1.621.3210.603	R\$ 300.000,00
--	----------------	----------------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 08 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### LEI ORDINÁRIA N.º 6.606, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 7.417.597,67

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 7.717.597,67

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

3.2.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar pagamento do Juros incidentes sob o subcrédito 1 (R\$ 2.000.000,00) e subcrédito 2 (R\$ 43.959.409,88), do Contrato de Financiamento nº 23.9.0087.1 com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cumprindo as obrigações estabelecida para exercício corrente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

### LEI ORDINÁRIA N.º 6.605, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2182	Manutenção da Defesa Civil	R\$ 1.095.194,96

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE**

**06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

**182 – DEFESA CIVIL**

**0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

**2182 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Abertura de Crédito Adicional.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE**

**06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

**182 – DEFESA CIVIL**

**0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

**2182 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária da Sec. Mun. de Meio ambiente pois, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vide a necessidade constatada para a execução de ações de defesa civil.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 95.777,19 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 3.734.897,30

2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 3.734.897,30
------	---	------------------

**Para:**

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 3.830.764,49

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 95.777,19 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICA E ENGENHARIA**

**0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL**

**2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS**

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 95.777,19

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 95.777,19**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, de recursos de livre destinação, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos com o objetivo de possibilitar contratação de elaboração de projeto executivo arquitetônico para edificações novas da área da saúde (USF centro), execução de sondagem para investigação do solo e contratação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral nos imóveis.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 076/2024.**

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFR**, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 076/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA O USO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, através da empresa **IMPACTO X ARTIGOS MILITARES LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº **37.090.872/0001-06**, na importância de **R\$ 13.102,80** (Treze Mil Cento e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Estando disponível para mais informações a Homologação do processo no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Setembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.596, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024****FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra, a partir da décima segunda Legislatura, conforme disposto no Artigo 29, VI, “d” da Constituição Federal, perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 10.661,47 (Dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Parágrafo único. A ausência de vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões naquele mês.

**Art. 2º** O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$10.752,79 (Dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O subsídio dos vereadores terá reposição de perdas anualmente, seguindo por parâmetro a data e o índice do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PORTARIA Nº 1399 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 30.014/2024 da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 753/2019 de 26 de julho de 2019, que designou o servidor Luan Vanzetto, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1383/2024 de 02 de Setembro de 2024, que concede o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Setembro de 2024 e usufruto;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 304, de 29 de Setembro de 2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o senhor **WESLEY LEANDRO DAMASCENO**, servidor efetivo no cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, registrado sob o nº 103382, para, além das demais atividades do cargo, ficar responsável por assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como responder qualquer outra solicitação dos Agentes de Contratação designados como Pregoeiros e da Comissão Permanente de Contratação, inerentes ao departamento ou setor, conforme previsto no art. 3º, da Lei 304/2023, fazendo jus a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o seu vencimento - base ou o valor recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, o que for maior, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei 304/2023, em substituição ao senhor **LUAN VANZETTO**, registrado sob o nº 107534, enquanto estiver em usufruto de férias, **durante o período de 02/09/2024 à 13/09/2024**, totalizando 12 (doze) dias.

**Art. 2º** Esta portaria possui efeito retroativo a **02/09/2024**.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.601, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.153.944,63 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

**PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 62.121.958,92

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 65.275.903,55

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 3.153.944,63 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 – SAÚDE

#### 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

#### 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

#### 2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 828.747,00

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 2.325.197,63

**Total da abertura de crédito.....**  
**.....R\$ 3.153.944,63**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para possibilitar custeio de prestação de serviços pertinentes as ações realizadas no Hospital Municipal, com vista a continuidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### PORTARIA Nº 1423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 30.702/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 126/2024 de 31 de janeiro de 2024, que designou o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

### RESOLVE

**Art. 1º** DESIGNAR a partir desta data o senhor **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, servidor comissionado no cargo de SUPERINTENDENTE DE GOVERNO, registrado sob o nº 111985, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, enquanto o titular da pasta o senhor **PALMINIO GARRIDO**, registrado sob o nº 003935, estiver em usufruto de férias, conforme o art. 2º, inciso XIII da Lei 2.099/2003, durante o período de **11/09/2024 à 30/09/2024**, totalizando 20 (vinte) dias.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCELO DOS SANTOS FERRO, Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

### LEI ORDINÁRIA N.º 6.597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ATÉ 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com fulcro no Artigo 29, V, da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para os exercícios de 2025 a 2028 nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 31.901,42 (Trinta e um mil, novecentos e um reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única no valor de R\$ 12.122,55 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Caso o Vice-Prefeito assuma atividade permanente diferente das do seu cargo, terá que optar entre o subsídio deste ou da outra função que exercer, sendo vedada à acumulação.

**Art. 4º** O Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato de prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao subsídio correspondente ao cargo.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos secretários municipais será no valor de R\$ 12.122,55 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 6º** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que não ultrapasse o limite disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Durante o gozo das férias anuais, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios acrescidos de um terço.

**Art. 8º** Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de décimo terceiro salário aos servidores do Município na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-01/2024/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-01/2024/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Ata de Registro de Preços n. 13-01/SAMAE/2024 – PRE-GÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME DA EMPRESA: AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b> <b>CNPJ: 02.786.562/0001-38</b> <b>ENDEREÇO: TR TRECHO 05 CONJUNTO 04 LOTES N.º: 7</b> <b>CEP: 72549-550 Bairro: SANTA MARIA Cidade: Brasília - Distrito Federal</b> <b>REPRESENTANTE: ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES</b>
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. <b>R\$ 506.400,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b> .
<b>Prazo</b>	Tangará da Serra/MT, 12 de setembro de 2024, prazo até 12 de setembro de 2025.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 736.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

<b>PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 7.417.597,67

**Para:**

<b>PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
9002	Gestão da Dívida Pública	R\$ 8.153.597,67

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

3.2.91.00.00 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar o complemento do pagamento de juros oriundos do parcelamento nº 2017/2011 – FAPEN, cumprindo as obrigações no exercício corrente financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 241.924,64 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

**PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.655.313,72

Para:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.897.238,36

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de 241.924,64 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

3.3.90.00.00. 1.661.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 241.924,64

**Total da abertura de crédito.....**  
**.....R\$ 241.924,64**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para aquisição de materiais, para as ações exercidas pelos Centros de Atenção Psicossocial, no que for pertinente a situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
N°045/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°045/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.427/2024 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO/ ENFEITES DECORATIVOS PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS, a**

fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 26 de setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 12.09.2024. Márcio de Oliceira Lopes– Pregoeiro - Portaria n.º 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ADENDO MODIFICADOR N° 001 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ADENDO MODIFICADOR N° 001 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO N° 007/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6805/2024**

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A)**, com respaldo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que reforçam o compromisso do governo em fomentar políticas públicas que incentivem a produção e comercialização de alimentos pela agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público aos interessados que, após manifestação da Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**No edital e demais anexos, do certame:**

**ONDE SE LÊ:**

3.2.4. É obrigatório a presença dos fornecedores na data da distribuição, dia 24/09/2024 às 14:00hr na sala de licitações, para acompanhamento. O fornecedor que não comparecer, renuncia ao direito de reclamações posteriores quanto à distribuição das cotas de fornecimento.

**LEIA-SE:**

3.2.4. É obrigatório a presença dos fornecedores na data da distribuição, dia 23/09/2024 às 14:00hr na sala de licitações, para acompanhamento. O fornecedor que não comparecer, renuncia ao direito de reclamações posteriores quanto à distribuição das cotas de fornecimento.

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Tangará da Serra-MT, 12 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**ROGÉRIO RIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Publique-se.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-02/2024/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13-02/2024/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Ata de Registro de Preços n. 13-02/SAMAE/2024 – PRE-GAO ELETRONICO N.º 14/2024/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME DA EMPRESA: KAGIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA</b> CNPJ: 37.631.931/0001-06 <b>ENDEREÇO: R DA VARZEA N.º: 47 CEP: 91040-600 Bairro: JARDIM SAO PEDRO Cidade: Porto Alegre Estado: Rio Grande do Sul</b> <b>REPRESENTANTE: LUCIANO REGIS FREITAS FONTOURA</b>
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> . Com supedâneo na Lei n.º 14.133, de 2021. <b>R\$ 31.400,50 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).</b>
<b>Prazo</b>	Tangará da Serra/MT, 12 de setembro de 2024, prazo até <b>12 de setembro de 2025.</b>

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.598, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.586, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Ordinária n.º 6.586, de 28 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**27 – DESPORTO E LAZER**

**811 – DESPORTO DE RENDIMENTO**

**0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ**

**2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 90.000,00

**Total da Abertura.....R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**ALTERA LEI ORDINÁRIA N.º 3.870, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS) NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G à Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, da seguinte forma:

**Art. 10-A** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 10-B** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas, projetos e atividades de fomento desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 10-C** O FMDRS terá natureza de fundo público contábil vinculado à administração direta municipal, gerido pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único.** O FMDRS tem por finalidade a criação de condições financeiras e gerência dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentável, visando o aumento de renda, a segurança alimentar do agricultor familiar, e o desenvolvimento da economia local.

**Art. 10-D** Compete ao gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à administração do Fundo, sob orientação e deliberações dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, definir as prioridades da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor(a) do Fundo elaborar e publicar, junto ao CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro mensal e as aplicações.

**Art. 10-E** Constituirão recursos do FMDRS:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal, bem como créditos suplementares a ele destinados;

II - Recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Estadual, e de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, ou ainda por meio de emendas parlamentares;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme a legislação vigente;

V - Taxas resultantes de contrapartidas de serviços prestados aos agricultores familiares, associações e cooperativas de produtores rurais, beneficiados pelas políticas públicas do município;

VI - Produto da arrecadação das taxas de emissão do certificado de registro e renovação de estabelecimentos inscritos no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

VII - Receitas de taxas de abate e inspeção, recolhidas por estabelecimentos frigoríficos em atividade instalados neste município;

VIII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

§ 1º As receitas elencadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a Denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

§ 2º Os saldos financeiros do FMDRS verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10-F A destinação dos recursos do FMDRS, serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades, que visem:

I - Aquisição de materiais permanentes, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais de consumo, insumos agrícolas, peças, combustíveis, lubrificantes, entre outros, bem como despesas com contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva destes materiais destinados ao fomento da Agricultura Familiar e Indígena;

II - Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e indígenas;

III - Despesas relacionadas a valores e contrapartidas estabelecidas em termos, convênios, emendas parlamentares, contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objetivo seja o desenvolvimento sustentável dos produtores rurais e indígenas;

IV - Custear despesas com pessoal e encargos sociais, para atuarem na inspeção e fiscalização de estabelecimentos frigoríficos, instalados no Município de Tangará da Serra.

V - Construção, reforma e ampliação de espaços públicos destinados ao fomento da produção, do processamento e da comercialização de produtos da agricultura familiar e indígena do nosso Município;

VI - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais destinadas:

a) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, projetos de melhoramento genético de animais e vegetais;

b) ao treinamento e a capacitação de recursos humanos para assistência técnica;

c) a execução de projetos de assistência técnica e inovações tecnológicas, destinados a potencializar a agricultura familiar;

d) a outras atividades, relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas: da agricultura familiar e indígena, da pecuária leiteira, e dos empreendedores da agroindústrias de origem animal do nosso Município.

§ 1º Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 10-G As disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### LEI ORDINÁRIA N.º 6.603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.347,86 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social	R\$ 5.655.313,72

**Para:**

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social	R\$ 5.730.661,58

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 75.347,86 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

##### 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

##### 2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

3.3.90.00.00. 1.661.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 75.347,86

**Total da abertura de crédito.....**  
**.....R\$ 75.347,86**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para custeio de ações e atividades desenvolvidas nas unidades dos CRAS, visando possibilitar cumprimento de ações pertinentes ao disposto no Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DECRETO N.º 536, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.586, de 28 de agosto de 2024, alterada pela Lei n.º 6.598, de 11 de setembro de 2024.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**27 – DESPORTO E LAZER**

**811 – DESPORTO DE RENDIMENTO**

**0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ**

**2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 90.000,00

**Total da Abertura.....R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos para possibilitar investimentos no espaço esportivo Complexo da Vila Olímpica, de modo a contribuir com a revitalização e segurança para a prática esportiva.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 519, de 29 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**DECRETO N.º 537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 241.924,64 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.599, de 11 de setembro de 2024.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de 241.924,64 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

3.3.90.00.00. 1.661.0000000 – Aplicações Diretas.....

**Total da abertura de crédito.....R\$ 241.924,64**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para aquisição de materiais, para as ações exercidas pelos Centros de Atenção Psicossocial, no que for pertinente a situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### DECRETO N.º 538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 736.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.600, de 11 de setembro de 2024**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

3.2.91.00.00 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar o complemento do pagamento de juros oriundos do parcelamento nº 2017/2011 – FAPEN, cumprindo as obrigações no exercício corrente financeiro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### DECRETO N.º 540, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 95.777,19 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.602, de 11 de setembro de 2024**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 95.777,19 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICA E ENGENHARIA**

**0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL**

**2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS**

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 95.777,19

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 95.777,19**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, de recursos de livre destinação, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos com o objetivo de possibilitar contratação de elaboração de projeto executivo arquitetônico para edificações novas da área da saúde (USF centro), execução de sondagem para investigação do solo e contratação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral nos imóveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

## **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### **DECRETO N.º 541, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.347,86 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.603, de 11 de setembro de 2024**.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 75.347,86 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

##### **0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

##### **2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**

3.3.90.00.00. 1.661.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 75.347,86

**Total da abertura de crédito.....**  
**.....R\$ 75.347,86**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos para custeio de ações e atividades desenvolvidas nas unidades dos CRAS, visando possibilitar cumprimento de ações pertinentes ao disposto no Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

## **VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

## **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### **DECRETO N.º 542, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.605, de 11 de setembro de 2024**.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

##### **02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE**

##### **06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

##### **182 – DEFESA CIVIL**

##### **0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

##### **2182 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Abertura de Crédito Adicional.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

#### **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

##### **02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE**

##### **06 – SEGURANÇA PÚBLICA**

##### **182 – DEFESA CIVIL**

##### **0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

##### **2182 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL**

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 200.000,00

**Total da Anulação.....**  
**.....R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária da Sec. Mun. de Meio ambiente pois, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, vide a necessidade constatada para a execução de ações de defesa civil.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE**  
**AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 017/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 24 de Setembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaeetga.com.br/publicações](http://www.samaeetga.com.br/publicações). Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 12 de Setembro de 2024.

**EDINÉIA G. DE S. VIEIRA**

Setor de Licitação - SAMAE

**DECRETO N.º 543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.606, de 11 de setembro de 2024**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO**

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA**

**0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

3.2.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 300.000,00

**Total da Abertura.....**  
**.....R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar pagamento do Juros incidentes sob o subcrédito 1 (R\$ 2.000.000,00) e subcrédito 2 (R\$ 43.959.409,88), do Contrato de Financiamento nº 23.9.0087.1 com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cumprindo as obrigações estabelecida para exercício corrente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Terra Nova do Norte, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000, o Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, Senhor PASCOAL ALBERTON, em cumprimento ao disposto no Art. 48 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101/2000) convoca para audiência publica:

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO/DISSCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DA LDO/2025 E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.**

**Local:** Câmara Municipal de Terra Nova do Norte.

**Data:** 18 de Setembro de 2024

**Horário:** 09h00min

Terra Nova do Norte MT, 12 de Setembro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2024**

**EDITAL Nº 12/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2024

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias **02/05/2024 à 07/05/2024 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULOS E PROVA DE TÍTULOS; CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, para substituição de licença médica e exonerações solicitadas por servidor, conforme relação abaixo:

**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º	VALDEMIR DA SILVA ALVES *	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	ILSON BENTO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MONITOR DE CRECHE		
1º	SARA DE ANDRADE CORREIA *	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	CARINA TAINARA SILVA COLEGE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	DELVANI BRAGA DOS SANTOS*	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	MARCIA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

\*Desistente

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 01 de SETEMBRO de 2024, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Título de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 01 de agosto de 2024.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 351/2024**

**SÚMULA:** “NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº 05/2024, possuindo os seguintes membros:

- 1) Pablo Robson Ferreira, matrícula nº 2494 – **Presidente;**
- 2) Aline dos Santos Bieseck, matrícula nº 100305 – **Secretária;**
- 3) Márcio Luiz da Silva, matrícula nº 100312 – **Membro;**

**Art. 2º** - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 032/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO EFETUADA NO DIARIO AMM Nº 4.567 DATADO DE 10/09/2024 A SEGUIR CARACTERIZADA:

OBJETO: PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO E GESTÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. Nº 74, Inciso III Letra “c” da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ: 14.580.673/0001-72

VALOR GLOBAL: R\$ 225.050,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**HOMOLOGO.**

Terra Nova do Norte – MT, 12 de Setembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**EXTRATO DO CONTRATO 0273/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO 0273/2024**

**PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2024 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2024**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR,**

**TPARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.****VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$800.000,00** (oitocentos mil reais);**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei 14.133/2021**VIGÊNCIA:** 31/12/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04 02 12 361 5010 2023 33903900

FICHA 103, 104 e 105

04 02 12 361 5040 2024 33903900

FICHA 110

05 01 26 782 4000 2091 33903900

FICHA 171

05 02 26 782 4020 2011 33903900

FICHA 188

07 01 20 601 7010 2031 33903900

FICHA 443

06 01 10 302 6030 2037 33903900

FICHA 380, 381 e 726

06 01 10 302 6030 2018 33903900

FICHA 362 e 363

10 01 08 122 6090 2051 33903900

FICHA 500

17 01 04 122 3010 2082 33903900

FICHA 635

17 01 15 452 4030 2009 33903900

FICHA 653

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA**CONTRATADA:****CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAOTECNOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.179.444/0001-00****PORTARIA Nº 238/2024****PORTARIA Nº 238/2024***Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.***THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 47, de 09 de Fevereiro de 2023..**RESOLVE:****Art.1º - Nomear a Sra. IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA**, para desempenhar o **CARGO DE COORDENADORA DA COORD DE EDUCACAO DE ADULTOS**, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de setembro de 2.024.

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG****PORTARIA Nº240/2024**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos

seguintes servidores:

**RENATO TENORIO DE ANDRADE**, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº748,

exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto, lotado na

Diretoria Operações, a licença de 07 (sete) dias, no período de 18/08/2024 a 24/08/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG****PORTARIA Nº243/2024**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos

seguintes servidores:

**RENATO TENORIO DE ANDRADE**, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº748,

exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto, lotado na

Diretoria Produção, a licença de 60 (sessenta) dias, no período de 27/08/2024 a 25/10/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**PORTARIA N° 1047/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pe/lo Art. N° 01 da portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo n° 933945/2023,*

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA**, matrícula n° 86421, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, exercendo o cargo de 2367 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 21/12/2001 A 05/07/2006, prestados a: BSI DO BRASIL LTDA, no cargo DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do n°24001030.1.00421/24-4, no total 04 (quatro)anos, a 06 (seis)meses e 15 (quinze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG**

PORTARIA N°239/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de

Mato Grosso, criado pela Lei n°1733/1997 e alterado pela Lei n°1866/1998 no desempenho de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei n° 4.648/2020, aos

seguintes servidores:

GONÇALO DOMINGOS DE ALMEIDA, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula n°586,

exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto, lotado na

Diretoria Operações, a licença de 14 (quatorze) dias, no período de 16/08/2024 a 29/08/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

**PORTARIA GAB/SMS/VG N° 254, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**Considerando a Portaria GAB/SMS/VG n° 59, de 19 de maio de 2022,** que estabelece o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários, Documentação Médica e Óbitos da UPA Ipase, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;

**Considerando** o disposto no Art. 3° da referida Portaria, que determina que a Comissão de Revisão de Prontuários, Documentação Médica e Óbitos deve ser composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo um médico, um enfermeiro e um assistente social;

**Considerando** o Art. 7° da mesma Portaria, que estabelece que o mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos contados a partir da publicação da Portaria, com possibilidade de prorrogação por período igual, e a substituição de qualquer membro a qualquer momento;

A **SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1°** – Designar a seguinte composição para a Comissão de Revisão de Prontuários, Documentação Médica e Óbitos da UPA Ipase:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Anderson de Souza Ferreira Torres Araujo	Médico	Presidente da Comissão
Juliana de Arruda Pinheiro	Enfermeira	Conselheiro
Mariangela Magalhaes de Oliveira	Enfermeira	Vice-presidente
Bruno Del Arco	Médico	Conselheiro
Anacilda Oliveira Vieira	Enfermeira	Conselheiro
Jocinete Pereira da Costa	Assistente social	Secretária

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de agosto de 2024, com duração de 2 (dois) anos contados a partir dessa data, podendo ser prorrogada por igual período. Ademais, fica estabelecida a possibilidade de substituição de qualquer membro a qualquer tempo durante a vigência da presente Portaria.

Várzea Grande, 10 de agosto de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

Secretária Interina de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - DAE/VG**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/ MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 021

Às 10:08:05 horas do dia 12 de Setembro de 2024 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o (a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (filtros de tela 1000 e 300 micras), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT. Despacho.

Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no LOTE 1.

Hercules Batistella Sguarezi

Pregoeiro

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2024**

**Processo n° 982069/2024** – O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, INFORMA que após averiguação das documentações de habilitação e proposta de preço dos licitantes declara HABILITADA E VENCEDORA a empresa para o lote único a seguir e, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n°. 14.133/2021, decide **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor da empresa: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ n.º 21.058.617/0001-38 do lote único no valor global de R\$ 1.590.497,92 (um milhão, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e noventa

e sete reais e noventa e dois centavos). **O presente documento está disponível nos sites: [www.licitanet.com.brewwww.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.licitanet.com.brewwww.varzeagrande.mt.gov.br).**

Várzea Grande/MT, 12 de setembro de 2024.

**OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO – Secretário Municipal de Administração**

#### PORTARIA Nº 1049/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ARTIGO Nº 01 DA PORTARIA INTERNA 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 994049/2024,

#### RESOLVE:

Conceder a servidora **ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES**, matrícula nº 4740, exercendo o cargo de 2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H, lotada no(a) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 02(dois) anos de licença para trato de interesses particular sem Ônus, conforme Art. 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 27/09/2024 a 27/09/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 183/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 183/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 990709/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: Tulipas, Travessa da Fernanda, das Palmas, 7, Maria Quitéria de Medeiros, B, Santos Dumont, Projetada C, Antônio Sotero de Almeida, Coronel José Augusto Gomes, das Papoulas, das Rosas, Beco 1 e S/D localizadas no Bairro Altos do Boa Vista no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R\$ 687.932,90 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Oallefer Rodrigo Machado da Silva, Engenheiro Civil, CREA n. MT51497. Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA n. MT45783.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

#### AVISO DE REABERTURA DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATA - DAE/VG

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 021/2024

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.55.079/001-42, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o Pregão Eletrônico 06/2024 cuja sessão pública ocorreu em 12/09/2024 às 10h00min, ter restado DESERTO, conforme ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, ficou **REDESIGNADO** para o dia 25/09/2024, para o mesmo horário, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília/DF.

Demais condições do edital permanecem inalteradas.

**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (filtros de tela 1000 e 300 micras), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

O edital poderá ser retirado diretamente no setor de Licitações, na Avenida Governador Júlio Campos, 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, ou solicitado através do e-mail: [licitacaodae@gmail.com](mailto:licitacaodae@gmail.com), ou ainda, no site oficial da Autarquia <https://dae.varzeagrande.mt.gov.br/>, bem como na plataforma de Licitações Eletrônicas – Licitanet, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp>

**Data da sessão:** 25/09/2024

**Horário da Fase de Lances:** 10h00min.

**Link:** <http://www.licitanet.com.br/>

HERCULES BATISTELLA SQUAREZI

#### PREGOEIRO

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 253 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 192/2021 e das outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora, DOUGLAS LEITE DA SILVA, matrícula nº 130045 como **SUPLENTE DE CONTRATO**, em substituição a servidora FRANCIELE BENTO DE MORAES ao contrato nº 192/2021 3º TERMO ADITIVO, cujo o objeto e a contratação da empresa **LUCIO DUARTE GUIMARAES, CNPJ n.906.616.211-20**, para a locação de imóvel casa residencial, com 463,70m² de área construída, localizada na Rua 24 de Maio, Bairro Centro Sul Várzea Grande/MT, para funcionamento do CAPS III 24 horas, da Atensão Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 29/08/2024.

**Art. 2º** - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos

seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 252 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 88/2024 e das outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, ANNA VITORIA DA COSTA ARCANJO, matrícula nº 130034 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO, matrícula nº 135241 como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato nº 88/2024, cujo o objeto e a contratação da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ n. 81.618.753/001-67**, para futuro e aquisição de câmaras frias para central da rede de frio e para as salas de vacina das unidades de saúde, para atender a superintendência de Vigilância em Saúde de Várzea Grande/MT. A partir do dia 09/09/2024.

**Art. 2º** - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - Aos servidores ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA Nº 1048/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ARTIGO Nº 01 DA PORTARIA INTERNA INTERNA Nº 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 933945/2023,

**RESOLVE:**

Reconhecer em favor da servidora, **STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA**, matrícula nº 86421 lotada na (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, exercendo o cargo de 2367 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO, no período compreendido entre 06/07/2006 A 04/06/2007, 05/06/2007 A 01/02/2008 E 02/02/2008 A 19/02/2008, que totalizam 592 (quinhentos e noventa e dois) dias líquidos, correspondendo a 14,07,01, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 12 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

#### PORTARIA Nº 01/2023

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 061/2020 firmado pelo Município de Várzea Grande.

**João Carlos Cardoso**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

1º. Fica designada como Titular a Senhora **CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ**, brasileira, ECONOMISTA, SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 856184 e inscrito no CPF nº 544.290.301-97, Matrícula nº 8210; E como Suplente a senhora **LINDALVA LEMES DA SILVA**, Brasileira, casada, direito administrativo com ênfase em planejamento, exercendo cargo de Coordenadora, portador da Cédula de Identidade RG nº 0117.423 SSP/MT e inscrito no CPF nº 207.157.491-53, Matrícula nº 27880, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 061/2020, firmado com CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de **Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituição de ensino conveniada com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termo de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano nos termos da lei nº 11.788/2008**, com prazo de vigência até 19/03/2024, assinado no dia 19/03/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 31 de Outubro de 2023.

João Carlos Cardoso

**Secretário Municipal de Planejamento**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.**

**Processo nº 966837/2024.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2024 – Período de 12(doze) meses.**

**Empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ 37.152.127/0001-36**

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	00018854	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BATERIA RECARREGAVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 600 MAH, 2,4 V. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	Unidade Marca IN-TELBRAS	150	R\$25,30	R\$3.795,00
18	00034470	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOLSA PARA CREDENCIAL EM PVC CRISTAL (TRANSPARENTE), PROTETOR PARA SUA CREDENCIAL OU CRACHA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 X 15 CM (VERTICAL) NA PARTE INTERNA, COM CORDÃO DE SILICONE TRANSPARENTE COM ESPESURA MÍNIMA DE 2 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 85 CM	UNIDADE MARCA CLICK / CLICK	3.190	R\$3,23	R\$10.303,70
35	00034499	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAPA PARA PROCESSO, CONFECCIONADA EM PVC CRISTAL 0,20 MM DE ESPESURA, MEDINDO 50 X 35 CM (FORMATO ABERTO), CONTENDO DOIS BOLSOS INTERNOS CONFECCIONADOS EM PVC GOFRADO 0,20 MM DE ESPESURA, MED. 14 X 35 CM CADA (L X A); UM BOLSO NA PARTE EXTERNA FRONTAL DA CAPA, EM PVC CRISTAL 0,20 MM DE ESPESURA, MED. 23 X 28 CM (L X A); DOIS FRISOS DORSAIS PARA FORMAR A LOMBADA ÚTIL DE 3 CM. CONTENDO AINDA, UM BOLSO POSICIONADO NO MEIO DA LOMBADA, MED. 3 X 14 CM (L X A), COM RECORTE EM FORMATO DE SEMICÍRCULO NA EXTREMIDADE DO BOLSO PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE FICHAS DE PAPEL.	Unidade Marca RE-MANK	5790	R\$6,83	R\$39.545,70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2024**

**CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ 37.420.039/0001-78**

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	---------------	----------	------------	----------------	-------------

14	00034459	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES - TIPO RASCUNHO, COM FOLHAS EM QUANTIDADES 50 FOLHAS, NO TAMANHO PAPEL A5, NA COR BRANCA.	BLOCO COM 50 FOLHAS Marca PROPRIA	3.360	R\$ 4,97	R\$16.699,20
----	----------	---	--------------------------------------	-------	----------	--------------

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2024

## CHAO DE GIZ LTDA - CNPJ 29.071.796/0001-55

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	00034472	AMPLA CONCORRÊNCIA CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELÃO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 X 120 X 240MM COM QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: MÊS, REFERÊNCIA, LOCAL, CONSERVAR ATÉ DEPARTAMENTO.	Unidade Marca POLYCART	20.650	R\$3,29	R\$67.938,50
58	64418-8	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CORRETIVO - LIQUIDO A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18 ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	Unidade Marca RADEX	2.597	R\$1,55	R\$4.025,35
59	189476-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DISCO COMPACTO- DVD-R, 120 MINUTOS, GRAVÁVEL, VELOCIDADE 4 A 8, GRAVAÇÃO CLV, 2XMBP5,4 7 GB, LADO DE GRAVAÇÃO COR PRATEADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	Unidade Marca ELGIN	2.495	R\$2,14	R\$5.339,30

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2024

## CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 21.058.617/0001-38

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	00034501	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38X50MM, EM PAPEL RECICLADO, COLORIDO. PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA.	PACOTE 100 UNIDADE Marca: LYKE	6554	R\$2,25	R\$14.746,50
15	00030387	AMPLA CONCORRÊNCIA BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE TAMANHO 4 X7 CM COM 10.000 UNIDADES.	Unidade Marca: PLASP	420,00	R\$120,00	R\$50.400,00
17	315868-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOBINA TÉRMICA 80X40 PARA IMPRESSORA DE SENHA. CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA 30 UNIDADE Marca: MAX-PRINT	264	R\$82,75	R\$21.846,00
20	162219-6	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA	Unidade Marca: JAN-DAIA	3437	R\$4,93	R\$46.944,41
21	236020-9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESPESSURA DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE 45 MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM / 275MM, COM CAPA EM CAPA COM BRASÃO IMPRESSO EM 5 CORES, COM GRAMATURA PESANDO NO MÍNIMO 600G/M2, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO GRAMATURA DA FOLHA DE 56G/M2, PADRÃO.	Unidade/Marca: JANDAIA	3600	R\$8,13	R\$29.268,00
23	00071182	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAIXA ORGANIZADORA 5 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROX. 22 CM COMPRIMENTO X 32 CM LARGURA X 13 CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTIUSO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANREMO, NITRON.	Unidade/Marca: RAINHA	1485	R\$6,81	R\$10.112,85
24	164814-4	AMPLA CONCORRÊNCIA CAIXA PLÁSTICA - MATERIAL ATÓXICO, LISO, 564 MM DE COMPRIMENTO, 385MM DE LARGURA E 201MM DE PROFUNDIDADE, COM TRAVA NA TAMPA (TIPO ORGANIZADORA), TRANSPARENTE, RETANGULAR, USO GERAL, APROXIMADAMENTE 28 LITROS, CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	Unidade/Marca: PLASMONT	1460	R\$11,81	R\$17.242,60
25	42086-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR. UNIDADE	Unidade/Marca: Hoopson	1110	R\$6,44	R\$7.148,40
26	00034496	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM COBRE, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA. COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO.	Unidade/Marca: INJEX PEN	6440	R\$0,30	R\$1.932,00
27	00034498	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA. COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO.	Unidade/Marca: INJEX PEN	7990,00	R\$0,39	R\$3.116,10
28	00034497	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, REDONDA, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO.	Unidade/Marca: INJEX PEN	10750	R\$0,40	R\$4.300,00
30	300538-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA MARCA TEXTO - EM PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR AMARELA FLUORESCENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	Unidade/Marca: BRW	4840	R\$0,50	R\$2.420,00
31	257946-4	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA PARA MARCAR CD/DVD, ESCRITA MÉDIA DE 2MM, PONTA MACIA, TINTA ATÓXICA NA COR PRETA, PERMANENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	Unidade/Marca: GATTE	1445	R\$1,10	R\$1.589,50
32	124755-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC, FORMATO A-4, NA COR PRETA, TAMANHO (210X297) MM.	Unidade/Marca: Usa Folien	995	R\$0,10	R\$99,50

33	334059-7	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC,FORMATO A4,TRANSPARENTE. - CA-PA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, TRANSPARENTE	Unidade/Marca: USA FOLIEN	930	R\$0,39	R\$362,70
34	334094-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, FUMÊ.	Unidade/Marca: Usa Folien	930	R\$0,39	R\$362,70
36	235516-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO DE TINTA COLORIDO N. 95 PARA IMPRESSORA:-HP DESKJET 5740, 5940,6520, 6540, 6620, 6830, 6840, 9800; HPPHOTOSMART 2570, 7850, 8050, 8150, 8450, 8750, P375, B8350; -HP OFFICE JET 6200, 6210, 6310, 7210, 7310, 7410; - HPPSC 1600, 1610, 2350, 2355, 2575, 2610. NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO. EMBALAGEM: DEVERÁ CONTER ETIQUETA INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO ITEM.	Unidade/Marca: HP	137	R\$50,00	R\$6.850,00
37	223772-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO DE TINTA COLORIDO N. 28 PARA IMPRESSORAS:- HP DESKJET 3320, 3325, 3420, 3425, 3520, 3550, 3650, 3740, 3745, 3845, OFFICE JET 4110, 4215, - HPPSC 1210, 1315. NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO. EMBALAGEM: DEVERÁ CONTER ETIQUETA INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO PRODUTO	Unidade/Marca: MASTERPRINT	137	R\$95,95	R\$13.145,15
54	323656-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 12, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES.	CAIXA 72 UNIDADE /Marca: CHAPARRAU	733	R\$3,79	R\$2.778,07
55	323654-4	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 15 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 100MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES.	CAIXA 72 UNIDADE /Marca: CHAPARRAU	673	R\$ 6,27	R\$4.219,71
56	330266-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 08 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 40MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES.	CAIXA 72 UNIDADE /Marca: CHAPARRAU	748	R\$4,00	R\$2.992,00
57	337036-4	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 14 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 82MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES.	CAIXA 72 UNIDADE /Marca: CHAPARRAU	643	R\$5,44	R\$3.497,92
62	325456-9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 229 X 324 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M².	Unidade/Marca: REIPEL	10680	R\$0,22	R\$2.349,60
66	438904-2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 310 X 410 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. , CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M².	Unidade/Marca: REIPEL	5180	R\$0,55	R\$2.849,00
72	00034984	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 50X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Unidade/Marca: USA FOLIEN	534	R\$26,65	R\$14.231,10
75	00030386	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ETIQUETA ADESIVA IMPRESSORA TERMO TRANSPARENCIA - MEDINDO 33 X 21 MM, TRÊS CARREIRAS COM 35 METROS EM CORES VARIADAS, COMPATIVEL COM A IMPRESSORA ZEBRA GC 420T , CONTENDO NO MÍNIMO 4000 ETIQUETAS , EM PAPEL COUCHE FRONTAL .	CAIXA /Marca: CLAIR	1225	R\$12,99	R\$15.912,75
81	412412-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FITA AUTOADESIVA CREPE, COR BEGE CLARO, MEDINDO 50MX50MM (CXL).	Unidade/Marca: KORETECH	1957	R\$5,31	R\$10.391,67
82	420291-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL - PARA IMPRESSORA MATRICIAL EMMYLN, EPSON, CODIGO S015631, LX-350 / LX-300+II / LX-300+, EM EMBALAGEM APROPRIADA NA COR PRETA, 80 COLUNAS.	Unidade/Marca: MASTERPRINT	212	R\$7,72	R\$1.636,64
116	180870-2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PASTA DE ELÁSTICO, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, 4 CM, DIVERSAS CORES (A ESCOLHER), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE /Marca: POLIBRAS	4495	R\$3,28	R\$14.743,60
124	00034553	AMPLA CONCORRÊNCIA PERFURADOR METÁLICO PARA PAPEIS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 150 FOLHAS DE 80G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6MM DE DIÂMETRO E 80MM DE DISTÂNCIA, COM ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL.	UNIDADE /Marca: CIS HDP-2160	544	R\$193,99	R\$105.530,56
146	00030388	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP RIBON - PARA IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DE ETIQUETA, MARCA ZEBRA, MODELO GC 420T, MEDINDO 110 X60 MM, NA COR PRETA, ENTINTAMENTO INTERNO, DE CÉRA	UNIDADE /Marca: CLAIR	210	R\$3,98	R\$835,80
147	324781-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP REGUA EM ACRILICO MEDINDO 30 CM COM MARCAÇÃO EM BRAILLE.	UNIDADE /Marca: S BRAILLE	992	R\$3,30	R\$3.273,60
151	00012218	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLÁSTICO P/EMBALAGEM - DE PLÁSTICO, COM MEDIDAS 6 X 23 CM, PARA TALHERES. PACOTE 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST.	PACOTE 100 UNIDADE/Marca: BIG FORTE	81	R\$2,06	R\$166,86
152		ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLÁSTICO P/EMBALAGEM - DE PLÁSTICO, MEDINDO APROX. (17,0 X 17,0) CM, TRANSPARENTE, SEM LACRE. PACOTE 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST.	PCTE/Marca: LUPLAST	5132	R\$2,81	R\$14.420,92
158	274919-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA A BASE DE ÁGUA NEGRA, PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, FRASCO COM 28 ML. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO 28 MILILITRO /Marca: RADEX	475	R\$3,11	R\$1.477,25
159	5969-2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO, COM 40ML, NA COR AZUL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO 40 MILILITRO/ Marca: CARBRINK	529	R\$1,96	R\$1.036,84
160	5973-0	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA CARIMBO, SEM ÓLEO, COM 40ML, NA COR PRETA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO 40 MILILITRO/ Marca: CARBRINK	431	R\$3,00	R\$1.293,00
161	26180-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL MARCADOR ATÔMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NA COR AZUL. TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL.	FRASCO 37 MILILITRO	367	R\$3,15	R\$1.156,05

			/Marca: CARBRINK			
162	26181-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL MARCADOR ATÔMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NA COR PRETO. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL.	FRASCO 37 MILILITRO/ Marca: CARBRINK	352	R\$3,15	R\$1.108,80
163	326252-9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR AZUL. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL.	UNIDADE/Marca: LYKE	353,00	R\$3,19	R\$1.126,07
164	325221-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR VERDE. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL.	UNIDADE/Marca: LYKE	353,00	R\$3,19	R\$1.126,07
165	326253-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR VERDE. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL.	UNIDADE/Marca: LYKE	358,00	R\$3,19	R\$1.142,02
166	326254-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR VERMELHO. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL.	UNIDADE/Marca: LYKE	351	R\$3,19	R\$1.119,69
167	00023901	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TONER - PARA IMPRESSORA, MODELO MX517DE, REF. DO TONER 51B4H00, COR PRETA RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.500 PAGINAS, ORIGINAL.	CAIXA /Marca: LEXMARK	181	R\$45,99	R\$8.324,19

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2024

CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA - CNPJ 43.316.019/0001-54

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	323624-2	ALFINETE PARA MAPA-CABEÇA EM POLIETILENO, DIÂMETRO DE 6,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO METÁLICO, COM - ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA EM POLIETILENO, DIÂMETRO DE 6,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO METÁLICO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM.	CAIXA/ Marca: LEONORA	478	R\$ 4,56	R\$ 2.179,68
03	405042-8	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR PRETO. - ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR PRETO.	Unidade Marca: CARBRINK	414	R\$ 5,13	R\$ 2.123,82
16	328202-3	BOBINA TÉRMICA 57MM X22MM PARA CALCULADORA, NA COR AMARELA. CAIXA COM 30 UNIDADES. - BOBINA TÉRMICA 57MM X22MM PARA CALCULADORA, NA COR AMARELA. CAIXA COM 30 UNIDADES.	Caixa Marca: CORPEL	256	R\$ 45,93	R\$11.758,08
44	227464-7	CAVALETE FLIP-CHART FABRICADO EM MADEIRA PINUS NATURAL, COM PRENDEDORES DE PAPEL EM SUA PARTE - CAVALETE FLIP-CHART FABRICADO EM MADEIRA PINUS NATURAL, COM PRENDEDORES DE PAPEL EM SUA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO DE BLOCOS DE PAPEIS FLIP-CHART. MEDINDO: 90CMX60CM.	UNIDADE Marca: GUEDES	555	R\$ 47,99	R\$ 26.634,45
121	219532-1	PASTA TIPO PROTETOR EM "L" - MEDINDO 33,4 X 23 CM, EM POLIPROPILENO CRISTAL GOFRADO, ANTIREFLEXO, - PASTA TIPO PROTETOR EM "L" - MEDINDO 33,4 X 23 CM, EM POLIPROPILENO CRISTAL GOFRADO, ANTIREFLEXO, PERFEITA TRANSPARÊNCIA.	UNIDADE Marca: PO-LIBRAS	5.932	R\$ 0,66	R\$ 3.915,12
122	162268-4	PASTA TIPO SUSPENSÃO CONFECCIONADA EM FIBRA MARMORIZADA? TIPO PENDULAR, SUPORTES METÁLICOS, PRENDED - PASTA TIPO SUSPENSÃO CONFECCIONADA EM FIBRA MARMORIZADA? TIPO PENDULAR, SUPORTES METÁLICOS, PRENDEDORES INTERNOS TIPO ESPELHO, MOLA PARA PAPEL AFIXADA A PASTA POR MEIO DE 3 ILHOS METÁLICOS, VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE NÃO PICOTADO, RESISTENTE, ACOPLADO (COM DUAS PERFURAÇÕES DE ILHOS) NA LATERAL SUPERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 X 9 CM. O VISOR DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE ACONDICIONAR UMA ETIQUETA DE 1 CM DE ALTURA E 8 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE Marca: FRAMA	3.022	R\$ 1,47	R\$ 4.442,34
170	0000611	VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO, EM PLÁSTICO, COM ETIQUETA BRANCA, CAIXA COM 50 - VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO, EM PLÁSTICO, COM ETIQUETA BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA Marca: PO-LIBRAS	337	R\$ 8,00	R\$ 2.696,00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2024

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ 20.847.096/0001-35

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	405041-0	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR AZUL. - ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR AZUL.	UNIDADE Marca: JAPAN	414	R\$ 3,00	R\$ 1.242,00
5	324113-0	APONTADOR PARA LÁPIS, EM METAL, TIPO ESCOLAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X15MM (CXL), COM 1 FURO, SEM - APONTADOR PARA LÁPIS, EM METAL, TIPO ESCOLAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X15MM (CXL), COM 1 FURO, SEM DEPOSITO	UNIDADE MARCA MAS-TERPRINT	2.375	R\$ 0,75	R\$ 1.781,25
6	429048-8	ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, 350,00X130,00X245,00MM, CORES VARIADAS - ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, 350,00X130,00 X245,00MM, CORES VARIADAS.	MARCA ALAPLAST	18.200	R\$ 3,30	R\$ 60.060,00
7	330686-0	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - SIMPLES, EM ACRILICO, MEDINDO 35,00X25,00CM, COR FUMÉ/CRISTAL. EMBALAGEM - BANDEJA PARA DOCUMENTOS - SIMPLES, EM ACRILICO, MEDINDO 35,00X25,00CM, COR FUMÉ/CRISTAL. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDDE MARCA NOVA-CRIL	480	R\$ 13,00	R\$ 6.240,00
8	00034494	BANDEJA PARA PAPEL, TIPO DUPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 - BANDEJA PARA PAPEL, TIPO DUPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39,0 CM X 28,5 CM (C X L). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE MARCA NOVA-CRIL	525	R\$ 16,00	R\$ 8.400,00
9	00034555	BANDEJA PARA PAPEL, TIPO TRIPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 - BANDEJA PARA PAPEL, TIPO TRIPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39,0 CM X 28,5 CM (C X L). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE MARCA NOVA-CRIL	390	R\$ 27,45	R\$ 10.705,50
10	00034412	BATERIA RECARREGÁVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 300 MAH, 3,6V. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PROD - BATERIA RECARREGÁVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 300 MAH, 3,6V. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE MARCA CONEI	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
19	155675-4	BORRACHA BRANCA, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, FABRICADA EM MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE PVC, COM CINTA - BORRACHA BRANCA, PARA APAGAR ESCRITA	UNIDADE	3.710	R\$ 0,48	R\$ 1.780,80

		A LÁPIS, FABRICADA EM MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE PVC, COM CINTA PROTETORA EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11MM (CXLXA)	MARCA MAS-TERPRINT			
38	00038760	CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-7440N PRETO - TIPO CARTUCHO: ORIGINAL	UNIDADE MARCA MULTILASER	226	R\$ 83,51	R\$ 18.873,26
45	152209-4	CD-RW, VIRGEM, REGRAVÁVEL-CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS; OU 80 MINUTOS DE ÁUDIO; - CD-RW, VIRGEM, REGRAVÁVEL - CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MINUTOS DE ÁUDIO; VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE 4 X A 12X; FACE NÃO GRAVÁVEL FOSCA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E VELOCIDADE MÁXIMA DE GRAVAÇÃO, E ESPAÇO PARA ESCRITA DO CONTEÚDO GRAVADO COM CANETA APROPRIADA; EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO JEWEL BOX (CAIXA DE CD COM FRENTE TRANSPARENTE) LACRADA COM FILME CONTENDO ENCARTE REMOVÍVEL, INTERNO AO ESTOJO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E VELOCIDADE MÁXIMA DE GRAVAÇÃO, PARA SER UTILIZADO COMO IDENTIFICAÇÃO E ÍNDICE DO CONTEÚDO APÓS GRAVAÇÃO SEM ABERTURA DO ESTOJO.	UNIDADE MARCA ELGIN	12.525	R\$ 3,00	R\$ 37.575,00
46	4246-3	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO - CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA MARCA TOP	2.960	R\$ 1,45	R\$ 4.292,00
47	11890-7	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDE - CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA MARCA TOP	4.065	R\$ 1,75	R\$ 7.113,75
48	4250-1	CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA MARCA TOP	2.510	R\$ 1,44	R\$ 3.614,40
49	29698-8	CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 5, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 5, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA MARCA TOP	2.915	R\$ 1,39	R\$ 4.051,85
50	4243-9	CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA MARCA TOP	3.434	R\$ 1,45	R\$ 4.979,30
51	300865-7	COLA - EM GEL 3 GRAMAS A BASE DE POLIETILENO, POLIPROPILENO, TEFLON E SILICONE, IDENTIFICAÇÃO DO PRO - COLA - EM GEL 3 GRAMAS A BASE DE POLIETILENO, POLIPROPILENO, TEFLON E SILICONE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	FRS MARCA TEK-BOND	1.325	R\$ 6,49	R\$ 8.599,25
52	406530-1	COLA - LÍQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEMNORMAL, TUBO COM 90 G G CARIMBO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA - COLA - LÍQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEMNORMAL, TUBO COM 90 G G CARIMBO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (NORMA INMETRO), VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE MARCA PIRATININGA	3.582	R\$ 1,30	R\$ 4.656,60
53	20144-8	COLA PLÁSTICA BRANCA, EM BASTÃO, TUBO DE 10GR, SEM SOLVENTES, NÃO TÓXICA, CONFORME NBR? 15.448-1 E - COLA PLÁSTICA BRANCA, EM BASTÃO, TUBO DE 10GR, SEM SOLVENTES, NÃO TÓXICA, CONFORME NBR? 15.448-1 E 15.448-2. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE MARCA LEO E LEO	3.005	R\$ 1,90	R\$ 5.709,50
60	117218-2	ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 162 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M².	UNIDADE MARCA FILIPERSON	7.280	R\$ 0,13	R\$ 946,40
61	430233-8	ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 310 X 410 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M².	UNIDADE MARCA FIRO-NI	8.780	R\$ 0,78	R\$ 6.848,40
63	438906-9	ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO OFÍCIO. CONFORME NBR 13314 - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO OFÍCIO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 114 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM, CONFECCIONADO NA COR BRANCA. DEVE SER MATERIAL PRE-CONSUMO DE ACORDO COM A NORMA NBR15755/2009. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M².	UNIDADE MARCA FIRO-NI	6.180	R\$ 0,17	R\$ 1.050,60
64	00034987	ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13 - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 162 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM., CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M².	UNIDADE MARCA FILIPERSON	5.450	R\$ 0,15	R\$ 817,50
65	00034452	ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 133 - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 229 X 324 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM., CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M².	UNIDADE MARCA FILIPERSON	8.530	R\$ 0,28	R\$ 2.388,40
67	00034985	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 14X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 14X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACTE MARCA MARES	237	R\$ 27,70	R\$ 6.564,90
68	00034986	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 17X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 17X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACTE MARCA MARES	534	R\$ 31,65	R\$ 16.901,10
69	00034981	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 20X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 20X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCTE MARCA MARES	234	R\$ 31,65	R\$ 7.406,10
70	00034982	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 25X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 25X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA. PACOTE COM 45 UNIDADES.	PCTE MARCA MARES	234	R\$ 31,65	R\$ 7.406,10

71	00034983	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 40X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 40X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA. PACOTE COM 18 UNIDADES.	PCTE MARCA MARES	234	R\$ 31,65	R\$ 7.406,10
73	186036-4	ESTILETE LARGO, CORPO TERMOPLÁSTICO, LARGURA NA LÂMINA 18,20 MM, COM REGULADOR E TIRAGEM DE LÂMINA - ESTILETE LARGO, CORPO TERMOPLÁSTICO, LARGURA NA LÂMINA 18,20 MM, COM REGULADOR E TIRAGEM DE LÂMINA	UNIDADE MARCA MASTERPRINT	1.853	R\$ 1,50	R\$ 2.779,50
74	121448-9	ETIQUETA ADESIVA BRANCA SEM IMPRESSÃO, MEDINDO: 12,7 MM X 44,45 MM, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, - ETIQUETA ADESIVA BRANCA SEM IMPRESSÃO, MEDINDO: 12,7 MM X 44,45 MM, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, EMBALAGEM COM 10 FOLHAS E CADA FOLHA CONTENDO 80 ETIQUETAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	CAIXA MARCA IMPRIMASTER	1.216	R\$ 9,00	R\$ 10.944,00
76	161445-2	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (33,9X99), NA COR BRANCA COM 16 ETIQUETA - ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (33,9X99), NA COR BRANCA, COM 16 ETIQUETA, POR FOLHA, FORMATO A4, COM 16 ETIQUETAS.	CAIXA MARCA IMPRIMASTER	1.185	R\$ 37,30	R\$ 44.200,50
77	324276-5	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X20MM (CX - EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X20MM (CXL)	UNIDADE MARCA MASTERPRINT	1.425	R\$ 1,23	R\$ 1.752,75
78	0006783	FITA ADESIVA - EM PVC, NA COR MAROM, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M. - FITA ADESIVA - EM PVC, NA COR MAROM, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M.	UNIDADE MARCA KORETECH	3.712	R\$ 2,41	R\$ 8.945,92
79	373592-3	FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX, MEDINDO 12,0MM DE LARGURA, COM 33,00M DE COMPRIMENTO - FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX, MEDINDO 12,0MM DE LARGURA, COM 33,00M DE COMPRIMENTO (CXL).	UNIDADE MARCA KORETECH	3.660	R\$ 0,68	R\$ 2.488,80
80	0006784	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, LARGURA COM 48 MM DE LARGURA, COMPRIMENTO E 50M DE COMPRIMENTO. - FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, LARGURA COM 48 MM DE LARGURA, COMPRIMENTO E 50M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE MARCA KORETECH	8.565	R\$ 2,07	R\$ 17.729,55
83	12311-0	FORMULÁRIO CONTÍNUO, COM 1 VIA E 80 COLUNAS, SEM TIMBRE, EM PAPEL APERGAMINHADO, 4X0 DIMENSÕES 280X2 - FORMULÁRIO CONTÍNUO, COM 1 VIA E 80 COLUNAS, SEM TIMBRE, EM PAPEL APERGAMINHADO, 4X0 DIMENSÕES 280X240MM.	UNIDADE MARCA ALIFORM	109	R\$ 199,00	R\$ 21.691,00
84	331104-0	GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,5MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO D - GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,5MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA MARCA LEO E LEO	1.935	R\$ 0,60	R\$ 1.161,00
85	331108-2	GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,7MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO D - GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,7MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CAIXA MARCA LEO E LEO	1.917	R\$ 0,60	R\$ 1.150,20
87	357564-0	GRAMPEADOR DE MESA, EM ESTRUTURA METÁLICA, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS, COM GRAMPO 26/6 EM PAPEL DE 75 G/M2, MEDINDO, NO MÍNIMO, 16 CM DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE PARA RECEBER O PENTE INTEIRO DE GRAMPOS (10/50 CM.)	UNIDADE MARCA DOTAD	1455	R\$ 13,35	R\$ 19.424,25
88	152581-6	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA METÁLICA CAPACIDADE PARA ATÉ 240 FOLHAS (REFERÊNCIA PAPEL 63 G). •CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: •23/6 - 30 FOLHAS, 23/10 - 70 FOLHAS, 23/13 - 100 FOLHAS, 23/15 - 120 FOLHAS, 23/17 - 150 FOLHAS, 23/20 - 180 FOLHAS, 23/24 - 240 FOLHAS. UNIDADE.	UNIDADE MARCA JOCAR	791	R\$ 55,88	R\$ 44.201,08
89	232815-1	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE, E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTILENO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES. DELLO OU SIMILAR	PACOTE MARCA DELLO	650	R\$ 7,53	R\$ 4.894,50
90	00019432	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO COMPLETO, COM ENGATE DAS HASTES POR PRESSÃO EM DIFERENTES ALTURAS, COM CAPACIDADE DE ARQUIVAMENTO PARA ATÉ 200 FOLHAS, MEDINDO 29CM, EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) FLEXÍVEL E RESISTENTE, EMBALAGEM EM CAIXA/PACOTE COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA 50 UNIDADE MARCA DELLO	1129	R\$ 10,24	R\$ 11.560,96
91	173566-7	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO, TAMANHO 23/13, CAIXA COM 1000 UNIDADE.	CAIXA 1000 UNIDADE MARCA YINS	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
92	357441-5	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO, TAMANHO 23/20, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA 1000 IMODADE MARCA BRW	795	R\$ 9,90	R\$ 7.870,50
93	168380-2	GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO, 80 MM, EM AÇO ESTANHADO, HASTE DE PONTA ARREDONDADA, SEM QUINAS OU ARESTAS CORTANTES. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADE MARCA YINS	1498	R\$ 6,68	R\$ 10.006,64
94	406540-9	GRAMPOS 26/6, FABRICADOS EM ARAME DE AÇO EXTRA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, NA COR PRATEADA.	CAIXA MARCA FRAMA	3482	R\$ 3,32	R\$ 11.560,24
95	354707-8	LAPIS TIPO ECOLÓGICO, GRADUAÇÃO HB, N.º 02, APONTADO, MINA DE GRAFITE PRETA, MADEIRA MACIA SEM RACHADURAS.	CAIXA MARCA LEO E LEO	3870	R\$ 23,71	R\$ 91.757,70
96	402093-6	LAPISEIRA 0,5 MM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM PONTEIRA, PRENDEDOR DE CAMISA E BORRACHA.	UNIDADE MARCA LYKE	1195	R\$ 2,90	R\$ 3.465,50
97	324206-4	LAPISEIRA 0,7 MM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM PONTEIRA, PRENDEDOR DE CAMISA E BORRACHA.	UNIDADE MARCA LYKE	1192	R\$ 2,90	R\$ 3.456,80
98	296148-2	LIGA ELÁSTICA EM BORRACHA, TIPO LÁTEX, Nº 18, COR AMARELA. PACOTE COM 100 GRAMAS.	PACOTE 100 GRAMA MARCA REDBOR	674	R\$ 2,95	R\$ 1.988,30
99	351006-9	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X00300MM, CAPA EM PAPEL.	UNIDADES MARCA SÃO DOMINGOS	1354	R\$ 4,74	R\$ 6.417,96
100	375968-7	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA NUMERADAS.	UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS	1432	R\$ 9,38	R\$ 13.432,16
101	193747-2	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - COM 100 FOLHAS CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 GR/M - FORMATO (220 X 320)MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS	719	R\$ 8,73	R\$ 6.276,87
102	351668-7	LIVRO PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS, MEDINDO 215 MM X 157 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, CAPA DURA, MIOLO EM PAPEL OFF-SET, 56 G/M2.	UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS	1482	R\$ 7,95	R\$ 11.781,90

103	00014925	LIXEIRA EM PLÁSTICO, COR BRANCA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA JAGUAR	982	R\$ 13,74	R\$ 13.492,68
104	405805-4	LIXEIRA HIGIÊNICA EM PLÁSTICO NA COR BRANCA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA INJEPLASTEC	677	R\$ 26,00	R\$ 17.602,00
105	185261-2	MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSAS, DIVERSAS CORES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA ALAPLAST	636	R\$ 24,91	R\$ 15.842,76
106	170983-6	MAPA - DO BRASIL POLÍTICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA MULTIMAPAS	266	R\$ 27,86	R\$ 7.410,76
107	231342-1	MAPA - FÍSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA MULTIMAPAS	267	R\$ 47,90	R\$ 12.789,30
108	123277-0	MAPA PLASTIFICADO, SEM MOLDURA, PLANTA DE VÁRZEA GRANDE, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA MULTIMAPAS	268	R\$ 10,00	R\$ 2.680,00
109	275561-0	MARCADOR DE PAGINAS - FILME DE POLIESTER AUTO ADESIVO COM 20 FOLHAS, MEDINDO (25 X 43) MM, DIVERSAS CORES (NEON). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	PACOTE 20 FOLHA MARCA MASTERPRINT	650	R\$ 1,80	R\$ 1.170,00
110	290670-8	ORGANIZADOR RETANGULAR, EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALÇA, TRANSPARENTE, COM TAMPA E PRESILHA, CAPACIDADE 10 LITROS APROX., CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA UNINJET	369	R\$ 14,50	R\$ 5.350,50
111	160423-6	PAPEL FLIP CHART, TIPO SULFITE, COM SERRILHA PARA DESTACAR E VIRAR, DIMENSÕES 660X960MM NA COR BRANCA. BLOCO COM 50 FOLHAS.	PACOTE 50 FOLHA MARCA TAMOIO	286	R\$ 24,88	R\$ 7.115,68
112	129545-4	PAPEL VERGE - PESANDO TIPO VERGE NA GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO 66 X 96CM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. CAIXA 50 FOLHA.	CX MARCA USAPEL	1081	R\$ 6,38	R\$ 6.896,78
113	322815-0	PAPEL VERGE, FORMATO A4, GRAMATURA 180 G/M2, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	CX MARCA MASTERPRINT	1171	R\$ 10,33	R\$ 12.096,43
114	162256-0	PASTA CATÁLOGO COM 50 SACOS PLÁSTICOS.	UNIDADE MARCA DAC	1462	R\$ 9,40	R\$ 13.742,80
115	265772-4	PASTA DE ELÁSTICO, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, 2 CM, DIVERSAS CORES (A ESCOLHER), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA ALAPLAST	5.195	R\$ 2,27	R\$ 11.792,65
117	00034495	PASTA EM PAPELÃO RECICLADO COM ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO 230 X 360 CM, PAPEL CARTÃO 180 G/M², PLASTIFICADA, CORES A ESCOLHER	UNIDADE MARCA FRAMA	4.255	R\$ 1,80	R\$ 7.659,00
118	352952-5	PASTA REGISTRADORA AZ, TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 2MM, FORRADA EXTERNAMENTE COM PAPEL PLÁSTIFICADO LISO NA COR PRETA, LOMBADA DE 80MM, COM FURACO QUE PERMITA FÁCIL MANUSEIO E BOLSO IDENTIFICADOR DE CONTEUDO. FERRAGEM INTERNA PROVIDA DE ALAVANCA E MOLA, OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE PERMITA A ABERTURA DAS GUIAS E SEU FECHAMENTO COM PRESSÃO SUFICIENTE PARA PERFEITO ALINHAMENTO E MANUSEIO DAS FOLHAS ARQUIVADAS. A FERRAGEM DEVERÁ SER GALVANIZADA, ISENTA DE OXIDAÇÃO EM TODO SEU CONJUNTO E DEVERÁ CONTER FIXADOR DE PAPEIS EM METAL NÃO OXIDADO OU PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 280 X 350 (AXL).	UNIDADE MARCA FRAMA	5020	R\$ 10,10	R\$ 50.702,00
119	343114-2	PASTA REGISTRADORA AZ, TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO, COM ESPESURA MÍNIMA DE 2MM, FORRADA EXTERNAMENTE COM PAPEL PLÁSTIFICADO LISO NA COR PRETA, LOMBADA DE 60 MM, COM FURACO QUE PERMITA FÁCIL MANUSEIO E BOLSO IDENTIFICADOR DE CONTEUDO. FERRAGEM INTERNA PROVIDA DE ALAVANCA E MOLA, OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE PERMITA A ABERTURA DAS GUIAS E SEU FECHAMENTO COM PRESSÃO SUFICIENTE PARA PERFEITO ALINHAMENTO E MANUSEIO DAS FOLHAS ARQUIVADAS. A FERRAGEM DEVERÁ SER GALVANIZADA, ISENTA DE OXIDAÇÃO EM TODO SEU CONJUNTO E DEVERÁ CONTER FIXADOR DE PAPEIS EM METAL NÃO OXIDADO OU PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 350 X 280 (AXL).	UNIDADE MARCA FRAMA	2995	R\$ 10,10	R\$ 30.249,50
120	339741-6	PASTA SANFONADA, EM PVC RESISTENTE, DE A Z, COM 31 DIVISÓRIAS E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE MARCA DAC	1400	R\$ 22,10	R\$ 30.940,00
123	115572-5	PASTA TIPO SUSPensa PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM GRAMPO TRILHO INTERNO, VISOR E ETIQUETAS, FORMATO OFÍCIO, COR CRISTAL.	UNIDADE MARCA ALAPLAST	2930	R\$ 1,38	R\$ 4.043,40
125	415326-0	PERFURADOR METÁLICO PARA PAPEIS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE 75G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6MM DE DIÂMETRO E 80MM DE DISTÂNCIA, BASE COM DEPOSITO PARA RESÍDUOS COM TAMPA EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X120X70MM.	UNIDADE MARCA YINS	907	R\$ 16,80	R\$ 15.237,60
126	357808-9	PERFURADOR PARA PAPEL - METÁLICO, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 75 FOLHAS DE 75G/M2, DIÂMETRO DO FURO 6 MM, DISTÂNCIA DOS FUROS 80MM, COM 02 VAZADORES, MARGEADOR PLÁSTICO PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE MARCA YINS	877	R\$ 57,50	R\$ 50.427,50
127	18676-7	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	UNIDADE MARCA ALFACELL	1175	R\$ 14,30	R\$ 16.802,50
128	18679-1	PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO MÉDIO (C) FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VÁLIDADE. CARTELA COM 2 UNIDADES.	CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL	1225	R\$ 10,40	R\$ 12.740,00
129	306682-7	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILÍNDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VÁLIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CARTELA COM 2 UNIDADES.	CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL	2765	R\$ 2,80	R\$ 7.742,00
130	00018246	PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AA), FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VÁLIDADE. CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL	2055	R\$ 2,95	R\$ 6.062,25

131	64918-0	PINCEL ATÔMICO, TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA QUE PERMITA ESCRITAS DE 2,0MM, 4,5MM E 8,0 MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	CARTELA 2 UNIDADE MARCA LYKE	1337	R\$ 13,45	R\$ 17.982,65
132	64919-8	PINCEL ATÔMICO, TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NA COR PRETA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA QUE PERMITA ESCRITAS DE 2,0MM, 4,5MM E 8,0 MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	CAIXA MARCA LYKE	1344	R\$ 13,45	R\$ 18.076,80
133	176982-0	PINCEL MARCADO RRECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR PRETA, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	CAIXA MARCA MASTERPRINT	1320	R\$ 1,35	R\$ 1.782,00
134	194174-7	PINCEL MARCADOR DESCARTAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR VERMELHA, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE MARCA LYKE	1335	R\$ 1,49	R\$ 1.989,15
135	176981-2	PINCEL MARCADOR DESCARTAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR AZUL, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE MARCA LYKE	1325	R\$ 1,38	R\$ 1.828,50
137	00018385	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO, PARA PAPEL OFÍCIO 2, COM ABERTURA SUPERIOR, DIMENSÕES 225X315MM.	UNIDADE MARCA DAC	3170	R\$ 14,35	R\$ 45.489,50
138	157375-6	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO LÁPIS/CLIFE/LEMBRETE EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, NA COR FUMÊ.	UNIDADE MARCA NOVARCRIL	890	R\$ 6,43	R\$ 5.722,70
139	195949-2	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA PORTA LAPIS E CLIPS, COR FUMÊ.	CENTO MARCA NOVARCRIL	840	R\$ 4,03	R\$ 3.385,20
140	323565-3	POUCHFILM, TAMANHO A4 – 220X3077 MM, 125 MICRAS - ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA MAIS COMPLETO.	UNIDADE MARCA MASTERPRINT	480	R\$ 56,94	R\$ 27.331,20
141	380036-9	PRANCHETA EM ACRÍLICO POLIPROPILENO, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE METAL ANTIFERRUGEM, MEDIDAS APROXIMADAS 3,0 X 23,0 X 34,4 CM (A X L X P), COR CRISTAL.	UNIDADE MARCA YINS	2155	R\$ 8,02	R\$ 17.283,10
142	324491-1	PRANCHETA EM MADEIRA COMPENSADA, COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO, PARA PAPEL, COM DIMENSÕES 216X330MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA 100 UNIDADE MARCA STALLO	1310	R\$ 2,72	R\$ 3.563,20
143	196237-0	PRENDEDOR DE PAPEL, TAMANHO 41MM, AÇO REFORÇADO E HASTES REMOVÍVEIS. CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE MARCA YINS	535	R\$ 8,85	R\$ 4.734,75
144	236394-1	QUADRO BRANCO, COM MOLDURA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,20 M X 0,90 M.	UNIDADE MARCA CORTIARTE	301	R\$ 62,67	R\$ 18.863,67
145	265973-5	QUADRO DE AVISO - EM MDF, REVESTIDO EM EVATEX E FELTRO VERDE, MEDINDO (1,20 X 2,00)M, MOLDURA EM ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	CAIXA 12 UNIDADE MARCA CORTIARTE	400	R\$ 174,00	R\$ 69.600,00
148	00018557	RÉGUA EM ACRÍLICO COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM 50CM.	UNIDADE MARCA ACRI-NIL	1265	R\$ 2,60	R\$ 3.289,00
149	11877-0	RÉGUA EM PLÁSTICO MEDINDO 30,00CM COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO - TRANSPARENTE. UNIDADE.	UNIDADE MARCA WALEU	1042	R\$ 0,60	R\$ 625,20
150	198954-5	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EM POLIETILENO, MEDINDO (40 X 60)CM, COM ESPESSURA DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, SEM LACRE COM APROXIMADAMENTE 500 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST.	BOBINA MARCA PLAS-MEL	10230	R\$ 22,34	R\$ 228.538,20
153	256230-8	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO, PARA EMBALAR MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE PARA 2KG, TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST.	BOBINA MARCA PLAS-MEL	3262	R\$ 17,35	R\$ 56.595,70
154	289132-8	SACO PLÁSTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, MEDINDO (35 X 50)CM, COM CAPACIDADE PARA 5KG, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, NA COR TRANSPARENTE LISO, EM BOBINAS COM APROXIMADAMENTE 500 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBALAR, ECOLIX.	BOBINA MARCA PLAS-MEL	10240	R\$ 12,89	R\$ 131.993,60
155	0007851	SACO PLÁSTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - PLÁSTICA BAIXA DENSIDADE, SELADA EM TRÊS LADOS, PICOTADO EM UMA FACE, PRODUTO SEM CHEIRO, NÃO TOXICO, MEDINDO (40 X 60) CM, COM CAPACIDADE DE 10KG, TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBALAR, ECOLIX.	QUILOGRAMA MARCA PLAS-MEL	25250	R\$ 8,44	R\$ 213.110,00
156	00010715	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EM POLIETILENO ( PEAD) TRANSPARENTE - 50 X 80 CM - COM SANFONA LATERAL IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS ( CESTA BÁSICA ) ESPESSURA 0.009 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADE MARCA JAPAN	25.370	R\$ 31,65	R\$ 802.960,50
169	328330-5	UMEDECOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO TIPOCREME, A BASE DE ACIDO-GRAXO, CONTENDO 12G, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE Marca: JAPAN	1558	R\$ 1,64	R\$ 2.555,12

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2024

## MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR EIRELI - CNPJ 17.063.665/0001-47

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	00034978	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, EM FELTRO 100% LÃ (MACIO E RESISTENTE), COM PEGADOR ANATÔMICO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X155X33MM (LXCXA).	UNIDADE MARCA BEART	407	R\$2,92	R\$1.188,44
13	362575-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76X102MM, EM PAPEL NA COR AMARELA. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO 100 FOLHA MARCA BEART	6.705	R\$2,20	R\$14.751,00
29	300540-2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADE	4.620	R\$0,76	R\$3.511,20

		CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICORRIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, NA COR VERDE. VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	MARCA LIGHTER			
86	347830-0	AMPLA CONCORRÊNCIA GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 24/8 24/10 23/8 23/10 23/13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 25,50CM, NA COR PRETA.	UNIDADE MARCA BEART	1.017	R\$45,68	R\$46.456,56
136	194173-9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR VERDE, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM.	UNIDADE MARCA BEART	1.335	R\$1,53	R\$2.042,55
157	190420-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TESOURA PARA USO GERAL 8", LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ANATOMICO, CABO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA. UNIDADE	UNIDADE MARCA BEART	1.445	R\$3,40	R\$4.913,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2024****MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 08.257.279/0001-03**

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	00034073	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5222M ECOSYS P5021CDN/M5521CDN MAGENTA, 1,2K-1T02R9BUS1.	Unidade	134	R\$54,80	R\$ 7.343,20
40	00034034	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5222Y ECOSYS P5021CDN/M5521CDN AMARELO, 1,2K-1T02R9BUS1.	Unidade	134	R\$54,80	R\$ 7.343,20
41	00030653	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5232C ECOSYS P5021CDN/M5521CDN CIANO, 2,6K-1T02R9BUS0.	Unidade	134	R\$54,80	R\$ 7.343,20
42	00030652	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5232K ECOSYS P5021CDN/M5521CDN PRETO, 2,6K-1T02R9BUS0.	Unidade	134	R\$54,80	R\$ 7.343,20
168	32907	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TONER PARA IMPRESSORA - PRETO. REF. TN1060, MODELO BROTHER DCP-1617NW9, 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008.	UNIDADE	224	R\$18,00	R\$ 4.032,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2024****N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 23.496.174/0001-92**

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	00034033	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER PANTUM P210 BLACK PARA O MODELO IMPRESSORA PANTUM M6550.	Unidade Marca	134	R\$68,97	R\$9.241,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT - Órgão Registrante - OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO - Secretaria Municipal de Administração  
Várzea Grande/MT, 12 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA N° 08/2024/SE/PMVBST****1ª Notificação a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS**, engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220240178233, responsável pela fiscalização dos serviços oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2024, – PREGÃO PRESENCIAL 016/2024: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRADOS E GRADIL 3D EM DIVERSOS PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT”, **NOTIFICA** a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.969.897/0001-03**, representada pela senhora **Joziane Coutinho Da Silva**, portadora do CPF: 024.XXX.XXX-08, **QUANTO AO CONTÍNUO NÃO ATENDIMENTO NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE ARQUIVOS:**

ART DE EXECUÇÃO GERAL, nos termos dos TERMO DE REFERÊNCIA 21/DPL2024, item 6.2, anexo ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL

AL 016/2024; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RETIFICADA, conforme valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2024.

Notifica-se para que a contratada:

1. Apresente os arquivos faltantes em até 3 (três) dias.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 12 de setembro de 2024

**SERGIO DE MELLO SANTOS**

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 323/2024**

De 12 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício nº 026/2024 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, protocolado sob nº 233601500004074 que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ANDREIA MAGNA DE ARAUJO NOBREGA**, Matrícula 019, portadora do CPF nº 816.051.703-30 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N 322/2024

de 12 de setembro de 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o laudo médico emitido pelo membro componente da Junta Médica Oficial do Município, onde se verifica que a servidora pública ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA está temporariamente inapta para o exercício das funções de Agente de Limpeza Escolar, concluindo que poderá ser feito o ajustamento de função;

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/2008);

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica readaptada temporariamente até o dia 10 de março de 2025 a Sr.ª ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA, matrícula 140 Classe "B" Nível 25, no cargo de Agente de Portaria a ser exercido na CEMEI – Drº Fernando Daher no período da 6Hs as 12hs de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

#### IMPREV DECRETO 150/2024

#### DECRETO Nº 150/2024

**FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (LOA Nº 2.084/2023), EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024; COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.160, de 04 de setembro de 2024.

**Art. 1º-** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 2.084/2023 – Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte funcional programática:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	Valores
<b>Unidade - Previdência Municipal</b>	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.1.91.13.03.00.00.00.0800 – RPPS (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0800 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – PJ (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º serão anuladas o valor de **R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	Valores
<b>Unidade - Previdência Municipal</b>	
P.A: 2.117 – Reserva de Contingência - IMPREV	
9.9.99.99.00.00.00.00.0800 – Reserva de Contingência (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 90.000,00
<b>Total do Crédito Adicional</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor em 12 de setembro de 2024, publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 324/2024

12 de setembro de 2024

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 028/2023 que nomeia Sr.ª **ANDREA MAGNA DE ARAUJO NOBREGA**, portadora do CPF sob o 816.051.703-30, para o cargo de **Diretora da Escola Municipal Profª Ilma Valadares de Aragão**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

#### TERCEIROS

#### CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD

**DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC inscrita regularmente no CNPJ nº 19.452.426/0001-04, credenciada sob nº62/2019 e CEE D.O. nº 37/2018, atesta para todos os fins que se fizerem necessários e no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):**

ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO

ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA

ALESSANDRO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO

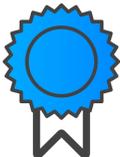
ALLAN SANTANA DOS SANTOS  
AMANDA DA SILVA PAIXÃO  
AMANDA DE CASSIA ROSCINSKI  
ANA PAULA BALESTRA MONTEIRO  
ANDREA CRISTINA DOS SANTOS  
BEATRIZ GONÇALVES SOUSA LOPES  
BENEDITO VLADEMIR DA SILVA  
BRUNA ALKIMIM FERREIRA DA SILVA  
BRUNO SALES CANDIDO  
CAIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS  
CAMILA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES  
CAMILA RODRIGUES CREASTE  
CARLOS ALBERTO GOMES  
CIARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA  
DAIANA SANTA BARBARA DE JESUS  
DANIEL DOS SANTOS SILVA  
DELIANA SILVA DOS SANTOS  
DOUGLAS HENRIQUE CORDEIRO  
DOUGLAS RAFAEL MAROND  
DUANA ROBERTA RIBEIRO TARANTO  
EDER ONOFRE POMPEU  
EDGAR DE SOUZA BUENO  
ELAINE FERREIRA CARVALHO DE MORAES  
ÉLLEN RODRIGUES SIQUEIRA  
ERICK SATURNO DE CARVALHO  
ERISVAN SEBASTIÃO CAVALCANTE  
FELIPE LEITE DA SILVA  
FERNANDA APARECIDA DO CARMO VILAS BOAS  
FLAVIA RODRIGUES MARQUES  
FRANCIELLE DE FATIMA TRAFANI  
FRANKLIN VIDAL NETO  
GABRIELA CASONI  
GABRIELE AMARAL MACHADO  
GUILHERME CYRILLO ANDREUCCETTI  
GUILHERME MAGALHÃES CASTRO  
ISAIAS DA SILVA SANTOS MELO  
JESSICA PEREIRA DE ALMEIDA  
JESSICA RIBEIRO GUEDES  
JESSICA SACRAMENTO FERREIRA  
JHONATAN EDUARDO LOPES  
JOAO BATISTA DA SILVA  
JOÃO BATISTA GONÇALVES  
JOICE APARECIDA CAMARGO  
JONAS SAMUEL AMERICO  
JOSÉ MARCELO ROSA  
JOSÉ ROBERTO MOREIRA  
JOSÉ WILLEM FERREIRA DA SILVA  
JUAN GUILHERME SILVESTRE

JUBER MORONE CAETANO  
JUCILEIDE SANTOS CRUZ  
JULEIDE DOS SANTOS DA SILVA  
JULIANA VIEIRA DE GÓES  
KAREN CRISTINA GOULART DE OLIVEIRA  
KARINA CORREA PINTO  
KEROLY MOTA DE SANTANA  
LEANDRO HIDEKAZU FUZITA  
LEANDRO MOREIRA  
LEILA ALVES DA SILVA ARAUJO  
LIDENCE DOS SANTOS  
LÍLIAM PRATES DA SILVA  
LORRAINE PALOMA DE OLIVEIRA PAULO  
LUCIANA SOARES FELICI  
LUCIANO GONÇALVES FERREIRA  
LUCIMARA APARECIDA DE SIQUEIRA  
LUIS FERNANDO MORAES  
MARCIA CRISTINA BARROZO  
MARCOS VINICIUS BORGES SANTOS  
MARIA APARECIDA GRAZIELE TORMEN  
MARIA DE FÁTIMA GOMES DA MOTA  
MARIA EDUARDA CUSTODIO CASTANHARO  
MARIA IMACULADA DA SILVA  
MARIA LUCICLEIDE SOARES PINTO  
MARIA REGINA DA CUNHA  
MARIA ZILDA PAULA DE PONTES  
MARIANA ARANTES TIMÓTEO  
MARILÍA DA SILVA BASTOS DE LIMA  
MATHEUS OSSAMI GUILHEM DORADOR  
MONICA MARIA DA SILVA SOUZA  
OLDAIR LUIS PEREIRA  
PAMELA DA SILVA CORREA  
PAMELA REGINA MENDONÇA  
PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
PEDRO HENRIQUE DA SILVA  
RAFAEL SOUZA DE JESUS  
RAISSA COTEGIPE FERNANDES  
REGINALDO VASCONCELOS MATA  
RENATA ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA  
RICARDO CANDIDO  
RICARDO DALARME DE OLIVEIRA  
ROGERIO JOÃO BARBOSA  
ROSA MARIA BORTOLUCI SEREGATTI  
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
SAMUEL VINICIUS DA PAZ MOTA  
SILVANA MARIA SILVERIO CARNEIRO  
SIMONE APARECIDA DE GODOI  
SIMONE FERREIRA DE ARAÚJO

SOFIA MAYA DA ROSA  
TAIS FERNANDA PIMENTEL ALMEIDA  
TAIS RODRIGUES DA SILVA  
TATIANE CRISTIANE SANTOS CORDEIRO  
TATIANE DA SILVA MARINHO  
TATIANE DA SILVA SANDINO  
VALDINEI MICHEL DE PAULA SILVA  
VALERIA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA SILVA  
VALMIRA SIMÕES  
VANDICLEY MENDES MARÃES DURÃES  
VERONICA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

VERONICA DÉBORA DE OLIVEIRA  
VICTOR SANTOS DA SILVA  
VINICIUS EGIDIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
VITOR ELIEL DE SOUZA  
VITOR GABRIEL DOS SANTOS SILVA  
VIVIAN DA COSTA FERREIRA  
WERICA MARIA DOS SANTOS  
WILLIAN DONIZETE GONÇALVES  
WILSON ANTONIO TIBERCIO  
ZILDINEA SOARES DE TOLEDO FERREIRA

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Sep 12 22:33:56 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)